



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2662—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	1
DIRETORIA GERAL.....	2
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	3
TRIBUNAL PLENO.....	3
2ª CÂMARA CÍVEL .....	4
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	19
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	19
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	23
SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	23
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	25
SECRETARIA DE PRECATÓRIOS.....	35
ASMETO.....	36
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	37
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	76

1. **RECOMENDAR** às Corregedorias Gerais de Justiça dos Tribunais de Justiça dos Estados que adotem providências no sentido de aprimorar os critérios de vitaliciamento de magistrados;
2. **PROPOR** aos Tribunais de Justiça a dotação orçamentária para as Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados;
3. **RECOMENDAR** aos Tribunais de Justiça a profissionalização das Corregedorias Gerais de Justiça, por meio da criação do cargo técnico de auditor de inspeção e correição, com a incumbência de aprimorar o trabalho de fiscalização e orientação das atividades das serventias do foro judicial e extrajudicial;
4. **SUGERIR** que os Tribunais de Justiça implantem sistemas informatizados de expedição de mandados de prisão e alvarás de soltura, podendo para tanto customizar o sistema já adotado exitosamente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
5. **SUGERIR** que os Tribunais implantem o sistema do MALOTE DIGITAL no intuito de agilizar a correspondência entre a Corregedoria e as serventias do foro judicial e extrajudicial, podendo para tanto customizar o sistema adotado exitosamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;
6. **RESSALVAR** que, no âmbito do controle administrativo disciplinar, a atuação da Corregedoria Nacional de Justiça ocorra de forma supletiva, em caso de eventual leniência das Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados, ou solicitação expressa dos Tribunais de Justiça, como corolário do princípio da autonomia federativa dos Estados e diante da constatação de que a deficiência de atuação das Corregedorias estaduais é exceção, e não regra;
7. **RECONHECER** a contribuição que o Conselho Nacional de Justiça trouxe para a modernização do Poder Judiciário brasileiro, em face da adoção de várias práticas bem sucedidas no aspecto técnico da administração da justiça.

Recife-PE, 15 de abril de 2011.

Des. BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS

Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Des. ARQUILAU MELO

Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Des. JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS

Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Alagoas

Des. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO

Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

Desa. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES

Corregedora-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Des. JERÔNIMO DOS SANTOS

Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – Capital

Desa. LÍCIA DE CASTRO LARANJEIRA

Corregedora-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – Interior

Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Corregedora-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Des. LECIR MANOEL DA LUZ

Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Distrito Federal – em exercício

Des. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

Desa. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

Corregedora-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Goiás

Desa. NELMA SARNEY

Representante do Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Des. MÁRCIO VIDAL

Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso

## PRESIDÊNCIA

### Portaria

#### PORTARIA Nº 227/2011-GAPRE/TJ/TO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do Convênio celebrado com a Caixa Econômica Federal e a indicação contida nos autos do PA 42670, fls.52,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Marcio Vieira Santos, matrícula 352469, Analista de Sistema, lotado na Diretoria de Tecnologia da Informação, como segundo gestor do Convênio nº 002/2011 celebrado com a Caixa Econômica Federal, com a finalidade de dirimir problemas de ordem técnico/operacional do sistema de acesso dos Magistrados aos depósitos judiciais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 06 dias do mês de junho de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### Carta

#### CARTA DO RECIFE – PE

O COLÉGIO NACIONAL DE CORREGEDORES-GERAIS DE JUSTIÇA DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, reunido na cidade de Recife – PE, nos dias 14 e 15 de abril de 2011, durante os trabalhos do LVI ENCOGE – ENCONTRO NACIONAL DE CORREGEDORES-GERAIS DE JUSTIÇA DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, com escopo de aprimorar e agilizar as atividades do Poder Judiciário estadual brasileiro, deliberou, à unanimidade de seus membros, as seguintes diretrizes:

Des. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS  
Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

Des. ANTÔNIO MARCOS ALVIM SOARES  
Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Desa. DAHIL PARAENSE DE SOUZA  
Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará –Capital

Dra. KÁTIA PARENTE SENA  
Representante da Corregedora-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – Interior

Des. NILO LUIZ RAMALHO VIEIRA  
Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

Des. NOEVAL DE QUADROS  
Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Desa. EULÁLIA NASCIMENTO PINHEIRO  
Corregedora-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Des. ANTÔNIO JOSÉ AZEVEDO PINTO  
Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Des. CLÁUDIO DOS SANTOS  
Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

Des. RICARDO RAUPP RUSCHEL  
Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Des. PAULO KIYOCHI MORI  
Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Des. ALMIRO JOSÉ DE MELLO PADILHA  
Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Des. SOLON d'EÇA NEVES  
Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Des. MAURICIO VIDIGAL  
Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Des. NETÔNIO BEZERRA MACHADO  
Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Desa. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE  
Corregedora-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

## DIRETORIA GERAL

### Despachos

REFERÊNCIA: PA 39869 (10/0080815-4)  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REQUERENTE: COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ESTATÍSTICAS E PROJETOS DO TJ/TO  
REQUERIDO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO TJ/TO  
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE TONNER PARA IMPRESSORA  
DESPACHO Nº 1088/2011

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 637/2011, de fls. 263/264, bem como existindo disponibilidade orçamentária, fl. 224, e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXVIII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, DISPENSO a licitação, em razão do valor, de acordo com o art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, visando à contratação da empresa PRAPEL COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, CNPJ nº 10.460.274/0001-17, para fornecimento de 4 (quatro) unidades de tonner para impressora a laser, com vistas a atender as necessidades da Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA de Porto Nacional, no valor total de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), oportunidade em que aproveito para determinar a emissão da nota de empenho em favor da empresa citada.

Encaminhem os autos à DIFIN, para emissão da respectiva nota de empenho, a qual substituirá o instrumento contratual, e, em seguida, à DIADM, para as demais providências pertinentes.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 6 de junho de 2011.

*José Machado dos Santos*  
Diretor Geral

REFERÊNCIA: PA 43172 (11/0097689-0)  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERENTE: DIRETORIA DO INFRAESTRUTURA E OBRAS DO TJ/TO  
REQUERIDO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO TJ/TO  
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS E REATORES

DESPACHO Nº 1090/2011-DIGER

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 639/2011, de fls. 30/32, bem como existindo disponibilidade orçamentária (fl. 28/29) e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXVIII do

art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, DISPENSO a licitação, em razão do valor, de acordo com o art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, visando a aquisição de lâmpadas e reatores, para atender ao serviço de manutenção deste Tribunal de Justiça, no valor total de R\$ 2.684,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais), sendo R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), em relação aos itens 01 e 02, à empresa Tudo Elétrico Ltda, CNPJ 26.637.322/0001-30, e R\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro reais), em relação ao item 03, à empresa Encanel Comercio de Material de Construções Ltda, CNPJ 00.332.752/0001-50, conforme propostas de fls. 10 e 09, respectivamente.

Encaminhem os autos à DIFIN, para emissão das respectivas Notas de Empenho, as quais substituirão os instrumentos contratuais e, em seguida, à DIADM, para as demais providências pertinentes.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 03 de junho de 2011.

*José Machado dos Santos*  
Diretor Geral

REFERÊNCIA: PA 43123 (11/0097393-9)  
ORIGEM: COMARCA DE PEIXE  
REQUERENTE: DIRETORIA DO FORO DE PEIXE  
REQUERIDO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO TJ/TO  
ASSUNTO: ALIMENTAÇÃO PARA JÚRI

DESPACHO Nº 1091/2011-DIGER

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 640/2011, de fls. 20/22, bem como existindo disponibilidade orçamentária (fl. 19) e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXVIII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, DISPENSO a licitação, em razão do valor, de acordo com o art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, visando o fornecimento de alimentação para a temporada do Tribunal do Júri, neste ano de 2011, da Comarca de Peixe/TO, no valor total de R\$ 4.911,00 (quatro mil, novecentos e onze reais), em favor de Rosilene Pereira da Silva Souza, CPF nº. 408.410.501-72, conforme proposta de fl. 05.

Encaminhem os autos à DIFIN, para emissão da respectiva Nota de Empenho, que substituirá o instrumento contratual e, em seguida, à DIADM, para as demais providências pertinentes.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 06 de junho de 2011.

*José Machado dos Santos*  
Diretor Geral

### Portarias

PORTARIA Nº 585/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 102/2011-DTINF, de 02.06.2011, resolve conceder ao servidor MARCO AURÉLIO GIRALDE, Diretor de Tecnologia da Informação, matrícula 352395 e ao Juiz MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCONI, matrícula 128454, o pagamento de 0,5 (meia) diária, por seus deslocamentos à Araguaína-TO, com a finalidade de realizar treinamento, em razão da implantação do Sistema de Processo Eletrônico e-PROC-TJTO, na Seccional da OAB daquela cidade, em 16.06.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 06 de junho de 2011.

*José Machado dos Santos*  
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 584/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 006/11-CEMAS/TO, de 01.06.2011, resolve conceder aos magistrados LUIZ OTÁVIO DE QUEIRÓZ FRAZ e MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, e à servidora GRAZIELLA MARTINAZZO SEPÚLVIDA, o pagamento de adicional de embarque e desembarque, haja vista seus deslocamentos à Brasília-DF, para participarem da Reunião dos Comitês Estaduais do Fórum do Judiciário para a Saúde, nos dias 02 e 03.06.2011, em complemento à Portaria nº 557/2011-DIGER, publicada no Diário da Justiça nº 2657, de 31.05.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 06 de junho de 2011.

*José Machado dos Santos*  
Diretor-Geral

**DIRETORIA JUDICIÁRIA**

DIRETOR : FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

**Intimação às Partes****MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3867/2008**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: DIVINO DA SILVA LIRA  
 ADVOGADO: GOMERCINDO TADEU SILVEIRA  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora – JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas da DECISÃO de fls.256/261, a seguir transcrito: "Divino da Silva Lira impetrou o presente Mandado de Segurança contra ato praticado pelo Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins, pleiteando pela sua classificação e o direito de continuar no concurso público para provimento de vagas na Polícia Civil do Estado do Tocantins. A segurança pleiteada foi concedida para assegurar a participação do impetrante no concurso em questão, obedecida em qualquer hipótese a ordem de classificação. O impetrante interpôs Embargos de Declaração requerendo esclarecimento quanto ao modo em que deve ocorrer seu prosseguimento no concurso, vez que já encerradas as etapas (fls. 109/110), sendo negado seguimento ao mesmo (fls. 114/117). As fls. 123/129, o impetrante propôs Execução do Acórdão prolatado para ver satisfeito o seu direito de participar do Curso de Formação, asseverando para tanto, que embora a segurança tenha sido concedida em 15.01.2009, somente em 18.08.2009 foi publicado no Diário da Justiça nº. 2255 a intimação do acórdão. Enfatiza que tendo conquistado o direito de participação no certame, não pode ser impedido de gozar o direito, uma vez que o Edital ao prever no item 11.4 que *somente participará da segunda etapa concurso público o candidato convocado na forma do subitem anterior, classificado dentro do número exato de vagas previsto no edital*, não prevendo a possibilidade de reprovação na Academia e o suprimento das vacâncias, dadas à convocação no número exato de vagas, o que consolida e ratifica o direito do Exequente de estar aprovado no certame e poder ser nomeado. Finaliza pugnano pelo conhecimento do presente pleito, para determinar o cumprimento do decisório prolatado no Acórdão, reconhecendo no mérito o direito do Requerente em todos os efeitos, inclusive se decorrente a sua nomeação para o cargo de Agente de Polícia Civil Regional de Gurupi-TO, bem como a intimação dos impetrados para proceder ao cumprimento urgente do acórdão e seu dispositivo prolatado, sob pena de multa diária e das sanções do descumprimento de ordem judicial. Instado a se manifestar o Estado do Tocantins peticionou às fls. 203/204 requerendo que fosse determinada a sua citação nos termos da lei, abrindo-se assim a contagem do prazo para oferecimento dos Embargos de mister. Devidamente oficiado, o Estado do Tocantins alega que o impetrante pretende galgar-se de um comando judicial *ultra petita* ao requerer a sua nomeação e posse, ao passo que deveria apenas pleitear a conclusão do certame com a participação da ACADEPOL. Aduz que o acatamento do pleito executivo realizado pelo impetrante na forma constante do petitiório de fls. 123/129, restará nula na parte que excede ao limite objetivo da lide fixado pelo impetrante na exordial. Que o impetrante equivocou-se em suas assertivas de ser dispensável a ACADEPOL para fins de sua nomeação, considerando que o Curso de Formação é etapa do certame e tem caráter eliminatório, não só classificatório, sendo que a nota final do concurso é a nota obtida junto à Academia de Polícia, nos termos das regras editalícias. A douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo indeferimento da Execução do Acórdão proferido. Através do Despacho de fls. 230, o presente feito foi convertido em diligência sendo determinada a intimação pessoal dos Impetrados para juntar aos autos toda a documentação referente às etapas, avaliações, pontos obtidos pelo impetrante e ordem de classificação. Devidamente intimados os impetrados juntaram aos autos a documentação solicitada. É o relatório. Decido. Conforme pode-se verificar do voto lançado às fls. 94/96, a segurança foi concedida para *assegurar a participação do impetrante no concurso em questão, obedecida em qualquer hipótese a ordem de classificação* (grifo nosso). Como se sabe, o concurso público consiste em um procedimento que se compõe de uma série de atos administrativos sequenciados de forma lógica, para avaliar os candidatos que mostrarem maior aptidão para o desempenho das atividades correlatas ao cargo ou função pública. O impetrante pretende com a presente ação mandamental ver assegurada a sua classificação e o direito de continuar no concurso público para provimento de vagas da Polícia Civil do Estado do Tocantins, entretanto, vislumbra-se dos autos que no curso da demanda ocorreu a conclusão do concurso em comento, com nomeação e posse dos candidatos aprovados, tornando-se impossível a inclusão entre os aprovados de candidato que não participou de todas as fases do processo seletivo, como é o caso do impetrante. Após a conclusão do certame, não há como assegurar direito à participação em etapa posterior, resultando prejudicado não apenas o interesse recursal mas o próprio objeto do Mandado de Segurança. Nesse sentido já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*: "MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PEDIDO PARA PARTICIPAR DA SEGUNDA FASE DO CERTAME (CURSO DE FORMAÇÃO). CONCURSO CUJAS ATIVIDADES JÁ SE ENCERRARAM. PERDA DE OBJETO DO MANDAMUS. PRECEDENTES. 1. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça firmou-se no sentido de que há perda de objeto do mandamus, impetrado com o objetivo de assegurar direito à participação em etapa posterior de concurso público, se encerrando o certame durante o processamento do writ. 2. Mandado de Segurança que se julga prejudicado, ante a perda de objeto." "PROCESSUAL CIVIL. CONCURSO DE REMOÇÃO. EXCLUSÃO DE PROVAS ESCRITAS E ORAIS. CONSUMAÇÃO DO CERTAME. PERDA DE OBJETO. ADITAMENTO À INICIAL. INFORMAÇÕES JÁ PRESTADAS. IMPOSSIBILIDADE. SEGURANÇA NORMATIVA. DESCABIMENTO. 1. Consumado o concurso público de remoção de notários e de registradores, perde objeto o mandamus que objetiva a exclusão das provas escritas e orais previstas no ato convocatório do certame. 2. Em Mandado de Segurança,

após as informações da autoridade tida como coatora, não se admite o aditamento à petição inicial. Precedente da Primeira Seção: MS 7.253/DF, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 19.12.02. 3. Se não mais existe ato de autoridade contra o qual possa voltar-se o mandamento contido na sentença, o writ deve ser extinto sem resolução do mérito, justamente por não ser possível a mera declaração do direito em tese. É incabível a concessão de segurança normativa. 4. Recurso ordinário em Mandado de Segurança improvido. Ademais, o poder judiciário não autorizou a inclusão em lista de nomeação e não houve tal pedido, quando da impetração do mandamus. Verifica-se que com a execução do acórdão, procura o impetrante alcançar além do que foi determinado. E, por conseguinte não há como ser deferido nessa fase, ante a inexistência do direito líquido e certo à nomeação e posse a ser amparado. Assim, **indefiro** a presente execução do acórdão. P.R.I." Palmas, 2 de junho de 2011. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente

**SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA nº. 1960/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº. 73311-1/10  
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. EST.: AGRIPINA MOREIRA  
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS  
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora – JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas da DESPACHO de fls. 53, a seguir transcrita: "Trata-se de pedido de **Suspensão de Liminar** ajuizado por **Estado do Tocantins**, em face da decisão de fls. 30/38, proferida pela M.Mª. Juíza de Direito da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, nos autos da Ação Civil Pública nº. 73311-1/10, proposta por **Ministério Público do Estado do Tocantins**. Considerando que, o Ministério Público do Estado do Tocantins é o autor da Ação Civil Pública discutida nos presentes autos, cumpria-se o despacho de fls. 42/46, intimando o ora requerido, nos termos apresentados no parecer Ministerial de fls. 49/50 e, ato contínuo, **OUÇA-SE** a Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I.". Palmas, 06 de junho de 2011. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

**Intimação às Partes****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4657/10 (10/0086278-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: ACORDÃO DE FLS. 817/818  
 EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. EST.: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS  
 EMBARGADOS: DERCIVAL ANTONIO DE ANDRADE, GENILZIO SILVA SALES, HAMILTON AGUIAR DO CARMO, JOÃO BATISTA BARBOSA, ZEDRO DIAS MORAIS, ZACARIAS DE SOUZA LEITE  
 ADVOGADO: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 844, a seguir transcrita: "O ESTADO DO TOCANTINS interpôs Embargos de Declaração contra decisão proferida no Agravo Regimental, acórdão de fls. 817/818, oposto contra decisão que proferi às fls. 249/252, com pedido modificativo da decisão, alegando omissão a ser sanada, consubstanciada no entendimento desta eg. Corte de que "...não houve transcurso do prazo decadencial – art. 23 da Lei nº 12.016/2009 – de 120 dias (cento e vinte dias)". Os embargados/impetrantes ofertaram contrarrazões refutando a ocorrência do transcurso do prazo decadencial, ao tempo em que alegam que o atual Governador do Estado, através do ato administrativo nº 1.444-PRM, editado no dia 21/04/2011, conforme demonstra o Diário Oficial juntado à fl. 842, fez as promoções dos impetrantes à graduação de Primeiro-Tenente, em caráter excepcional, a partir do dia 21/04/2011. Argumentam os embargados que "o objeto da lide era a correção do critério de promoção adotado pelo Governador passado (abr./2010), quando (...) tiveram suas promoções à graduação de ST PM. Hoje, não assiste mais razão à discussão fática anterior e a omissão de direito material, mediante a decadência do direito, uma vez que, todos Impetrantes, a contar de 21 de abril de 2011, por ato do atual Governador (2011), já mudaram de Quadro de Praças para o Quadro de Oficiais, por pleno e total reconhecimento do direito subjetivo de promoção no posto de Primeiro-Tenente da PMTO, ou seja, pela via Administrativa, como medida de justiça." Com efeito, ante a nova situação dos imperantes no quadro da PMTO, em face de suas promoções pelo atual Governador, conforme acima exposto, resta então, que o mandamus perdeu o seu objeto, e a consequente falta de interesse processual. À vista do exposto, com supedâneo no art. 269, inciso VI, parte final, do CPC, extingo o feito sem resolução de mérito. Publique-se. Intimem-se. Palmas, 02 de junho de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator".

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4905/11 (11/0097758-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: RECP ENGENHARIA – REAL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA E PROJETOS LTDA  
 ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 285, a seguir transcrito: "Postergo a decisão sobre o pedido de liminar para depois de prestadas as informações pela autoridade impetrada, que ordeno solicitadas e prestadas no prazo de 10 (dez) dias. Notifique-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de junho de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator".

**2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

**Pauta****PAUTA Nº. 22/2011**

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua vigésima segunda (22ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos quinze (15) dias do mês de junho de 2011, quarta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores, os seguintes feitos:

**FEITOS A SEREM JULGADOS:****1. MANDADO DE SEGURANÇA - MS-4.496/10 (10/0082505-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: ORLANDINA ALVES BATISTA  
 ADVOGADA: DAIANE ALVES DE SÁ ATAÍDES  
 IMPETRADO: JUÍZA DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

**2. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.679/11 (11/0095226-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 78226-9/08, ÚNICA VARA DA COMARCA DE NATIVIDADE - TO  
 AGRAVANTE: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 ADVOGADOS: ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTROS  
 AGRAVADO: LUIZ MIRANDA DA SILVA  
 ADVOGADO: ADEMILSON FERREIRA COSTA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

**3. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.288/11 (11/0090908-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 12.2750-3/10, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS - TO  
 AGRAVANTE: HDI SEGUROS S/A (HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS S.A.)  
 ADVOGADO: MÁRCIA AYRES DA SILVA  
 AGRAVADA: EDNA SEBASTIANA DE DEUS  
 ADVOGADO: CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antonio Félix	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

**4. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.464/11 (11/0092563-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 3.6322-1/09, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 AGRAVANTE: HENRIQUE PEREIRA DE ÁVILA  
 ADVOGADO: MÁRCIO FRANCISCO DOS REIS  
 AGRAVADOS: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA E LUCILA STIVAL ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

**5. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.431/11 (11/0092170-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº 779-6/11, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REG PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 AGRAVANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL - HONDA - LTDA  
 ADVOGADOS: LEANDRO ROGERES LORENZI E OUTROS  
 AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

**6. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.315/11 (11/0091083-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.8844-9/10, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ANANÁS-TO  
 AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ANANÁS - TO  
 ADVOGADA: RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇÃO  
 AGRAVADA: JOELMA PEREIRA DA SILVA MOURA  
 ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

**7. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.447/11 (11/0092420-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 3.600-5/10, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO  
 AGRAVANTE: ITAÚ SEGUROS S/A  
 ADVOGADA: CLAUDINEIA SANTOS PEREIRA  
 AGRAVADO: ANTÔNIO DA SILVA PINTO  
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

**8. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10.719/10 (10/0086068-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2.7551-0/08, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO  
 AGRAVANTE: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO  
 ADVOGADOS: LILIAN AB-JAUDI BRANDÃO E OUTRO  
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR ALMEIDA JÚNIOR  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

**9. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.269/11 (11/0090641-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 117860-0/10, DA VARA DOD FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
 AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI-TO  
 PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO: HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA  
 AGRAVADA: NUBIA DIAS GOMES  
 DEF. PÚBL.: CHARLITA TEIXEIRA DA F. GUIMARÃES  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

**10. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.648/11 (11/0094702-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 114102-1/10, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS  
 AGRAVANTE: BANCO ITAULESING S/A  
 ADVOGADOS: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO SANTOS E OUTRA  
 AGRAVADO: ROSENILDO DA SILVA RIBEIRO  
 ADVOGADA: PRISCILA COSTA MARTINS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

**11. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.304/11 (11/0091010-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 104038-1/10, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.  
 AGRAVANTE: MARCELINO JOSÉ SOARES SANTANA  
 ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES  
 AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S.A  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

**12. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.424/11 (11/0092112-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 11.9073-1/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS  
AGRAVANTE: ANTONIO DE ALMEIDA CARDOSO  
ADVOGADOS: ARTHUR TERUO ARAKAKI E OUTROS  
AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S.A  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

**13. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.062/10 (10/0088989-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 7.8273-2/10, DA 4ª VARA DOS FEITOS E FAZ E REG PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA  
AGRAVADA: MARTA APARECIDA MARQUEZ  
DEFENSORA PÚBLICA: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

**14. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.633/11 (11/0094558-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 20105-3/11, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO  
AGRAVANTES: LUIZ RODRIGUES FERREIRA, JOEL GOMES RODRIGUES, MARIA DO BONFIM DA CRUZ BARREIRA, DANIEL GOMES RODRIGUES, LÁZARO ORLANDO GOMES CHAVES, GUMERCINO NUNES E MIGUEL GOMES RODRIGUES  
ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO  
AGRAVADO: CATARINO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTRO  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

**15. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.316/11 (11/0091085-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.8845-7/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANANÁS - TO  
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ANANÁS - TO  
ADVOGADO: RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇÃO  
AGRAVADA: IRISLENE DIAS JORGE FERREIRA  
ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO  
PROCURADOR DA JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

**16. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.635/11 (11/0094591-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO Nº 2.8711-0/11, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS - TO  
AGRAVANTE: IAKOV KALUGIN E ANASTÁCIA KALUGIN  
ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA  
AGRAVADA: CEAGRO AGRONEGÓCIO S/A  
ADVOGADO: ROGÉRIO LUIS GIARETTON  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

**17. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1.569/09 (09/0075907-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 3.522/02, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA

REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA  
IMPETRANTE: ELI GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SEBASTIÃO RINCON DA SILVA  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA - TO  
PROCURADOR: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

**18. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1.594/09 (09/0076019-2)**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA  
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 3.6689-1/09, VARA CÍVEL.  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA-TO  
IMPETRANTE: EVANDRO LUIZ GUERRA  
ADVOGADO: MANOEL C. GUIMARÃES E OUTRA  
IMPETRADO: SUPERVISORES E AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DO POSTO FISCAL DE TALISMÃ-TO  
PROCURADOR: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

**19. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1.636/09 (09/0078265-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 25237-9/06, 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
IMPETRANTE: DONIZETH ROCHA BORGES  
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA/TO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

**20. APELAÇÃO Nº 11.869/10 (10/0088708-9)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 63798-0/06, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS  
EMBARGANTE: RUBENS GONÇALVES AGUIAR - VIAÇÃO LONTRA  
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA E OUTRA  
EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: MARCO PAIVA OLIVEIRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Vogal

**21. APELAÇÃO - AP-13.137/11 (11/0092739-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4125/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO  
PROC GERAL MUN: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JÚNIOR  
APELADO: CÉLIA BRAGA LEMOS  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Antônio Félix	Vogal

**22. APELAÇÃO - AP-13.134/11 (11/0092733-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5464/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO  
PROC GERAL MUN: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JÚNIOR  
APELADO: CARLOS ALBERTO DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Antônio Félix	Vogal

**23. APELAÇÃO - AP-13.126/11 (11/0092724-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4106/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO  
PROC GERAL MUN: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JÚNIOR  
APELADO: PAULO CÉSAR MACHADO  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Antônio Félix	Vogal

**24. APELAÇÃO - AP-13.133/11 (11/0092732-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3029/03, DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO  
PROC GERAL MUN: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JÚNIOR  
APELADA: DOREMA SILVA COSTA  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Antônio Félix	Vogal

**25. APELAÇÃO - AP-13.122/11 (11/0092717-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4553/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO  
PROC GERAL MUN: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JÚNIOR  
APELADO: HILÁRIO PEREIRA DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Antônio Félix	Vogal

**26. APELAÇÃO - AP-13.148/11 (11/0092763-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3908/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO  
PROC GERAL MUN: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR E OUTRO  
APELADO: VALÉRIO CHAVES CARVALHO  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Antônio Félix	Vogal

**27. APELAÇÃO - AP-13.144/11 (11/0092750-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4556/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO  
PROC GERAL MUN: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JÚNIOR  
APELADO: ELIAS SOUZA ROCHA  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Antônio Félix	Vogal

**28. APELAÇÃO - AP-13.146/11 (11/0092754-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3929/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO  
PROC GERAL MUN: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JÚNIOR  
APELADO: LEANDRO DE FREITAS GARCIA  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Antônio Félix	Vogal

**29. APELAÇÃO - AP-13.150/11 (11/0092766-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3028/02, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO  
PROC GERAL MUN: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JÚNIOR  
APELADA: DOREMA SILVA COSTA  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Antônio Félix	Vogal

**30. APELAÇÃO - AP-13.153/11 (11/0092808-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4541/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO  
PROC GERAL MUN: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JÚNIOR  
APELADO: GILBERTO SILVA DOS SANTOS  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Antônio Félix	Vogal

**31. APELAÇÃO - AP-13.160/11 (11/0092828-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3949/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO  
PROC GERAL MUN: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JÚNIOR  
APELADA: ELIANE BANDEIRA BARROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Antônio Félix	Vogal

**32. APELAÇÃO - AP-13.159/11 (11/0092827-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3909/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO  
PROC GERAL MUN: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JÚNIOR  
APELADO: VAGNER VIEIRA CUNHA  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Antônio Félix	Vogal

**33. APELAÇÃO - AP-13.157/11 (11/0092816-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5589/03, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO  
PROC GERAL MUN: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JÚNIOR  
APELADO: JOSÉ ARAÚJO DE SOUZA  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Antônio Félix	Vogal

**34. APELAÇÃO - AP-13.802/11 (11/0095263-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5479/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO  
PROC GERAL MUN: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JÚNIOR E OUTRO  
APELADA: ELZA ALBERTO DOS SANTOS  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Antônio Félix	Vogal

**35. APELAÇÃO - AP-14.151/11 (11/0096930-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 65492-7/09, 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS  
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
PROCURADOR DO ESTADO: RODRIGO DE M. DOS SANTOS  
APELADO: SUPERMERCADO BEMARROM LTDA  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

**36. APELAÇÃO - AP-13.100/11 (11/0092583-7)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU  
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1784/00, DA ÚNICA VARA  
APENSA: AC - 2988 TJ-TO  
APELANTE: ESCRITÓRIO OLIVEIRA  
ADVOGADO: GEUNI MARIA BARREIRA ALVES  
APELADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU-TO  
ADVOGADO: CHARLES LUIZ ABREU DIAS  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

**37. APELAÇÃO - AP-12.700/11 (11/0090977-7)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 11229/03, DA ÚNICA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTRO PÚBLICOS  
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA DO ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR  
APELADA: SANTOS E ZANINA LTDA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

**38. APELAÇÃO - AP-14.150/11 (11/0096924-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 123343-7/09, 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
PROCURADORA DO ESTADO: LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES  
APELADA: ELETROMÓVEIS TOCANTINS LTDA  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

**39. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1.551/09 (09/0076927-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.5042-2/06, 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES  
APELADA: KARISE DE OLIVEIRA PAULA  
ADVOGADO: CIRAN FAGUNDES BARBOSA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

**40. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1.670/11 (11/0096833-1)**

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ  
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 92956-0/09 - DA ÚNICA VARA  
APELANTE: ANTÔNIO DOS REIS DA SILVA FIGUEIREDO - PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO-TO  
ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS  
APELADO: ERLEI DOS SANTOS SANTANA

ADVOGADA: ALINE GRACIELLE DE BRITO GUEDES  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

**41. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1.610/10 (10/0085401-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1133-5/05, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MERY EYLIN FUENTES BUCHANAN SANTOS  
ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

**42. APELAÇÃO - AP-13.572/11 (11/0094698-2)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 52953-9/08, DA 2ª VARA CÍVEL  
1º APELANTE: MARCOS PAULO RIBEIRO MORAIS  
ADVOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSÚ  
2º APELANTE: RIO LONTRA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA  
ADVOGADO: GUILHERME TRINDADE M. COSTA  
APELADO: JOAO BATISTA DE DEUS  
ADVOGADOS: GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS E OUTRO  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

**43. APELAÇÃO - AP-11.757/10 (10/0088069-6)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA Nº 76210-0/09, JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE  
APELANTE: L. R. M. DA S  
DEFENSORA PÚBLICA: KARINE C. B. BALLAN  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

**44. APELAÇÃO - AP-13.994/11 (11/0096356-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 74048-7/10, DA 2ª VARA CÍVEL  
APELANTE: BANCO ITAULEASING S/A  
ADVOGADOS: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS  
APELADA: MARIA LOURDES TAVARES SANTOS  
ADVOGADOS: FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA E OUTRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

**45. APELAÇÃO - AP-13.343/11 (11/0093770-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 117412-0/09 - 5ª VARA CÍVEL  
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: FRANCISCO O. THOMPSON FLORES E OUTROS  
APELADO: ANTÔNIO LEITE  
ADVOGADO: VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA E OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

**46. APELAÇÃO CÍVEL - AC-5.567/06 (06/0496961-)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO POPULAR Nº 5909/03, 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APENSA: ACINC 1525 TJ/TO  
APELANTES: MANOEL ARAÇÃO DA SILVA E BISMARQUE ROBERTO DE SOUSA MIRANDA  
ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE  
1º APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: ADELMO AIRES JÚNIOR  
2º APELADO: NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO  
ADVOGADOS: SÉRGIO RODRIGO DO VALE E OUTRA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DANIEL RIBEIRO DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargador Antônio Félix	Vogal

**47. APELAÇÃO - AP-13.260/11 (11/0093208-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 73975-4/08, DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
APENSA: AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº 32476-9/07  
APELANTE: R. M. B e R. M. B.  
DEFENSORA PÚBLICA: INÁLIA GOMES BATISTA  
APELADO: F. S. M. L.  
ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

**48. APELAÇÃO - AP-13.987/11 (11/0096336-4)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 63053-1/08, DA 2ª VARA CÍVEL  
APELANTE: BANCO ITAUCARD S/A  
ADVOGADO: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA  
APELADO: ANTÔNIO BELO DE SOUZA  
DEFEN. PÚBL.: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

**49. APELAÇÃO - AP-13.807/11 (11/0095269-9)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 93458-0/09, 2ª VARA CÍVEL  
APELANTE: MARIA BETÂNIA OLIVEIRA ARAÚJO  
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADA: BV FINANCEIRA S/A  
ADVOGADOS: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA E OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

**50. APELAÇÃO - AP-12.790/11 (11/0091180-1)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO Nº 7453/05, DA 2ª VARA CÍVEL.  
1º APELANTE: BRASIL CENTRAL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA  
ADVOGADOS: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTROS  
2º APELANTE: HIPER NORTE SUPERMERCADOS LTDA  
ADVOGADOS: ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA E OUTROS  
APELADA: MARIA ELAINE MENDES  
ADVOGADA: ANA MARIA ARAÚJO CORREIA E OUTRO  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

**51. APELAÇÃO - AP-11.829/10 (10/0088363-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5602-6/04, 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADOS: FELIPE LUCKMANN FABRO E OUTRO

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: ADELMO AIRES JÚNIOR  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

**52. APELAÇÃO - AP-13.871/11 (11/0095539-6)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 38100-6/05, 3ª VARA CÍVEL.  
APELANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS  
ADVOGADA: MARIA DAS DORES COSTA REIS E OUTROS  
APELADO: FRANCISCO GOMES VALE  
ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

**53. APELAÇÃO - AP-12.956/11 (11/0091736-2)**

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
APENSA: AÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE Nº 70763-3/07, DA ÚNICA VARA  
REFERENTE: AÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE Nº 70763-3/07, DA ÚNICA VARA  
APELANTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A  
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA  
APELADO: CLOVES OLIVEIRA VALADÃO  
ADVOGADO: WILMAR RIBEIRO FILHO  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

**54. APELAÇÃO - AP-13.556/11 (11/0094577-3)**

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO  
REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS Nº 1595-9/09, ÚNICA VARA  
APELANTE: AGROPECUÁRIA SERRA AZUL II LTDA  
ADVOGADO: RENAN DE ARIMATÉIA PEREIRA E OUTRO  
APELADOS: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A E AGROPECUÁRIA LIMÍRIO GONÇALVES LTDA  
ADVOGADOS: DANIEL ALMEIDA VAZ E OUTROS  
APELANTE: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A E AGROPECUÁRIA LIMÍRIO GONÇALVES LTDA  
ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ E OUTROS  
APELADA: AGROPECUÁRIA SERRA AZUL II LTDA  
ADVOGADO: RENAN DE ARIMATÉIA PEREIRA E OUTRO  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

**55. APELAÇÃO - AP-13.365/11 (11/0094157-3)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 48235-2/09, 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: BANCO GMAC S/A - ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO GENERAL MOTORS - S/A  
ADVOGADOS: DANILO DI REZENDE BERNARDES E OUTRO  
APELADA: CARLA SOUZA GONDIM  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

**56. APELAÇÃO - AP-12.347/10 (10/0090017-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 14755-3/09, 5ª VARA CÍVEL  
APELANTE: CLARO S/A  
ADVOGADA: MARIA TEREZA BORGES DE OLIVEIRA MELLO E OUTRO  
APELADO: LUIS BENVINDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: TÁRCIO FERNANDES DE LIMA  
RECORRENTE: LUIS BENVINDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: TÁRCIO FERNANDES DE LIMA  
RECORRIDA: CLARO S/A  
ADVOGADO: MARIA TEREZA BORGES DE OLIVEIRA E OUTRO  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

**57. APELAÇÃO - AP-13.843/11 (11/0095336-9)**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA  
REFERENTE: AÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE Nº 109079-6/07, DA VARA CÍVEL

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
PROCURADOR DO ESTADO: ADELMO AIRES JÚNIOR  
APELADA: MARIA DO CARMO COUTO RIBEIRO  
ADVOGADO: JOAQUIM LUIZ DA SILVEIRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

**58. APELAÇÃO - AP-13.052/11 (11/0092381-8)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA Nº 65715-6/10, DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

1º APELANTES: P. C. P. DA S. E G. DO V. S. E J. L. DE M. F.  
ADVOGADO: LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO  
2º APELANTE: W. B. DA S.  
DEFENSORA PÚBLICA: KARINE CRISTINA B. BALLAN  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

**59. APELAÇÃO - AP-13.224/11 (11/0093029-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 17917-5/06, 4ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO FIAT- S/A  
ADVOGADA: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA  
APELADA: NEYLA RODRIGUES FERNANDES  
ADVOGADO: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO SANTOS  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

**Intimação às Partes****APELAÇÃO Nº 10632 (10/0081668-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 39550-3/05 DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
AGRAVANTE:TÓKIO MARINE SEGURADORA S/A (REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A).  
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO  
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC(ª)EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: " Verifico que a advogada, subscritora do requerimento de fl. 411. Dra. CLAUDINÉIA SANTOS PEREIRA, OAB/GO 22.732, não possui procuração nos autos, portanto os poderes a ela conferidos foram revogados expressamente pelo apelante (fls. 228/229). Destarte, intime-se a supracitada advogada para, em cinco dias, regularizar a representação processual. Após, volvam-me conclusos para apreciação. Cumpra-se. Palmas-TO, 2 de junho de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2164 (11/0093924-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 21151-4/10 - DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS –TO  
SUSCITANTE: JUIZA SUBSTITUTA DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS –TO  
SUSCITADO: JUIZ SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS –TO  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de Conflito Negativo de Competência, suscitado pela Juíza Substituta da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas –TO, em face do Juiz Substituto da 1ª Vara de Família e Sucessões da mesma Comarca. O suscitado alegou que o disposto no

inciso II do artigo 575, o qual assevera que a execução, fundada em título judicial, processar-se-á perante o juiz que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição, não induz que esta execução será processada perante a mesma unidade, quando na Comarca ou Seção Judiciária houver mais de uma igualmente competente. Salienda haver, na Comarca de Palmas, três unidades judiciárias de varas de família igualmente competentes para conhecer de demandas como estas. afirmou que o simples fato de ter conhecido a matéria na instância de certificação não o faz um especialista nas demandas propostas pelas mesmas partes. Saliendou a aplicabilidade da Súmula 235 do Superior Tribunal de Justiça, a qual dispõe que "a conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado." Determinou a redistribuição automática da ação de execução em epígrafe a uma das três Varas da Família da Comarca de Palmas, o que poderá inclusive fazer retornar aquela demanda a esta Vara, porém será por equidade com as demais. Os autos foram distribuídos à 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO, sendo que este juízo, vislumbrando ser aplicável ao caso em comento a regra geral de competência para execução contida no artigo 575, II, do Código de Processo Civil, suscitou o conflito negativo de jurisdição. A suscitante aduziu ser competente para apreciar a ação de execução o juízo da vara que decidiu a causa originária, mesmo havendo pluralidade de varas na comarca, por força do princípio de que o "o juiz da ação é o juiz da execução", haja vista a ação de execução, como acessória, seguir o processo de cognição, como principal, nos precisos termos do artigo 108 do Código de Processo Civil. Assevera ser aplicada a regra do artigo 575, II e 575, II, ambos do Código de Processo Civil, nos casos em que o alimentando continua residindo na mesma comarca em que foi proferido o título judicial. Finaliza requerendo o processamento do presente conflito. Em parecer acostado às fls. 36/40, a Procuradoria Geral de Justiça opina pela declaração de competência do juízo suscitado, qual seja, 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO, posto ser este o juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição. É o relatório. Decido. No ordenamento jurídico pátrio, a regra de que a conexão não determina a reunião dos processos quando um deles já foi julgado (Súmula 235 do Superior Tribunal de Justiça, fundamento utilizado pelo suscitado), não é absoluta, já que o art. 108 do Código de Processo Civil estabelece que "a ação acessória será proposta perante o juiz competente para a ação principal". Portanto, apesar de ser autônoma a ação de execução de alimentos, verifica-se justificada a declinação pela suscitante, em razão da necessidade de acompanhamento, da ação acessória, à principal, conforme disposto na regra processual supramencionada, e, ainda, por conveniências de ordem prática, com vistas à celeridade, eficácia e efetividade da jurisdição. Não há dúvidas quanto às vantagens, aos litigantes, de as ações tramitarem perante o mesmo Juízo, por facilitar a discussão da matéria, haja vista os fatos já terem sido, em seu nascedouro, ali apreciados (Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos nº 6.812/02). Nesse sentido: "Conflito de competência cível. Ação de investigação de paternidade cumulada com petição de herança com pedido de tutela antecipada e ação de execução de alimentos. Competência do juízo suscitado para processar e julgar o feito.1. A competência para julgar ação de petição de herança (ação acessória) e a ação de execução de alimentos (ação acessória) é do juízo que processa a ação de investigação de paternidade (ação principal). 2. Conflito de competência conhecido, sendo declarado compe..." (TJSE. CC 200930045495 PA 2009300-45495, Relator: DIRACY NUNES ALVES, Data de Julgamento: 23/09/2009, Data de Publicação: 09/10/2009). Grifei. "CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIAO ESTÁVEL E AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 200910600221 EM APENSO A REVISIONAL Nº 200810600233. - DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA. DETERMINAÇÃO DE REDISTRIBUIÇÃO PARA OUTRAS VARAS DE FAMÍLIA - NAO SE VERIFICO OFENSA AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL POSTO QUE NAO RESTOU EVIDENCIADA A MÁ-FE PARA BURLAR O SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL BEM COMO NAO SE VERIFICO QUALQUER PREJUÍZO PARA AS PARTES. - A MANUTENÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUIZO SUSCITADO ATENDE AOS PRINCÍPIOS DA PERPETUATIO JURISDICTIONIS E DO RAZOÁVEL TEMPO DE DURAÇÃO DO PROCESSO - ART. 5º, LXXVIII - COMPETÊNCIA DO JUIZO SUSCITADO". (TJPA. CC 2009113420 SE, Relator: DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO, Data de Julgamento: 05/05/2010, Tribunal Pleno). O posicionamento adotado pelo suscitado – inexistência de prevenção a processo findo – prevaleceria apenas se existisse regramento próprio, determinante da prevenção, ou, ainda, se a ação de alimentos houvesse sido extinta sem resolução do mérito. Não se pode olvidar a questão aventada pelo Ministério Público, atinente à competência do juízo original para futura execução do julgado. Por tais razões, entendo ser competente o Juízo suscitado, por onde tramitou o processo inicial (ação de investigação de paternidade e alimentos), cuja execução se pretende na ação posterior, haja vista a identidade de partes, objeto e causa de pedir, nos termos do art. 108 do Código de Processo Civil. Posto isso, acolho o presente conflito e declaro a competência do Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas –TO para o processamento da ação de execução de alimentos nº 21151-4 (2010.0002.1151-4). Determino à Secretaria da 2ª Câmara Cível que oficie os Juízos envolvidos no presente feito, com remessa de cópia desta decisão. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 3 de junho de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11688(11/0095310-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO – Nº. 16135-7/06 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA  
AGRAVANTE: PROSEMENTES PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA  
ADVOGADOS: ALINY COSTA SILVA E OUTRO  
AGRAVADA: ELIZABETH GUIMARÃES ARAÚJO  
ADVOGADAS: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS E OUTRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Cuida a espécie de Agravo de Instrumento interposto por Prosementes – Produção e Comércio de Sementes Ltda., através do qual se insurge contra decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, onde o Juiz *a quo* recebeu Recurso de Apelação, interposto pela ora agravada em ambos os efeitos. A míngua do pedido de efeito suspensivo, o recurso foi recebido e *incontinenti*, determinada a intimação da agravada para apresentar suas contra-minuta ao agravo. Com e feito, a parte compareceu aos autos, fls. 36/41, onde aponta vício formal no agravo interposto, consistente no descumprimento da exigência contida no art. 526 do

CPC. Há nos autos, fls. 47, certidão comunicando o descumprimento apontado pela agravada, confirmada em posterior informações prestadas pelo Juiz de 1º Grau. Sinteticamente é o que havia para relatar. Decido. O art. 526, em seu parágrafo único do *Codex* Processual Civil dispõe, *verbis*: Art. 526. O agravante, no prazo de 03 dias, requererá juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim, como a relação dos documentos que instruíram o processo. Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, desde que argüido e provado pelo agravado, importa na inadmissibilidade do agravo.” Neste contexto, verificado nos autos que, comprovadamente não houve diligência da agravante no sentido de comunicar a interposição do agravo, e que, tal vício foi argüido e comprovado pela agravada, evidente a inadmissibilidade do presente recurso, conforme literal disposição da lei processual em vigor. Face ao exposto, nego seguimento ao presente recurso, em face da sua flagrante inadmissibilidade, o que faço com fundamento no art. 557, 1ª figura do CPC. P.R.I. Palmas, 01 de junho de 2011. Desembargador – ANTONIO FÉLIX- Relator

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 11734 (10/0087875-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 29014-5/08 DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC. (º) EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
APELADO: RICARDO ALVES PEREIRA  
ADVOGADO: ANA FLÁVIA LIMA PIMPI DE ARAÚJO  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Em virtude do pedido de aplicação de efeito infringente ao presente recurso, intime-se o Embargado para, em cinco dias, apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios. Cumpra-se. Palmas-TO, 2 de junho de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

#### **APELAÇÃO Nº 10121/2009 (09/0079219-1)**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS – TO  
REFERENTE: AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 15492-8/2007 – VARA CÍVEL  
APELANTES: OCIR PEREIRA DA SILVA e ANA MARIA ALVES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SAMUEL FERREIRA BALDO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS – REP. PROMOTOR DE JUSTIÇA FERNANDO ANTONIO SENA SOARES  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Em sumaríssima síntese trata-se de apelação cujo pedido recursal consiste em *reformat (sic)* a sentença homologatória de acordo extrajudicial de instrumento de transação sobre a posse de imóvel usucapiendo referendado pelo Ministério Público para que os autos *retornem à origem para o seu normal prosseguimento* por ter supostamente ocorrido violação ao art. 49 do Código de Processo Civil devido à ausência de intimação do ato extrajudicial (fls. 35-37; 39; 47-49). O Ministério Público em segundo grau de jurisdição emitiu parecer opinando pelo conhecimento do apelo e, no mérito, pelo parcial provimento do recurso. Relativamente ao interesse em recorrer dos apelantes, objetivando os litisconsortes a nulidade da sentença que homologou o acordo, embora o apelante Ocir Pereira da Silva noticie lesão ao seu direito, o fato é que ajustou o acordo de transferência do direito de posse do imóvel e expressamente desistiu da ação de usucapião anteriormente ajuizada na companhia de sua companheira. O acordo assinado pelo apelante Ocir é ato jurídico perfeito e acabado e produz efeitos de coisa julgada somente em relação a ele, mas a realização do ato não atinge a litisconsorte Ana Maria Alves de Almeida, pois além de dizer respeito apenas à parte que efetivamente transigiu, restou demonstrado nos autos que Ana Maria não participou do acordo, ato que posteriormente fora homologado pelo juiz, onde se extinguiu o processo com resolução de mérito, pela transigência das partes (fls. 57-62). É o relatório. Decisão Monocrática. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA POR SER **MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL**. INTEMPESTIVIDADE. Recurso interposto por fac-símile. Peças originais do apelo que não foram entregues em juízo em até cinco dias da data de seu término. Art. 2º, caput, da Lei nº 9.800, de 26 de maio de 1999. PRELIMINAR QUE IMPEDE O EXAME DO MÉRITO. Art. 560, caput, do Código de Processo Civil. Após a homologação do acordo extrajudicial entabulado pelo Ministério Público (fl. 39), foi interposto por meio de fac-símile, o presente recurso de apelação (fls. 44-46). No entanto, verifico *ex officio* que os apelantes somente entregaram em juízo o recurso de apelação original depois de superado o prazo de cinco dias da data de seu término, ofendendo, destarte, o art. 2º, caput, da Lei nº 9.800, de 26 de maio de 1999, permitindo às partes a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais, segundo sua epigrafe (Lei do Fax). É o que se nota da juntada de fl. 47, em que o Porteiro dos Auditórios de Itaguatins certificou que o recurso original foi entregue em juízo em uma segunda-feira, no dia 13 de outubro de 2008. Igualmente, a juntada do apelo original pelo cartório, confirmando que o mesmo foi realmente entregue em juízo no dia 13 de outubro de 2008 (fl. 46-v). Foi aberta vista dos autos aos apelantes em uma quinta-feira, no dia 18 de setembro de 2008, e a interposição de fac-símile ocorreu em uma sexta-feira, no dia 3 de outubro de 2008, conforme termos de vista e de juntada de fl. 43-v. Como foi aberta vista dos autos em uma quinta-feira, no dia 18 de setembro de 2008 (fls. 43-v-46-v-47), os apelantes poderiam interpor o recurso até sexta-feira do dia 3 de outubro do mesmo ano, o que de fato ocorreu (fls. 43-v-44). Porém, os apelantes somente entregaram em juízo o recurso de apelação original depois de superado o prazo de cinco dias da data de seu término (art. 2º, caput, LF), ou seja, em uma segunda-feira, especificamente no dia 13 de outubro de 2008, conforme as fls. 43-v-46-v-47. A lei especial possibilita a entrega em juízo do que foi protocolado via fac-símile *depois de superado o prazo de cinco dias da data do término do ato processual que foi praticado* (art. 2º, cit.), cujo *dies ad quem*, no caso concreto, seria em uma sexta-feira, no dia 10 de outubro de 2008, por força dos arts. 184, caput, 191 (*a contrario sensu*), e 508, todos do Código de Processo Civil. A intempestividade da apelação, portanto, é visível, motivo pelo qual não conheço o mérito do presente recurso, nos termos do art. 560, caput, do Código de Processo Civil. Distinguindo em *classes a matéria preliminar* e retratando as *consequências do seu pronunciamento*, José Carlos Barbosa Moreira, *in verbis*: “Cumpro distinguir com toda a

precisão três classes de questões preliminares: *a)* as preliminares *do recurso*, isto é, as questões cuja solução depende a possibilidade de julgar-se o mérito da impugnação: tais são, normalmente em primeiro lugar, a competência do órgão *ad quem*, e em seguida todas as questões concernentes à *admissibilidade* do recurso – cabimento, legitimação e interesse em recorrer, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, tempestividade, regularidade formal, preparo (cf., *supra*, o comentário nº 145); *b)* as preliminares *ao julgamento do mérito da causa*, como a relativa à legitimidade das partes, que podem ser, *no recurso*, questões pertinentes ao respectivo mérito: por exemplo, se se trata de apelação interposta contra sentença que declarou o autor carecedor de ação, por falta de legitimação para agir, o órgão *ad quem*, ao resolvê-la, não estará decidindo se conhece ou não da apelação, mas se lhe dá ou lhe nega provimento (cf., *supra*, o comentário nº 145); *c)* as preliminares *de mérito*, a saber, as questões já situadas no âmbito do *meritum causae*, mas suscetíveis, se resolvidas em certo sentido, de dispensar o órgão julgador de prosseguir em sua atividade cognitiva (*v.g.*, a questão da prescrição)” (...) “*a)* a preliminar era tal que, acolhida, impedia o exame do mérito, e o órgão julgador a acolheu. Neste caso, à evidência, o julgamento está encerrado, e o tribunal deve escrupulosamente abster-se de qualquer pronunciamento *de meritis*, a cujo respeito o acórdão há de guardar silêncio absoluto: nada menos adequado, nem mais preñe de consequências práticas indesejáveis, que inserir nele conjecturas sobre o sentido em que se *decidiria* o mérito, caso se passasse *de respectiva* apreciação. Se a preliminar era de incompetência do órgão julgador, remetem-se os autos àquele que foi declarado competente. Em se tratando de recurso a que se entendeu faltar requisito de admissibilidade, diz-se que dele não se conheceu (e *nada mais* se diz, salvo disposições acessórias sobre, *v.g.*, custas processuais e honorários advocatícios); a decisão recorrida terá transitado em julgado no momento em que fora publicada, se originariamente irrecorrível, ou naquele em que se verificara o fato superveniente gerador da inadmissibilidade (cf., *supra*, o comentário nº 147)” (COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 14ª ed., Volume V, Arts. 476 a 565, Forense, RJ, 2008. pp. 699-700 e p. 703). Nelson Nery Jr. e Rosa Nery reforçam a ideia acima esposada ao dizerem que são matéria de ordem pública as relativas às condições da ação (CPC 267 VI), pressupostos processuais (CPC 267 IV e V), as do CPC 301, salvo a convenção de arbitragem (CPC 301 IX e § 4º), as relativas ao juízo de admissibilidade dos recursos (não conhecimento) (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO E LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE, 10ª ed., RT, SP, 2007, p. 967). No sentido de que a intempestividade do recurso é matéria de ordem pública, podendo ser conhecida de ofício a qualquer momento e em qualquer grau de jurisdição, cuja incidência reconheço, na espécie, acompanhando, com efeito, a jurisprudência: “Os pressupostos recursais, notadamente aquele concernente ao requisito da tempestividade, traduzem matéria de ordem pública, razão pela qual mostra-se insuscetível de preclusão o exame de sua ocorrência pelo tribunal *ad quem*, ainda que tenha sido provisoriamente admitido o recurso pelo juízo *a quo*” (RTJ 133/475 e STF-RT 661/231). No mesmo sentido: RTJ 86/596, JTJ 332/688 (AP 569.846-4/5-00), 336/595 (AP 481.922-5/5-00). “O Tribunal, de ofício, pode não conhecer do recurso se não foram observados os pressupostos de sua admissibilidade” (RTJ 172/639). Isto posto, NÃO CONHEÇO a APELAÇÃO interposta por OCIR PEREIRA DA SILVA e ANA MARIA ALVES DE ALMEIDA, devido à intempestividade do recurso. Palmas, 03 de junho de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator.”

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 9.175/2009 (0075850-3)**

PROCESSO Nº 09/0075850-3  
ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 770/04 – 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: ALTAMIRANDO ZEQUINHA GONÇALVES TAGUATINGA  
ADVOGADO: RONALDO AUSONE LUPINACCI  
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DESPACHO: “Compulsando os autos, verifico que às fls. 135, o Procurador do Apelante, RONALDO AUSONE LUPINACCI, informa sua renúncia ao mandato, fazendo juntar o Aviso de Recebimento (fls. 136), o que comprova que o Recorrente foi devidamente notificado, satisfazendo, assim, os ditames do art. 45, do Código de Processo Civil, o qual traz a seguinte redação, *litteris*: “Art. 45. O advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto. Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo.” Sendo assim, determino a intimação do Apelante a fim de que nomeie novo Procurador, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o que determina o dispositivo acima transcrito. Determino, ainda, seja desentranhado o Relatório de fls. 129/130, prevalecendo o de fls. 131/133, renumerando-se as páginas do feito. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de março de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator.”

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 9.169/2009 (0075809-0)**

PROCESSO Nº 09/0075809-0  
ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 769/04 – 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: ALTAMIRANDO ZEQUINHA GONÇALVES TAGUATINGA  
ADVOGADO: RONALDO AUSONE LUPINACCI  
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DESPACHO: “Compulsando os autos, verifico que às fls. 131, o Procurador do Apelante, RONALDO AUSONE LUPINACCI, informa sua renúncia ao mandato, fazendo juntar o Aviso de Recebimento (fls. 132), o que comprova que o Recorrente foi devidamente notificado, satisfazendo, assim, os ditames do art. 45, do Código de Processo Civil, o qual traz a seguinte redação, *litteris*: “Art. 45. O advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto. Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo.” Sendo assim, determino a intimação do

Apelante a fim de que nomeie novo Procurador, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o que determina o dispositivo acima transcrito. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de março de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator."

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11915 (11/0097683-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 6460-9/11, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
AGRAVANTES: ANTÔNIO LUCENA BARROS E OUTROS  
ADVOGADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE  
AGRAVADO: IBANOR OLIVEIRA  
ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DESPACHO**: "Verifico que na peça recursal o agravante apenas se contenta em indispor com os termos da decisão do juízo singular, sem, contudo, esquadriñar a existência de suposta lesão grave e de difícil reparação, nos termos do artigo 558 do Diploma de Ritos, ou seja, consta requerimento de atribuição de efeito suspensivo, entretanto o agravante sequer discorreu acerca da presença dos requisitos ensejadores para a concessão. Não se controverte que, excepcionalmente, admite-se a atribuição de efeito suspensivo em casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação (CPC, artigos 558 c/c 520). Assim, não sendo permitido ao Relator elaborar conjecturas, REQUISITEM-SE informações ao MM. Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO, acerca da demanda, no prazo de dez (10) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do CPC, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIME-SE o agravado para, querendo, oferecer resposta, no prazo de dez (10) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. P.R.I. Palmas-TO, 06 de junho de 2011. Desembargador MOURA FILHO - Relator."

**APELAÇÃO Nº 13912/11 (11/0095674-0)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Nº 16426-5/10 DA 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.  
ADVOGADOS: ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA E OUTROS  
APELADO: DELCI DE SOUZA CHAGAS  
ADVOGADA: GESIANE SOARES DOURADO  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de recurso de Apelação, interposto por MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., contra a sentença proferida pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO, que julgou improcedente a Ação de Impugnação à Assistência Judiciária nº 16426-5/10 e manteve o pagamento de custas ao final do processo, em favor de DELCI DE SOUZA CHAGAS. Sustenta a Apelante que a decisão proferida pelo douto juízo a quo não se respaldou na melhor aplicação do direito, pois é limpo que a concessão ao recolhimento de custas ao final equipara-se ao próprio benefício da gratuidade judiciária, conforme entendimento do STJ. Afirma que os elementos apontados nos autos são suficientes a afastar a presunção de miserabilidade invocada pelo Apelado, tendo em vista que o mesmo omitiu sua condição de empresário e ainda, apresentou informações inverídicas, demonstrando assim sua má-fé, querendo utilizar-se de benefício que não faz jus. Requer o provimento do recurso de forma a revogar os benefícios da gratuidade judiciária concedidos, condenando o Apelado nos termos do artigo 4º, parágrafo 1º da Lei 1060/50. Em sede de contrarrazões, o Apelado afirma encontrar-se momentaneamente impossibilitado de custear tais despesas processuais, pois, embora tenha sido empresário, esta não é sua atual ocupação, sendo necessário informar que a empresa ainda encontra-se ativa devido a pendências financeiras existentes, o que impede a baixa junto à Receita Federal. O recorrido requer seja negado seguimento ao recurso ou que o mesmo seja improvido, mantendo-se incolúme a sentença recorrida, uma vez que não há que se falar em concessão de justiça gratuita, mas sim, em pagamento de custas e taxa judiciária ao final da demanda, o que é absolutamente permitido pela legislação vigente. É o relatório. Decido. Merece ser acolhido o pedido de recolhimento das custas ao final da lide, por parte do Apelado, diante da situação momentânea de carência de liquidez. O valor das custas pode, no caso, representar, com efeito, óbice ao pleno exercício do direito constitucionalmente assegurado de acesso ao Judiciário. Outrossim, embora não haja expressa previsão legal, a jurisprudência tem admitido amplamente, em determinadas circunstâncias, o recolhimento de custas ao final. Vejamos: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO. POSSIBILIDADE DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS AO FINAL. 1. (...) 2. Havendo situação momentânea de carência de liquidez no processo, é cabível deferir o recolhimento das custas ao final. Recurso provido em parte. (Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Agravo de Instrumento nº 70023099328, Sétima Câmara Cível. Relator: Sérgio Fernando Vasconcellos Chaves, Julgado em 27/03/2008) AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVÓRCIO LITIGIOSO. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. POSSIBILIDADE DE RECOLHER AS CUSTAS AO FINAL. 1. As despesas do processo de divórcio devem ser suportadas pelos divorciandos, constituindo a assistência judiciária gratuita providência excepcional, que somente se justifica quando se trata de pessoa hipossuficiente. 2. Havendo situação de momentânea carência de recursos, é possível deferir à autora o fazer o recolhimento das custas ao final. Recurso provido, em parte. (Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Agravo de Instrumento nº 70 042 988 923, SÉTIMA CÂMARA CÍVEL. RELATOR: SÉRGIO FERNANDO DE VASCONCELLOS CHAVES, JULGADO EM 26.05.2011) Desse modo, em decisão monocrática, NEGO PROVIMENTO ao recurso de Apelação para que seja mantida a sentença proferida pelo douto Juízo de 1º grau, autorizando ao Apelado, o recolhimento das custas ao final do processo. Intime-se. Publique-se. Com as cautelas legais, dê-se baixa na distribuição. Palmas-TO, 02 de junho de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 6244(07/0054562-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 3508/95 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL  
APELANTE: ESPÓLIO DE TERZO TURRIN  
ADVOGADO: LUCIANO AYRES DA SILVA  
APELADO: TRI AGRO PECUÁRIA AGRÍCOLA S/A  
ADVOGADO: JUVENAL ANTÔNIO DA COSTA  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Cuida-se de apelação cível interposta por ESPÓLIO DE TERZO TURRIN contra sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO que nos autos dos Embargos do Devedor (autos originários nº 5.730) indeferiu a inicial e julgou extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, I, c.c. os artigos 284, parágrafo único e 295, VI, todos do Código de Processo Civil. Para um melhor esclarecimento sobre o conteúdo da sentença recorrida, passo a transcrevê-la: Autos nº 5.730 Ação de Embargos do Devedor Embargante: Terzo Turrin Embargada: Tri Agro Pecuária Agrícola Vistos etc Via da presente ação, buscou o embargante a desconstituição do título que embasou a execução contra ele proposta pela embargada. No curso da ação, percebeu-se que o embargante não dera valor à causa e, tampouco, recolheu as custas processuais. Determinou-se, então, que fossem sanadas tais irregularidades, em dez dias, o que não foi cumprido pelo embargante, não obstante a petição de fls. 188/189. Vieram-me conclusos os autos. Relatei sucintamente. Decido. O art. 284, bem como seu parágrafo, do Código de Processo Civil, decreta: "Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de (10) dez dias. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial." Por outro lado, o processo deve ser extinto, sem julgamento do mérito, quando for indeferida a petição inicial (art. 267, I, CPC e, este indeferimento dar-se-á "quando não atendidas as prescrições dos arts. 39, parágrafo único, primeira parte, e 284." - art. 295, VI, CPC. Ora, é de conhecimento de todos que militam na seara do direito que, a toda ação deve ser atribuído um valor. Isto por expressa disposição de lei (art. 258, c.c. o art. 282, V, do CPC). Ainda, é dever do Juiz, no exercício de sua jurisdição, zelar pelo efetivo recolhimento das custas processuais (art. inciso VII, da LC nº 35/79 - LOM). Por derradeiro, deve o Juiz, na falta de indicação pela parte, atribuir valor à causa. Assim, não há outro caminho, senão extinguir o feito, sem julgamento do mérito, indeferindo a inicial. EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos se extrai, INDEFIRO A INICIAL e, por consequência, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, I, c.c. os artigos 284, parágrafo único e 295, VI, todos do Código de Processo Civil. Fixo o valor da causa como sendo o valor da execução atacada pelos presentes embargos. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa. Prossiga-se nos autos da execução. Promova o cartório as anotações devidas, inclusive junto ao distribuidor, quanto ao valor atribuído à causa. P.R.I. Porto Nacional, 14 de junho de 2004. Dessa sentença o espólio de TERZO TURRIN apelou, elencando os seguintes itens em suas razões recursais: "Erro Material da Sentença Monocrática" – onde alega que houve um equívoco quanto à protocolização da resposta à execução contra ele manejada: "Narrativa dos Fatos Originários" – nesse item o apelante traça um roteiro dos atos processuais decorridos desde o início da perlanga com o apelado: "Dos Embargos a Execução Originários" – o apelante alega não haver crédito a favor do apelado a ser executado: "Da Coisa Julgada"– nesse item o apelante aduz que ocorrerá coisa julgada, tendo em vista a expedição de Carta de Ordem deste Tribunal que garantiria a arrematação válida em favor do ora recorrente, lém de já ter sido homologado os cálculos judiciais. Ao final, postula a reforma da sentença para que o "o juiz da comarca originária acolha as razões dos embargos do devedor". Contrarrazões às fls. 375/472, em que o apelado suscita preliminarmente, a ausência de condições para o prosseguimento do intento do apelante, porquanto ele intentou ação de Embargos do Devedor, sem atribuir valor à causa e sem recolher as custas que lhe teriam sido determinadas pelo magistrado singular. Em seqüência, rebate os termos das razões recursais, de modo a também discorrer sobre todos os julgados que entende o apelado guardarem relação com o presente feito. Afirma que o título que embasou a ação executiva decorre da condenação de honorários advocatícios fixados em sentença proferida nos autos da ação de embargos a arrematação. Junta documentos às fls. 428/557. Ao final, pugna pela manutenção de sentença vergastada. É o relatório no essencial. DECIDO. Inicialmente cumpro-me ressaltar que, embora a presente apelação tenha sido distribuída em fevereiro de 2007, referido recurso passou por 4 (quatro) relatorias, vindo a aportar em meu Gabinete somente esse ano, após nova redistribuição. Pois bem. Diante do emaranhado de apontamentos, juntadas de documentos, alegações descontraídas, etc, fiz constar o inteiro teor da decisão recorrida para delimitar a matéria que realmente é passível de reapreciação neste grau recursal. Neste contexto, conforme relatado, a sentença recorrida deixou claro que o ora recorrente, apesar de intimado, não recolheu as custas processuais. Observou-se ainda que lhe foi oportunizada, por mais de uma vez, a regularização do feito, cujo desatendimento, de fato, implica em indeferimento da inicial. Destaca-se que nas razões recursais, em momento algum o apelante adentra na matéria fática e jurídica que realmente motivou a sentença. Não encontrei nas razões recursais qualquer alegação que viesse a contrapor os termos da decisão. Vale dizer, o apelante não se desincumbiu do mister de comprovar que atendeu às determinações apontadas pelo magistrado singular, ou seja, que o julgador do feito na instância singular teria incorrido em algum erro ao declarar a ausência do recolhimento das custas processuais. Frise-se, não houve expressa impugnação, ainda que de forma superficial, dos fundamentos da sentença terminativa. A esse respeito, transcrevo o seguinte julgado, que por pertinência ao caso em exame merece transcrição, verbis: PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - RAZÕES RECURSAIS - FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO - ART. 514, II, DO CPC - AUSÊNCIA - RECURSO NÃO CONHECIDO. Trata-se de apelação cível objetivando alvejar sentença (fls. 32) que, em sede de ação consignatória, extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, I e VI do CPC, sob o fundamento de que o autor, não obstante intimado para tanto (fls. 30), não juntou os documentos indispensáveis à propositura da ação, inclusive o contrato de mútuo firmado com a CEF. Sem custas e honorários advocatícios face à gratuidade de justiça deferida. Diante da extinção do feito,

sem resolução de mérito, o autor, ora apelante, em suas razões recursais, atacou o decisum, sem impugnar, ainda que de forma superficial, os fundamentos da sentença terminativa. Não se faz presente, portanto, mínimo liame entre a motivação da sentença, pautada na ausência de documentos indispensáveis à propositura da referida ação, inclusive do contrato de mútuo firmado com a CEF, e os fundamentos contidos no apelo, referentes à questão da desnecessidade de prova da recusa da ré em receber os valores ou da insuficiência dos depósitos. Não restou preenchido, nesta medida, requisito essencial ao conhecimento do presente recurso, de acordo com o inciso II do artigo 514 do Código de Processo Civil (fundamentos de fato e de direito). Precedentes do STJ. Não conhecimento do apelo. (Apelação Cível nº 410442/RJ (1998.51.01.010787-4), 5ª Turma Especializada do TRF da 2ª Região, Rel. Vera Lúcia Lima. j. 11.06.2008, unânime, DJU 19.06.2008, p. 204). O fato é que, após análise do quadro delineado nos autos, concluo que, ao menos especificamente em relação ao presente recurso, a decisão a ser tomada revela um grau de complexidade inversamente proporcional ao que as partes têm dispensado no trato dos diversos instrumentos processuais em que vêm litigando ao longo dos anos. Explico: para o deslinde do recurso ora em análise, basta verificar se existiu ou não nos autos o descumprimento do requisito consubstanciado no recolhimento das custas mencionadas pelo juiz monocrático; requisito esse que motivou a decisão de extinção do feito. Ora, consta que o apelante foi intimado para proceder ao recolhimento das custas, tendo requerido, porém, a prorrogação do prazo para o cumprimento da imposição (fls. 188/189). A renovação de prazo lhe foi concedida, mas, novamente o então embargante deixou de recolher as custas, não restando ao juiz outra alternativa senão a de sentenciar pela extinção do feito. E nesse diapasão extrai-se a ilação de que agiu com acerto o magistrado singular, pois, o apelante, como já dito, não se desincumbiu de refutar o fundamento da sentença recorrida. O não atendimento ao comando judicial para sanar a irregularidade apontada, acarreta, para aqueles que não são beneficiários da gratuidade de Justiça, a conseqüente extinção do feito, sem resolução de mérito. Nessa esteira de entendimento, colaciono um dos inúmeros julgados do Colendo Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PREPARO EFETUADO A DESTEMPO. INTIMAÇÃO. DESNECESSIDADE. PRECEDENTES. IMPROVIMENTO. I. "Quem opõe embargos do devedor deve providenciar o pagamento das custas em 30 dias; decorrido esse prazo, o juiz deve determinar o cancelamento da distribuição do processo e o arquivamento dos respectivos autos, independentemente de intimação pessoal." (Corte Especial, EREsp n. 264.895/PR, da relatoria do Exmo. Sr. Min. Ari Pargendler, DJ de 15.4.2002). II. Agravo regimental a que se nega provimento. AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.190.962 - RS (2010/0073391-6) RELATOR : MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR Brasília (DF), 22 de junho de 2010(Data do Julgamento) Os Tribunais pátrios são uníssomos em aplicar a Lei de Regência nesse sentido, não havendo qualquer motivo para conferir tratamento diferente ao presente caso, sob pena de afronta à segurança jurídica que deve permear as decisões judiciais. Posto isso, nos termos do artigo, 514, inciso II c.c. artigo 557, todos do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO. Palmas – TO, 01 de junho de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 13076(11/0092490-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 92324-5/08 – 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: JOSÉ MAURILHO DE LIMA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA BORGES

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de apelação interposta por JOSÉ MAURILHO DE LIMA, ex servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, contra sentença proferida pelo Juiz da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas na Ação Ordinária movida contra o ESTADO DO TOCANTINS, objetivando receber diferença salarial, em cuja sentença o processo foi extinto com resolução de mérito em face da prescrição do direito de ação. No caso dos autos, o apelante era servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, lotado em cargo de nível superior, e busca através da Ação Ordinária, receber o pagamento de vantagens salariais assegurados pela Resolução nº 130, de 22/11/94, daquela casa legislativa. Pleiteia, ainda, o apelante, danos morais por constrangimento inerente ao fato de ter seu salário reduzido. A referida Resolução nº 130 recompunha as perdas salariais dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins a partir de 01/10/94, com reajustes previstos em 15% (outubro/94), 15% (novembro/94) e 14,17% (dezembro/94). Segundo o apelante, a Assembleia Legislativa editou as Resoluções nºs 142/95 e 146/95, com o fito de anular a Resolução nº 130/94, retirando dos servidores as Gratificações de Atividade Legislativa – GAL, fixada em 100% sobre o vencimento, bem como os percentuais de reajuste outrora previstos. É de ser ressaltado que o apelante busca seu direito espelhando-se em decisão judicial consubstanciada na decisão proferida no Mandado de Segurança nº 9857-TO, julgado no STJ em 25/062004, através do qual aos servidores que compuseram o pólo ativo do writ, em acordo realizado com a Assembleia Legislativa, foi-lhes garantido o pagamento da importância de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais). Na sentença recorrida o Juiz extinguiu o processo com resolução do mérito com base no Decreto nº 20.910/32, tendo em vista a ocorrência da prescrição quinquenal, haja vista que as Resoluções atacadas 142/95 e 146/95 foram editadas em 1995, e a ação proposta em 17/10/2008, ocorrida, portanto, a prescrição quinquenal do direito de ação. Nas contrarrazões o apelado refuta os argumentos do apelante e pede a manutenção da sentença recorrida. Relatado, DECIDO. O caso comporta decisão monocrática, haja vista que enfrente a análise da prescrição do direito de ação, que pode mesmo ser conhecida de ofício por se tratar de ordem pública. Curvo-me ao entendimento esposado pelo juiz sentenciante. Na sentença recorrida o juiz entendeu que as datas da edição das Resoluções 142 e 146, ambas de 1995, fixam o marco inicial para a contagem do prazo prescricional quinquenal, haja vista que nessas datas ocorreram os fatos violadores do direito do ora apelante. Afirma o juiz singular que, "Ao contrário do que aduz o autor não há que se considerar neste caso a data do julgamento do recurso em Mandado de Segurança pelo Superior Tribunal de Justiça, pois neste caso o direito do autor foi violado com a publicação da

Resolução que retirou os reajustes salariais, enquanto que a decisão judicial reconheceu que os impetrantes possuem direito ao recebimento dos reajustes.". Extrai-se da inicial que os servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins tiveram seus vencimentos reajustados pela Resolução nº 130, de 22/11/94, em 15% em outubro/94, 15% em novembro/94 e 14, 17 em dezembro/94. Consta que os vencimentos reajustados pela resolução estavam sendo pagos nos meses previstos acima e foram retirados dos vencimentos dos servidores n a partir do mês de janeiro de 1995. Ainda segundo o apelante, "Visando "legalizar" o ato abusivo, foram editadas as Resoluções 142/95 e 146/95 com o fito de anular a Resolução 130/94, retirando-lhes a Gratificação de Atividade Legislativa – GAL, fixada em 100% sobre o vencimento, bem como os percentuais de reajuste outrora previstos." (grifei) Embora sejam as Resoluções 142 e 146, ambas editadas no de 1995, os atos violadores dos direitos do apelante, este reivindica tais direitos levando em conta a decisão do STJ proferida no Mandado de Segurança nº 9857-TO, julgado no STJ em 25/062004. Como visto acima, não há dúvida de que as Resoluções editadas pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins nº 142/95 e 146/95, efetivamente são os atos que violaram os alegados direitos do apelante. A meu sentir, no caso em tela incide a prescrição do direito de ação. A prescrição pressupõe a existência de um direito anterior e a lei exige que o interessado promova o seu exercício sob pena da inércia caracterizar-se em negligência que, em virtude da decorrência dos prazos estabelecidos, faz desaparecer este direito. Dispõe o Decreto nº 20.910/32: Art. 1º - As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem. Entendo ser este o caso dos autos. Colho da sentença objurgada jurisprudência que respalda esse entendimento, verbis: "APELAÇÃO CÍVEL. RESONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, ESTÉTICOS E MATERIAIS. FAZENDA PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL PARA EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO. RECONHECIDA DE OFÍCIO. 1. A prescrição é matéria de ordem pública e, como tal, pode ser conhecida a qualquer tempo e até mesmo de ofício, inexistindo preclusão pro judicata quanto a este tema. 2. Tratando de ação contra a Fazenda Pública o prazo prescricional é o quinquenal, a que alude o art. 1º do Decreto 20.910/32. A propositura de ação após o transcurso deste prazo acarreta o reconhecimento da ocorrência da prescrição do direito de ação. 3. Omissis. Reconhecida de ofício a prescrição do direito de ação e julgado extinto o feito com resolução de mérito, prejudicado a análise do recurso. (Apelação Cível nº 70031141690, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 12/08/2009)" Pelo que venho de expender, reconheço a ocorrência da prescrição do direito de ação do apelante, pelo que, com fulcro no art. 269, IV, do CPC, extingo o processo com resolução de mérito. P.R.I. Palmas, 02 maio de 2011. Desembargador ATÔNIO FÉLIX - Relator

**AGRAVO REGIMENTAL NA AP Nº 12470(10/0090376-9)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 104329-8/09 DA 1ª VARA CÍVEL

AGRAVANTES: LUIZ ALBERTO FLORÊNCIO E OUTRO

ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER

AGRAVADOS: VIOLETA DE SOUZA BARROS E OUTROS

ADVOGADA: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Agravo Regimental interposto por Luiz Alberto Florêncio e outro, inconformados com o julgamento dos Embargos de Declaração aviados contra a decisão monocrática que negou seguimento ao recurso de apelação, em razão da sua manifesta intempestividade. Alegam, em apertadas razões, que a decisão recorrida se recusa a sanar a omissão grave existente, visto que não restou esclarecido quando começou e quando findou o prazo para interposição do recurso de apelação, caracterizando nítida violação aos artigos 506, 508 e 535 do CPC. Para tanto, requer que seja o presente recurso recebido e provido para afastar a intempestividade aplicada, submetendo-se a apelação a julgamento. É a síntese do essencial. Decido. Em análise do recurso ora interposto, creio que, embora tempestivo, o mesmo não merece sequer conhecimento. Em uma retrospectiva processual, nota-se que o recurso de apelação interposto pelo agravante não foi recebido à vista de sua manifesta intempestividade, nos termos da decisão monocrática proferida às fls. 132/135. Inconformados, os agravantes atravessaram embargos de declaração (fls. 137/138) aduzindo que houve omissão na decisão, por não ter sido demonstrado o dies a quo e o termo final do prazo do recurso de apelação. Na sessão realizada no dia 13/04/2011 (fls. 149), a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível, acatando decisão desta relatoria, à unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, cujo acórdão restou assim ementado: "EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CIVEL – INTEMPESTIVIDADE – INCONFORMISMO APONTANDO OMISSÃO - DIVERGÊNCIA DE INTERPRETAÇÃO - INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ARTIGO 535, I E II, DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. - Verificando-se que o inconformismo apontado nos embargos de declaração se refere apenas à interpretação dada pelo julgador à situação em foco, impõe-se o seu improvidamento por ausência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC." Diante do julgamento dos embargos de declaração, verifica-se a total impertinência do presente agravo regimental, porquanto o agravo, seja qual for a sua modalidade, como é de comezinho conhecimento, não é recurso cabível para impugnar decisão colegiada proferida pelo tribunal. Ora, a finalidade do agravo regimental é instigar a reconsideração da decisão por parte do relator para, em caso contrário, submetê-la ao julgamento do Colegiado, possibilitando, então, que seja revisto o posicionamento expandido pela relatoria do feito, conforme expressa disposição do artigo 251 do Regimento Interno desta Corte. Deste modo, mostra-se erro grosseiro a impugnação de acórdão por meio de agravo interno, consoante pacífica orientação do STJ nesse sentido, vejamos: "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO COLEGIADA. NÃO CABIMENTO. RECURSO A QUE SE NEGA CONHECIMENTO. 1- Não é cabível agravo regimental contra acórdão proferido por órgão colegiado desta Corte. Precedentes do STJ. 2- Conforme os arts. 557, § 1º, do CPC e 258 do Regimento Interno do STJ, somente as decisões singulares são impugnáveis por agravo regimental, configurando-se, assim, erro grosseiro a reiteração de agravo regimental. 3- Agravo regimental não conhecido. "ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE.

APLICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ERRO GROSSEIRO. PRECEDENTES DA PRIMEIRA SEÇÃO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. 1. A interposição de agravo de instrumento, assim como de agravo regimental, contra decisão colegiada constitui erro grosseiro, sendo inaplicável o Princípio da Fungibilidade Recursal para o recebimento do recurso como embargos de declaração. Precedente da Primeira Seção. 2. Agravo de instrumento não conhecido." Destarte, diante da impossibilidade de aplicar o princípio da fungibilidade recursal, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso. Transcorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos à instância de origem. Publique-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 1º de junho de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator

**RECURSO :AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11912 (11/0097671-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE E REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNATÓRIA E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 36085-2/11 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE: MARIA HÉLIDA ALVES FEITOSA  
ADVOGADA: PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES  
AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S/A  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FELIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por MARIA HÉLIDA ALVES FEITOSA decisão interlocutória do MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, nos autos da Ação Declaratória de Nulidade e Revisão de Cláusulas Contratuais c/c Consignatória e Pedido de Tutela Antecipada que a agravante ajuizou contra BANCO PANAMERICANO S/A, que não concedeu pedidos relativos à antecipação dos efeitos da tutela consistentes na autorização para consignar o valor das prestações que entende devido, e que a agravada se abstenha de promover a inclusão de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito. Em suas razões a agravante alega que, diferentemente do que entendeu o douto Julgador *a quo* o seu pedido não era de antecipação de tutela, que exige o cumprimento dos requisitos do art. 273 do CPC. Com e feito, sustenta que requereu lhe fosse permitida a consignação com efeito de pagamento, nos termos do art. 890 do citado *Codex* Processual. Assevera que a figura processual mencionada, não dá quitação da quantia consignada, apenas atribuindo efeito até que seja averiguado quem realmente se encontra com a razão, devedor ou credor, evitando, também que ao final as partes tenham prejuízo total, já que uma parte do montante da dívida estará consignado. Defende a agravante que o seu objetivo é tão somente evitar a mora, a fim de resguardar o seu direito em futuro e provável processo de expropriação de bens. Assim, por tratar-se de dinheiro, entende que a questão torna-se mais fácil, sendo possível a parte devedora requerer a consignação da quantia incontroversa enquanto se discute judicialmente as cláusulas contratuais. Com estas argumentações pugna pelo recebimento do presente recurso na sua forma instrumentária, e que seja reformada a decisão agravada para deferimento do pedido de consignação em pagamento, no valor ofertado na inicial, bem como obstando a agravada de incluir o nome da agravante nos cadastros de proteção ao crédito – SPC/SERASA. A minuta encontra-se instruída com os documentos de fls. 26/91, entre os quais destaco os de apresentação obrigatória: Cópia da decisão agravada, fls. 58/59; Certidão de intimação da decisão agravada, fls. 26; Procuração outorgada pela agravante, fls. 27; Dispensada a apresentação da procuração da agravada, pois ainda não havia integrado a lide: concedo o benefício da assistência judiciária gratuita. Eis o relatório no que essencial nesta fase de cognição sumária. Passo a decidir. De acordo com a nova redação do art. 527, III, do Código de Processo Civil, o relator ao receber o agravo de instrumento poderá: "(...) *deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão*". Por força deste dispositivo o relator tem competência para até mesmo antecipar 'a pretensão recursal', com a concessão provisória do requerimento denegado pelo juiz *a quo*. Então, além de retirar a eficácia da decisão interlocutória de indeferimento, o próprio relator pode deferir o pleito denegado na origem. Para tanto, devem estar demonstrados e satisfeitos os requisitos dos artigos 273 e 558 do CPC. Pois bem, no caso dos autos vislumbro a presença concomitante dos requisitos vertendo em favor do agravante. Primeiramente, entendo ser bastante plausível o direito postulado pela agravante, pois a jurisprudência dominante, inclusive com precedente neste Tribunal, já citado, é no sentido de autorizar o depósito incidental ofertado pelo devedor, uma vez que se discute a validade das cláusulas contratuais em ação judicial e o valor devido somente será conhecido com o julgamento final da ação. O entendimento jurisprudencial não destoa deste entendimento. Vejamos. "TJDF – AGRAVO INOMINADO – AGI 200800201146477DF Relator Dês. Humberto Adjuto Ulhoa Julgamento: 10/12/2008 Órgão Julgador: 3ª Turma Cível Publicação: DJU 09/01/2009 – pg. 51 Ementa: PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO REVISIONAL – ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA – DEPÓSITO INCIDENTAL DA QUANTIA INCONTROVERSA – POSSIBILIDADE – ABSTENÇÃO/EXCLUSÃO DO NOME DO AUTOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – VIABILIDADE – RECURSO PROVIDO." De igual forma, vislumbro a possibilidade da decisão agravada causar ao agravante prejuízo grave e de difícil reparação, na medida em que negado o direito de consignar o valor que entende incontroverso, se constituirá em mora propiciando a credora a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Ademais, caso seu nome seja incluído nos temidos Cadastros de Inadimplentes – SPC/SERASA – evidente que ficará impossibilitada de gerir sua vida financeira haja vista os constrangimentos de ordem pessoal e comercial. Neste contexto, entendo que a negatização do nome do devedor, quando ainda pendente de julgamento a revisional, fere o direito da parte, pois ultrapassa os limites da questão posta em julgamento. Assim, concluo estarem demonstrados os requisitos do art. 273, *caput*, e Inciso II, e 558 do CPC o que autoriza a antecipação da tutela recursal pretendida. Posto isto, nos termos do artigo 557, §1º-A do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO ao presente recurso de Agravo de Instrumento para conhecer e reformar a decisão proferida pelo Magistrado *a quo*. Intime-se. Publique-se. Com as cautelas legais, dê-se baixa na distribuição. Publique-se.

Intime-se. Cumpra-se". Palmas, 01 de junho de 2011. Desembargador Antônio Félix – Relator.

**APELAÇÃO Nº 13212/11 (11/0092978-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA nº 461/03 – 5ª VARA CÍVEL  
APELANTE: GEOVANE ALVES DA MOTA  
ADVOGADO: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS  
APELADO: ELIAS JOSÉ RIBEIRO  
DEF. PÚBLICO: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Cuidam-se os autos de Recurso de Apelação interposto por GEOVANE ALVES DA MOTA, em face de sentença singular que deferiu a pretensão deduzida na Ação Monitória, condenando-o ao pagamento, em favor do recorrido, o cheque acostado às fls. 04, acrescido de juros (1% A.M) e correção monetária (INPC) incidentes a partir do vencimento da cartula. Condenou ainda o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes, fixados em 15% do valor da condenação. As razões do apelo vieram às fls. 36/44, onde o recorrente requer que o apelo seja conhecido e provido, reformando-se a sentença atacada. Pede, também, pelos benefícios da assistência judiciária. Às fls. 47/51 as contra-razões do apelado, requer, preliminarmente, o não conhecimento do recurso, em face da sua visível intempestividade. No mérito pede pelo improvimento do recurso. É, em síntese, o que importa relatar. Decido. Defiro o pedido de assistência judiciária. É cediço que para o recurso ser admitido e processado, deverá, necessariamente, preencher os pressupostos de admissibilidade que serão verificados pelo relator. No caso dos autos, em diligente análise do caderno processual, confirma-se que a sentença foi prolatada em 01 de dezembro de 2009 (fls. 33/34), ficando as partes intimadas através do Diário da Justiça nº 2341, de 14 de janeiro de 2010 (fls.35), considerando publicada no dia 15, com o decurso do prazo, iniciando-se no dia útil subsequente, in casu, dia 18, segunda-feira (artigo 4º da Lei n. 11.419/2006). Desta forma, o prazo de 15 (quinze) dias previstos no artigo 508, do CPC, para interposição do recurso de apelação teve início não no dia 15 de janeiro de 2010 como entende o recorrido, mas no dia 18 daquele mês, encerrando-se em 01/02/2010. A parte apelante, porém, apresentou o presente remédio processual no dia 02 de fevereiro de 2010, conforme se verifica no protocolo de fls. 36, decorrido, portanto, o prazo para sua interposição, estando precluso o direito de apelar. Cabe aqui a ressalva de que "a matéria relativa à admissibilidade do recurso é considerada de ordem pública. Desta feita, mesmo que o recorrido, nas contra-razões do recurso, não argua preliminar de não-conhecimento do recurso por ausência de um dos requisitos de admissibilidade, o tribunal deverá examinar esta questão de ofício". Ante o exposto, em sendo o apelo inadmissível, em face de sua intempestividade, com esteio no artigo 557, caput, do CPC, e artigo 30, inciso II, alínea 'e', do RITJ, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, à Comarca de origem. Palmas, 01 de junho de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 1792(11/0093668-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA N.º 972/02 DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO  
IMPETRANTE: INVESCO S/A  
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS  
IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(\*)EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de reexame necessário remetido pelo Juízo da 3ª Vara dos Feitos e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, submetendo ao duplo grau de jurisdição a sentença proferida nos autos da Ação de Mandado de Segurança em epígrafe, a qual concedeu a segurança, confirmando a liminar concedida e determinou que o Instituto de Natureza do Tocantins- Naturatins abstenha-se de lavrar auto de infração ou impor qualquer sanção à Impetrante em razão do alegado descumprimento do artigo 4º, §6º, da lei 4771/65, em sua alteração realizada pela MP 2166-67/2001.custas pela impetrada, sem honorários. Manifestação da Cúpula Ministerial que opinou pelo improvimento do impulso obrigatório, para manter intacta a sentença reexaminada.E o relatório. DECIDO. A sentença reconheceu o direito do requerente para abster o Instituto de Natureza do Tocantins-Naturatins de lavrar auto de infração ou impor qualquer sanção à Impetrante em razão do alegado descumprimento do artigo 4º, §6º, da Lei 4771/65, em sua alteração realizada pela MP 2166-67/2001. Pois bem, no caso em apreço a sentença proferida em 1ª Instância não merece reparo, pois o entendimento esposado pelo Magistrado segundo o qual a licença ambiental não segue as mesmas regras da licença norteadas pelo direito administrativo. E que a licença ambiental tem também natureza de autorização. E a Medida Provisória utilizada como base para a prática do ato pelos fiscais deve surtir efeitos para o período subsequente à sua edição, não podendo atingir fatos passados. E por este motivo, as provas coligidas nos autos pelo requerente, tornou possível o juízo adotado na sentença. Sem maiores ilações, visto que a matéria é simples e envolve apenas questão já definida em legislação específica, e que a sentença foi proferida dentro desses parâmetros legais, concluo que a mesma deve ser mantida na íntegra. Face ao exposto, decido no sentido de negar provimento ao presente recurso necessário, para manter *in totum* a sentença monocrática submetida a reexame. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se Com as cautelas legais, dê-se baixa

na distribuição. Palmas, 01 de junho de 2011. Desembargador – ANTÔNIO FÉLIX – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10631/10 (10/0085039-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 23471-9/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO  
AGRAVANTE: VOLKSWAGEN DO BRASIL – INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA  
ADVOGADOS: RENATO NAPOLITANO NETO e OUTRO  
AGRAVADO: DANILO ALVES ROCHA  
ADVOGADO: QUEREN ALMEIDA PIRES DE LIMA  
AGRAVADOS: TOCANTINS AUTO LTDA E BRAVO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA  
ADVOGADOS: MIGUEL DALADIER BARROS e OUTRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "As peças acostadas às fls. 256/257, informam que as partes celebraram acordo, relatando a prejudicialidade do presente recurso. A despeito da ausência de anuência das partes agravadas, verifico, pela agravante, que há poderes para seu representante transigir. Portanto, à vista da composição noticiada, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito. Com as cautelas de estilo, após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se. Publique-se. Cumpra-se". Palmas, 02 de junho de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY –Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10634/10 10/0085051-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 23471-09/10 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO  
AGRAVANTE: BRAVO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA  
ADVOGADO: DEARLEY KUHN E OUTRA  
AGRAVADO: DANILO ALVES ROCHA  
ADVOGADO: QUEREN ALMEIDA PIRES DE LIMA  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "O recurso fora interposto contra decisão proferida nos autos da Ação de Indenização POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE DAR COM PEDIDO DE LIMINAR nº 23471-9/10, em tramitação na Vara Cível da Comarca de Augustinópolis – TO. Após serem obedecidos os trâmites normais atinentes ao agravo de instrumento, com concessão, em parte de medida liminar às fls. 112/117, as informações acostadas às fls. 129/132, nos dão conta de que ação que deu origem ao presente recurso fora extinta com resolução de mérito, ante o acordo firmado pelas partes, revogando-se a decisão interlocutória dele motivadora. Com isso, modificada a situação de fato e de direito posta a apreciação neste instrumental, revogando a decisão agravada, outra medida não há, senão reconhecer a sua prejudicialidade, ante a perda do seu objeto, consoante mencionada sentença. Diante do exposto, na forma do artigo 529 do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento. Publique-se. Intime-se. Archive-se". Palmas, 02 de junho de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator.

**Intimação de Acórdão**

**EMBARGOS INFRINGENTES – EI – 1652 (11/0094284-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: APELAÇÃO Nº 10.387/09 DO TJ – TO  
EMBARGANTE: JÂNIO CRUZ MOUZINHO  
ADVOGADOS: VINICIUS COELHO CRUZ E OUTRO  
EMBARGADA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** EMBARGOS INFRINGENTES – APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS DE TERCEIRO COM BASE EM COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA SEM REGISTRO – CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE SE MOSTRA NULO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE NEGÓCIO VÁLIDO – INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 84 DO STJ – EXECUÇÃO FISCAL – PENHORA SOBRE O IMÓVEL OBJETO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA – PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL. Segundo a Súmula nº 84 do STJ, "É admissível a oposição de embargos de terceiro fundados em alegação de posse advinda de compromisso de compra e venda de imóvel, ainda que desprovido de registro." Todavia, no caso dos autos, o Contrato de Promessa de Compra e Venda não se mostra viável a aplicação desta súmula, porquanto não apto a transmissão da posse do imóvel que constitui seu objeto, conforme exposto no voto do relator. Conseqüência do não reconhecimento da validade do Compromisso de Compra e Venda do imóvel objeto de penhora em Execução Fiscal é o prosseguimento desta. Embargos infringentes a que se nega provimento.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator, tudo conforme relatório e voto do Relator, que passam a integrar este julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Revisor. Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti – Vogal. Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Marcelo Ulisses Sampaio (Promotor Designado). Palmas – TO, 25 de maio de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11650 (11/0094704-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 8.5244-7/10, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.  
AGRAVANTE: BANCO SANTANDER S/A.  
ADVOGADOS: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO SANTOS E OUTRA  
AGRAVADO: IVO DE MOURA CEZAR  
ADVOGADO: ELTON THOMAZ DE MAGALHÃES  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO – CONSIGNAÇÃO – DEPOSITO - VALOR CONTRATADO - REGISTRO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO – VEDAÇÃO - AGRAVO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Em ação revisional de contrato, o depósito judicial somente será autorizado se o valor ofertado corresponder à totalidade da prestação ajustada e não o quantum que o devedor entende devido. 2. O pedido de abstenção de inclusão ou de exclusão do nome do devedor dos cadastros restritivos, quando este questiona em juízo a legalidade do crédito que lhe é exigido e deposita o valor da parcela originalmente assumida, deve ser deferido, pois, neste caso, o perigo de dano irreparável advém dos efeitos negativos decorrentes do registro do nome do devedor em bancos de dados.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Antony, acordam os componentes da 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão do dia 25/05/2011, à unanimidade, em conhecer e prover parcialmente o agravo de instrumento, em conformidade com o relatório e voto do relator, parte integrante deste. Acompanham o voto do Relator os Senhores Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Representante da Procuradoria Geral de Justiça: Dr. Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas, 25 de maio de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11358 (11/0091506-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 9676-2/09, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE: TIM CELULAR S/A  
ADVOGADOS: BRUNO AMBROGI CIAMBRONI E OUTROS  
AGRAVADA: MARIA DE LOURDES TEIXEIRA ARAKAKI  
ADVOGADO: MILLER FERREIRA MENEZES  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY  
RELATOR PARA O ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** CIVIL E PROCESSO CIVIL. MULTA DIÁRIA. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O valor a ser cominado a título de multa diária deve sempre atender ao princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, sob pena de implicar o enriquecimento indevido da parte contrária. Jurisprudência do STJ. 2. Ressalvada a minha opinião de que a multa não pode se tornar mais atrativa à parte do que a própria obrigação, é de se ponderar que o descaso do agravante/devedor foi o único obstáculo ao cumprimento da determinação judicial. 3. Apesar de considerar insuficiente a multa fixada inicialmente (no limite de 3 mil), a majoração, tal como determinada na decisão agravada, é exagerada, pois totalizaria R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). 4. Reduzo a multa diária para a importância de R\$ 100,00 (cem reais), como fixada anteriormente, porém amplo a sua incidência pelo prazo de 100 (cem) dias, limitando-a ao valor de R\$ 10.000 (dez mil reais). 5. Recurso parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, tão-somente para limitar a fixação da multa ao montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do voto divergente proferido pelo Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, Vogal. Acompanhou a divergência o Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, na qualidade de Vogal. Vencido o Excelentíssimo Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, negou provimento ao agravo de instrumento. Presente a sessão, representando a Procuradoria Geral de Justiça, o promotor designador, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas - TO, 18 de maio de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI - 10836 (10/0087122-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (REPARAÇÃO DE DANOS Nº 5209/00 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)  
AGRAVANTE: NEURIVAN CARNEIRO NERES  
ADVOGADOS: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRA  
AGRAVADOS: EXPRESSO AÇAILÂNDIA LTDA E SANDRO D. DA SILVA  
ADVOGADOS SILVIO VITOR DE LIMA E OUTROS  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – POLO PASSIVO - PESSOA JURÍDICA – AUSÊNCIA DE BENS E ATIVOS FINANCEIROS RELACIONADOS ÀS SUAS DIVERSAS FILIAIS – ABUSO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA – CONFUSÃO PATRIMONIAL – CARACTERIZAÇÃO – DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. É cabível a desconsideração da personalidade jurídica quando há indícios de confusão patrimonial entre a empresa e seus sócios, revelados pela ausência de bens penhoráveis em nome da pessoa jurídica – empresa de transporte de passageiros e cargas – em que pese o seu capital social subscrito de um milhão de reais. 2. Recurso provido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Antony, acordam os componentes da 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão do dia 25/05/2011, à unanimidade, em conhecer e prover o agravo de instrumento, em conformidade com o relatório e voto do relator, parte integrante deste. Acompanham o voto do Relator os Senhores

Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Representante da Procuradoria Geral de Justiça Dr. Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas, 25 de maio de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 10836 (10/0087122-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (REPARAÇÃO DE DANOS Nº 5209/00 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)  
AGRAVANTE: NEURIVAN CARNEIRO NERES  
ADVOGADOS: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRA  
AGRAVADOS: EXPRESSO AÇAILÂNDIA LTDA E SANDRO D. DA SILVA  
ADVOGADOS SILVIO VITOR DE LIMA E OUTROS  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – POLO PASSIVO - PESSOA JURÍDICA – AUSÊNCIA DE BENS E ATIVOS FINANCEIROS RELACIONADOS ÀS SUAS DIVERSAS FILIAIS – ABUSO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA – CONFUSÃO PATRIMONIAL – CARACTERIZAÇÃO – DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. É cabível a desconsideração da personalidade jurídica quando há indícios de confusão patrimonial entre a empresa e seus sócios, revelados pela ausência de bens penhoráveis em nome da pessoa jurídica – empresa de transporte de passageiros e cargas – em que pese o seu capital social subscrito de um milhão de reais. 2. Recurso provido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Antony, acordam os componentes da 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão do dia 25/05/2011, à unanimidade, em conhecer e prover o agravo de instrumento, em conformidade com o relatório e voto do relator, parte integrante deste. Acompanham o voto do Relator os Senhores Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Representante da Procuradoria Geral de Justiça Dr. Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas, 25 de maio de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 10744 (10/0086280-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 6.9031-1/09, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.  
AGRAVANTES: GILBERTO JOSÉ MARASCA E JOÃO CARLOS MARASCA  
ADVOGADOS: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTROS  
AGRAVADO: BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S/A.  
ADVOGADOS: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTRO  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**EMENTA:** AÇÃO ORDINÁRIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEMANDAS SUCESSIVAS SOBRE OS CONTRATOS. ALONGAMENTO DE DÍVIDA AGRÍCOLA. NÃO COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. - Em recurso de Agravo de Instrumento, cabe ao juízo ad quem apreciar, tão-somente, o teor da decisão interlocutória impugnada. As demais questões, inclusive o meritum causae, deverão ser analisadas e decididas no processo principal, sendo vedada a sua apreciação em sede de agravo de instrumento, sob pena de supressão de instância. - Nos termos do teor da Súmula 298 do STJ, o alongamento de dívida originada de crédito rural é, nos termos da lei, um direito do devedor. Nessa linha de raciocínio, todos os requisitos estabelecidos em lei devem ser preenchidos para concessão do benefício, o que não foi suficientemente comprovado nestes autos, apesar do extenso petitório.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a decisão recorrida, revogando a decisão proferida às fls. 495/496. Votaram com o Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça designado MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 25 de maio de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 10490 (10/0084110-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 2.8043-5/10, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO  
AGRAVANTE: MARTA RODRIGUES DA SILVA CLEMENTE  
ADVOGADOS: ANTÔNIO HONORATO GOMES E OUTRA  
AGRAVADA: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO CONTRATUAL. PROIBIÇÃO DE INCLUSÃO OU MANUTENÇÃO DO NOME DA AGRAVANTE NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. MANUTENÇÃO DO DEVEDOR NA POSSE DO BEM FINANCIADO. CONSIGNAÇÃO DOS VALORES QUE A PARTE AUTORA ENTENDE DEVIDOS. NÃO CABIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. - Em recurso de Agravo de Instrumento, cabe ao juízo ad quem apreciar, tão-somente, o teor da decisão interlocutória impugnada. As demais questões, inclusive o meritum causae, deverão ser analisadas e decididas no processo principal, sendo vedada a sua apreciação em sede de agravo de instrumento, sob pena de supressão de instância. - A singela propositura da demanda para a discussão das cláusulas contratuais e do débito, não constitui, por si só, requisito suficiente para a concessão da medida de modo a impedir a inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito, exigindo-se a efetiva demonstração da plena viabilidade da tutela buscada. Incidência da Súmula 380 do STJ: "A simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor". - As disposições contidas no Decreto-Lei nº 911/69, mesmo com as alterações trazidas pela Lei 10.931/04, são compatíveis com a ordem Constitucional, sendo certo que sua incidência não implica em ofensa aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Caracterizada a mora do devedor, nos termos do §2º, art. 2º, do Decreto-Lei nº 911/69, não há porque negar ao credor o direito de reaver o bem alienado fiduciariamente. - A consignação dos valores que a parte autora entende devidos é matéria que não pode ser analisada em sede de agravo de instrumento, pois se trata do mérito da ação revisional de cláusulas contratuais. Invadir esta ceara implicaria em supressão de instância.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos. Votaram com o Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor Designado, MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 25 de maio de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 10180 (10/0080777-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 80086-4/06, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.  
ADVOGADAS: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTRO  
AGRAVADO: JOSÉ PEREIRA DE SOUZA  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO. DECRETO-LEI Nº 911/69. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 3º, § 1º, DO DECRETO LEI 911/69, ALTERADO PELA LEI 10931/04. AGRAVO PROVIDO. - O Decreto-Lei 911/69, alterado pela lei 10.931/04, não fere os princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, não somente porque é possível a ampla discussão do contrato, no curso da demanda, como porque o STF já se manifestou afirmando ter havido a recepção dele pela Constituição Federal de 1988. Portanto, a antecipação da consolidação da propriedade e posse plena no patrimônio do credor fiduciário, após a execução da liminar de busca e apreensão, nos termos do § 1º, artigo 3º, Decreto-lei 911/69, não ofende os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO, para reformar parcialmente a decisão objurgada, decotando a ressalva feita pelo julgador monocrático, consolidando, efetivamente, a posse e propriedade do bem em nome do credor fiduciário, cabendo a este a alienação e o uso do bem objeto da busca e apreensão. Votaram com o Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor Designado, MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 25 de maio de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 9644 (09/0075831-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 6.2392-4/09, DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO.  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(\*) EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
AGRAVADO: NEYLAN SOUZA CERQUEIRA  
ADVOGADOS: JOSÉ ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA E OUTRO  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY  
RELATOR PARA O ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** CONCURSO PÚBLICO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DIREITO À NOMEAÇÃO. DESISTÊNCIA DE CANDIDATO MELHOR COLOCADO. CANDIDATO QUE PASSOU A FIGURAR DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS. CONVALIDAÇÃO DA EXPECTATIVA DE DIREITO EM DIREITO SUBJETIVO. REQUISITOS DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PREENCHIDOS. RECURSO DESPROVIDO. 1. Em princípio, prestado concurso público e devidamente aprovado, o candidato possui apenas expectativa de direito à nomeação. A Administração Pública não fica obrigada a efetuar a nomeação do aprovado no cargo ou emprego disputado, pois o respectivo provimento dar-se-á de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, observada a ordem de classificação, bem como o prazo de validade do concurso. 2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça desenvolveu-se no sentido de que a mera expectativa de direito convola-se em direito subjetivo no momento em que o candidato é aprovado dentro do número de vagas previstas no instrumento convocatório do concurso, em obediência ao princípio da moralidade administrativa. Nesse sentido o RMS 26.447/MS, Relator: Ministro Arnaldo Esteves Lima, 5ª Turma do STJ, julgado em 10/09/2009, DJe 13/10/2009. 3. No tangente a técnica de antecipação da tutela, sabe-se, seu objetivo é distribuir o ônus do tempo do processo entre as partes, e na dicção do artigo 273 do Código de Processo Civil exige (a) prova inequívoca, (b) convencimento pelo juízo da verossimilhança das alegações e (c) uma de duas circunstâncias: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório. 4. A desistência de candidato melhor classificado, levou o agravado a figurar dentro do número de vagas previstas no edital, o que evidencia a verossimilhança do direito subjetivo do agravado à nomeação. Precedentes STJ. 5. O perigo da demora também restou atendido, notadamente diante da natureza alimentar que o benefício postulado proporcionará ao requerente, estando o mesmo impossibilitado de exercer a função almejada, bem ainda, auferir a remuneração correspondente, restando assim impossibilitado de prover seu próprio sustento e de sua família.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto divergente proferido pelo Desembargador LUIZ GADOTTI, na qualidade de Vogal. Acompanhou a divergência o Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Vogal. Vencido o Excelentíssimo Desembargador DANIEL NEGRY, Relator, que conheceu do recurso e lhe deu provimento. Presente à sessão, representando a Procuradoria Geral de Justiça, o promotor designador, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas - TO, 25 de maio de 2011.

**APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APMS – 1618 (10/0087777-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 106011-0/07, DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.  
APELANTE: MARYELLE FERREIRA GARCIA FELICÍSSIMO  
ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA DO ESTADO: PROCURADORA-GERAL DO ESTADO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

RECURSO DE APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR CANDIDATA CONSIDERADA INEPTA AO CARGO EM RAZÃO DA ALTURA MÍNIMA EXIGÍVEL PELO EDITAL (1,60m). ATO COATOR DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS E DO QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITAR ESPECIALISTAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS. SENTENÇA DE MÉRITO QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO DA IMPETRANTE PARA DENEGAR A ORDEM E REVOGAR A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA MEDIANTE DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR EM AGRAVO DE INSTRUMENTO (ART. 527, III, CPC). OFENSA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE COMO PRINCÍPIO GERAL DE DIREITO. CARGO DE FUNÇÃO ESTRITAMENTE ADMINISTRATIVA QUE CONFERE NA ESPÉCIE COMPATIBILIDADE ENTRE A ESTATURA DA APELANTE E O QUE PREVISTO NO EDITAL. ILEGALIDADE EM SENTIDO ESTRITO. SÚMULA 473 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO DA APELANTE CONHECIDO E PROVIDO. ORDEM DE SEGURANÇA CONCEDIDA NO MÉRITO PARA ADJUDICAR A CANDIDATA AO CARGO DE ENGENHEIRA AMBIENTAL. SUCUMBÊNCIA. INEXISTÊNCIA. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ E ART. 25 DA LEI 12.016/2009. **ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal e o Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FELIX – Vogal. Participou do julgamento, como representante da Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor Designado Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas, 25 de maio de 2011.

**APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APMS – 1564 (09/0077525-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3782/03, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
APELADO: DEUSIMAR DOS SANTOS ABREU  
ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI E OUTRO  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – DESCLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATO – PSICOTÉCNICO – NÃO ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO – ILEGALIDADE DO EXAME – ELIMINAÇÃO QUE FERE O DIREITO LÍQUICO E CERTO DO IMPETRANTE – SENTENÇA CONCEDENDO A SEGURANÇA MANTIDA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. – Não obstante a existência de previsão legal do exame psicotécnico no Edital do certame, verificou-se que não houve descrição clara acerca dos requisitos de avaliação, de maneira a permitir que se afastasse a sua subjetividade. 2. – Neste contexto não há como dar validade ao ato da autoridade, consistente na eliminação do impetrante, pois o exame psicotécnico ao qual foi submetido não atendeu as exigências legais de objetividade dos critérios de avaliação.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator, tudo conforme relatório e voto do Relator, que passam a integrar este julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal na sessão de 18/05/2011. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Marcelo Ulisses Sampaio (Promotor Designado). Palmas – TO, 25 de maio de 2011.

**APELAÇÃO Nº 13362 (11/0094150-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS –TO  
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR Nº 36875-8/10 – DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
APELANTE: R. R. DE S.  
DEF. PÚBL.: VANDA SUELI M. S. NUNES  
APELADA: C. R. C. P. DA S. R.  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO. AÇÃO CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS PREPARATÓRIA PARA SEPARAÇÃO DE CORPOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. ART. 4º DA LEI Nº 1.060/50. DECLARAÇÃO DE POBREZA. ART. 5º, LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO COMPROVADA. INDEFERIMENTO. O benefício da assistência judiciária mediante simples afirmação de pobreza (art. 4º da Lei nº 1.060/50) foi parcialmente recepcionado pela Constituição Federal, posto esta estabelecer no inciso LXXIV do art. 5º que o estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem falta de recursos. O indeferimento dos benefícios da assistência judiciária é medida que se impõe, quando o requerente não prova sua hipossuficiência econômica, e os documentos acostados aos autos – comprovante de rendimentos e declaração de bens – demonstram o contrário do afirmado na declaração de pobreza. Recurso conhecido e não provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 13362/11, em que figuram como Apelante R. R. de S. e Apelada . C. R. C. P. DA S. R. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu

do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, para manter incólume a sentença de fls. 61/63, proferida nos autos da ação cautelar nº 2010.0003.6875-8/0, movida por RENATO RÉZIO DE SOUSA em face de CARLA REGINA CÂNDIDO PEREIRA DA SILVA RÉZIO, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausências momentâneas dos Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO – Vogal e DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça designado. Palmas –TO, 25 de maio de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 13436 (11/0094332-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS  
REFERENTE: (AÇÃO TRABALHISTA Nº 111973-3/08, DA ÚNICA VARA)  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
APELADO: JOSÉ BORGES DA SILVA  
ADVOGADOS: ORLANDO DIAS DE ARRUDA E OUTRO  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – POSSIBILIDADE – PRELIMINAR AFASTADA – CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO – CONTRATO NULO - REGIME JURÍDICO REGIDO PELO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO – RESCISÃO – DIREITO RESCISÓRIOS ADSTRITOS AOS PREVISTOS NO REGIME ESTATUTÁRIO. 1. – Verificado que matéria em discussão na lide envolve somente direito, não havendo, portanto, necessidade de produção de provas, é dever do julgador, e não mera faculdade aplicar o julgamento antecipado da lide. Neste contexto não se caracterizando cerceamento de defesa a aplicação do art. 330 do CPC. Preliminar de nulidade afastada. 2. – É nulo o contrato de trabalho temporário de servidor sem a prévia aprovação em concurso público. 2. – Mesmo que o servidor não tenha prestado concurso, mas tenha prestado serviços a Administração Pública, enquadra-se no Estatuto do Servidor Público. 3- Assim, ante a falta de previsão na referida legislação para o pagamento de verbas fundiárias, quando da rescisão o servidor faz jus complementação remuneratória de férias, gratificação natalina, e complementação de férias relativa ao terço constitucional. 4. – Recurso conhecido e improvido, sentença de 1º Grau reformada para extirpar a condenação ao pagamento do FGTS.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 13436 onde figura como apelante o Estado do Tocantins e como apelado José Borges da Silva acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Sessão Presidida pelo Desembargador Marco Villas Boas, a unanimidade de votos, em conhecer do recurso, dando-lhe também provimento, tudo conforme relatório e voto do Relator, que passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento Desembargadores: Moura Filho (Revisor) e Marco Villas Boas (Vogal). Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Marcelo Ulisses Sampaio (Promotor Designado). Palmas, 11 de maio de 2011.

**APELAÇÃO Nº 13346 (11/0093785-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE COBANÇA Nº 62297-4/06 – 5ª VARA CÍVEL  
APENSO: AGI – 6874 TJ-TO  
APELANTE: MARCELO JOSÉ LUCENA SANTANA  
ADVOGADO: JOÃO APARECIDO BAZOLLI  
APELADAS: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA. E OUTRA  
ADVOGADO: RÔMULO ALAN RUIZ  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO. COBRANÇA. CONTRATO VERBAL. CORRETAGEM PARA VENDA DE IMÓVEL. COMISSÃO. CONJUNTO PROBATORIO CONVENCEDOR. Constitui a correlagem obrigação de resultado, sendo devido o pagamento de comissão à intermediação quando comprovada a atuação do corretor para a efetivação do negócio.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes recursos de Apelação nº 13346/11, em que figuram como apelante MARCELO JOSÉ LUCENA SANTANA e apeladas LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA. E OUTRA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento e, de ofício, corrigir o erro material, alterando o valor da condenação para R\$ 14.580,00 (quatorze mil quinhentos e oitenta reais), nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausências momentâneas dos Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO – Vogal e DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça designado. Palmas –TO, 25 de maio de 2011.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 13124 (11/0092721-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4855/02 – 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.  
PROC. MUN.: ANTÔNIO LUIZ COELHO.  
APELADO: MARIA CIRQUEIRA M. DOS REIS.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** EXECUÇÃO FISCAL. NULIDADE SENTENÇA. ERRO MATERIAL. DISPOSITIVO DE LEI. PAGAMENTO. AUSÊNCIA. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI EXECUÇÕES FISCAIS. PREVALÊNCIA. CITAÇÃO EXECUTADO (CTN). DESPACHO CITATÓRIO. LC Nº 118/05. 1. Constatada a troca de um dispositivo legal por outro, sendo mero equívoco material sem cunho decisório (erro material), não há que se falar em nulidade da sentença ao fundamento de contradição entre a sua fundamentação e o seu dispositivo. 2. Não há que se falar em recusa voluntária em pagar o débito tributário, se nenhum comando judicial nesse sentido fora expedido. 3. Consoante se infere do artigo

146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de direito tributário, encontrando-se sob reserva de lei complementar, daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de Lei Complementar, ser prevalente à Lei de Execuções Fiscais. 4. Em processo de execução fiscal ajuizado anteriormente à Lei Complementar nº 118/05, o despacho que ordena a citação não interrompe o prazo prescricional, pois somente a citação pessoal produz esse efeito, devendo prevalecer o disposto no artigo 174 do CTN sobre o artigo 8º, § 2º, da LEF – Lei nº 6.830/80.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – vogal. Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas, 25 de maio de 2011.

**APELAÇÃO - AP – 12918 (11/0091573-4)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº. 94230-8/06 – 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: HÉLIO SILVA JÚNIOR

ADVOGADOS: ÊMILI DE PAULA CAÇÃO E OUTROS

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** CIVIL E PROCESSO CIVIL – PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ – NULIDADE – AUSÊNCIA DE VÍCIO – PRELIMINAR AFASTADA – INDENIZAÇÃO – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – NEGATIVAÇÃO INDEVIDA CONFIRMADA – DEVER DE INDENIZAR CARACTERIZADO – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. – O princípio da identidade física do juiz não é absoluto, só ensejando nulidade se importar em violação ao contraditório e a ampla defesa. 2. – O fato da sentença ser proferida por juiz que não presidiu a instrução, não causa nulidade por violação ao referido princípio, especialmente quando as provas dos autos eram exclusivamente documentais. 3. – Ausente o vício capaz de gerar a nulidade afasta-se a preliminar. 4. – A inclusão indevida do nome da pessoa nos cadastros de restrição ao crédito confessada pela parte acionada gera dano indenizável, por se patente a existência de ato ilícito, bem como o nexo de causalidade entre o ato e o dano moral produzido. 5. – Demonstrados estes requisitos, resta evidenciada o dever de indenizar, impondo-se a condenação. 6. Sentença de 1º Grau reformada, pedido de indenização julgado procedente, recurso de apelação conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator, tudo conforme relatório e voto do Relator, que passam a integrar este julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Revisor: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Vogal Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. Daniel Negry. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Marcelo Ulisses Sampaio (Promotor Designado). Palmas, 11 de maio de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 12814 (11/0091291-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTUAÇÃO FISCAL Nº 1077/00 - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROC.(ª) EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

APELADA: OLIVEIRA E COELHO LTDA.

ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** EXECUÇÃO FISCAL – APLICAÇÃO DE CORREÇÃO E CONTAGEM DE JUROS – MARCO INICIAL – CÓDIGO TRIBUTÁRIO ESTADUAL – INTELIGÊNCIA DA LEI Nº. 805/95 – INCIDÊNCIA DESDE O VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO – SENTENÇA DE 1º Grau REFORMADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. – Verificado que o tributo cobrado judicialmente teve seu vencimento em julho/1996, aplica-se o dispositivo do CTE – Lei nº. 805/95, com nova redação dada pela Lei nº. 888/96 (art. 124, § 5º), que autoriza a incidência de juros moratórios e correção, a partir do vencimento.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, nos termos do voto do relator, tudo conforme relatório e voto do Relator, que passam a integrar este julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Revisor: Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Marcelo Ulisses Sampaio (Promotor Designado). Palmas – TO, 25 de maio de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 12568 (11/0090728-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 20507-3/09, DA 5ª VARA CÍVEL)

APELANTE: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

ADVOGADOS: DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR E OUTROS

APELADO: WASHINGTON LUIZ MENDES DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – CIVIL E PROCESSO CIVIL – AÇÃO INDENIZATÓRIA – COBRANÇA INDEVIDA E RECORRENTE – QUITAÇÃO DA DÍVIDA – PRTOVA DOCUMENTAL – DANO MORAL CARACTERIZADO – DEVER DE INDEZAR RECONHECIDO – QUANTUM INDENIZATÓRIO – DESACORDO COM PARÂMETRO APLICADO NA CORTE – REDUÇÃO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. 1. – Demonstrado nos autos que houve cobrança indevida, e recorrente, bem como a quitação do débito, a qual foi desconsiderada pelo credor, materializa-se a ocorrência do dano moral, bem como a culpa e o nexo de causalidade entre o ilícito e o dano. 2. – A simples comunicação da inclusão do nome no cadastro de inadimplentes é suficiente para causar abalo moral, em razões dos evidentes reflexos no

meio social e comercial da parte. 3. – A indenização não deve ser objeto de enriquecimento sem causa, mas, paralelamente deve servir de reprimenda capaz de desestimular novas práticas ilícitas. 4. – Redução do quantum indenizatório de acordo com precedentes desta Corte.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, nos termos do voto do relator, tudo conforme relatório e voto do Relator, que passam a integrar este julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Revisor: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. Daniel Negry. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Marcelo Ulisses Sampaio (Promotor Designado). Palmas – TO, 11 de maio de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 12386 (10/0090127-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 9771-0/08 – 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: PRINT LASER COMÉRCIO DE RECARGA DE CARTUCHOS LTDA – ME

ADVOGADO: ANTÔNIO JOÃO GUSMÃO CUNHA

1º APELADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADOS: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO

2º APELADO: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO: ROMULO ALAN RUIZ

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E RELAÇÃO COMERCIAL – IMPOSSIBILIDADE - RELAÇÃO COMERCIAL CARACTERIZADA ATRAVÉS DA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DUPLICATAS DE SERVIÇOS – PROTESTO DE TÍTULOS – INADIMPLEMENTO CARACTERIZADO – AÇÃO IMPROCEDENTE – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. - As provas documentais colacionadas nos autos demonstram que houve sim, relação comercial entre as partes, pois a emissão de notas fiscais e duplicatas, comprovam que a autora adquiriu produtos e serviços junto a requerente. 2. – A expedição de Carta de Anuência pela credora também é fator indicativo de que a parte devedora tinha pleno conhecimento dos débitos, e conseqüentemente da existência de relação comercial entre as partes. 3. – É correto o protesto de título quando verificada a inadimplência pelo devedor, não podendo este alegar desconhecimento uma vez que buscou a Carta de Anuência para quitar os títulos junto ao Cartório respectivo. 4. – Verificada a legalidade dos protestos, inexistente dever de indenizar. 5. – Após a quitação dos títulos apontados para protesto, compete ao devedor o ato de promover o seu cancelamento, art. 26 da Lei nº. 9.492/97.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator, tudo conforme relatório e voto do Relator, que passam a integrar este julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Revisor: Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Marcelo Ulisses Sampaio (Promotor Designado). Palmas – TO, 25 de maio de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 12254 (10/0089746-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº 31352-0/07, DA ÚNICA VARA CÍVEL.

APELANTE: JOSÉ OSMAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

1º APELADO: JOSÉ BONIFÁCIO PEREIRA

ADVOGADOS: ALEXANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO E OUTRO

2º APELADO: WESLEY LOPES SOUZA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA – CIVIL E PROCESSO CIVIL – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS – ALEGAÇÃO DE FALSIDADE DE TÍTULO – VÍCIO NÃO DEMONSTRADO – AUSÊNCIA DE NULIDADE CAPAZ DE NULIFICAR O NEGÓCIO JURÍDICO – SENTENÇA DE 1º GRAU MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. - A antecipação da tutela recursal somente é possível quando demonstrados os pressupostos consistentes na verossimilhança do direito postulado, e concorrentemente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação –Art. 527 III do CPC. 2. – Ausente tal demonstração, o indeferimento do pleito liminar é medida que se impõe. 3. – Afasta-se de plano a alegação de vício de falsidade de título, quando o autor não demonstra através de provas convincentes, das suas alegações. 4. – Neste contexto, simples alegação desprovida de provas não são suficientes para se reconhecer a existência de fraude capaz de nulificar o negócio jurídico denunciado na ação judicial.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator, tudo conforme relatório e voto do Relator, que passam a integrar este julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Revisor: Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Marcelo Ulisses Sampaio (Promotor Designado). Palmas – TO, 25 de maio de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 12237 (10/0089692-4)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº. 52613-9/09, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.

PROC.(ª) GERAL DO MUNICÍPIO: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO.

APELADA: MARIA LÚCIA TEIXEIRA.

ADVOGADOS: DAVE SOLLYS DOS SANTOS E WATFA MORAES EL MESSIH.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** DE ACORDO COM A SÚMULA 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, APÓS A CONSTITUIÇÃO, SEM APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO,

ENCONTRA ÓBICE NO RESPECTIVO ART. 37, II, E § 2º, SOMENTE LHE CONFERINDO DIREITO AO PAGAMENTO DE CONTRAPRESTAÇÃO RELATIVAMENTE AO NÚMERO DE HORAS TRABALHADAS, RESPEITADO O VALOR DA HORA DO SALÁRIO MÍNIMO, E DOS VALORES REFERENTES AOS DEPÓSITOS DO FGTS, APLICANDO-SE A ESTES A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL PREVISTA NO ART. 1º DO DECRETO 20.190/32, POR FIGURAR, NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Nº 12237/2010, em que figura, como Apelante, o Município de Araguaina – TO, e, como Apelada, Maria Lúcia Teixeira. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Desembargador, MARCO VILLAS BOAS, Revisor, e o Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, na qualidade de Vogal. Presente à sessão, o Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Promotor designado, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 18 de maio de 2011.

**APELAÇÃO CÍVEL – AC – 8567 (09/0072116-2)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 59010-6/08 – 3ª VARA CÍVEL

APELANTE: VALDIR RODRIGUES MENDES

ADVOGADOS: EMANUEL MEDEIROS A. FILHO E OUTROS

APELADO: BANCO SANTANDER S.A.

ADVOGADO: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

RELATOR P/ ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. CONEXÃO. PETIÇÃO SUBSCRITA POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. VÍCIO SANÁVEL. ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO. JUNTADA ESPONTÂNEA. REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO. Nas instâncias ordinárias, a falta de procuração ou substabelecimento do subscritor da petição inicial é vício sanável, que pode ser suprido mediante determinação do Juiz ou do Relator (art. 13 do Código de Processo Civil) e ou espontaneamente pela própria parte. Não há de se falar em extinção do feito, por carência dos pressupostos de existência da relação processual e defeito na representação, posto a parte ter, com as contra-razões ao recurso de Apelação, providenciado a juntada da procuração aos autos, superando, assim, a irregularidade na representação. A conexão tem por objetivo evitar decisões conflitantes. Por tal motivo, inexistente conexão entre a ação de consignação em pagamento e a ação de busca e apreensão, esta ainda em andamento e aquela já ter sido julgada com resolução de mérito. A ação de consignação em pagamento não tem o condão de impedir a efetivação da pretensão almejada na ação de busca e apreensão, mormente por não ter o autor consignado nenhuma quantia para afastar a mora e impedir a busca e apreensão.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 8567/09, em que figuram como Apelante Valdir Rodrigues Mendes e Apelado Banco Santander S.A. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por maioria, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, para manter incólume a sentença recorrida, nos termos do voto divergente proferido pelo Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Revisor, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Acompanhou a divergência o Exmo Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Voto vencido do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, que extinguiu o processo, em caráter ab ovo e ex officio, com supedâneo no art. 267, IV e respectivo § 3º, do CPC, à mingua de pressupostos de existência da relação processual, e na certeza de que, a respeito das questões de ordem pública, tal qual a detectada neste feito, não se opera a preclusão. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça designado. Palmas –TO, 25 de maio de 2011.

**APELAÇÃO CÍVEL – AC – 6274 (07/0054900-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL 4.464/2004 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

APELANTE: LUCINDA MARIA MACEDO

ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA

APELADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROC.(ª) EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL SOBRE ESTORNO OCASIONADO APÓS APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITO PELO CONTRIBUINTE - RECOLHIMENTO DE ICMS MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. LEI ESTADUAL QUE ISENTA TRIBUTO. A REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DA LEI TRIBUTÁRIA ISENTIVA NÃO É MAJORAÇÃO OU INSTITUIÇÃO DE TRIBUTO SEGUNDO JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – INOCORRÊNCIA DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA LEGALIDADE, IRRETROATIVIDADE OU ANTERIORIDADE TRIBUTÁRIA.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Revisor e o Exmo.

Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Participou do julgamento, como representante da Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor Designado Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas, 25 de maio de 2011.

**REPUBLICAÇÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.10889 (11/0087644-3).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE EXECUÇÃO Nº. 6.0040-1/09 – DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.

AGRAVANTE: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI

ADVOGADOS: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS

AGRAVADO: BANCO BANDEIRANTES S. A.

ADVOGADO: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO:** “Transcrevo o relatório lançado às fls.121/123, quando o feito foi examinado pela primeira vez, *verbis*: Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI da decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARACÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO, na AÇÃO DE EXECUÇÃO N.º 2009.0006.0040-1, da decisão que acolheu parcialmente a impugnação apenas para excluir da atualização do valor da causa a incidência dos juros de mora desde o ajuizamento da ação. O Agravante alega que em 23.08.1997 a Agravada S/A promoveu Ação de Execução em face de José Carlos Camargo e Outros, a qual fora declarada nula extinguindo a execução, confirmando o acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp. 749.425 da relatoria do Min. Sidnei Benti, cujo trânsito em julgado ocorreu em 16.05.2008. Afirma que com a extinção da execução houve a condenação do Banco Bandeirantes S/A ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 15%(quinze por cento) sobre o valor da causa. Alega que requereu a intimação da Agravada para pagar ao advogado exequente a importância de R\$ 62.932,92(sessenta e dois mil novecentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos) correspondente ao total do débito, devidamente corrigido acrescido de multa de 10%(dez por cento). Afirma que a Agravada apresentou impugnação à penhora alegando excesso de execução, colocando em seu cálculo juros de mora desde o ajuizamento da ação, enquanto em seu entendimento o correto seria a partir do trânsito em julgado da ação. Alega que o Magistrado *a quo* ao julgar a impugnação apresentada pela Agravada, rejeitou as duas teses que estavam em discussão na lide, e determinou que os juros sobre honorários advocatícios sucumbências deveriam incidir a partir da data em que a parte foi devidamente intimada para o cumprimento voluntário da obrigação. Afirma que a decisão proferida pelo Magistrado *a quo* causou grande danos ao Agravante, e que sua decisão é *extra petita*, uma vez que a nenhuma das partes requereu que os juros moratórios comesçassem a fluir da data da intimação voluntária da obrigação. Alega que o *fumus boni iuris* e *fumus boni iuris* está demonstrado pelo fato da decisão proferida esta contraria a tese apresentada pelas partes, da qual vem prejudicando o Agravante, pois o recebimento dos honorários ora discutidos e crédito de natureza alimentícia. Pleiteia para que seja reformada a decisão determinando que os juros moratórios fluam a partir do trânsito em julgado da sentença até a data do efetivo depósito para a garantia do juízo, e que seja pago o remanescente do debito executado. Junta os documentos de fls.12/117. Em sede liminar fora negado o pedido de tutela antecipada recursal para manter a decisão proferida pelo Magistrado *a quo*. O Agravado deixou de apresentar contrarrazões no prazo legal. O Magistrado *a quo* deixou de apresentar informações. Em síntese é o relatório. Decido. Conforme analisado anteriormente, o presente recurso não apresenta os requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, conforme os argumentos apresentados, em momento algum ficam demonstrados a lesão grave e de difícil reparação que a decisão proferida pelo MM. Juiz de 1º grau possa ocasionar ao Agravante, uma vez que a decisão proferida está amparada e fundamentada com base na Súmula 14 do STJ, bem como, jurisprudência pacífica sobre o referido tema. Neste sentido colaciono os seguintes julgados sobre o tema: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA SOBRE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO. I. Descabe a incidência de juros moratórios sobre honorários advocatícios entre a data da sentença e a intimação para o seu cumprimento, porquanto tal encargo compensa o atraso no cumprimento de uma obrigação preexistente à própria demanda, nos termos do art. 389 do CC/02, o que não de verifica em relação a tal verba, encargo decorrente da sucumbência no processo, no qual a incidência dos juros não pode ocorrer antes do trânsito em julgado da decisão que formou o título executivo. Incidência de correção monetária a contar da data em que fixados os honorários. II. Tratando-se, no entanto, de execução, é cabível a incidência de juros de mora desde a intimação para o cumprimento da obrigação, porquanto a partir daí o executado está constituído em mora. III. Cabimento da incidência da multa do art. 475-J, independentemente de prévia intimação para tanto. Precedentes desta Câmara. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70032994022, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liege Puricelli Pires, Julgado em 03/12/2009). Dessa forma, por não estarem presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, a matéria em questão não apresenta maiores discussões, podendo ser proferida decisão monocrática, conforme entendimento pacífico do STJ e STF. Posto Isto, nos termos do artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso de Agravo de Instrumento, para manter a decisão proferida pelo Magistrado *a quo*. Intime-se. Publique-se. Com as cautelas legais, dê-se baixa na distribuição. Palmas – TO, 17de maio de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator.”

**1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Intimação às Partes****HABEAS CORPUS N.º 7607/11 (11/0097686-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUCIVALDO TORRES DE OLIVEIRA

PACIENTE: MARCELO DA CUNHA MATIAS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Não há pedido expresso de liminar, tampouco emerge da inicial situação que imponha a concessão liminar da ordem de ofício (art. 654, § 2º, do CPP).O presente *Habeas Corpus* foi impetrado de próprio punho por pessoa que não é bacharel em direito. Conclui-se que o paciente não possui condições financeiras de custear advogado para defender seus interesses. Desta forma, DETERMINO a intimação pessoal da Defensora Pública para os fins de promover adequada defesa do paciente.Em seguida, NOTIFIQUE-SE, pois, o MM Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas -TO para que, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme previsto no art. 149 do RITJTO, preste informações.Após, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral de Justiça. Por derradeiro, retornem os autos conclusos.Palmas-TO, 07 de junho de 2011.Desembargador MOURA FILHO Relator."

**HABEAS CORPUS N.º 7607/11 (11/0097686-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUCIVALDO TORRES DE OLIVEIRA

PACIENTE: MARCELO DA CUNHA MATIAS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Não há pedido expresso de liminar, tampouco emerge da inicial situação que imponha a concessão liminar da ordem de ofício (art. 654, § 2º, do CPP).O presente *Habeas Corpus* foi impetrado de próprio punho por pessoa que não é bacharel em direito. Conclui-se que o paciente não possui condições financeiras de custear advogado para defender seus interesses. Desta forma, DETERMINO a intimação pessoal da Defensora Pública para os fins de promover adequada defesa do paciente.Em seguida, NOTIFIQUE-SE, pois, o MM Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas -TO para que, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme previsto no art. 149 do RITJTO, preste informações.Após, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral de Justiça. Por derradeiro, retornem os autos conclusos.Palmas-TO, 07 de junho de 2011.Desembargador MOURA FILHO Relator."

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 13596/11**

ORIGEM: COMARCA DE PIUM-TO

REFERENTE: TERCIER- TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA Nº 2444-5/11 DA ÚNICA VARA

T. PENAL : ART. 233 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: GUIOMAR LIMA MOURA

DEFEN. PÚBL. : JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELHIMAS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de APELAÇÃO CRIMINAL interposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, contra sentença proferida pelo Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Pium-TO, nos autos de TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 2444-5/11, que tem como parte autora do fato criminoso GUIOMAR LIMA MOURA, ora Apelado, no qual lhe é imputada a prática do crime descrito no artigo 233 (ato obsceno) do Código Penal, em face de EURIDES REIS ARAÚJO (vítima).Na sentença recorrida (fls. 11/12), o Magistrado a quo, com fundamento no artigo 76, § 4º da Lei nº 9.099/95, homologou a transação penal, consistente na obrigação do autor do fato aumentar a altura do muro de sua residência de forma a impedir a visão da janela da vítima da residência vizinha, no prazo de 60 (sessenta) dias, e, caso não cumprido referida transação no prazo estipulado, determinou ao autor que o mesmo pague a vítima o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para que a própria vítima realize a obra, e, ao final, julgou, desde que cumprida a avença, extinta a punibilidade. Em suas razões recursais (fls. 14/18), o apelante alega desacerto da sentença recorrida, entendendo que o juiz sentenciante deve deixar para extinguir a punibilidade somente após o integral cumprimento do acordo homologado.Contrarrrazões às fls. 23/27, na qual a defesa rebate os argumentos do recorrente, sustentando, preliminarmente, o não conhecimento do recurso por falta de interesse de agir, uma vez que o magistrado condiciona a extinção da punibilidade ao cumprimento da transação penal, e, em caso de não consideração da preliminar, o não provimento do recurso por falta de fundamentação jurídica e moral válidos.Alçados a esta Egrégia Corte, foram os presentes autos distribuídos, cabendo-me relatá-los por sorteio.Instada a se manifestar (fl. 30), a Douta Procuradoria Geral de Justiça, pugnou pela declaração de incompetência absoluta desta Corte para conhecer do apelo e subseqüente declinação a favor das Turmas Recursais. É, em síntese, o relatório. DECIDO. Convém ter presente que o delito previsto no artigo 233 (ato obsceno) do Código Penal prevê a seguinte sanção: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.Veja-se, por oportuno, o que preconiza o artigo 61 da lei que dispõe sobre os Juizados Especiais Criminais, verbis:"Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a

2 (dois) anos, cumulada ou não com multa".Conforme destacado no parecer ministerial de 2ª instância trata-se de "crime de pequeno potencial ofensivo, cujo julgamento está afeto aos Juizados Especiais Criminais, nos termos da Lei 9.099/95, portanto, o recurso de decisão proferida nestas hipóteses tem como juízo competente para conhecê-lo as Turmas Recursais".Inferese, portanto, que a competência para julgar o presente recurso é da Turma Recursal em exercício no primeiro grau de jurisdição, e não do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial de 2ª instância, por evidenciada a incompetência deste Tribunal para julgar o presente recurso de apelação, determino a remessa destes autos ao Presidente de uma das Turmas Recursais do Estado do Tocantins, localizadas no Fórum da Comarca de Palmas-TO, com a urgência e celeridade que o caso requer. P.R.I. Palmas-TO, 06 de junho de 2011. Desembargador MOURA FILHO-Relator."

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

**Intimação às Partes****HABEAS CORPUS 7612 (11/0097740-3)**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL :ART.121, c/c ART.14, DO CPB

IMPETRANTE :FABRÍCIO BARROS AKITAYA

PACIENTE :MICHAEL MOORANDES RODRIGUES SENA

DEF. PÚBL. :FABRÍCIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO :JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO

RELATOR :DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Indicando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, o defensor público Fabrício Barros Akitaya impetra nesse Sodalício ordem de *habeas corpus*, com pedido de medida liminar, em favor de Michael Moorandes Rodrigues Sena, alegando que o paciente foi preso em flagrante no dia 18 de março de 2011 pela suposta prática do crime de homicídio tentado, tipificado no artigo 121 c/c o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. Argumenta que para se decretar a prisão preventiva deve-se fazer presente, além da prova da materialidade e de indícios suficientes da autoria, pelo menos um dos seguintes fundamentos: "garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal". Esclarece que "em observância ao princípio constitucional da não-culpabilidade, o Julgador deve fundamentar a necessidade da medida excepcional em fatos concretos, sendo inadmissível mera referência a artigos legais ou conjecturas e ilações de que a liberdade do réu trará empecilhos ao tramitar processual". Aduz que a autoridade coatora manteve a prisão do paciente sem argumentação robusta, simplesmente utilizando a falta de vínculo certo com o distrito da culpa e atividade lícita. Destaca que o paciente possui atividade lícita sim, pois trabalha como pintor no distrito da culpa conforme declarou em seu interrogatório policial, sendo certo ainda que "a jurisprudência maciça dos nossos Tribunais coaduna com o entendimento no sentido de que o fato de o réu estar desempregado e não possuir endereço fixo no distrito da culpa, por si só, não é motivo suficiente para a decretação da prisão preventiva". Compila julgados dos Tribunais que entende abraçar a sua tese e ao encerrar requer a concessão da medida liminar a fim de declarar a ilegalidade da prisão do paciente, colocando-o imediatamente em liberdade, expedindo-se o competente alvará de soltura em seu favor. No mérito, a confirmação da medida ora deferida. Com a inicial acostou os documentos de fls. 10/38. É o relatório. Decido. O impetrante não noticiou em sua inicial, mas analisando a documentação acostada se verifica que o paciente interpsu pedido de liberdade provisória e ao apreciá-lo o magistrado asseverou que ao já tinha proferida uma decisão na data de 08 de abril de 2011 e a utilizou novamente para indeferir o pedido formulado. Como é sabido, o decreto de prisão preventiva deve, obrigatoriamente, demonstrar os pressupostos e motivos autorizadores elencados no artigo 312 do Código de Processo Penal, de modo a justificar a necessidade da medida restritiva de liberdade, nos termos do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, o que, in casu, não foi realizado. Compulsando os autos vejo que ao indeferir o pedido a autoridade assim o fundamentou, verbis: "(...) O atuado, como disse mora de favor no local dos fatos, não guarda qualquer vínculo com o distrito da culpa. Ademais, sua atitude proporciona interpretação desfavorável à concessão de liberdade, porquanto embora tenha revelado ter agido em legítima defesa, as testemunhas presenciais demonstram, ao menos nesta primeira avaliação, o contrário. Soma-se a ausência de referência que o assegure ao distrito da culpa e sem ocupação lícita. Destarte, para assegurar a aplicação da lei penal, deixo de aplicar o disposto no parágrafo único do artigo 310, do Código de Processo Penal, tornando esta com os efeitos de um decreto de prisão preventiva". Ora, pelos dizeres da autoridade impetrada se percebe claramente que a necessidade da prisão cautelar não foi demonstrada de forma cabal, ficando sua decisão escorada somente na ausência de residência no distrito da culpa e ocupação lícita. Realmente, em sua decisão a autoridade coatora não menciona nenhum elemento concreto que aponte eventual risco à ordem pública com a soltura do paciente; de que em liberdade volte a delinquir ou que dificultará a instrução processual, não demonstrando nenhuma evidência de tentativa de fuga ou de embaraço ao processo, sendo que a fundamentação empregada na decisão não se presta a fundamentar o decreto cautelar. A jurisprudência dominante dos Tribunais vem firmando de maneira tranqüila que para se manter a prisão cautelar mister se faz fundamentar com elementos concretos a necessidade da medida extrema, sob pena de malferir o princípio da inocência. Como bem destacou a Senhora Ministra Jane Silva, do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Habeas Corpus 76.143: "Nesse contexto, resta evidenciada a ausência de motivação idônea para a manutenção da medida constritiva de liberdade. Com efeito, a custódia cautelar é medida excepcional e deve ser mantida apenas quando devidamente amparada pelos requisitos legais previstos em lei, em observância ao

*princípio constitucional da presunção de inocência ou da não culpabilidade, sob pena de antecipar a reprimenda a ser cumprida quando da condenação. Diante disso, cabe ao julgador interpretar restritivamente os pressupostos do art. 312 da Lei Processual Adjetiva, fazendo-se mister a configuração empírica dos referidos requisitos, hábil a revelar a necessidade de resguardar o resultado da persecução penal.* No sentido a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: “**HABEAS CORPUS – FURTO QUALIFICADO – PRISÃO EM FLAGRANTE – LIBERDADE PROVISÓRIA – NEGATIVA FUNDADA NA AUSÊNCIA DE PROVA DE OCUPAÇÃO LÍCITA E DE RESIDÊNCIA FIXA – EXIGÊNCIAS LEGALMENTE INDEVIDAS – PERICULOSIDADE DO AGENTE – MERAS SUPOSIÇÕES – FUNDAMENTAÇÃO INSUFICIENTE À LUZ DO ART. 312 DO CPP – NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO ANTECIPADA NÃO DEMONSTRADA – COAÇÃO ILEGAL EVIDENCIADA – LIMINAR CONFIRMADA – ORDEM CONCEDIDA.** 1) – A ausência de prova de ocupação lícita e de residência fixa não se presta para justificar a negativa de concessão de liberdade provisória ao agente flagrado na prática de furto qualificado, visto que se traduzem em exigências legalmente indevidas e dificilmente atendidas pela empobrecida população de nosso país. 2) – (...). 3) – Não restando demonstrada concretamente a ocorrência de ao menos uma das hipóteses autorizadas da prisão preventiva, à luz do art. 312 do CPP, devida a concessão da liberdade provisória. 4) – Ordem concedida para, confirmando a liminar anteriormente deferida, conceder a liberdade provisória ao paciente, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, se por outro motivo não estiver preso”. “O Juízo singular não demonstrou, com dados concretos extraídos dos autos, a indispensabilidade da segregação cautelar, restringindo-se, apenas, em apontar de forma genérica a necessidade da prisão preventiva para conveniência da instrução criminal, porque o acusado não comprovou endereço certo e ocupação lícita no distrito da culpa. Habeas corpus concedido a fim de revogar a prisão cautelar do Paciente, com a expedição do respectivo alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso, e sem prejuízo de nova decretação com observância dos requisitos legais”. Ante o exposto, defiro a medida liminar requerida, devendo ser expedido em favor do paciente **Michael Moorandes Rodrigues Sena** o competente Alvará de Soltura para que seja posto incontinenti em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Maiores informações são dispensáveis. Após as providências de estilo colha-se o parecer ministerial. Intime-se. Cumpra-se.” Palmas – TO, 02 de junho de 2011.(a) **Desembargador AMADO CILTON- Relator**”.

**HABEAS CORPUS 7618(11/0097754-3)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL : ART. 33, da Lei nº 11.343/06.  
IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE : JHONATAN DE JESUS SOUSA  
DEFENSOR PUBLICO : HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak- Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS em favor de **JHONATAN DE JESUS SOUSA**, acusado da prática do crime tipificado no art. 157, §2º, I, c/c 14, II, do Código Penal, ao argumento de que a decisão do Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína, indeferindo seu pedido de liberdade provisória, carece da devida fundamentação. Sustenta inexistirem fatos concretos que configurem alguma das hipóteses previstas no art. 312, do Código de Processo Penal, especialmente no que tange à conveniência da instrução criminal. Acrescenta que o paciente não é reincidente e, por fim, pugna pela concessão liminar de alvará de soltura, e, no mérito, pela confirmação definitiva da ordem, requerendo, ainda, seja intimado para realizar sustentação oral no dia do julgamento. Com a inicial trouxe os documentos de fls. 10/137. Em síntese, é o relatório. **DECIDO.** O pedido de *habeas corpus* é cabível sempre que alguém se encontrar sofrendo ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou a ameaça de constrição à liberdade do indivíduo. A liminar, em sede de *habeas corpus*, admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias reclama, por certo, a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito, cujas presenças devem ser evidenciadas de forma expressa e destacadas pela parte impetrante. Abstrai-se da cópia da decisão acostada às fl. 69 que o magistrado, acolhendo o parecer ministerial, indeferiu o pedido de liberdade provisória com base na conveniência da instrução criminal, nos seguintes termos: “*Verifico que a liberdade provisória não deve ser concedida ao requerente. Durante a instrução criminal as testemunhas informaram que ao ser preso o denunciado proferiu ameaças dizendo que voltaria para se vingar, que elas iriam “pagar” e que iria matar a vítima Rogério. As testemunhas afirmaram, ainda, que por medo chegaram a mudar de casa. Diante de tais ameaças à vítima e às testemunhas, verifico que liberdade do requerente coloca em risco a conveniência da instrução criminal. Ante o exposto, e em consonância com o parecer Ministerial, indefiro o pedido.*” Com efeito, infere-se dos autos que a vítima e as testemunhas ouvidas foram ameaçadas pelo paciente, sendo que o Ministério Público, por tal motivo, houve por bem aditar a denúncia para que o acusado passasse a ser processado, também, pelo crime de coação no curso do processo, previsto no art. 344, do Código Penal. Em sede de cognição sumária, não verifico manifesta ilegalidade a ensejar o deferimento da medida de urgência, uma vez que o constrangimento não se revela de plano, impondo uma análise mais detalhada dos elementos de convicção trazidos aos autos, o que ocorrerá por ocasião do julgamento do mérito. Diante do exposto, **indefiro o pedido de liminar.** Oficie-se à autoridade impetrada para que preste informações sobre o processo em questão, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 149 do RI-TJ/TO. Após, dê-se vista à Procuradoria Geral

de Justiça.”Palmas – TO, 03 de junho de 2011.(a) **Juíza ADELINA GURAK- Relatora**”.

**Intimação de Acórdão**

**HABEAS CORPUS Nº7420/11 (11/0094829-2)**  
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE : EVANDRO SOARES DA SILVA  
PACIENTE : MÁRIO LÚCIO CARVALHO DA SILVA  
DEF. PÚBLICO : EVANDRO SOARES DA SILVA  
IMPETRADO : JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER-EM SUBSTITUIÇÃO

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA. DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA. FUNDAMENTO IDÔNEO. CONDIÇÕES PESSOAIS DO AGENTE. MANUTENÇÃO DA PRISÃO. 1) Impossível revogação de prisão preventiva decretada quando a decisão encontra-se devidamente fundamentada. 2) A primariedade, os bons antecedentes, e o fato de possuir residência e emprego fixos não tornam o paciente imune à custódia processual, desde que presentes os requisitos para sua decretação. **ACÓRDÃO:** Sob a Presidência em Exercício do Excelentíssimo Senhor Juiz Dr. Eurípedes Lamounier, nos termos do art.56 do Regimento Interno desta e.Corte, a 2ª Câmara Criminal por unanimidade, DENEGOU a ordem impetrada, tudo nos termos do voto do Relator-Juiz Eurípedes Lamounier. Voltaram acompanhando o Relator o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto e a Juíza Adelina Gurak. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador Amado Cilton. Representando o Órgão de Cúpula Ministerial, compareceu o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 31 de MAIO de 2011. JUIZ Eurípedes do Carmo Lamounier - Relator – em substituição.

**HABEAS CORPUS Nº7486/11 (11/0096166-7)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PACIENTE : WARNER DOS REIS DA SILVA  
DEF.PÚBLICO : JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS- TO  
PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. ARTIGO 33, CAPUT, LEI Nº 11.343/06.PRISÃO EM FLAGRANTE. CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. Presentes indícios de autoria e a materialidade do delito, a manutenção da prisão cautelar encontra-se plenamente justificada na garantia da ordem pública, tendo em vista a quantidade e a natureza do entorpecente apreendido (67 trouxinhas de pedras de substância entorpecente crack, a indicar que o Paciente comercializa a droga. Soma-se a isso, a previsão contida no artigo 44 da Lei nº 11.343/06. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência em Exercício do Excelentíssimo Senhor Juiz Dr. Eurípedes Lamounier, nos termos do art.56 do Regimento Interno desta e.Corte, a 2ª Câmara Criminal por unanimidade, DENEGOU a ordem impetrada, tudo nos termos do voto do Relator-Juiz Eurípedes Lamounier. Voltaram acompanhando o Relator o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto, e a Juíza Adelina Gurak. A Juíza Célia Regina Régis acompanhou o relator, todavia, com ressalvas. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador Amado Cilton. Representando o Órgão de Cúpula Ministerial, compareceu o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 31 de MAIO de 2011. JUIZ Eurípedes do Carmo Lamounier - Relator em substituição.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE Nº2521/10 (10/0088196-0)**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 1438/02, DA VARA CRIMINAL  
APENSO : RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 1776 TJ-TO  
TIPO PENAL : ART. 121, CAPUT, C/C ARTIGO 14, II, AMBOS DO CP  
RECORRENTE : ROGÉRIO SANTANA TORRES  
ADVOGADO : JOSÉ PEDRO DA SILVA  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUSTIÇA : JOÃO RODRIGUES FILHO  
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

**EMENTA:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA. PRESENTES INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E DA MATERIALIDADE DO CRIME. MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. IN DUBIO PRO SOCIETATE. IMPROVIMENTO. 1 - Presentes indícios suficientes de autoria e havendo a convicção do juiz da materialidade do crime, deve-se manter a pronúncia do acusado, para que as eventuais dúvidas existentes sejam resolvidas pelo egrégio Conselho de Sentença. 2 - Por ser a sentença de pronúncia um mero juízo de admissibilidade, não se exige prova incontroversa da existência do delito e, como nesta fase processual não vige o princípio do in dubio pro reo, as eventuais incertezas se resolvem em favor da sociedade, ou seja, in dubio pro societate. 3- Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier, conforme disposto no art. 56 do Regimento Interno deste Areópago, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, CONHECEU para NEGAR PROVIMENTO ao recurso, tudo nos termos do voto do eminente Relator – Juiz Eurípedes Lamounier. Votaram acompanhando o relator, as Excelentíssimas Senhoras Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas-TO, 31 de maio de 2011. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier - RELATOR – em substituição.

**HABEAS CORPUS** Nº 7501/11 (11/0096229-5)  
 ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
 IMPETRANTE : AMANDA MESNDES DOS SANTOS  
 PACIENTE : GILDEON DE PAULA TELLES  
 ADVOGADA : AMANDA MENDES DOS SANTOS  
 IMPETRADO : JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA  
 PROC. JUSTIÇA : MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)  
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. ART.159, § 1º DO C.P. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DECISÃO FUNDAMENTADA. PERICULOSIDADE CONCRETA. NECESSIDADE DE ACAUTELAR A SOCIEDADE LOCAL E A PRÓPRIA CREDIBILIDADE DA JUSTIÇA. ORDEM DENEGADA. 1- O paciente é um dos cabeças de uma quadrilha de seqüestradores, extremamente organizada, tendo sido preso em flagrante delito, pelo fato e manter uma criança em cárcere privado na finalidade de adquirir dinheiro. Tais fatos, corroborados pelo modus operandi da organização criminosa, consubstanciado no estudo dos costumes da vítima e ainda, tendo sido um dos seqüestradores funcionário da empresa de propriedade do pai da vítima (condição que facilitou a prática delituosa), indicam que o paciente, é um indivíduo de alta periculosidade e, por isso, se colocado em liberdade, porá em risco a ordem pública, como bem salientou o douto magistrado de primeiro grau. 2- Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier, conforme disposto no art. 56 do Regimento Interno deste Areópago, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DENEGOU em definitivo, a ordem impetrada, tudo nos termos do voto do eminente Relator – Juiz Eurípedes Lamounier. Votaram acompanhando o relator, as Excelentíssimas Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Régis e o Excelentíssimo Juiz Helvécio Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas-TO, 31 de maio de 2011. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier - RELATOR – em substituição.

**HABEAS CORPUS** Nº 7025/1 (11/0090604-2)1  
 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTES : CARMELENA ABADIA DE SÁ E RENATA SILVA FERREIRA JUBÉ  
 PACIENTES : LEANDRO LAGARES DA SILVA E ALEXANDRO LAGARES DA SILVA  
 ADVOGADAS : CARMELENA ABADIA DE SÁ E RENATA SILVA FERREIRA JUBÉ  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
 RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO (ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL). PRISÃO PREVENTIVA. REITERAÇÃO CRIMINOSA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE DEMONSTRADA. SEGREGAÇÃO CAUTELAR JUSTIFICADA E NECESSÁRIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA. 1. Não há que se falar em constrangimento ilegal quando a custódia cautelar está devidamente justificada, com base em elementos concretos dos autos, de risco efetivo de reiteração delitiva, uma vez que os pacientes respondem a diversos delitos, inclusive com trânsito em julgado, o que de fato justifica a excepcional constrição da liberdade, para a garantia da ordem pública. 2. Não se trata de presumir a periculosidade dos Pacientes a partir de meras ilações e conjecturas, sem base em elementos concretos, pelo contrário, esta decorre do fato de existirem em seu desfavor inúmeros outros procedimentos criminais, alguns deles, com trânsito em julgado, o que demonstra que possuem personalidades voltadas para a prática delitiva, indicando a real possibilidade de que, soltos, voltem a delinquir. 3. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº. 7025/11, onde figuram, como Impetrantes, CARMELENA ABADIA DE SÁ e RENATA SILVA FERREIRA JUBÉ, Pacientes, LEANDRO LAGARES DA SILVA e ALEXANDRO LAGARES DA SILVA, e Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, a 2ª Câmara Criminal, por maioria, CONHECEU do Habeas Corpus, porém DENEGOU a ordem, mantendo a prisão dos Pacientes até o seu julgamento, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em substituição. Na sessão em que reiniciou-se o julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, votou divergentemente, concedendo a ordem, mantendo a liminar concedida. A Excelentíssima Senhora Juíza ADELINA GURAK absteve-se de votar por não estar presente à Sessão que iniciou o julgamento. Votaram, acompanhando a eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e, na sessão na qual reiniciou-se o julgamento, o Desembargador BERNARDINO LUZ votou acompanhando o voto da relatora. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Foi julgado na 18ª sessão, realizada no dia

24/05/2011. Palmas-TO, 03 de junho de 2011. CÉLIA REGINA RÉGIS - Juíza Convocada.

**HABEAS CORPUS** Nº 7385 (11/0094361-4)  
 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 TIPO PENAL : ART. 133 DA LEI Nº 11.343/2006  
 IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTE : RAIMUNDO TAVARES DA SILVA  
 DEF. PÚBLICO : LEONARDO OLIVEIRA COELHO  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAÍTO  
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
 JUÍZA CONVOCADA : CÉLIA REGINA RÉGIS

**EMENTA:** CRIMINAL. HABEAS CORPUS. TIPO PENAL DESCRITO NO ART. 33 DA LEI Nº 11.343/2006. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NA DECISÃO ATACADA. FORTES INDÍCIOS DE AUTORIA E PROVADA A MATERIALIDADE DO DELITO. REITERAÇÃO CRIMINOSA CARACTERIZADA. ORDEM DENEGADA. 1 – Os motivos que dão suporte à segregação cautelar do Paciente estão fulcrados em fundamentação concreta. 2 - Havendo fortes indícios de autoria e provada a materialidade do delito, a manutenção da prisão cautelar encontra-se plenamente justificada na garantia da ordem pública. 3 – Há fundado risco de reiteração delitiva a afetar a ordem pública, eis que se trata de paciente reincidente. 4 – Embora não se admita, para justificar a manutenção da custódia cautelar, a mera referência à proibição constante no art. 44 da Lei nº 11.343/06, no caso em comento, vislumbra-se que a autoridade impetrada também apontou outros elementos concretos ensejadores da necessidade da custódia. 5 - Por unanimidade, denegou a ordem postulada.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz Dr. Eurípedes Lamounier, nos termos do art. 56 do Regimento Interno desta E. Corte, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, acolhendo o Parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, DENEGOU a ordem impetrada, tudo nos termos do voto da Relatora – Juíza Célia Regina Régis. Votaram, acompanhando a eminente Relatora, a Exma. Juíza Adelina Gurak, o Exmo. Juiz Helvécio Brito de Maia Neto e o Exmo. Juiz Eurípedes Lamounier. Ausência justificada do Exmo Des. Amado Cilton. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Foi julgado na 19ª sessão, realizada no dia 31/05/2011. Palmas-TO, 02 de junho de 2011. CÉLIA REGINA RÉGIS - Juíza Convocada.

**APELAÇÃO CRIMINAL** Nº 11487 (10/0086882-3)  
 ORIGEM : COMARCA DE COLMÉIA/TO  
 REFERENTE : DENÚNCIA Nº 66216-4/09 – ÚNICA VARA CRIMINAL (PAULO RODRIGUES COSTA: ART. 33, DA LEI Nº 11.343/06 E ART. 12, DA LEI 10.826/03, C/C O ART. 69, DO CP); (MARIA GUIOMAR DA CRUZ: ART. 33, DA LEI Nº 11.343/06)  
 T. PENAL :  
 APELANTE : PAULO RODRIGUES COSTA  
 ADVOGADO : RODRIGO MARÇAL VIANA  
 APELANTE : MARIA GUIOMAR DA CRUZ  
 DEFEN. PÚBL. : FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PRELIMINARES DE NULIDADE. COLIDÊNCIA DE DEFESAS E ILICITUDE DOS DEPOIMENTOS COLHIDOS NA FASE INQUISITORIAL. PREJUÍZO NÃO EVIDENCIADO. PRELIMINARES REJEITADAS. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. MATERIALIDADE E AUTORIA EVIDENCIADAS A AMBOS OS RÉUS. ANÍMIO DE TRÁFICO. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO E DA PENA FIXADA NA SENTENÇA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Verificando-se que a apelante não logrou demonstrar em que ponto consistiria, efetivamente, a aduzida colidência de defesas, apresentada pelo advogado constituído por ambos os réus, não se acolhe a preliminar de nulidade. Só se declara nulidade no processo penal quando evidente, de modo objetivo, efetivo prejuízo para o acusado, o que não restou evidenciado no caso em tela. 2. De igual sorte, mera alegação de tortura psicológica sofrida pela apelante em sede inquisitorial não é suficiente para ensejar a nulidade absoluta do processo, tendo em vista que a prova, mesmo considerada ilícita, não é capaz de determinar a nulidade do feito se não constituiu a prova cabal da condenação. 3. O crime de tráfico ilícito de entorpecentes se aperfeiçoa mediante a prática de quaisquer das condutas descritas no dispositivo legal – no caso, os apelantes mantinham em depósito/guardavam a droga com o fim único de vender. Assim, evidenciadas clara e cabalmente, a materialidade e a autoria do delito a ambos os réus, bem como, caracterizado o ânimo de tráfico, imperiosa é a manutenção da condenação e da pena fixada na sentença monocrática. 4. Ordem conhecida e denegada por unanimidade.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência em Exercício do Exmo. Senhor Juiz Dr. EURÍPEDES LAMOUNIER, nos termos do art. 56 do Regimento Interno do TJ-TO, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, rejeitou as preliminares, e, no mérito, por unanimidade, conheceu, porém NEGOU PROVIMENTO ao recurso de apelação, conservando incólume em todos os termos a sentença monocrática, para manter condenado o acusado PAULO RODRIGUES COSTA, por infração ao artigo 33, *caput*, da Lei nº 11.343/06 - (1º fato) e, artigo 12, da Lei nº 10.826/03 - (2º fato), combinado com o artigo 69, do Código Penal, à pena de 10 (dez) anos de reclusão e 01 (um) ano de detenção respectivamente, em regime inicial fechado, e 1000 (um mil) dias-multa e MARIA GUIOMAR DA CRUZ por infração ao artigo 33, *caput*, da Lei nº 11.343/06 (1º fato) à pena de 06 (seis) anos de reclusão, em regime semi-aberto, e 600 (seiscentos) dias-multa, tudo nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Adelina Gurak – Relatora, na 19ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 31/05/2011. VOTARAM, acompanhando a eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores, Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS e Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Ausência justificada do Exmo. Desembargador AMADO CILTON, sendo designado o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto – como vogal substituto. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Raineri

Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 03 de junho de 2011. Juíza ADELINA GURAK Relatora.

**HABEAS CORPUS** **Nº 7281 (11/0092444-0)**  
 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTE : SUELY ALVES PEREIRA  
 DEF. PÚBLICA : MAURINA JACOME SANTANA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR ALMEIDA JR  
 RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. EXECUÇÃO PENAL. PRÁTICA DE FALTA GRAVE NO DECORRER DO CUMPRIMENTO DA PENA. FUGA. REGRESSÃO DE REGIME E ALTERAÇÃO DA DATA-BASE. REINÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PARA A OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO DA PROGRESSÃO. ARTIGO 112 DA LEP. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA. 1. A questão de direito tratada neste *habeas corpus* diz respeito ao possível constrangimento ilegal sofrido pelo paciente devido à decisão do Magistrado "a quo" que alterou a data-base de cumprimento da pena, em face do cometimento de falta grave, consistente em fuga. 2. O cometimento de falta de natureza grave remete à aplicação do art. 118, I, da LEP, que sujeita o infrator à regressão do regime de cumprimento da pena. Em decorrência, deve ser alterada a data-base e reiniciada a contagem do prazo previsto no artigo 112 da LEP para a obtenção do benefício da progressão de regime. 3. Ordem conhecida e denegada por unanimidade.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência em Exercício do Exmo. Senhor Juiz Dr. EURÍPEDES LAMOUNIER, nos termos do art. 56 do Regimento Interno do TJ-TO, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público, conheceu, porém, DENEGOU A ORDEM do presente "writ", tudo nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Adelina Gurak – Relatora, na 19ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 31/05/2011. VOTARAM, acompanhando a eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores, Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER. Ausência justificada do Exmo. Desembargador AMADO CILTON. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 03 de junho de 2011. Juíza ADELINA GURAK Relatora.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2508 (10/0086661-8)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº. 61645-6/09 – 1ª VARA CRIMINAL  
 APENS(O)S : REPRESENTAÇÃO Nº 1120/00 E PEDIDO DE EXAME DE INSANIDADE MENTAL Nº 1461/03  
 T. PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II e IV DO CÓDIGO PENAL  
 RECORRENTE : JOÃO BATISTA CAVALCANTE  
 ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU  
 RELATORA : Juíza ADELINA GURAK

**EMENTA:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. ARGUIÇÃO DE NULIDADE NA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA. PRELIMINAR REJEITADA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRONÚNCIA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 413 DO CPP. FASE PROCESSUAL EM QUE IMPERA O PRINCÍPIO DO *IN DUBIO PRO SOCIETATE*. RECURSO IMPROVIDO. 1. Verificando-se que ambos os exames sobre a integridade mental do réu foram efetivados consoante à legislação vigente à época de cada perícia, sendo que o segundo foi efetuado por um único perito, eis que em vigor a nova redação dada pela Lei 11.690/2008 ao art. 159 do CPP, deve ser rejeitada a preliminar. 2. A decisão proferida pelo juízo monocrático mostra-se devidamente fundamentada nos requisitos do art. 413 do CPP, estando demonstrada, tanto a materialidade, como os indícios suficientes de autoria, devendo, portanto, ser mantida a pronúncia do recorrente. 3. O princípio que deve prevalecer na pronúncia é o *in dubio pro societate*, haja vista tratar-se de decisão de cunho declaratório, em que o Juiz se limita a proclamar admissível a acusação, para que esta seja decidida no Plenário do Júri. 4. Ordem conhecida e denegada por unanimidade.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência em Exercício do Exmo. Senhor Juiz Dr. EURÍPEDES LAMOUNIER, nos termos do art. 56 do Regimento Interno do TJ-TO, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, rejeitou a preliminar, e, no mérito, por unanimidade, conheceu, porém NEGOU PROVIMENTO ao recurso em sentido estrito, conservando incólume em todos os termos a sentença de pronúncia prolatada, tudo nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Adelina Gurak – Relatora, na 19ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 31/05/2011. VOTARAM, acompanhando a eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores, Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS e Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER. Ausência momentânea do Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Ausência justificada do Exmo. Desembargador AMADO CILTON. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 03 de junho de 2011. Juíza ADELINA GURAK Relatora.

**HABEAS CORPUS** **6952 (10/0090034-4)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
 PACIENTE : WANDERSON ALVES MEDRADO  
 DEF. PÚBLICO : JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO  
 PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
 RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. NEGATIVA DE LIBERDADE PROVISÓRIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO

EVIDENCIADO. PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E PERICULOSIDADE DO PACIENTE. VEDAÇÃO EXPRESSA CONTIDA NA LEI 11.343/06 PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. ORDEM DENEGADA. 1. A questão de direito tratada neste *habeas corpus* diz respeito ao possível constrangimento ilegal sofrido pelo paciente devido à ausência de fundamentação suficiente para a manutenção da prisão preventiva. 2. Contudo, o Magistrado de 1º Grau fundamentou suficientemente a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, já que, diante do conjunto probatório dos autos, a custódia cautelar restou motivada para a garantia da ordem pública e face à expressa proibição esculpida no art. 44, da Lei nº. 11.343/06. 3. Com efeito, a vedação da concessão do benefício de liberdade provisória, na hipótese de acusados da prática de tráfico ilícito de entorpecentes, disposta no art. 44 da Lei 11.343/06, é norma especial em relação ao parágrafo único do art. 310 do CPP e à Lei de Crimes Hediondos, com a nova redação dada pela Lei 11.464/07. Além do mais, a proibição decorre do princípio da inafiançabilidade imposto pelo art. 5º, XLIII, da Constituição Federal. 4. Ordem conhecida e denegada por unanimidade.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência em Exercício do Exmo. Senhor Juiz Dr. EURÍPEDES LAMOUNIER, nos termos do art. 56 do Regimento Interno do TJ-TO, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público, conheceu, porém, DENEGOU A ORDEM do presente "writ", tudo nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Adelina Gurak – Relatora, na 19ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 31/05/2011. VOTARAM, acompanhando a eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores, Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – votou com ressalvas quanto ao art. 44 da Lei 11.343/06 que, por si só, não autoriza a manutenção da prisão preventiva, Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – sem ressalvas e Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – sem ressalvas. Julgados em bloco os HC 6952 e HC 6973. Ausência justificada do Exmo. Desembargador AMADO CILTON. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 03 de junho de 2011. Juíza ADELINA GURAK Relatora.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HC Nº 6945/10 (10/0089956-7)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : HENRY SMITH  
 EMBARGANTE : JAIRO MACHADO RIBEIRO  
 ADVOGADO : HENRY SMITH  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 PROC. JUSTIÇA : MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO (Promotor de Justiça em Substituição)  
 RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO QUANTO AO EXCESSO DE LINGUAGEM. EM SENTENÇA DE PRONÚNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM CONSONÂNCIA COM A MATÉRIA LEVANTADA EM SEDE DE HABEAS CORPUS. NÃO PROVIMENTO. 1. Não devem prosperar a alegação do embargante de omissão nas razões que levaram a decidir pela denegação da ordem de *habeas corpus*, quando teriam deixado de referir-se quanto ao excesso de linguagem, pois não retratam a realidade. 2. O voto e o acórdão proferido por esta Relatoria, guardam perfeita consonância com a matéria trazida à análise, deixando claro que na decisão de pronúncia questionada inexistiu qualquer excesso de linguagem, porquanto sucinta e adstrita a fase processual vigente. 3. Negado provimento.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Exmo. Desembargador AMADO CILTON, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, CONHECEU dos Embargos Declaratórios interpostos, porém NEGOU-LHES PROVIMENTO para o efeito de manter intacto o acórdão embargado, tudo nos termos do voto da Relatora. VOTARAM, acompanhando a eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, DESEMBARGADOR. AMADO CILTON e o Juiz Eurípedes Lamounier. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 02 de junho de 2011. Juíza ADELINA GURAK – Relatora.

**HABEAS CORPUS** **6973 (10/0090282-7)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTES : HAMURAB RIBEIRO DINIZ E EDUARDO CALHEIROS BIGELI  
 PACIENTE : PEDRO ISAAC RIBEIRO DINIZ  
 ADVOGADO : HAMURAB RIBEIRO DINIZ E EDUARDO CALHEIROS BIGELI  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS – TO  
 PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
 RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. PROLAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. NEGATIVA DE RECORRER EM LIBERDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. DECISÃO FUNDAMENTADA. ÔBICE CRISTALIZADO NO ART. 2º, § 3º, DA LEI Nº 8.072/90. RÉU PRESO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO CRIMINAL. ORDEM DENEGADA. 1. O paciente foi condenado a 8 (oito) anos de reclusão e 01 (um) ano de detenção pela prática dos delitos tipificados nos artigos 33 e 35 da lei 11.343/06 e artigo 12 da Lei nº 10.826/03.

2. A decisão do Magistrado Singular que indeferiu o pedido de recorrer em liberdade pautou-se no óbice do art. 2º, § 3º da Lei nº. 8.072/90, pois foi preso em flagrante delito e permaneceu ergastulado durante toda a instrução criminal, por força de decisão judicial motivada, sem a ocorrência de causa superveniente que pudesse alterar os motivos da prisão em sede de sentença.

3. Ordem conhecida e denegada por unanimidade.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência em Exercício do Exmo. Senhor Juiz Dr. EURÍPEDES LAMOUNIER, nos termos do art. 56 do Regimento Interno do TJ-TO, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público, conheceu, porém, DENEGOU A ORDEM do presente "Writ", tudo nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Adelina Gurak – Relatora, na 19ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 31/05/2011. VOTARAM, acompanhando a eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores, Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – votou com ressalvas quanto ao art. 44 da Lei 11.343/06 que, por si só, não autoriza a manutenção da prisão preventiva, Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – sem ressalvas e Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – sem ressalvas. Julgados em bloco os HC 6952 e HC 6973. Ausência justificada do Exmo. Desembargador AMADO CILTON. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 03 de junho de 2011. Juíza ADELINA GURAK Relatora.

**HABEAS CORPUS** Nº7342/11 (11/0092844-5)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PACIENTE : ADEMILTON ARAÚJO ALVES.  
 DEF.PÚBLICA : FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO.  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA V CRIMINAL DE AUGUSTINÓPOLIS – TO  
 PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RANIERI FILHO  
 RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA A CUSTÓDIA. MOTIVAÇÃO IDÔNEA.FUGA DO PACIENTE DO DISTRITO DA CULPA. MANUTENÇÃO DA PRISÃO. CAUTELA ADOTADA PARA GARANTIR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. A prisão cautelar do acusado encontra justificativa suficiente na necessidade de se garantir a aplicação da lei penal, tendo em vista que o mesmo se evadiu do distrito da culpa e foi encontrado somente meses após a decretação de sua prisão, o que demonstra o preenchimento da hipótese do artigo 312 do Código de Processo Penal.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Luz, a 2ª Câmara Criminal por unanimidade, conheceu, porém, denegou a ordem perseguida, para manter a segregação cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator a Juíza Adelina Gurak, a Juíza Célia Regina Régis e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representando o Órgão de Cúpula Ministerial, compareceu o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 17 de MAIO de 2011. Desembargador Bernardino Luz - RELATOR.

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Aviso de Licitação

Modalidade: Pregão Presencial nº. 022/2011

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Aquisição de água mineral.

Data: Dia 20 de junho de 2011, às 08:30 horas.

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), Palmas/TO, 06 de junho de 2011.

Pauline Sabará Souza  
Pregoeira

### Extrato de Termo Aditivo

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 009/2009  
 PROCESSO: ADM 38.298

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Marly Felizardo de Lima

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência do contrato de locação do prédio que abriga o Fórum da Comarca de Augustinópolis/TO, por 12 (doze) meses, ou seja, de 01/06/2011 a 01/06/2012, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: em 31/05/2011Palmas, 06 de Junho de 2011

## SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### Intimação às Partes

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4528/2010 (10/0083367-1)

RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO : FERNANDO PESSÓA DA SILVEIRA MELLO

RECORRIDO : VANIAS ALVES ROCHA

ADVOGADO : RODRIGO COELHO – OAB/TO 1931

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: "Analisando os autos verifica-se que o Estado do Tocantins interpôs **Recurso Especial e Extraordinário** em face do acórdão proferido por este Egrégio Tribunal de Justiça. Contrarrazões apresentadas às fls. 366/371 e 372/381. Assim, **abro vista** dos presentes autos ao **Exmo. Procurador Geral de Justiça, Dr. Clenan Renault de Melo Pereira** para manifestação e, após, devolvam-me conclusos." P.R.I Palmas (TO), 02 de junho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8601/2009 (09/0072314-9)

ORIGEM : COMARCA DE FILADÉLFIA

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 30154-0/06 – ÚNICA VARA

RECORRENTE : ÉLIDA BARROS DA SILVA

ADVOGADO : DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1756 E OUTROS

RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO : MARÍLIA RAFAELA FREGONESI – OAB/TO 4102

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: "Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, **intime-se** a parte recorrida para, querendo, apresentar **contrarrazões** ao presente recurso, no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos, para juízo de admissibilidade.." P.R.I Palmas (TO), 02 de junho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7599/2008 (08/0062200-6)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 1230/1231

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS

PROC. JUSTIÇA : CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN

RECORRIDO : LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ

ADVOGADO : ROGER DE MELO OTTANO – OAB/TO 2583

RECORRIDO : DEUSAMAR ALVES BEZERRA

ADVOGADO : MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: "Trata-se de **Recurso Especial e Extraordinário** com escólio nos artigos 105, III, alínea 'a' e 102, III, 'a' da Constituição Federal, interposto por **Ministério Público do Tocantins** em face do acórdão de fls. 1.264/1.265, proferido em Embargos de Declaração nos autos da Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Luis Otávio de Queiroz Fraz** e **Deusamar Alves Bezerra**. Considerando a suspeição declinada à época do julgamento da Apelação Cível em epígrafe, na 36ª Sessão Ordinária Judicial (fls 1.227), com escólio no artigo 13, § 2º, inciso I do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins¹, **remetam-se** os autos ao Ilustre Vice-Presidente desta Egrégia Corte." P.R.I Palmas (TO), 02 de junho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 11066(10/0084625-0)

ORIGEM : COMARCA DE DIANÓPOLIS

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº. 23991-7/06, DA ÚNICA VARA CRIMINAL

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RECORRIDO : JALDOMIRO TRINDADE DE AGUIAR

ADVOGADO : GERSON COSTA FERNANDES FILHO – OAB/TO 2625-A

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: "Nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil, **intime-se** o recorrido, **Jaldomiro Trindade de Aguiar** para, no prazo legal, apresentar **contrarrazões** ao **Recurso Especial** de fls. 155/209, interposto pelo **Ministério Público do Estado do Tocantins**." P.R.I Palmas (TO), 02 de junho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."

**RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº. 1637/2010 (10/0086062-8)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 393/394  
RECORRENTE : ADOLFO RODRIGUES BORGES E OUTRA  
ADVOGADO : NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO 1938  
RECORRIDO : ANTONIO AIME COMAR  
ADVOGADO : TAYRONE DE MELO – OAB/GO 2189 E OUTROS  
RECORRIDO : ANTONIO COMAR NETO  
ADVOGADO : ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Trata-se de **Recurso Especial**, com escólio no artigo 105, inciso III, alínea ‘a’ da Constituição Federal, interposto por **Adolfo Rodrigues Borges e Outra**, em face do acórdão de fls. 393/394 que, nos Embargos Infringentes em epígrafe, confirmou os termos da Apelação Cível nº. 9580/09 que, reformou a sentença de fls. 157/159, julgando improcedente a Ação de Indenização nº. 2.1212-1/06, proposta em desfavor de **Antônio Aime Comar e Antônio Comar Neto**. Ex positis, nos termos do artigo 542, do Código de Processo Civil, intimem-se os recorridos para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Especial interposto às fls. 428/442.” P.R.I. Palmas (TO), 02 de junho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

**RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1633(10/0084930-6)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE : Acórdão de fls. 602/604  
RECORRENTE : ALENCAR E COSTA  
ADVOGADO : GEDEON PITANGA JÚNIOR – OAB/TO 2116 E OUTROS  
RECORRIDO : INVESTCO S/A  
ADVOGADO : WALTER OHOFUGI JÚNIOR – OAB/TO 392-A E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto, com espeque no artigo 105, inciso III, alínea ‘a’ da Constituição Federal c/c artigo 541 e seguintes do CPC e artigo 26 e seguintes da Lei nº. 8.038/90, por **Alencar e Costa**, em face do acórdão de fls. 602/604, proferido nos autos dos Embargos Infringentes em epígrafe, opostos em desfavor de **INVESTCO S/A**. Ex positis, nos termos do artigo 542, do Código de Processo Civil, intimem-se a recorrida para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Especial interposto às fls. 630/650. P.R.I. Palmas/TO, 02 de junho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

**RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4628 (10/0085541-1)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : THAIS RAMOS ROCHA  
RECORRIDO : CLEIDIMAR SOARES DE SOUSA CERQUEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : ARAMY JOSÉ PACHECO – OAB/TO 3737  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Analisando os autos verifica-se que o Estado do Tocantins interpôs **Recurso Especial** em face do acórdão proferido por este Egrégio Tribunal de Justiça. Contrarrazões fls. 117/127. Assim, **abro vista** dos presentes autos ao **Exmo. Procurador Geral de Justiça, Dr. Clelan Renault de Melo Pereira** para manifestação e, após, devolvam-me conclusos.P.R.I Palmas (TO), 02 de junho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

**AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8837/2009(09/0074364-6)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 6013-7/05  
AGRAVANTE : RAMILSON PEREIRA AMARAL  
ADVOGADO : ROSELIANE PEREIRA AMARAL – OAB/TO 3767  
AGRAVADOS : YTALO LOPES MARQUES DAMASCENO E HELEN LOPES DAMASCENO  
ADVOGADO : AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA – AOB/TO 2177 E OUTRO  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Trata-se de **Agravo de Instrumento**, interposto por **RAMILSON PEREIRA AMARAL**, em face da decisão de fls. 238/239 que, não admitiu **Recurso Especial** nos autos da Apelação Cível em epígrafe. Os agravados apresentaram **contrarrazões** recursais às fls. 266/277, pleiteando que seja mantida a decisão que denegou o seguimento do **Recurso Especial**. Ex positis, remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. P.R.I Palmas (TO), 02 de junho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8095 (08/0067188-0)**

RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : NADIA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA – OAB/TO-4331-B  
RECORRIDO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
DEF. PÚBL. : MARLON COSTA LUZ AMORIM  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, **intime-se** a parte recorrida para, querendo, apresentar **contrarrazões** ao presente recurso, no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos, para juízo de admissibilidade. P.R.I. Palmas (TO), 02 de junho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 9171(09/0075812-0)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 2192-1/05  
RECORRENTE : VESPOLI ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA  
ADVOGADOS : WALTER OHOFUGI JÚNIOR – OAB/TO 392-A E OUTROS  
RECORRIDO : C. S. PACHECO  
ADVOGADOS : MÁRCIO GONÇALVES – OAB/TO 2554 E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Cuida-se de **Recurso Especial** interposto por **VESPOLI ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA** com fundamento no art. 105, inciso III, alínea ‘a’ da Constituição Federal, em face do acórdão de fls. 1221/1224, confirmado em Embargos Declaratórios de fls. 1264/1266, que negou provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório de fls. 1139/1166. Na petição juntada às fls. 1294/1296, as partes noticiam que entabularam acordo, ficando a **VESPOLI ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA** com o ônus de pagar a **C. S. PACHECO ME** a quantia de **R\$ 144.719,38** (cento e quarenta e quatro mil seletentos e dezenove reais e trinta e oito centavos). Entretanto antes de homologar o acordo, determino que os autos sejam encaminhados à Contadoria Judicial, para apuração de eventuais custas ou taxas judiciais a serem pagas. Por fim, volvam-me conclusos os autos. P.R.I. Palmas/TO, 02 de junho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 10443 (09/0080383-5)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 79312-0/08 DA 3ª VARA CRIMINAL  
RECORRENTE(S) : ANA CRISTINA COELHO SALCIDES, LUIZA SALCIDES ATAYDE E CARLOS EDUARDO LEVINSCHI  
ADVOGADO : JONAS SALVIANO COSTA JÚNIOR – OAB/TO 4300  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Ana Cristina Coelho Salcides, Luíza Salcides Atayde e Carlos Eduardo Levinschi** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” e “c” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 1035/1036, proferido pela 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos deu provimento parcial ao apelo, “lão-somente para absolver a apelante Luíza Salcides Atayde dos delitos capitulados nos artigos 297 e 298 do Código Penal, com base no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. Consequentemente redimensionou a pena aplicada à apelante Luíza Salcides Atayde, para torná-la definitiva em quatro anos e oito meses de reclusão e cento e vinte dias multa (pena referente ao crime de receptação qualificada)”. Na origem, o Ministério Público Estadual denunciou **Ana Cristina Coelho Salcides, Luíza Salcides Atayde, José Geraldo Coelho Salcides e Carlos Eduardo Levinschi**, como incursores nas penas do artigo 180, § 1º, na forma continuada (artigo 71); e artigos. 297, 298 e 304, em concurso material (artigo 69), e artigo 288, todos do Código Penal. Em primeira instância o Magistrado sentenciante julgou parcialmente procedente a pretensão punitiva condenando **Ana Cristina Coelho Salcides, Luíza Salcides Atayde e Carlos Eduardo Levinschi**, ora recorrentes, nas penas do artigo 180, § 1º e artigos 297 e 298 todos do Código Penal. Na mesma decisão, absolveu os recorrentes da prática dos crimes de uso de documentos falso e formação de quadrilha e, ainda, absolveu o acusado José Geraldo Coelho Salcides dos crimes a ele imputados, conforme o disposto no artigo 386, VII do Código de Processo Penal. Inconformados os recorrentes ingressaram com apelo. Sustentou a douta defesa: **a)** a anulação da sentença por nítida ausência de dolo; **b)** a absolvição dos acusados da prática do crime de receptação qualificada por inexistência de provas com fulcro no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal; **c)** a absolvição dos acusados dos crimes elencados nos artigos 297 e 298, do Código Penal, com fulcro no artigo 386, II, do Código de Processo Penal; **d)** a absolvição de Luíza Salcides Atayde, por não concorrer para a suposta infração penal, com fulcro no artigo 386, V, do Código de Processo Penal. Na oportunidade do julgamento a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Sodalício, deu provimento parcial ao apelo, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: “APELAÇÃO CRIMINAL. RECEPTAÇÃO QUALIFICADA. ART. 180, § 1º, DO CÓDIGO PENAL. AVALIAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE A COISA FOI RECEBIDA E UTILIZADA. DOLO EVENTUAL. DESCLASSIFICAÇÃO. RECEPTAÇÃO CULPOSA. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO E PARTICULAR. CO-AUTORIA DELITIVA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. O tipo penal insculpido no artigo 180, §1º do CP exige o dolo como elemento essencial para a sua configuração, ou seja, a vontade dirigida à prática de uma das condutas previstas no tipo. O elemento subjetivo deste está na expressão “deve saber ser produto de crime”, e incide o agente nas penas a ele cominadas quando, por sua experiência comercial, deveria perscrutar acerca de sua origem ilícita. Na receptação qualificada, a mera alegação do acusado de que não tinha ciência acerca da procedência ilícita do bem adquirido, não se mostra hábil à absolvição do acusado, posto ter recebido e utilizado os bens para fins comerciais. O acervo probatório comprovou terem sido os veículos utilizados para fins comerciais — locação de veículos — valendo-se os acusados de franquia conhecida

em todo o país, a fim de aparentar atividade legal e permitir a livre circulação dos bens. A falsificação de documento público e particular — por conduta de dois dos acusados — fora comprovada não só pela perícia técnica como pela inserção de dados inverídicos em documento público, aferíveis pela mera constatação em juízo. Contudo, havendo dúvidas com relação à efetiva participação de uma das co-rés na contratação dos documentos, a absolvição com relação a esta é medida que se impõe em homenagem ao princípio enunciado no brocardo latino “in dubio pro reo”. Inconformados, **Ana Cristina Coelho Salcides, Luiza Salcides Atayde e Carlos Eduardo Levinschi** ingressaram com o presente Recurso Especial, fundamentado no artigo 105, III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal. Inicialmente, antes de adentrar ao mérito do recurso, a defesa dos recorrentes sustenta a extinção da punibilidade em relação a recorrente **Luiza Salcides Atayde** pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Em relação ao mérito, alega que o acórdão vergastado contrariou o disposto nos artigos 180, § 1º, 297 e 298, ambos do Código Penal e o artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. Sustenta ainda, ofensa aos princípios constitucionais da proporcionalidade, da individualização da pena e da presunção de inocência. Aponta divergência jurisprudencial com julgados da Corte Superior. Afirma que o acórdão recorrido diverge do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, “o qual sustenta que a pena a ser aplicada ao crime de receptação qualificada deve manter o quantum previsto no artigo 180, caput, do Código Penal, ou seja, o mesmo patamar do preceito secundário de receptação simples”. Finaliza requerendo o conhecimento e provimento do apelo especial para: a) que seja reconhecida a prescrição punitiva, com relação a recorrente **Luiza Salcides Atayde**, por ser matéria de ordem pública; b) que seja reconhecida a ofensa ao artigo 180, § 1º do CP, e consequentemente seja aplicada a pena do artigo 180, caput, ao crime de receptação qualificada; c) que seja reconhecida a violação ao disposto nos artigos 297 e 298 do CP e artigo 386, VII, do Código de Processo Penal, em face da flagrante inexistência de provas para a condenação dos recorrentes. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls. 1093/1105. É o relatório. 1. Do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva: Antes do exame da admissibilidade do apelo especial, impõe-se o exame da ocorrência da prescrição da ação penal em relação a recorrente **Luiza Salcides Atayde**, menor de 21 (vinte e um) anos ao tempo do crime pelo qual foi sentenciada. Ao compulsar os autos verifica-se a incidência de causa extintiva da punibilidade, pela prescrição nos termos do artigo 107, IV, artigo 109, III, c/c art. 115 todos do Código Penal. Com efeito, após a prolação do acórdão recorrido, que reduziu a pena da recorrente para 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão, operou-se a prescrição da pretensão punitiva em relação à mesma, já que passados mais de 07 (sete) anos entre a data do recebimento da denúncia em 08.08.2002 (fls. 269) e a data da publicação da sentença condenatória em 21.09.2009 (fls. 863 v). Diante do exposto, ex-offício, **DECLARO** extinta a punibilidade da recorrente **Luiza Salcides Atayde**, restando prejudicado o presente recurso especial em relação a mesma. 2. Da admissibilidade do recurso especial em relação a **Ana Cristina Coelho Salcides e Carlos Eduardo Levinschi**: O apelo especial foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 1044/1084, debatida no acórdão recorrido às fls. 1035/1036, bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 1025/1029 e 1033. Contudo, o apelo especial não merece ser admitido, quanto à suposta violação aos artigos 297, 298 ambos do Código Penal e artigo 386, VII do Código de Processo Penal. Isso porque a análise da tese esposada pelo recorrente não prescindiria, absolutamente, do reexame de toda a matéria fático-probatória constante dos autos, providência que, na estreita sede especial, encontra óbice no enunciado 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, *a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial*. No que pertine à ofensa aos princípios da proporcionalidade, da individualização da pena e da presunção de inocência, previstos na Constituição Federal esclareço que a suposta violação à matéria constitucional é de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, III, da Carta Federal, pela via do Recurso Extraordinário. Todavia, melhor sorte colhe o apelo fundamentado na violação ao artigo 180, § 1º do Código Penal. Com efeito, verifico que o Recurso Especial veicula tese, devidamente prequestionada, que encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razões pelas quais deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. Quanto ao dissídio jurisprudencial, vê-se que o recorrente transcreveu o trecho do acórdão divergente, citou o repositório jurisprudencial consultado, bem como, esclareceu as circunstâncias em que se identifica ou assemelha ao caso confrontado, em atendimento às disposições do parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil. Desse modo, **ADMITO** o Recurso Especial, interposto com fundamento nas alíneas “a” e “c”, do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, referente ao artigo 180, § 1º do Código Penal, bem como, ao alegado dissídio jurisprudencial no que concerne a aplicação da pena no crime de receptação qualificada no mesmo quantum previsto no artigo 180, caput do Código Penal, ou seja, no mesmo patamar secundário da receptação simples, e, determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas-TO, 02 de junho de 2011. Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** Presidente.”

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimação às Partes

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3728ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 02 DE JUNHO DE 2011

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. **JACQUELINE ADORNO**

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: **FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: **SHEILA SILVA DO NASCIMENTO**

AS 16:19 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

#### PROTOCOLO : 10/0089228-7 - 16/11/2010

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11085/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A 8.0807-5/06

REFERENTE : (AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 8.0807-5/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)

AGRAVANTE : **PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS**

ADVOGADO : **MAURILIO P.CÂMARA FILHO**

AGRAVADO(A): **ELI DIAS BORGES E MARIA ULISSES PEDROZA BORGES**

ADVOGADO(S): **LUIZ FERNANDO ROMANO MODOLO E MATEUS ROSSI RAPOSO**

RELATOR: **LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL - EXCLUSIVO CÂMARA**

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2011

IMPEDIMENTO DES: **WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 66 - RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO DECLAROU-SE IMPEDIDO NOS TERMOS DO ART. 135 DO CPC.**

#### PROTOCOLO : 11/0094648-6 - 30/3/2011

APELAÇÃO 13568/TO

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 80053-6/10

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 80053-6/10 - ÚNICA VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ARTIGO 155, "CAPUT", C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS

DO CÓDIGO PENAL

APELANTE : **ROMARIO ARAUJO REIS**

DEFEN. PÚB: **JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS**

APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

RELATOR: **WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2011

#### PROTOCOLO : 11/0094803-9 - 1/4/2011

APELAÇÃO 13624/TO

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

RECURSO ORIGINÁRIO: 31925-5/09

REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 31925-5/09- DA 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ARTIGO 180, CAPUT, DO CP

APELANTE : **JURANDI CARVALHO FILHO**

DEFEN. PÚB: **DANILO FRASSETO MICHELINI**

APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

RELATOR: **AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2011

#### PROTOCOLO : 11/0094805-5 - 1/4/2011

APELAÇÃO 13626/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 49480-0/10

REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 49480-0/10- DA 2ª VARA CRIMINAL)

APENSO : (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 49510-5/10)

T.PENAL : ARTIGO 305, DO CP

APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

APELADO : **PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO**

ADVOGADO : **MARCO ANTÔNIO VIEIRA NEGRÃO**

RELATOR: **LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0083820-7

#### PROTOCOLO : 11/0095141-2 - 7/4/2011

APELAÇÃO 13735/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 949-5/09

REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 949-5/09 - 3ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ARTIGO 299, CAPUT, E ARTIGO 304, CAPUT, DO CP

APELANTE : **FRANCISCO DORIVAN SILVA FARIAS**

DEFEN. PÚB: **DANIELA MARQUES DO AMARAL**

APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

RELATOR: **ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2011

#### PROTOCOLO : 11/0095162-5 - 7/4/2011

APELAÇÃO 13745/TO

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 121245-6/09

REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 121245-6/09 - VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, II E III, C/C O ARTIGO 70,

"CAPUT", PRIMEIRA PARTE, AMBOS DO CÓDIGO PENAL

APELANTE : **CLEILSON EVANGELISTA DOS SANTOS**

ADVOGADO : **PAULO ROBERTO DA SILVA**

APELANTE(S): **FLAVIO FERREIRA RIBEIRO E DEUZEMIR FERREIRA RIBEIRO**

ADVOGADO : **IVÂNIO DA SILVA**

APELANTE : **ANTONIO MANOEL DA SILVA JÚNIOR**

ADVOGADO : **MÁRIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT**

APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

RELATOR: **MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0080110-7

#### PROTOCOLO : 11/0095320-2 - 8/4/2011

APELAÇÃO 13834/TO

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA

RECURSO ORIGINÁRIO: 53994-1/08

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 53994-1/08 DA UNICA VARA)

T.PENAL : ART. 302, DO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, C/C O ART.

70 DO CODIGO PENAL

APELANTE : **VALDENI DIAS RIBEIRO**

ADVOGADO : **MIGUEL CHAVES RAMOS**

APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

RELATOR: **LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0096216-3 - 2/5/2011**

APELAÇÃO 13954/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 9056-1/11  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 9056-1/11 DA 1ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ARTIGO 155, § 4º, INCISO I, C/C O ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CP  
 APELANTE : RONEY BARBOSA CARNEIRO  
 DEFEN. PÚB: SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0096291-0 - 3/5/2011**

APELAÇÃO 13968/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 108271-8/10  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 108271-8/10 - VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ARTIGO 129, "CAPUT", E ARTIGO 329, "CAPUT", C/C O ARTIGO 70, TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO  
 APELANTE : CLEBERSON MARQUES DA CRUZ  
 DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0096466-2 - 6/5/2011**

APELAÇÃO 14029/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 693/02  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 693/02 DA VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ART. 302, DA LEI DE Nº 9503/97  
 APELANTE : ADALBERTO ANTÔNIO LIMA  
 ADVOGADO : JOSÉ TADEU DOS SANTOS  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0097042-5 - 17/5/2011**

APELAÇÃO 14207/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 17754-5/10 45219-0/10  
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 17754-5/10 DA 2ª VARA CRIMINAL)  
 APENSO : (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 45218-0/10)  
 T.PENAL : ART. 217-A, C/C O ART. 14, INCISO II, NA FORMA DO ART. 70, TODOS DO CÓDIGO PENAL, SOB AS DIRETRIZES DA LEI Nº 8072/90  
 APELANTE : JOÃO LUIS FILHO  
 DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0097181-2 - 19/5/2011**

APELAÇÃO 14237/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 35311-0/09  
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 35311-0/09 DA ÚNICA VARA)  
 T.PENAL : ART. 33, "CAPUT" DA LEI DE Nº 11343/06  
 APELANTE : TELMA PEREIRA OLIVEIRA  
 ADVOGADO(S): JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTRO  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 11/0097633-4 - 27/5/2011**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2615/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 67692-6/06  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 67692-6/06 DA 1ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ART. 121, §2º, INCISOS I E III C/C O ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL  
 RECORRENTE: JAMIL ALVES PEREIRA  
 DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS  
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0097634-2 - 27/5/2011**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2616/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 52748-0/08 8382-4/08  
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 8382-4/08 DA ÚNICA VARA)  
 APENSO : (HABEAS CORPUS Nº 52748-0/08)  
 T.PENAL : ART 121, "CAPUT", C/C O ART. 18, INCISO I, 2ª PARTE E ART. 70 (TRES RESULTADOS) TODOS DO CÓDIGO PENAL  
 RECORRENTE: HENRIQUE CASTRO POVOA  
 ADVOGADO(S): GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS E OUTRO  
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0064807-2

**PROTOCOLO : 11/0097738-1 - 31/5/2011**

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO 1707/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 435/11  
 REFERENTE : (AUTOS ADMINISTRATIVOS Nº 435- PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA)  
 T.PENAL : ARTIGO 89, CAPUT, DA LEI DE Nº 8666/93 - E ART. 1º III, V E XIV POR DUAS VEZES DO DECRETO LEI 201/67 NA FORM A DO ART. 69 DO CP  
 AUTOR : NMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RÉU. : JOAO PAULO RIBEIRO FILHO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0097741-1 - 31/5/2011**

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO 1708/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2010/11523 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 T.PENAL : ART. 1º, XIV, DO DECRETO LEI Nº 201/67 E NO ART. 89, PRIMEIRA PARTE, DA LEI Nº 8.666/93 (22 VEZES), TUDO NA FORMA DO ART. 69 DO CÓDIGO PENAL  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RÉU : MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO - PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO - TO  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0097742-0 - 31/5/2011**

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO 1709/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2011/11748 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 T.PENAL : SILVÂNIO MACHADO ROCHA - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS - ART. 1º, INC. I DO DECRETO LEI Nº 201/67 E ART. 89, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/93, NA FORMA DOS ARTS. 29 E 69 DO CÓDIGO PENAL.  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RÉU(S) : SILVÂNIO MACHADO ROCHA - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ELZA BORGES FERREIRA E ABDON MENDES FERREIRA  
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0097744-6 - 31/5/2011**

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO 1710/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE : PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8126/2010 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 T.PENAL : ART. 1º, INCISO XIII, DO DECRETO LEI Nº 201/67, C/C ART. 71 DO CÓDIGO PENAL (4 VEZES)  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RÉU : ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI - TO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0097745-4 - 31/5/2011**

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO 1711/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE : PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4472/2009 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 T.PENAL : ART. 10, DA LEI Nº 7.347/1985, C/C ART. 71, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO (4 VEZES)  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RÉU : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DO TABOÃO - TO  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0097806-0 - 1/6/2011**

HABEAS CORPUS 7622/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: ANDRÉ VANDERLEI C. GUEDES  
 PACIENTE : MÁRCIO BARBOSA GOMES  
 ADVOGADO : ANDRÉ VANDERLEI CAVALCANTI GUEDES  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0094474-2 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097812-4 - 1/6/2011**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 43192/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: MEM.038/11  
 REFERENTE : ALTERAÇÃO DO RELATOR EM PROCESSOS NO SICAP  
 REQUERENTE : DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJ/TO  
 REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0097815-9 - 1/6/2011**

HABEAS CORPUS 7623/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: CHARLES LUIZ ABREU DIAS  
PACIENTE : CHARLES LUIZ ABREU DIAS  
ADVOGADO : CHARLES LUIZ ABREU DIAS  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÇU/TO  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097817-5 - 1/6/2011**

HABEAS CORPUS 7624/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: CHARLES LUIZ ABREU DIAS  
PACIENTE : CLEVES ALMEIDA DA SILVA  
ADVOGADO : CHARLES LUIZ ABREU DIAS  
IMPETRADO : JUIZ DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097819-1 - 1/6/2011**

HABEAS CORPUS 7625/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE : RINALDO CAMPOS DE OLIVEIRA  
DEFEN. PÚB: MAURINA JÁCOME SANTANA  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
RELATOR: BERNARDINO LUZ - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0093161-6  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097820-5 - 1/6/2011**

HABEAS CORPUS 7626/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE : AGNALDO ALVES DA SILVA  
DEFEN. PÚB: MAURINA JÁCOME SANTANA  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0094952-3

**PROTOCOLO : 11/0097821-3 - 1/6/2011**

HABEAS CORPUS 7627/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE : DIEGO PEDRO DOS SANTOS  
DEFEN. PÚB: MAURINA JÁCOME SANTANA  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0090348-3  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097824-8 - 1/6/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11919/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A 11.6335-1/10  
REFERENTE : (AÇÃO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE Nº 11.6335-1/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE - TO)  
AGRAVANTE : JOSÉ MAURÍCIO CAVALCANTE RIBEIRO  
ADVOGADO(S): ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE E OUTRO  
AGRAVADO(A): JOSÉ ERONIDES DE AZEVEDO  
ADVOGADO : HERALDO RODRIGUES CERQUEIRA  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097829-9 - 1/6/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11920/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A 3.5791-6/11  
REFERENTE : (AÇÃO DE DESPEJO Nº 3.5791-6/11 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)  
AGRAVANTE : VILMAR JOSÉ SCHMIDT  
ADVOGADO : FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO  
AGRAVADO(A): WILSON VAZ E CIA LTDA  
ADVOGADO : GUILHERME TRINDADE M. COSTA

RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097831-0 - 1/6/2011**

HABEAS CORPUS 7629/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE : CARLOS AMILTON LIMA DA SILVA  
DEFEN. PÚB: NAPOCIONI PEREIRA PÓVOA  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUATINS- TO  
RELATOR: BERNARDINO LUZ - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092091-6  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097844-2 - 2/6/2011**

HABEAS CORPUS 7628/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA  
PACIENTE(S): MARIA BONFIM PEREIRA ARRUDA E JOSÉ ROBERTO DIAS BEZERRA  
ADVOGADO : BERNARDINO COSOBECK DA COSTA  
AGRAVADO(A): JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS - TO  
RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR

PALMAS 02 DE JUNHO DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO  
DIRETOR JUDICIÁRIO

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3727ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 01 DE JUNHO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 17:37 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

**PROTOCOLO : 09/0077681-1 - 23/9/2009**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9847/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE : (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 5.8864-9/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)  
AGRAVANTE : 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A  
ADVOGADO(S): DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR E OUTROS  
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CÍVEL - EXCLUSIVO CÂMARA  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2011, JUIZ CERTO

**PROTOCOLO : 10/0084327-8 - 14/6/2010**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10521/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 65325-4/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL - S/A - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO(S): JOSÉ ALEXANDRE CANCELA LISBOA COHEN E OUTRO  
AGRAVADO(A): HAMILTON JOSÉ DIAS E MARILDA PICCOLO  
ADVOGADO : ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA  
RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CÍVEL - EXCLUSIVO CÂMARA  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2011, JUIZ CERTO

PALMAS 01 DE JUNHO DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO  
DIRETOR JUDICIÁRIO

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3726ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 01 DE JUNHO DE 2011

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:30 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

**PROTOCOLO : 11/0094516-1 - 29/3/2011**

APELAÇÃO 13530/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 55317-2/10  
REFERENTE : (DENUNCIA Nº 55317-2/10 - 1ª VARA CRIMINAL)  
APENSO : (INQUÉRITO POLICIAL Nº 075/10)  
T.PENAL : (ARTIGO 155, "CAPUT", C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS

DO CÓDIGO PENAL  
 APELANTE : PAULO ROGÉRIO DE SOUSA  
 DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0094746-6 - 31/3/2011**

APELAÇÃO 13596/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PIUM  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2444-5/11  
 REFERENTE : TERCIR - TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA Nº 2444-5/11 DA ÚNICA VARA)  
 T.PENAL : ART. 233 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO  
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO : GUIOMAR LIMA MOURA  
 DEFEN. PÚB: JÚLIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0094807-1 - 1/4/2011**

APELAÇÃO 13627/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 74453-7/08  
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 74453-7/08 - ÚNICA VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, DO CP  
 APELANTE : WEDERSON MACHADO PACHECO  
 ADVOGADO : FRANCIELITON RIBEIRO DOS S. DE ALBERNAZ  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0095100-5 - 6/4/2011**

APELAÇÃO 13726/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 395/06  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 395/06 - VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E DO TRIBUNAL DO JÚRI)  
 T.PENAL : ARTIGO 129, § 1º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL  
 APELANTE : FRANCISCO ALVES DA SILVA  
 DEFEN. PÚB: NEUTON JARDIM DOS SANTOS  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0095142-0 - 7/4/2011**

APELAÇÃO 13736/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 37062-0/10 39810-0/10  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 39810-0/10 - 3ª VARA CRIMINAL)  
 APENSO : (INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO Nº 37062-0/10)  
 T.PENAL : ARTIGO 157, CAPUT, DO CP  
 APELANTE : IGOR FERNANDO DOS SANTOS  
 DEFEN. PÚB: DANIELA MARQUES DO AMARAL  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0096627-4 - 10/5/2011**

APELAÇÃO 14070/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 101050-6/06  
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 101050-6/06 DA ÚNICA VARA)  
 T.PENAL : ART. 329, § 1º, DO CÓDIGO PENAL E POR DUAS VEZES, NAS PENAS DO ART. 121, § 1º, INCISOS II E III, C/C O ART. 14, INCISO II, TAMBÉM DO CÓDIGO PENAL  
 APELANTE(S): JOSÉ ORLANDO FERNANDES DE SOUSA E JOSE DA CRUZ FERNANDES DE SOUSA  
 DEFEN. PÚB: CLEITON MARTINS DA SILVA  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0056795-0

**PROTOCOLO : 11/0096990-7 - 17/5/2011**

APELAÇÃO 14177/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 19031-2/10  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 19031-2/10 DA ÚNICA VARA)  
 T.PENAL : (ART. 33, "CAPUT", DA LEI DE Nº 11.343/06)  
 APELANTE : LUIS CARLOS SANTOS DA CUNHA  
 ADVOGADO : GIOVANI FONSECA DE MIRANDA  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0097040-9 - 17/5/2011**

APELAÇÃO 14206/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 25734-4/10 26794-3/10 26931-8/10  
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 26931-8/10 DA 2ª VARA CRIMINAL)  
 APENSO(S): (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 26794-3/10) E (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 25734-4/10)  
 T.PENAL : ART. 33, "CAPUT", DA LEI DE Nº 11343/06

APELANTE : ALESSANDRO SOARES NOLETO  
 ADVOGADO : LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0097635-0 - 27/5/2011**

APELAÇÃO 14310/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 199/06  
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 199/06 DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE(S): LÁZARO DE SOUSA PÓVOA, VALDEMAR DE SOUSA PÓVOA, DAVINO DE SOUSA PÓVOA, MARIA BISPO DE SOUSA, LEOCÁDIA DA SILVA CARNEIRO, IVANOR GYSI, NEILTON DIAS DE OLIVEIRA, SUERCI DE SOUSA PÓVOA, OTACÍLIO DE SOUSA PÓVOA, SUELY DE SOUSA PÓVOA, OSCAR DE SOUSA PÓVOA, NEUSO DALVES BATISTA, NEUSA DE SOUSA PÓVOA, MANOEL DE SOUSA, CLEUZA PEREIRA MENDES E VALDECI DE SOUZA PÓVOA  
 ADVOGADO : ALCIDINO DE SOUZA FRANCO  
 APELADO : ENERPEIXE S/A  
 ADVOGADO : WILLIAN DE BORBA  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0097636-9 - 27/5/2011**

APELAÇÃO 14311/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 77242-8/07  
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 77242-8/07 DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE : FRANCINE PINHEIRO DIAS  
 ADVOGADO : GILBERTO PEREIRA DA SILVA  
 APELADO : GEORGE HAJJAR  
 ADVOGADO : LOURIVAL VENANCIO DE MORAES  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 11/0097637-7 - 27/5/2011**

APELAÇÃO 14312/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 18667-6/07  
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 18667-6/07 DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE : ENERPEIXE S/A  
 ADVOGADO : WILLIAN DE BORBA  
 APELADO : RENATO BORBA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : LOURIVAL VENANCIO DE MORAES  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0097639-3 - 27/5/2011**

APELAÇÃO 14313/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 117275-0/10  
 REFERENTE : (REPRESENTAÇÃO Nº 117275-0/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL)  
 APELANTE(S): W.F.DA S. E G.N.G.  
 DEFEN. PÚB: CAROLINA SILVA UNGARELLI  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0097640-7 - 27/5/2011**

APELAÇÃO 14314/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3950-5/09  
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 3950-5/09 DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE : FERNANDA DE ARAÚJO CARDOSO  
 ADVOGADO : FRANCIELITON RIBEIRO DOS S. DE ALBERNAZ  
 APELADO : JAVA NORDESTE SEGUROS S/A  
 ADVOGADO(S): JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA E OUTROS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0097641-5 - 27/5/2011**

APELAÇÃO 14315/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3948-3/09  
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 3948-3/09 DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE : NATIVA DE FÁTIMA SOUZA  
 ADVOGADO : FRANCIELITON RIBEIRO DOS S. DE ALBERNAZ  
 APELADO : BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS S/A  
 ADVOGADO : ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0097643-1 - 27/5/2011**

APELAÇÃO 14316/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 416/05  
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 416/05 DA VARA CÍVEL)  
 APELANTE : CÁSSIMILDO FERREIRA DIAS  
 ADVOGADO : LIDIA MARIA TRINDADE LIMA  
 APELADO : ANTONIO ALBERTO DE MORAES  
 ADVOGADO : AIRTON DE OLIVEIRA SANTOS  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0097647-4 - 30/5/2011**

REEXAME NECESSÁRIO 1833/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 101057-3/06  
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 101057-3/06 DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE : DONATO MARTINS DA SILVA  
 ADVOGADO : RUI JOSÉ DIAS PEREIRA  
 APELADO : PREFEITO MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS- TO - SR. ANTÔNIO MARIA AROUCA  
 ADVOGADO : HELOÍSA MARIA TEODORO CUNHA  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0097682-2 - 30/5/2011**

AÇÃO PENAL- PROCEDIMENTO ORDINÁRIO 1702/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 851/08  
 REFERENTE : ( PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 851/08 DO MPE - TO )  
 T.PENAL : ART. 1º, V, DO DECRETO LEI Nº 201/67, NOS TERMOS DO ART. 71 DO CP (91 VEZES)  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RÉU : FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA - PREFEITO DE ARAGUATINS - TO  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0097711-0 - 31/5/2011**

HABEAS CORPUS 7610/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA MELO DE ALBUQUERQUE CAMARNO  
 PACIENTE : RANGEL COSTA BEZERRA  
 ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097731-4 - 31/5/2011**

HABEAS CORPUS 7611/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: ELIZABETE ALVES LOPES  
 PACIENTE : ELIAS PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : ELIZABETE ALVES LOPES  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0097131-6  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097735-7 - 31/5/2011**

AÇÃO PENAL- PROCEDIMENTO ORDINÁRIO 1703/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE : NOTÍCIA CRIME Nº 2011/7919 DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 T.PENAL : ART. 299, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPB E NO ART. 1º, INC. II DO DECRETO-LEI Nº 201/67  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RÉU(S) : RAIMUNDO DA SILVA PARENTE - PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANORTE - TO, HELDER SANTANA SAMPAIO JÚNIOR, HELDER SANTANA SAMPAIO JÚNIOR, VALDIMILSON GONSALVES CANTUÁRIO, HELDER SANTANA SAMPAIO E ANTÔNIO DE SOUZA PARENTE  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0097736-5 - 31/5/2011**

AÇÃO PENAL- PROCEDIMENTO ORDINÁRIO 1704/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 6624/10  
 REFERENTE : ( PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6624/10 DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS )  
 T.PENAL : MILTON ALVES DA SILVA - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁI - TO, ARTIGO 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93, , C/C ARTS.29 E 71, AMBOS DO CPB( 21 VEZES)  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RÉU(S) : MILTON ALVES DA SILVA - PREFEITO, WILLIAN BORGES DE CARVALHO, NARCISO PEREIRA DA COSTA, NILSON ALMEIDA CASTRO, LUIZ CARLOS DALL AGNOL E SEBASTIÃO CARDOSO NATIVIDADE  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0097737-3 - 31/5/2011**

AÇÃO PENAL- PROCEDIMENTO ORDINÁRIO 1705/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE : PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5785/2010 DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 T.PENAL : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA - ART. 89, CAPUT, DA LEI

8.666/93, C/C ARTS. 29 E 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL (40 VEZES)  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RÉU(S) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA - PREFEITO DE FORTALEZA DO TABOÃO - TO, CLÁUDIO AUGUSTO DA SILVA, HEGÍLIO FERREIRA LEÃO, JOSÉ CÂNDIDO DE FREITAS JÚNIOR, OLACIR LOPES DOS SANTOS, FÁBIO GOMES SOARES, JEOVAN CHEFER, CLEIDIVAN DIAS VOGADO E MOACIR INÁCIO DA SILVEIRA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0097739-0 - 31/5/2011**

AÇÃO PENAL- PROCEDIMENTO ORDINÁRIO 1706/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE : PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8914/2010 DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 T.PENAL : ART. 1º, INCISO V, DO DECRETO LEI Nº 201/67  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RÉU : MANOEL DE SOUZA PINHEIRO (PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ - TO)  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0097740-3 - 31/5/2011**

HABEAS CORPUS 7612/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE : MICHAEL MOORANDES RODRIGUES SENA  
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097743-8 - 31/5/2011**

HABEAS CORPUS 7613/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE : DIEGO VAGNER FERREIRA MALTEZ  
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097746-2 - 31/5/2011**

HABEAS CORPUS 7614/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE : GEANE LEITE ARAÚJO  
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097750-0 - 31/5/2011**

HABEAS CORPUS 7615/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE : RONOS DIAS REIS  
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097752-7 - 31/5/2011**

HABEAS CORPUS 7616/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE : SÉRGIO SAQUERE  
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097753-5 - 31/5/2011**

HABEAS CORPUS 7617/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE : RAIMUNDO NONATO ALVES DE CARVALHO

DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097754-3 - 31/5/2011**

HABEAS CORPUS 7618/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTE : JHONATAN DE JESUS SOUSA  
 DEFEN. PÚB: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097755-1 - 31/5/2011**

HABEAS CORPUS 7619/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
 PACIENTE : DARLEI MORAIS RODRIGUES  
 DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097757-8 - 31/5/2011**

MANDADO DE SEGURANÇA 4904/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: RECEP ENGENHARIA - REAL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA E PROJETOS LTDA  
 ADVOGADO : EDER MENDONÇA DE ABREU  
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097758-6 - 31/5/2011**

MANDADO DE SEGURANÇA 4905/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: RECEP ENGENHARIA - REAL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA E PROJETOS LTDA  
 ADVOGADO : EDER MENDONÇA DE ABREU  
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097762-4 - 31/5/2011**

HABEAS CORPUS 7620/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: DÊNIA JORGE PEREIRA  
 PACIENTE : FERNANDO PINTO DE ABREU  
 ADVOGADO : DÊNIA JORGE PEREIRA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS - TO  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097765-9 - 31/5/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11917/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 11.9653-5/10  
 REFERENTE : ( AÇÃO CÍVEL PÚBLICA Nº 11.9653-5/10 DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARRAIAS - TO )  
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: TÉLIO LEÃO AYRES  
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097773-0 - 1/6/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11918/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 111236-6/10  
 REFERENTE : ( AÇÃO CAUTELAR INONIMADA Nº 11.1236-6/10 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZ E REG.PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPÍ - TO )  
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE GURUPÍ/TO  
 PROCURADOR: HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA  
 AGRAVADO(A): REIS E CORTES LTDA - FUNERÁRIA SERPOS  
 ADVOGADO : LEANDRO CÉSAR DOS REIS

RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097797-7 - 1/6/2011**

HABEAS CORPUS 7621/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTE : JOAO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS  
 DEFEN. PÚB: RUDICLÉIA BARROS DA SILVA LIMA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 PALMAS 01 DE JUNHO DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO  
 DIRETOR JUDICIÁRIO

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3725ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 31 DE MAIO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:55 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

**PROTOCOLO : 09/0077681-1 - 23/9/2009**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9847/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE : ( AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 5.8864-9/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO )  
 AGRAVANTE : 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A  
 ADVOGADO(S): DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR E OUTROS  
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/05/2011, JUIZ CERTO

**PROTOCOLO : 10/0084327-8 - 14/6/2010**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10521/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 65325-4  
 REFERENTE : ( AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 65325-4/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO )  
 AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL - S/A - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO(S): JOSÉ ALEXANDRE CANCELA LISBOA COHEN E OUTRO  
 AGRAVADO(A): HAMILTON JOSÉ DIAS E MARILDA PICCOLO  
 ADVOGADO : ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/05/2011, JUIZ CERTO

PALMAS 31 DE MAIO DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO  
 DIRETOR JUDICIÁRIO

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3724ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 31 DE MAIO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:41 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

**PROTOCOLO : 11/0096438-7 - 5/5/2011**

HABEAS CORPUS 7516/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTE : JOSÉ RODRIGUES SANTOS JÚNIOR  
 DEFEN. PÚB: LUIS DA SILVA SÁ  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA - TO  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0093691-0  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097537-0 - 26/5/2011**

CORREIÇÃO PARCIAL OU RECLAMAÇÃO CORREICIONAL 1514/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: a. 697/04  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 697/04 DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUATINS - TO  
 RECLAMANTE: FILETO JOSÉ DE MENDONÇA

ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA  
RECLAMADO : JUIZO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUATINS - TO  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
06/0049950-2

**PROTOCOLO : 11/0097564-8 - 26/5/2011**

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2337/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: a. 100857-7/10  
REFERENTE : AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO Nº 100857-7/10 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO  
SUSCITADO:( JUIZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIAS E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0097666-0 - 30/5/2011**

HABEAS CORPUS 7604/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA  
PACIENTE : ANTÔNIO JOSE DE SOUSA  
DEFEN. PÚB: MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE ITAGUATINS - TO  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
11/0097552-4  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097667-9 - 30/5/2011**

HABEAS CORPUS 7605/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE : ERISVALDO LIMA SILVA  
DEFEN. PÚB: ADIR PEREIRA SOBRINHO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA TOCANTINÓPOLIS - TO  
RELATOR: BERNARDINO LUZ - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/05/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097671-7 - 30/5/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11912/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE : ( AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 3.6085-2/11 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO )  
AGRAVANTE : MARIA HÉLIDA ALVES FEITOSA  
ADVOGADO : PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES  
AGRAVADO(A: BANCO PANAMERICANO S/A  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/05/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097672-5 - 30/5/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11913/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: a. 36089-5/11  
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 36089-5/11 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS  
AGRAVANTE : MONIQUE WERMUTH FIGUERAS  
ADVOGADO : PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES  
AGRAVADO(A: BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/05/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097673-3 - 30/5/2011**

HABEAS CORPUS 7606/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE : R. R. S.  
DEFEN. PÚB: CAROLINA SILVA UNGARELLI  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - 2ª CÂMARA CÍVEL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
11/0097390-4  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097681-4 - 30/5/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11914/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE : ( MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4883/11 DO TJ - TO )  
AGRAVANTE : ANTÔNIO MARQUES DE LUCENA ALVES  
ADVOGADO(S: ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA E OUTROS  
AGRAVADO(A: DESEMBARGADOR RELATOR DO M.S. Nº 4883/11 DO TJ-TO  
RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
11/0096246-5 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097683-0 - 30/5/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11915/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE : ( AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 6460-9/11 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPÍ - TO )  
AGRAVANTE:( ANTÔNIO LUCENA BARROS E OUTROS, JOSÉ LUCIANO FRANCO DE REZENDE, MARTA MENDANHA FRANCO DE REZENDE, MOISÉS CARVALHO PEREIRA, MARÇAL CABRAL DE MELO E ORGAO DO MINISTERIO DA AERONAUTICA - D.A.C. - DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL  
ADVOGADO : SÉRGIO RODRIGO DO VALE  
AGRAVADO(A: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
09/0075981-0 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097686-5 - 30/5/2011**

HABEAS CORPUS 7607/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: LUCIVALDO TORRES DE OLIVEIRA  
PACIENTE : MARCELO DA CUNHA MATIAS  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/05/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097702-0 - 31/5/2011**

MANDADO DE SEGURANÇA 4903/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: MARCELO MOTTA E SILVA CUNHA  
ADVOGADO : JULIANO LEITE DE MORAES  
IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
LIT. PAS. : INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV  
RELATOR: BERNARDINO LUZ - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/05/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097703-9 - 31/5/2011**

HABEAS CORPUS 7608/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: WALACE PIMENTEL  
PACIENTE : MARCELO OLIVEIRA SIMÕES  
ADVOGADO(S: WALACE PIMENTEL E OUTRA  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/05/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097704-7 - 31/5/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11916/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: a. 15254-0/11  
REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 15254-0/11 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS  
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(\*) E: KLÉDSON DE MOURA LIMA  
AGRAVADO(A: MARIA DO SOCORRO COSTA AGUIAR  
DEFEN. PÚB: MARLON COSTA LUZ AMORIM  
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/05/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097710-1 - 31/5/2011**

HABEAS CORPUS 7609/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO  
PACIENTE : ISMAEL VIEIRA DE SOUSA  
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/05/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR  
PALMAS 31 DE MAIO DE 2011  
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO  
DIRETOR JUDICIÁRIO

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3723ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 30 DE MAIO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:51 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

**PROTOCOLO : 10/0082479-6 - 23/3/2010**

AÇÃO PENAL- PROCEDIMENTO ORDINÁRIO 1685/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: INQ 1700/06  
 REFERENTE : (INQUÉRITO POLICIAL DA DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE PALMAS/TO Nº 018/06)  
 T.PENAL : ART. 302, CAPUT DA LEI 9.503/97  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RÉU : MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA  
 ADVOGADO(S): CLEBER LOPES DE OLIVEIRA E OUTRO  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2011  
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 310 - RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO DECLAROU-SE SUSPEITA PARA ATUAR NESTE FEITO.  
 IMPEDIMENTO DES: BERNARDINO LUZ - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 313 O RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO DECLAROU-SE IMPEDIDO PARA ATUAR NO FEITO, NOS TERMOS DO ART. 183 DO REGIMENTO INTERNO DO TJ.

**PROTOCOLO : 11/0091561-0 - 8/2/2011**

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1649/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 9.4982-0/09  
 REFERENTE : (AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 9.4982-0/09 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS- TO )  
 SUSCITANTE: JUIZ DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS  
 SUSCITADO(Ç): JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL - EXCLUSIVO CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2011  
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 94/95 A RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO DEUS-SE POR IMPEDIDA.

**PROTOCOLO : 11/0093656-1 - 17/3/2011**

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1655/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 31852-0/08  
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 31852-0/08 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS  
 APELADO : PORTO MOTOS COMÉRCIO DE MOTOS LTDA  
 ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL - EXCLUSIVO CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2011  
 IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 201 O RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO DECLAROU-SE IMPEDIDO NOS TERMOS DO ART. 134, III DO CPC.

**PROTOCOLO : 11/0096438-7 - 5/5/2011**

HABEAS CORPUS 7516/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTE : JOSÉ RODRIGUES SANTOS JÚNIOR  
 DEFEN. PÚB: LUIS DA SILVA SÁ  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA - TO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0093391-0 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097306-8 - 23/5/2011**

HABEAS CORPUS 7584/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: LEONIDAS ALVES DE PAIVA  
 PACIENTE : LEONIDAS ALVES DE PAIVA  
 ADVOGADO : SILVESTRE DE SOUZA LIMA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEIXE-TO  
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097359-9 - 24/5/2011**

APELAÇÃO 14251/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 28865-3/09  
 REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 28865-3/09 - DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: FABIANA DA SILVA BARREIRA  
 APELADO : ELISABETH SHEILA MONTEIRO  
 ADVOGADO : MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0097360-2 - 24/5/2011**

APELAÇÃO 14252/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 60835-6/09  
 REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 60835-6/09- DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: FABIANA DA SILVA BARREIRA  
 APELADO : ANTÔNIO FERREIRA SOUSA

ADVOGADO : JOSÉ ADELMO DOS SANTOS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0097361-0 - 24/5/2011**

APELAÇÃO 14253/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 104199-0/10  
 REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 104199-0/10, DA ÚNICA VARA CÍVEL)  
 APELANTE : BANCO CNH CAPITAL S/A  
 ADVOGADO(S): MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTRO  
 APELADO : ROMILDO LOSS  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0097362-9 - 24/5/2011**

APELAÇÃO 14254/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 28864-5/09  
 REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 28864-5/09 - DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: FABIANA DA SILVA BARREIRA  
 APELADO : JOSENILDA FARIAS ARAÚJO  
 ADVOGADO : JOSÉ ADELMO DOS SANTOS  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0097364-5 - 24/5/2011**

APELAÇÃO 14255/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2296/03  
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2296/03, DA VARA CÍVEL)  
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS  
 APELADO : ALEX ARAÚJO ABREU  
 ADVOGADO : SÁVIO BARBALHO  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0097369-6 - 24/5/2011**

APELAÇÃO 14256/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1913/00  
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C PERDAS E DANOS Nº 1913/00 - DA VARA CÍVEL)  
 APELANTE : DORACY DE ALMEIDA OLIVEIRA  
 ADVOGADO : NAIR ROSA DE FREITA CALDAS  
 APELADO : BANCO DO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0097370-0 - 24/5/2011**

APELAÇÃO 14257/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 106989-2/08  
 REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 106989-2/08 DA VARA DE FAMILIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE)  
 APELANTE : MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS-TO  
 ADVOGADO : FLAVIANA MAGNA DE SOUZA SILVA ROCHA  
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: TELIO LEÃO AYRES  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0097379-3 - 24/5/2011**

APELAÇÃO 14263/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 15615-7/10  
 REFERENTE : (AÇÃO DE INSOLVÊNCIA Nº 15615-7/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL)  
 APELANTE(S): AMÁLIA DE ALARCÃO E BORDINASSI E MAURINEI BORDINASSI  
 ADVOGADO : JOSÉ PEDRO DA SILVA  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0097382-3 - 24/5/2011**

APELAÇÃO 14264/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 87090-5/09  
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 87090-5/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL)  
 APELANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADO(S): ELAINE AYRES BARROS E OUTROS  
 APELADO : ANTÔNIO FIRMINO DE FREITAS  
 ADVOGADO : GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0097387-4 - 24/5/2011**

APELAÇÃO 14265/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 123561-8/09  
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 123561-8/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL)

APELANTE : ITAU SEGUROS S/A  
 ADVOGADO(S): JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO  
 APELADO : JOSÉ ELIAS GOMES  
 ADVOGADO : PEDRO LUSTOSA DA AMARAL HIDASI  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0097389-0 - 24/5/2011**

APELAÇÃO 14266/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 71063-0/09  
 REFERENTE : (AÇÃO DE ANULAÇÃO DE TÍTULO Nº 71063-0/09 DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE : GIONATIO PEREIRA DE CARVALHO  
 ADVOGADO : FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO  
 APELADO : MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO  
 ADVOGADO(S): MÔNICA TORRES COELHO E OUTROS  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0097391-2 - 24/5/2011**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2610/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 122339-7/10  
 REFERENTE : (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 122339-7/10 DA ÚNICA VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ART. 33 E ART. 35, AMBOS DA LEI DE Nº 11343/06  
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECORRIDO(Ç): DEUZULEIDE PEREIRA ARAUJO E CLEONICE ARAUJO GOMES  
 ADVOGADO : WELLYNGTON DE MELO  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0097395-5 - 24/5/2011**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2611/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 84223-9/10  
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 84223-9/10 DA ÚNICA VARA)  
 T.PENAL : ART. 121, § 2º, INCISOS II E IV C/C O ART. 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL E ART. 146 DO CÓDIGO PENAL  
 RECORRENTE: GEOVANE GOMES DE ARAÚJO  
 DEFEN. PÚB: DANIEL CUNHA DOS SANTOS  
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0088817-4

**PROTOCOLO : 11/0097396-3 - 24/5/2011**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2612/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1ª IP 1/10 2ª IP 1/10 69490-6/10  
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 69490-6/10 DA 1ª VARA CRIMINAL)  
 APENSO(S): (AUTOS COMPLEMENTARES Nº IP 0001/10) E (INQUÉRITO POLICIAL Nº 001/10)  
 T.PENAL : ART. 121, §2º, INCISO IV DO CODIGO PENAL  
 RECORRENTE: JÚLIO FRANCISCO DA SILVA  
 ADVOGADO : BRUNO HENRIQUE MASTIGUIM ROMANINI  
 RECORRENTE: ANDERSON DE ARAUJO SOUSA  
 ADVOGADO : AMANDA MENDES DOS SANTOS  
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0097427-7 - 24/5/2011**

APELAÇÃO 14273/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 95542-2/08 RC 1528  
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 95542-2/08 DA ÚNICA VARA)  
 APENSO : (RC 1528)  
 APELANTE : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA  
 ADVOGADO : GISELE RODRIGUES DE SOUSA  
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: AGRIPINA MOREIRA  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0097428-5 - 24/5/2011**

APELAÇÃO 14274/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 106950-7/08  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 106950-7/08 DA 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA  
 APELADO : SOCIEDADE AGROPECUÁRIA SUCUPIRA LTDA.  
 ADVOGADO : ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO  
 APELANTE : SOCIEDADE AGROPECUÁRIA SUCUPIRA LTDA.  
 ADVOGADO : ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO  
 APELADO : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0097431-5 - 24/5/2011**

APELAÇÃO 14275/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO

RECURSO ORIGINÁRIO: 31031-6/08 31032-4/08  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 31032-4/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL)  
 APENSO : (EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 31031-6/08)  
 APELANTE : MARIA DE LOURDES FREITAS DA SILVA  
 ADVOGADO : RAIMUNDO F. DOS SANTOS  
 APELADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO-TO  
 ADVOGADO(S): MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN E OUTROS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0097432-3 - 24/5/2011**

APELAÇÃO 14276/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 27004-7/08  
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 27004-7/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL)  
 APELANTE : BERGONCIL PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E OUTROS  
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: JAX JAMES GARCIA PONTES  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0097433-1 - 24/5/2011**

APELAÇÃO 14277/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 98406-0/06  
 REFERENTE : (SOBREPARTILHA DE BENS Nº 98406-0/06 DA ÚNICA VARA CÍVEL)  
 APELANTE : FILINTO LACERDA DA ROCHA  
 ADVOGADO : THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ  
 APELADO : IRACILDES FERREIRA DOS ANJOS  
 ADVOGADO : HELISNATAN SOARES CRUZ  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0097436-6 - 25/5/2011**

APELAÇÃO 14278/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 21192-1/07  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 21192-1/07 - DA ÚNICA VARA CÍVEL)  
 APELANTE : JOÃO SABINO DIAS  
 ADVOGADO(S): EDER MENDONÇA DE ABREU E OUTRO  
 APELADO : CONSTRUTORA TERTEC LTDA  
 ADVOGADO : JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0097438-2 - 25/5/2011**

APELAÇÃO 14279/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 111520-7/08  
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 111520-7/08, DA 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO : FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO  
 APELADO : JOSÉ TARCÍSIO DE MELO  
 ADVOGADO : ELI GOMES DA SILVA FILHO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0097439-0 - 25/5/2011**

APELAÇÃO 14280/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 26242-0/06  
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO Nº 26242-0/06 - 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : JOZIMAR LOPES DA CRUZ  
 ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO XAVIER  
 APELADO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADO : SILAS ARAÚJO LIMA  
 APELANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADO : SILAS ARAÚJO LIMA  
 APELADO : JOZIMAR LOPES DA CRUZ  
 ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO XAVIER  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0097440-4 - 25/5/2011**

APELAÇÃO 14281/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 85778-3/07  
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 85778-3/07 DA 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : JOSÉ DOS REIS ALVES RIBEIRO  
 ADVOGADO : SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE  
 APELADO : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO  
 APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO  
 APELADO : JOSÉ DOS REIS ALVES RIBEIRO  
 ADVOGADO : SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0097443-9 - 25/5/2011**

APELAÇÃO 14282/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 15418-9/07 ap 14283  
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INONIMADA INCIDENTAL COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 15418-9/07 DA 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : DILSON MACHADO DE CARVALHO JÚNIOR  
 ADVOGADO(S): DANIELA A. GUIMARÃES E OUTRO  
 APELADO : BANCO BAMERINDUS S/A  
 ADVOGADO : JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 98/0008346-0

**PROTOCOLO : 11/0097445-5 - 25/5/2011**

APELAÇÃO 14283/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 15419-7/07 ap 14282  
 REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL PARA IMPUGNAR JUROS NO PAGAMENTO DO PRINCIPAL, CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM QUITAÇÃO DO EXISTENTE EM CONTA CORRENTE BANCÁRIA, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 15419-7/07 DA 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : DILSON MACHADO DE CARVALHO JÚNIOR  
 ADVOGADO(S): DANIELA A. GUIMARÃES E OUTRO  
 APELADO : HSBC BANK BRASIL - S/A - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO : PEDRO ROBERTO ROMÃO  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0097443-9

**PROTOCOLO : 11/0097449-8 - 25/5/2011**

APELAÇÃO 14284/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 104568-5/07 24202-7/08  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 24202-7/08 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APENSO : (EXECUÇÃO FISCAL Nº 104568-5/07)  
 APELANTE : AMERICEL S.A.  
 ADVOGADO(S): GERALDO MASCARENHAS L. C. DINIZ E OUTROS  
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2011  
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR, CONFORME DECRETO N.º 067/2011.

**PROTOCOLO : 11/0097463-3 - 25/5/2011**

APELAÇÃO 14285/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 14774-0/09  
 REFERENTE : (AÇÃO POPULAR Nº 14774-0/09 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL  
 ADVOGADO : FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL  
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: CARLOS CANROBERT PIRES  
 APELADO : FUNDAÇÃO UNIVERSA  
 ADVOGADO(S): DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO E OUTROS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0071633-9

**PROTOCOLO : 11/0097464-1 - 25/5/2011**

APELAÇÃO 14286/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4761/04  
 REFERENTE : (AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIA PAGAS EM PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA Nº 4761/04 DA 3ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A  
 ADVOGADO : MARCONDES DA S. FIGUEIREDO JÚNIOR  
 APELADO : JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO  
 ADVOGADO : FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0097466-8 - 25/5/2011**

APELAÇÃO 14287/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 16140-3/06  
 REFERENTE : (AÇÃO COMINATÓRIA Nº 16140-3/06, DA 3ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : BANCO DO AMAZÔNIA S.A.  
 ADVOGADO : MAURÍCIO CORDENONZI  
 APELADO : ESMERALDA MARIA RODRIGUES  
 ADVOGADO(S): ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA E OUTRO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0043390-9

**PROTOCOLO : 11/0097474-9 - 25/5/2011**

APELAÇÃO 14288/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4.013/00  
 REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 4.013/00 - 3ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A - FINASA

ADVOGADO(S): DEARLEY KÜHN E OUTRO  
 APELADO(S): VALÉRIA BUSO RODRIGUES E ANTONIO CARLOS BORGES  
 ADVOGADO : JÚLIO AIRES RODRIGUES  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0097479-0 - 25/5/2011**

APELAÇÃO 14289/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 81800-1/10  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 81800-1/10 - ÚNICA VARA)  
 APELANTE : ÊXITO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA  
 ADVOGADO(S): HAVANE MAIA PINHEIRO E OUTROS  
 APELADO : ONOFRE DONIZETE MIRAS GARCIAS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0097481-1 - 25/5/2011**

APELAÇÃO 14290/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 8228-3/08  
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 8228-3/08 - 3ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO  
 APELADO(S): JOSE RIBAMAR PEREIRA DA COSTA, GILDA PEREIRA DA COSTA, GILDASIA PEREIRA DA COSTA, GILMARA PEREIRA DA COSTA E GIULANDIA PEREIRA DA COSTA  
 ADVOGADO(S): JOSÉ ADELMO DOS SANTOS E OUTRO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0097483-8 - 25/5/2011**

APELAÇÃO 14291/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 60995-8/08  
 REFERENTE : (AÇÃO COMUNITÁRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, DECLARATORIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, RESSARCIMENTO E DANO MORAL, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 60995-8/08 - 3ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS  
 ADVOGADO : LETÍCIA BITTENCOURT  
 APELADO : FERNANDA BAETA PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : MÁRCIA REGINA FLORES  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0097485-4 - 25/5/2011**

APELAÇÃO 14292/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1.877/04  
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 1.877/04 - VARA CÍVEL)  
 APELANTE : FRANCISCO ANILTON FEITOSA DA COSTA  
 ADVOGADO(S): JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA E OUTRO  
 APELADO : LILIAN MARTINS RODRIGUES  
 ADVOGADO : JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0097487-0 - 25/5/2011**

APELAÇÃO 14293/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 33899-7/08  
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 33899-7/08 - 3ª VARA CÍVEL)  
 APENSO : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 100111-6/06)  
 APELANTE : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO : ANNETE RIVEROS  
 APELADO : DAMIÃO RODRIGUES DA SILVA  
 ADVOGADO : MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0097488-9 - 25/5/2011**

APELAÇÃO 14294/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 12.377/04  
 REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO AO EMPREGO Nº 12.377/04 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MARIA GOMES DA SILVA  
 ADVOGADO(S): MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO E OUTRO  
 APELADO : MUNICÍPIO DE GURUPI - TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO - SUBPROCURADOR-GERAL  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0097502-8 - 25/5/2011**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2613/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 63555-3/06  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 63555-3/06 - ÚNICA VARA)  
 T.PENAL : ARTIGO 121, "CAPUT", C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL  
 RECORRENTE: WAGNER PERILO ARGENTA JÚNIOR

ADVOGADO : ANTONIO CARLOS MIRANDA ARANHA  
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0097503-6 - 25/5/2011**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2614/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 048/01  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA Nº 048/01 - VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI)  
 T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL  
 RECORRENTE: ADALBERTO CALDEIRA BRAZÃO  
 DEFEN. PÚB: NEUTON JARDIM DOS SANTOS  
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0097524-9 - 26/5/2011**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 43135/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE : RECURSO ADMINISTRATIVO/QUADRO DE ANTIGUIDADE DE JUÍZES DE DIREITO DE 1ª ENTRÂNCIA  
 REQUERENTE: JUÍZA DE DIREITO CIBELLE MENDES BELTRAME  
 REQUERIDO : PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - CONSELHO DA MAGISTRATURA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0097557-5 - 26/5/2011**

AÇÃO RESCISÓRIA 1692/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 4294/04  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4294/04 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ E REG PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO  
 PROCURADOR: AFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR  
 REQUERIDO : CLS ENGENHARIA LTDA  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - 1ª CÂMARA CÍVEL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0097558-3 - 26/5/2011**

AÇÃO RESCISÓRIA 1693/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: a. 4222/03  
 REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4222/03 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO  
 PROCURADOR: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR E OUTROS  
 REQUERIDO : CLS ENGENHARIA LTDA  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - 1ª CÂMARA CÍVEL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0097557-5

**PROTOCOLO : 11/0097597-4 - 27/5/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11908/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: a. 87871-3/10  
 REFERENTE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 87871-3/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS  
 AGRAVANTE(Ç): ANTONIO ARAÚJO, ALMERINDA PEREIRA DA SILVA, CLÍMAX ARAÚJO PEREIRA, SILISMAR PEREIRA ARAÚJO E SUELY TEIXEIRA DE ARAÚJO  
 ADVOGADO(S): RAQUEL GONÇALVES DE ANDRADE PAZ E OUTROS  
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0087175-1 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097599-0 - 27/5/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11909/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: a. 19981-4/11  
 REFERENTE : AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 19981-4/11 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 AGRAVANTE : BANCO ITAULESING S/A  
 ADVOGADO(S): MARCOS ANDRÉ CORDEIRO SANTOS E OUTRA  
 AGRAVADO(A): ENI GONÇALVES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : MARCOS D. S. EMÍLIO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097600-8 - 27/5/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11910/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: a. 27213-9/11  
 REFERENTE : AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 27213-9/11 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 AGRAVANTE : BV FINANCEIRA S/A  
 ADVOGADO(S): MARCOS ANDRÉ CORDEIRO SANTOS E OUTRA  
 AGRAVADO(A): MARIA DO SOCORRO MILHOMEM COSTA  
 ADVOGADO : HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097602-4 - 27/5/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11911/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: a. 19936-9/11  
 REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 19936-9/11 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 AGRAVANTE : BV FINANCEIRA S/A  
 ADVOGADO(S): MARCOS ANDRÉ CORDEIRO SANTOS E OUTRA  
 AGRAVADO(A): RAIMUNDO PIRES DOS SANTOS FILHO  
 ADVOGADO : HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097626-1 - 27/5/2011**

HABEAS CORPUS 7602/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO  
 PACIENTE : NATANIEL SILVA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097644-0 - 27/5/2011**

MANDADO DE SEGURANÇA 4902/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADOR: ADRIANO OLIVEIRA CHAVES  
 IMPETRADO : JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097648-2 - 30/5/2011**

HABEAS CORPUS 7603/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO  
 PACIENTE : IZECSON VIEIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2011  
 PALMAS 30 DE MAIO DE 2011  
 FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO  
 DIRETOR JUDICIÁRIO

## SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

### Intimação às Partes

**PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM – PRC Nº 1608/02 (02/0027047-8)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS/TO  
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 859/98 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS/TO.  
 REQUISITANTE: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS/TO  
 EXEQUENTE: VANILDA BRAGA MACHADO  
 ADVOGADO(S): MAURO JOSÉ RIBAS E OUTROS  
 ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS – TO.  
 ADVOGADO(S): CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista que, atuei nos presentes autos quando ainda me encontrava no exercício da função de Procuradora-Geral de Justiça, conforme se pode constatar às fls. 25/29, considero-me impedida para prosseguir na apreciação do feito, em obediência ao artigo 134, inciso II do Código de Processo Civil, razão pela qual, nos termos do artigo 55, c/c. art. 183, do Regimento Interno desta Egrégia Corte de Justiça, ENCAMINHO os autos, à Secretaria dos Precatórios para que sejam remetidos ao Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Tocantins. P. R. I. Palmas, 02 de junho de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM – PRC Nº 1606/02 (02/0026836-8)**

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA/TO.  
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 669/93 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA/TO.  
 REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA/TO.  
 EXEQUENTE: DISTRIBUIDORA DE FERRO ANGATU LTDA.  
 ADVOGADO: MILSON RIBEIRO VILELA  
 ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE COLMÉIA – TO.  
 ADVOGADA: ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados,

INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista que, atuei nos presentes autos quando ainda me encontrava no exercício da função de Procuradora-Geral de Justiça, conforme se pode constatar às fls. 16/18, considero-me impedida para prosseguir na apreciação do feito, em obediência ao artigo 134, inciso II do Código de Processo Civil, razão pela qual, nos termos do artigo 55, c/c. art. 183, do Regimento Interno desta Egrégia Corte de Justiça, ENCAMINHO os autos, à Secretaria dos Precatórios para que sejam remetidos ao Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Tocantins. P. R. I. Palmas, 02 de junho de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**PRECATORIO DE NATUREZA COMUM – PRC Nº 1599/02 (02/0025707-2)**

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA/TO  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 1254/01  
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA/TO.  
EXEQUENTE: COLÉGIO COMERCIAL IMPACTO LTDA  
ADVOGADO(S): FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO E OUTRO  
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE COLMÉIA – TO.  
ADVOGADO(S): ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES E OUTRO(A)

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista que, atuei nos presentes autos quando ainda me encontrava no exercício da função de Procuradora-Geral de Justiça, conforme se pode constatar às fls. 94/96, considero-me impedida para prosseguir na apreciação do feito, em obediência ao artigo 134, inciso II do Código de Processo Civil, razão pela qual, nos termos do artigo 55, c/c. art. 183, do Regimento Interno desta Egrégia Corte de Justiça, ENCAMINHO os autos, à Secretaria dos Precatórios para que sejam remetidos ao Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Tocantins. P. R. I. Palmas, 02 de junho de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**PRECATORIO DE NATUREZA COMUM – PRC Nº 1595/02 (02/0024729-8)**

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE/TO  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 208/95 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE/TO.  
REQUISITANTE: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE/TO.  
EXEQUENTE: CRUZEIROS GÁS LTDA.  
ADVOGADO: MIRIAN FERNANDES DE CERQUEIRA  
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE NATIVIDADE – TO.  
ADVOGADO(S): EPITÁCIO BRANDÃO LOPES E OUTROS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista que, atuei nos presentes autos quando ainda me encontrava no exercício da função de Procuradora-Geral de Justiça, conforme se pode constatar às fls. 19/23, considero-me impedida para prosseguir na apreciação do feito, em obediência ao artigo 134, inciso II do Código de Processo Civil, razão pela qual, nos termos do artigo 55, c/c. art. 183, do Regimento Interno desta Egrégia Corte de Justiça, ENCAMINHO os autos, à Secretaria dos Precatórios para que sejam remetidos ao Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Tocantins. P. R. I. Palmas, 02 de junho de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**PRECATORIO DE NATUREZA COMUM – PRC Nº 1589/01 (01/0024068-2)**

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE/TO.  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 237/96, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE/TO.  
REQUISITANTE: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE/TO.  
EXEQUENTE: COMERCIAL AMAZONAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA.  
ADVOGADO(S): PERY MORAES NARCISO, FRANCISCO DE ASSIS COELHO E OUTROS  
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE NATIVIDADE/TO.  
ADVOGADO(S): EPITÁCIO BRANDÃO LOPES E OUTROS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista que, atuei nos presentes autos quando ainda me encontrava no exercício da função de Procuradora-Geral de Justiça, conforme se pode constatar às fls. 55/59, considero-me impedida para prosseguir na apreciação do feito, em obediência ao artigo 134, inciso II do Código de Processo Civil, razão pela qual, nos termos do artigo 55, c/c. art. 183, do Regimento Interno desta Egrégia Corte de Justiça, ENCAMINHO os autos, à Secretaria dos Precatórios para que sejam remetidos ao Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Tocantins. P. R. I. Palmas, 02 de junho de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**PRECATORIO DE NATUREZA COMUM – PRC Nº 1759/09 (09/0072902-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS POR ACIDENTE DE TRABALHO Nº 3398/01  
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PALMAS-TO  
REQUERENTE: RAIMUNDO JOSÉ CORDEIRO DE CARVALHO  
ADVOGADO: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO  
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE PALMAS/TO.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados,

INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de PRECATÓRIO, no qual restou apurado, após a atualização dos cálculos, (fls. 36/39) o montante de R\$ 46.920,39 (quarenta e seis mil novecentos e vinte reais e trinta e nove centavos). As fls. 41/45, a entidade devedora (Município de Palmas/TO) comparece aos autos impugnando os aludidos cálculos sob alegação de ocorrência de irregularidade na Planilha de atualização de valores apresentada pelo Contador Judicial quais sejam: No tocante ao termo inicial da incidência dos juros legais os quais, segundo o acórdão de fls. 09, "por unanimidade de votos conheceu do recurso de apelação, e no mérito deu-lhe provimento para reformar a sentença recorrida, condenado o apelado ao pagamento dos danos morais e estéticos, arbitrados conjuntamente no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sobre os quais deverão incidir juros legais a partir da citação". Assevera que não obstante o acórdão estabelecer a incidência de juros legais a partir da citação os cálculos foram efetuados com aplicação de juros a partir do ajuizamento da demanda. Assevera, ainda, que os aludidos cálculos também teriam sido elaborados com equívoco em relação ao momento de aplicação dos juros de mora, cujos índices passaram a incidir após a elaboração da primeira planilha de atualização, sem levar em consideração que não há juros de mora no decorrer do período compreendido entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição do precatório. Termina pugnado pela desconsideração da planilha de cálculos apresentada às fls. 36/39, para que sejam refeitos os cálculos do precatório em epígrafe, tomando-se como termo inicial a data da efetiva citação, bem como pela não incidência de juros de mora no decorrer do período constitucional para o cumprimento da obrigação, qual seja, durante o lapso temporal de 18 meses, contados da data do recebimento do precatório até 31 de dezembro do ano seguinte, data em que o Município de Palmas deveria efetuar o pagamento do precatório, tendo em vista que somente após esta data teria ocorrido o vencimento da dívida. As fls. 49, o exequente devidamente representado por seu advogado comparece aos autos demonstrando concordância com a realização dos cálculos nos termos requeridos pela Entidade Devedora, pugnando, assim, pela remessa dos autos à Contadoria Judicial para os devidos fins. É o relatório do essencial. Compulsando os presentes autos observa-se que o Município de Palmas apresenta impugnação dos cálculos elaborados às fls. 36/39 sob alegação de que os mesmos teriam sido efetuados sem observância ao acórdão proferido às fls. 09, que estabeleceu a incidência de juros legais a partir da citação, bem como, a aplicação de juros de mora após o período constitucional para tramitação do precatório, haja vista que no decorrer deste período de dezoito meses, contados da data de autuação do precatório até o efetivo pagamento (31 de dezembro do ano subsequente) a entidade devedora ainda não havia se tornado inadimplente. Assim sendo, defiro o pedido formulado pelo Ilustre Procurador do Exequente às fls. 49, e, por conseguinte, DETERMINO a remessa dos presentes autos à Contadoria Judicial para a realização dos cálculos nos termos requeridos pelo Município de Palmas às fls. 41/45. Após, volvam-me conclusos os autos para os devidos fins. P. R. I. Palmas, 02 de junho de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**PRECATORIO DE NATUREZA COMUM – PRC Nº 1736/08 (08/0063526-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 2447/99  
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO.  
REQUERENTE: G. A. ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADO: ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO  
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de PRECATÓRIO, no qual restou apurado, após a atualização dos cálculos, a quantia de R\$ 1.418.424,15 (um milhão, quatrocentos e dezoito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quinze centavos). As fls. 149/159, o Estado do Tocantins compareceu aos autos para impugnar os cálculos efetuados pela Divisão de Conferência e Contadoria Judicial deste Egrégio Tribunal de Justiça sob o fundamento de que a atualização dos cálculos havia sido elaborada de maneira incorreta no que se refere à parcela dos honorários advocatícios e no tocante aos juros de mora, tendo em vista que, não há como se incidir juros moratórios no decorrer do período constitucional destinado ao efetivo pagamento do precatório. Na oportunidade, forneceu também o Estado do Tocantins uma nova planilha de cálculos no valor de R\$ 1.144.587,20 (um milhão, cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), que considera ser o quantum devido. Deste modo, considerando-se que a Entidade Devedora ao impugnar os valores apresentados no presente precatório ofereceu novos cálculos, faz-se imprescindível o pronunciamento do exequente acerca do ocorrido. Deste modo, por cautela, DETERMINO que se intime o Exequente por intermédio do seu Representante Legal, para que se manifeste, no prazo de 15 dias, acerca dos cálculos e argumentações acima mencionadas. Após, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos os autos para os devidos fins. P. R. I. Palmas, 02 de junho de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente.

## ASMETO

**EDITAL DE CONVOCACÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL**

**ORDINÁRIA DA ASMETO – 18.06.2011.**

A Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins - ASMETO, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONVOCA todos os associados para ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, a realizar-se na Sede Campestre da ASMETO, localizada na ALC-SO 55 Lt. 08, no dia 18 de junho de 2011 (sábado), a partir das 09h, em primeira convocação, ou, em segunda, 30 (trinta) minutos após, com a seguinte pauta e ordem:

- 1) prestação de contas;
- 2) reforma do salão de festas;
- 3) outros assuntos.

Juiz Allan Martins Ferreira  
Presidente

# 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

## ALMAS

### 1ª Escrivania Cível

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora Luciana Costa Aglantzakis, MMª. Juíza Titular desta Comarca de Almas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos 620/2000, de AÇÃO DE DIVÓRCIO, em que é requerente: M. R. S.; e requerido: S. S. O., brasileiro, casado, de profissão desconhecida, residente em local incerto e não sabido, na seguinte forma: INTIMAÇÃO do requerido da sentença prolatada nos autos supra. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Almas-TO, aos sete dias do mês de junho de dois mil e onze. EU, Emerson Resplandes da Silva, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

## ALVORADA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

##### **Autos n. 2011.0003.5651-0 – COBRANÇA**

Requerente: LUCIA ALVES DA SILVA PINTO  
Requerida: DEUSINA FERNANDES DA SILVA  
SENTENÇA: “Destá forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo de folhas 07, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro como requer no pedido de homologação. Cumpra-se. PRI. Alvorada, 03 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

##### **Autos n. 2011.0002.9096-0 – COBRANÇA**

Requerente: JOSÉ FRANÇOINHO JUNIOR GONÇALVES DE BRITO  
Requerido: JUNIOR PEREIRA DOS SANTOS  
SENTENÇA: “(...) Destá forma, ante ao desinteresse da parte requerente, outro caminho não há que não a extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. PRI. Alvorada, 03 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

##### **Autos n. 2011.0001.6596-0 – COBRANÇA**

Requerente: SUPERMERCADO FREITAS / WELBET FREITAS SILVA  
Requerido: MARIA DOS REIS  
SENTENÇA: “(...) Destá forma, ante ao desinteresse da parte requerente, outro caminho não há que não a extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. PRI. Alvorada, 03 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

##### **Autos n. 2011.0001.6592-8 – COBRANÇA**

Requerente: SUPERMERCADO FREITAS / WELBET FREITAS SILVA  
Requerido: PEDRO LIMEIRA  
SENTENÇA: “Destá forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo de folhas 14, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro como requer no pedido de homologação. Cumpra-se. PRI. Alvorada, 03 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

##### **Autos n. 2011.0002.6210-9 – COBRANÇA**

Requerente: SUPERMERCADO FREITAS / WELBET FREITAS SILVA  
Requerida: CICERA RENATA DE AQUINO  
SENTENÇA: “Destá forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo de folhas 12, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro como requer no pedido de homologação. Cumpra-se. PRI. Alvorada, 03 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

##### **Autos n. 2009.0004.5630-0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: CICERO JOSÉ SILVA  
Requerido: ALESSANDRO MARINHO DOS SANTOS  
SENTENÇA: “(...) Destá forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não a extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. PRI. Alvorada, 03 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

##### **Autos n. 2010.0008.3390-6 – COBRANÇA**

Requerente: SEBASTIAO DA SILVA REIS  
Requerido: MAURO DA SILVA DIAS  
SENTENÇA: “(...) Destá forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não a extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. PRI. Alvorada, 03 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

##### **Autos n. 2009.0006.3202-8 – COBRANÇA**

Requerente: MAGALHAES E SOUZA LTDA ME  
Requerida: FABIANE CRISTINA DE LIMA  
SENTENÇA: “(...) Destá forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não a extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço,

determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. PRI. Alvorada, 03 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

##### **Autos n. 2009.0006.2628-1 – COBRANÇA**

Requerente: MAGALHAES E SOUZA LTDA ME  
Requerido: OZEMAR FAGUNDES FURTADO  
SENTENÇA: “(...) Destá forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não a extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. PRI. Alvorada, 03 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

##### **Autos n. 2009.0006.2629-0 – COBRANÇA**

Requerente: MAGALHAES E SOUZA LTDA ME  
Requerida: MAZIO REIS OLIVEIRA  
SENTENÇA: “(...) Destá forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não a extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. PRI. Alvorada, 03 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

##### **Autos n. 2009.0006.2645-1 – COBRANÇA**

Requerente: MAGALHAES E SOUZA LTDA ME  
Requerida: GERMANA FURTADO PIMENTEL  
SENTENÇA: “(...) Destá forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não a extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. PRI. Alvorada, 03 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

##### **Autos n. 2009.0006.2644-3 – COBRANÇA**

Requerente: MAGALHAES E SOUZA LTDA ME  
Requerida: GLEIVA LIMA DE SOUZA  
SENTENÇA: “(...) Destá forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não a extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. PRI. Alvorada, 03 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

##### **Autos n. 2008.0010.6549-8 – COBRANÇA**

Requerente: BENO KERKHOVEN ME  
Requerida: MARIA ZELMA RIBEIRO DA SILVA  
SENTENÇA: “(...) Destá forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não a extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. PRI. Alvorada, 03 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

##### **Autos n. 2010.0008.8997-9 – COBRANÇA**

Requerente: APARECIDO PAULO DIAS  
Requerido: EVALDO JUNIOR  
SENTENÇA: “(...) Destá forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não a extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. PRI. Alvorada, 03 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

#### EDITAL DE PRAÇA e INTIMAÇÃO

O Doutor **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, MM. Juiz de Direito em Substituição Automática desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...  
FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que no dia 05 de agosto de 2011 das 09:00 às 09:30 horas, no átrio do Fórum local, será realizada praça, ocasião que só serão aceitos lances superior ao valor da avaliação. E não havendo licitante na data supra, fica desde já designada segunda praça para o dia 22 de agosto de 2011 das 09:00 às 09:30 horas, no mesmo local, ocasião que será vencedor aquele que oferecer o maior lance, ao veículo abaixo descrito, o qual se encontra penhorado nos Autos n. 2007.0006.7704-1, Ação de Execução por Quantia Certa que Joaquim Fernandes Botelho move contra João Macedo Garcia Neto, qual:

“Uma camioneta **FORD/F100**, ano e modelo **1976**, cor **branca**, placa **MVR 2466**, chassi n. **LA7ASA73903**, cujo veículo foi avaliado em **31/08/09**, em **R\$12.000,00 (doze mil reais)**”.

Os lances deverão ser feitos em espécie, cheque administrativo ou, o prazo de 15 (quinze) dias, mediante caução real. (art. 690/CPC);

O exequente, pretendendo adjudicar o bem penhorado, deverá formular a pretensão antes da realização da praça, cuja adjudicação somente será deferida pelo valor igual ou superior ao da avaliação. Igual direito é assegurado ao credor concorrente que tenha penhorado o mesmo bem, credores com garantia real, ao cônjuge, descendentes e ascendentes do executado (art. 685-A/CPC);

Pelo presente edital, ficam as partes: **Joaquim Fernandes Botelho e seu procurador, Dr. Gaspar Pinheiro de Sousa – OAB/TO 41-A, Dr. Hainer Maia Pinheiro – OAB/TO 2.929 e Dr. Havane Maia Pinheiro – OAB/TO 2.123; João Macedo Garcia Neto e seu procurador, Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B**, intimados das praças acima designadas, caso não sejam encontrados em seus endereços para intimação pessoal, bem como outros credores com garantias reais (art. 687, 5º/CPC);

Observação: As f. 72 dos autos acima, consta informação do Ciretran / TO, quanto a existência de ônus, em relação ao veículo supra, na importância de R\$543,80 (Depvat/Licenciamento). E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada,...

#### EDITAL DE CITAÇÃO

##### (Prazo de 15 dias)

O Doutor **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, MM. Juiz de Direito em Substituição Automática desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

**CITA** o requerido **WANDERLEY DA SILVA RODRIGUES**, brasileiro, casado, atualmente com endereço incerto e não sabido, de que tramita nesta Serventia Cível a Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO nº 2010.0012.2779-1, que lhe move **VANISIA PAULINO DE SOUSA RODRIGUES**; CITANDO-O de todos os termos da ação supra mencionada, para,

caso queira(m), no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação à pretensão do(a) requerente, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada,....

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

(Prazo de 20 dias)

O Doutor FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito em Substituição Automática desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

**CITA** os requeridos **JULIO CÉSAR FERREIRA LEITE – JF EDITORA, (Jornal Poderes)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.056.237/0001-00 e **JULIO CÉSAR FERREIRA LEITE**, brasileiro, estado civil desconhecido, atualmente com endereço incerto e não sabido, de que tramita nesta Serventia Cível a Ação de INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS nº 2011.0002.6225-7, que lhe move MIRIAM SALVADOR COSTA RIBEIRO; CITANDO-OS de todos os termos da ação supra mencionada, para, caso queira(m), no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar(em) contestação à pretensão do(a) requerente, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos contra si alegados, caso que poderá implicar no julgamento antecipado da lide.

E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada,....

#### **AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº 2008.0003.4801-1 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Marcelina Serrano Ferrari

Advogado: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**SENTENÇA:** 2008.0003.4801-1 (...). DECIDO: Prevê o art. 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução do mérito, quando "o autor desistir da ação". Porém, o referido artigo, em seu § 4º, dispõe que depois de decorrido o prazo de resposta o autor só poderá desistir da ação com o consentimento do réu. Desta forma, já tendo transcorrido o prazo de resposta e, diante da discordância do requerido com o pedido de desistência, indefiro o pedido de folha 52. Em razão do indeferimento, redesigno a Audiência de Instrução e Julgamento para o dia **01 de julho de 2011, às 13:00 horas**. Intimem-se. Alvorada, 03 de junho de 2011. Dr. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em Substituição Automática.

##### **Autos n. 2011.0006.0035-7 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: MAURICIO ALVES BANDEIRA

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B

Requerido: BRASILON JOSÉ DA SILVA

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

**DESPACHO:** "Para início da fase de cumprimento de sentença, intime-se o devedor para pagamento do valor apurado, no prazo de 15 dias, pena de multa de 10% sobre o total e prosseguimento, com penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do art. 475-J, do CPC, alteração dada pela Lei n. 11.232/2005, de 22.12.2005. Alvorada, 03 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

##### **Autos nº 2011.0001.6574-0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Maria Neuma Sampaio Miranda

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229.901 e OAB/TO 4.128-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**INTIMAÇÃO:** Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos. Alvorada-TO, (...)

##### **Autos n. 2011.0003.8942-7 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: TIMOTHY BRUCE ANDERSON

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17

**DESPACHO:** "Devidamente intimado para opor embargos ao cumprimento de sentença, o executado permaneceu inerte. Desta forma, expeça-se Alvará para levantamento do valor. Diante da quitação da dívida, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I, do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Alvorada, 02 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

##### **Autos n. 2011.0006.0028-4 – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, MATERIAL, LUCROS CESSANTES E DANOS EMERGENTES**

Requerente: MARCIONILIO HENRIQUE DE ALMEIDA

Advogado: Dr. Daniel Vieira Rodrigues – OAB/DF 22289

Requeridos: DARCY VIEIRA DA CRUZ e VANDA HESSEL DA CRUZ

Advogado: Nihil

**DESPACHO:** "Intime-se para emendar a inicial, conforme previsto nas Leis 1.060 e 7.115/83, e por último, na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – CNGC, *in verbis*: **2.18.1** – Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita serão deferidos pelo Juiz do feito ou Diretor do Foro, a requerimento da pessoa interessada, diante de declaração de insuficiência de recurso, que poderá ser feita de próprio punho ou por procurador com poderes especiais, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários do advogado, sem prejuízos do próprio sustento, ou de sua família (artigo 4º da Lei 1.060/50), **exigindo-se que sejam apontados os rendimentos do declarante**. Caso contrário deverá recolher as custas processuais. **Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial**. Intime-se. Alvorada, 03 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito"

##### **Autos n. 2011.0006.0038-1 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: DUARTE CAMARGO SOBRINHO

Advogado: Dra. Donatila Rodrigues Rego – OAB/TO 789

Requerido: JOAO CARLOS LOPES

Advogado: Nihil

**DESPACHO:** "(...). Neste contexto, providencie o requerente à juntada de cópia das duas últimas declarações do IR e/ou contracheque, no prazo de 10 dias, sob pena de

indeferimento do benefício. Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais. Alvorada, 03 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

##### **Autos n. 2009.0007.0915-2 – EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Albery Cesar de Oliveira – OAB/TO 156-B

Requerido: ANTONIO DE OLIVEIRA

Advogado: Nihil

**DESPACHO:** "Suspendo o andamento processual pelo prazo de 06 (seis) meses. Escoado o prazo sem manifestação, intime-se o exequente para dar andamento ao feito. Não havendo manifestação, proceda-se o arquivamento sem baixa, mantendo-se, porém, a distribuição. Intime-se. Alvorada, 02 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

##### **Autos n. 2010.0002.0639-1 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Requerente: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Albery Cesar de Oliveira – OAB/TO 156-B

Requeridos: JOÃO ALENCAR GANDIN e NESTOR GANDIN

Advogado: Nihil

**DESPACHO:** "Suspendo o andamento processual pelo prazo de 06 (seis) meses. Escoado o prazo sem manifestação, intime-se o exequente para dar andamento ao feito. Não havendo manifestação, proceda-se o arquivamento sem baixa, mantendo-se, porém, a distribuição. Intime-se. Alvorada, 02 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

##### **Autos n. 2011.0002.9106-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: CLOVIS CAETANO SILVA

Requerida: SIMM – SOLUÇÕES INTELIGENTES PARA MERCADO MOVEI

Advogado: Dra. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES – OAB/TO 4247

**SENTENÇA:** "Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo de folhas 15, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro como requer no pedido de homologação. Cumpra-se. PRI. Alvorada, 03 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

##### **Autos n. 2011.0002.9105-2 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: DEIVISON DIAS MIRANDA

Requerida: SIMM – SOLUÇÕES INTELIGENTES PARA MERCADO MOVEI

Advogado: Dra. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES – OAB/TO 4247

**SENTENÇA:** "Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo de folhas 14, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro como requer no pedido de homologação. Cumpra-se. PRI. Alvorada, 03 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

##### **Autos n. 2010.0007.7813-1 – CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS**

Requerente: ESPOLIO DE MARTINHO BORGES NETO nas pessoas de seus herdeiros

Advogada: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO 4573-A

**SENTENÇA:** "(...). **Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, por falta de um dos requisitos, mais especificamente o "fumus boni iuris"**. Condono os requerente aos pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), segundo o artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Determino o desentranhamento da contestação e documentos juntados, considerando que a mesma é intempestiva, devolvendo-se ao requerido. PRI. Alvorada, 03 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

##### **Autos n. 2009.0000.8381-4 – MONITÓRIA**

Requerente: PNEUAÇÃO – COMÉRCIO DE PNEUS DE PORANGATU LTDA

Advogado: Dra. Lorena Siqueira Silva Souza – OAB/GO 29749

Requerido: CARLOS EDUARDO DA SILVA

Advogado: Nihil.

**SENTENÇA:** "(...). Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. PRI. Alvorada, 03 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

##### **Autos n. 2008.0011.1506-1 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Dr. Junior Cesar Souto – OAB/GO 23794-A

Requerido: C. H. DOS S.

**SENTENÇA:** "(...). Destarte, em razão da inércia do embargante, determino, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil, o **CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO**, com as consequências dele decorrentes. Passada em julgado, arquite-se com as anotações de estilo. PRI. Alvorada, 03 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

##### **Autos n. 2009.0008.0331-0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO 3350

Requerido: J. C. M

**SENTENÇA:** "(...). Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. PRI. Alvorada, 03 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

**Autos n. 2011.0001.8627-5 – CAUTELAR DE ARRESTO**

Requerente: MARONICE FIGUEIRAS BATISTA FLORIANO

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

Requeridos: N &amp; A CONSTRUÇÕES E HIDROSSEMEADURA LTDA

SENTENÇA: "(...). Desta forma, ante ao desinteresse da parte requerente, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro os requerimentos formulados no pedido de desistência. Cumpra-se. Sem custas. PRI. Alvorada, 03 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

**Autos n. 2011.0000.4496-9 – EXECUÇÃO**

Exequente: ELVES COSTA E SOUZA

Advogado: Dra. Daniela Dourado Lana – OAB/GO 30.824

Executados: ANDRABIA TERRAPLANAGEM LTDA ME e TIISA TRIUNFO IESA INFRAESTRUTURA S/A

SENTENÇA: "(...). Destarte, em razão da inércia do embargante, determino, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil, o **CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO**, com as consequências dele decorrentes. Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo. PRI. Alvorada, 03 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

**Autos n. 2011.0002.6231-1 – COBRANÇA**

Requerente: GASPAS IRIS PIMENTEL

Advogado: Dr. Roberto Carlos Barreto de Souza – OAB/GO 19663

Requerido: MARCIONELSON JOSÉ MENDONÇA DE PAULO

SENTENÇA: "(...). Face ao exposto, **JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito**, com fundamento no artigo 267, inciso I c/c art. 295, VI, ambos do Código de Processo Civil. Alvorada, 03 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

**Autos n. 2011.0002.9082-0 – COBRANÇA**

Requerente: GASPAS IRIS PIMENTEL

Advogado: Dr. Roberto Carlos Barreto de Souza – OAB/GO 19663

Requerido: RAULINO RODRIGUES DE MENDONÇA e OUTRO

SENTENÇA: "(...). Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. PRI. Alvorada, 03 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

**Autos n. 2011.0002.9082-0 – COBRANÇA**

Requerente: GASPAS IRIS PIMENTEL

Advogado: Dr. Roberto Carlos Barreto de Souza – OAB/GO 19663

Requerido: RAULINO RODRIGUES DE MENDONÇA e OUTRO

SENTENÇA: "(...). Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. PRI. Alvorada, 03 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

**Autos n. 2009.0007.0914-4 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Dra. Miriã Pereira de Araújo – OAB/GO 16.679

Requerido: I. F. F.

SENTENÇA: "(...). Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. PRI. Alvorada, 03 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

**Autos n. 2008.0007.5814-7 – EXECUÇÃO FORÇADA**

Exequente: JOSÉ NERCIAL

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B

Executados: JOSÉ DA CRUZ ALMEIDA e OUTRAS

Advogado: Dr. Benival Francisco dos Santos – OAB/GO 17537

SENTENÇA: "(...). Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. PRI. Alvorada, 03 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

**Autos n. 2009.0009.0455-9 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Exequente: FERTIGRAN – FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA

Advogado: Dr. Fabiano Miguel Hueb – OAB/MG 82.554

Executados: PAULO ANTONIO DE LIMA SEGUNDO e OUTROS

SENTENÇA: "(...). Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. PRI. Alvorada, 03 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

**Autos n. 2010.0009.8409-2 – COBRANÇA**

Requerente: PAMPA AUTO PEÇAS LTDA –ME

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A

Requerido: PAULO HENRIQUE TEIXEIRA DE SOUZA

SENTENÇA: "(...). Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. PRI. Alvorada, 03 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

**Autos n. 2010.0012.2784-8 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BV LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258-A

Requerido: D. J. M.

SENTENÇA: "(...). Destarte, em razão da inércia do embargante, determino, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil, o **CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO**, com as consequências dele decorrentes. Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo. PRI. Alvorada, 03 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

**Autos n. 2010.0004.4426-8 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894-B – OAB/TO 4626-A

Requerido: R. S. S.

SENTENÇA: "(...). Destarte, em razão da inércia do embargante, determino, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil, o **CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO**, com as consequências dele decorrentes. Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo. PRI. Alvorada, 03 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

**Autos n. 2010.0008.9034-9 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894-B – OAB/TO 4626-A

Requerido: W. P. T.

SENTENÇA: "(...). Destarte, em razão da inércia do embargante, determino, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil, o **CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO**, com as consequências dele decorrentes. Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo. PRI. Alvorada, 03 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

**Autos n. 2009.0003.6705-7 – EXECUÇÃO**

Exequente: LAURA MARIA SEIXAS BATISTA

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

Executado: VALFREDO JOAQUIM DA SILVA

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

SENTENÇA: "(...). Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo de folhas 93/94, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento do mérito, conforme art. 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro como requer no pedido de homologação e na petição da arrematante. Cumpra-se. PRI. Alvorada, 03 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

**Autos n. 2010.0012.4560-9 – EMBARGOS À ARREMATACÃO**

Requerente: VALFREDO JOAQUIM DA SILVA

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Requerida: LAURA MARIA SEIXAS BATISTA

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

SENTENÇA: "(...). Desta forma, ante ao desinteresse da parte requerente, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro os requerimentos formulados no pedido de desistência. Cumpra-se. Sem custas. PRI. Alvorada, 03 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

**Autos nº 2009.0003.6710-3 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Joaquim Alves de Deus Filho

Advogado: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**SENTENÇA:** 2009.0003.6710-3 (...). DECIDO: Prevê o art. 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução do mérito, quando "o autor desistir da ação". Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede, tendo em vista a concordância do requerido. Desta Forma, ante ao falecimento do requerente, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução do mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. PRI. Alvorada, 03 de junho de 2011. Dr. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em Substituição Automática.

## ANANÁS

### 1ª Escrivania Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Auto Revogação de Prisão Temporária nº 2011.0005.4936-0**

Requerente: WKESLEY MIRANDA ALMEIDA

Advogado: Dr. LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO – OAB/TO 4.415

Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO da decisão proferida nos autos a seguir transcrita. Face ao exposto e o já considerando tudo o já exposto quando da decretação da prisão da parte autora, mantenho a prisão temporária de WKESLEY MIRANDA ALMEIDA; Intimem-se, Notifique-se o Ministério Público, Expeça-se mandado, Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Ananás-TO, 6 de junho de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz de Direito Substituto.

## ARAGUAÇU

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Processo 2007.0006.0624-1 (683/07) – Denúncia**

Denunciado: Humberto Correa Queiroz Junior

Vitima: J. Pública

Advogado: Dr. Charles Luiz Abreu Dias - OAB –TO 1.682

FINALIDADE: INITIMAÇÃO/SENTENÇA: "Portanto encontrando-se presentes os requisitos legais, concedo ao condenado, a suspensão condicional da pena, por dois anos, nos termos do art. 77 do CP. Transitada em julgado, inscreva o nome do condenado no rol dos culpados e oficie à Justiça Eleitoral, comunicando a suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, III, da Constituição Federal. Após venham conclusos para designação da audiência admonitória. P.R.I.C. Araguaçu, 15 de abril de 2011. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

# ARAGUAINA

## 1ª Vara Cível

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO 2011.0001.5629-5

Requerente: Banco Finasa BMC S/A  
 Advogado: Fabrício Gomes OAB/TO 3350 e José Martins OAB/SP 84314  
 Requerida: Ronaldo Barbosa de Miranda  
 Advogada: Fabrício Silva Brito – Defensor Público  
 INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 101, bem como para manifestar conforme item 1 dos provimentos da decisão de fl. 39:  
 DESPACHO DE FL 101: Tendo em vista que a purgação da mora está de acordo com os cálculos do juízo, DEPOSITE-SE o veículo em mãos do requerido, mediante novo termo de depósito. OUÇA-SE o requerente no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a purgação. INTIMEM-SE.  
 DECISÃO DE FL. 39: ... 2 . Provimentos: 1) purgada a mora (incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas, honorários ...) proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Bc. Brasil local como depositária e, após, intime-se credor para manifestar.

#### AÇÃO: REVISIONAL 2010.0001.7772-3

Requerente: Marco Antônio de Albuquerque  
 Advogado: Solenilton da Silva Brandão OAB/TO 3889  
 Requerida: Banco Volkswagen S/A  
 Advogada: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597 e Manoel Archanjo Dama Filho OAB/GO 21593  
 INTIMAÇÃO: da decisão de fls. 97/99: ... Isto posto: 1 – Defiro a tutela antecipada para determinar ao réu que se abstenha de negativar o nome do autor em cadastros restritivos de crédito. Determino, em consequência, que o autor proceda ao depósito judicial do total das parcelas vencidas e as subsequentes, na data dos respectivos vencimentos, conforme entende devido – acompanhado de planilha demonstrativa dos encargos aplicados – durante o trâmite desta ação, sob pena de revogação do pedido de tutela antecipada em sua integridade. 2 – Com o depósito judicial acima: 2.1. Expeça-se mandado ao réu para abster-se de negativar o nome do autor, em cinco dias da intimação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem) reais até um máximo de 90(noventa) dias. Nomeie a agência da CEF nesta cidade como depositária. 2.2 – Defiro o depósito do bem em mãos do autor, nesta ação, devendo ser lavrado o respectivo termo de depósito judicial, com o comparecimento do autor em cartório para lavratura do termo, sem prejuízo do ajuizamento, pelo réu, de ação de busca e apreensão, preservando-se somente o depósito em mão do autor. Esclareço que, anteriormente, entendia que a posse do bem deveria ser resolvida em processo de busca e apreensão. Porém, refluindo, verifico que, uma vez que o bem seja depositado judicialmente mediante compromisso em mãos do devedor, não há embaraço ou conflito com futura ação de busca e apreensão, caso assim decida o credor, pois, comprovado pelo devedor que o bem está depositado em suas mãos em razão da presente ação, procederá o oficial de justiça à busca e apreensão mantendo-se o depósito judicial em mãos do devedor. O autor deverá comparecer em cartório para lavratura do termo de depósito judicial, nos cinco dias após o depósito judicial das parcelas vencidas, sob pena de revogação da liminar nesta parte, por perda de interesse. 3 – Mantenho a inversão do ônus da prova para que o réu apresente o contrato em discussão. 4 – Intime-se autor para, querendo, impugnar a contestação em dez dias. 5 – Após, considerando que a prática tem demonstrado que nestas espécies de ações a conciliação vem restando infrutífera, intímem-se ambas as partes para, no prazo de dez dias, informar se pretendem produzir provas e, em caso positivo, para especificá-las.

#### AÇÃO: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA 2011.0004.8667-8

Requerente: Joana D'arc Braga Vieira  
 Advogado: Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1363  
 Requerida: Hernandes Rodrigues Oliveira e Virginia Celle Brito Tavares  
 Advogada: Maria Neusa Carvalho Cunha OAB/GO 25548  
 INTIMAÇÃO: da decisão de fls. 40/41: Sabe-se que a concessão do pleito liminar exige o preenchimento de dois requisitos, quais sejam: fumus boni juris (fumaça do bom direito), demonstrado através da plausibilidade do direito alegado, e periculum in mora (perigo da demora), face ao risco da perda da eficácia da prestação jurisdicional, por causa da demora comum para prolação da sentença. Por uma análise superficial, verifica-se satisfeito o primeiro requisito, seja através de laudo de locação (fl. 30), que atesta que "o lote 11 está sobrepondo ao lote 10", seja através de depoimento testemunhal colhido em audiência de justificação (fls. 36/37). Por sua vez, o perigo da demora é patente, pois caso as obras continuem sendo realizadas, poderá consumir-se verdadeiro esbulho parcial na propriedade da parte autora, antes mesmo de ser exarada uma sentença de mérito. Assim, vê-se que o perigo existe não só para a parte autora, mas também para a parte ré, que poderá, ao final da demanda, ser compelida a desfazer toda a obra, o que lhe traria maior prejuízo do que a paralisação da obra neste momento. Por outro lado, não vislumbro urgência para demolição da obra, sendo bastante para resguardar o direito da autora a sua paralisação, não havendo risco de direito caso o pedido de demolição seja apreciado em sentença de mérito. Ex positis, DEFIRO EM PARTE o pedido liminar, para compelir os requeridos a SUSPENDEREM a realização da obra descrita na inicial, sob pena de multa diária de R\$ 1000,00 (mil reais, por dia), sem prejuízo de prisão por crime de desobediência. EXPEÇA-SE o pertinente mandado. REQUISITE-SE a força policial, caso necessário, servindo esta decisão como ofício requisitório. INTIMEM-SE os requeridos desta decisão para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. DETERMINO ao Sr. oficial de justiça a lavratura de AUTO CIRCUNSTANCIADO, descrevendo o estado em que se encontra a obra (CPC, art. 938). Autorizo a realização da diligência nos termos do art. 172, § 2º do CPC. INTIMEM-SE. CUMPRASE.

#### Autos n. 2.206/95 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(A): EUCÁRIO SCHNEIDER – OAB 878-B  
 REQUERIDO: ORGANIZAÇÕES SILVA LTDA  
 DESPACHO: "Por primeiro, cobre-se para devolver os autos em 24 horas, sob pena da incidência do disposto no artigo 196 do CPC, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. Cumpra-se." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DEVOLVER OS AUTOS DENTRO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DA INCIDÊNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 196 DO CPC (Art. 196. É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo).

#### Autos n. 2010.0001.9923-9 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA  
 ADVOGADO(A): FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188  
 REQUERIDO: VITOR VIEIRA DE SOUSA  
 DESPACHO DE FLS. 24: "...Não localizado o réu para o ato citatório, intime-se o autor para providenciar a citação. Neste caso, informado novo endereço para citação, expeça-se novo mandado. Não informado o endereço e decorrido o prazo máximo de 90 (noventa) dias (artigo 219, § 3º, CPC) sem que o autor promova a citação, ter-se-á como não interrompida a prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário..." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DENTRO DE 90 (NOVENTA) DIAS, POIS O REQUERIDO NÃO FOI ENCONTRADO NO ENDEREÇO DESCRITO NA INICIAL, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 28-V.

#### Autos n. 2011.0000.4740-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BMG S/A  
 ADVOGADO(A): ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES – OAB/TO 1.982-A  
 REQUERIDO: CRISLEY DA PENHORA DE O. RIBEIRO  
 DECISÃO DE FLS. 48: "...5) não localizado o bem, dê ciência ao DETRAN e intime-se o credor para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado..." 7) intime-se o autor para juntar aos autos cópia do documento do veículo ou/e da nota fiscal, se ainda não o foi..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A LOCALIZAÇÃO DO BEM OU REQUERER O QUE ENTENDER NECESSÁRIO, POIS O OFICIAL DE JUSTIÇA NÃO LOCALIZOU O BEM NO ENDEREÇO INDICANDO NA INICIAL. FICA ADVERTIDO DE QUE INFORMADO NOVO ENDEREÇO DEVE TAMBÉM RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA DO DOCUMENTO DO VEÍCULO OU/E DA NOTA FISCAL, SE AINDA NÃO O FOI.

#### Autos n. 2009.0002.2286-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOSÉ DE ARAÚJO PEGO FILHO E OUTROS  
 ADVOGADO(A): JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO 2.128  
 REQUERIDO: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA - CCB  
 ADVOGADO(A): MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR – OAB/TO 4.369  
 TERMO DE DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA DE FLS. 257: "...Com a juntada dos documentos, abra-se vista às partes pelo prazo de cinco dias, primeiro ao autor, após ao réu. Após, faça-se conclusão..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DA JUNTADA DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA – FLS. 275/317, A FIM DE QUE SE MANIFESTE EM CINCO DIAS.

#### Autos n. 2010.0006.7398-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ADEJUNIOR PEREIRA DAS CHAGAS  
 ADVOGADO(A): GASPAR FERREIRA DE SOUSA – OAB/TO 2.893  
 REQUERIDO: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS  
 ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3.678-A  
 TERMO DE DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA DE FLS. 62/63: "...Assim, após a juntada da respectiva prova produzida na Vara de Família abra-se vista, pelo prazo comum de dez dias às partes e, após, ao representante do Ministério Público. Considerando que as partes combinaram em audiência sobre a retirada dos autos para manifestar sobre a produção de provas a ser realizada em outro juízo, defiro vista fora do cartório pelos primeiros cinco dias ao autor e após a ré. Sobre os documentos de fls. 60/61, abra-se vista, pelo prazo de cinco dias, à ré..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO TERMO DE DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA DE FLS. 62/63, BEM COMO DA JUNTADA DA PROVA PERICIAL PRODUZIDA NA 2ª VARA DE FAMÍLIA DESTA COMARCA – FLS. 99/102, A FIM DE QUE SE MANIFESTEM NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS, PODENDO TER VISTA FORA DO CARTÓRIO PELOS PRIMEIROS CINCO DIAS O AUTOR E APÓS A RÉ. DE IGUAL MODO, FICA A RÉ INTIMADA PARA TAMBÉM SE MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 60/61, DENTRO DOS MESMOS CINCO DIAS DISPONÍVEIS PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PROVA PERICIAL.

#### Autos n. 2010.0012.2642-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FORD S/A  
 ADVOGADO(A): JOSÉ LUIS DA SILVA SANTANA – OAB/MA 4.562; NELSON PASCHOALOTTO – OAB/SP 108.911; ERIC GARMES DE OLIVEIRA – OAB/SP 173.267-A; GEROG HAMILTON COSTA MARTINS – OAB/MA 5.600; LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA – OAB/SP 155.666  
 REQUERIDO: JOÃO GOMES DE ARAÚJO  
 DESPACHO DE FLS. 87: "1 – Solicite-se à Vara de Precatórias a devolução a esta Vara da precatória de fls. 22/23 no estado em que se encontra. 2 – Acaso informado a não existência da referida carta, intime-se para andamento em trinta dias..." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DE QUE FOI INFORMADO PELA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA A NÃO EXISTÊNCIA DA REFERIDA PRECATÓRIA NAQUELE JUÍZO – FLS. 90-93, A FIM DE QUE DÉ O DEVIDO ANDAMENTO NO FEITO DENTRO DE TRINTA DIAS.

**Autos n. 2008.0000.8674-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
 ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597  
 REQUERIDO: KENIA SILVA MILHOMEM  
 DESPACHO DE FLS. 46: "Requisite-se endereço do réu às empresas de telefonia informadas pelo autor e à Receita Federal. Com as informações, vista ao autor." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DE QUE FOI INFORMADO ENDEREÇO PELA RECEITA FEDERAL E PELA CLARO S/A (O MESMO DA INICIAL) E PELO DETRAN – FL. 71 (QUADRA 212 NORTE, ALAMEDA 6, Nº 16, CASA. PLANO DIRETOR NORTE, CEP: 77.006-312, PALMAS/TO), A FIM DE QUE SE MANIFESTE EM 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

**Autos n. 2009.0004.5337-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A  
 ADVOGADO(A): ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4.220  
 REQUERIDO: DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS  
 DESPACHO DE FLS. 32: "Requisite-se endereço do réu à Receita Federal e à Celtins. Comunique-se o DETRAN da decisão liminar, se ainda não o foi. Com as informações, vista ao autor." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DE QUE FOI INFORMADO ENDEREÇO PELA CELTINS – FL. 40 (RUA SALE PAULO, 254, JARDIM PAULISTA, ARAGUAÍNA/TO) E PELA RECEITA FEDERAL – FL. 42 (RUA MATO GROSSO, N. 472, CEP 77.818-250, ENTRONCAMENTO, ARAGUAÍNA/TO), A FIM DE QUE SE MANIFESTE EM 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

**Autos n. 2009.0013.1176-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A  
 ADVOGADO(A): MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223  
 REQUERIDO: JACQUELINE MARIE C. DE O. ADRIANO  
 FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOBRE O RETORNO DA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, PENHORA E DEMAIS ATOS DEVOLVIDA SEM CUMPRIMENTO, POR FALTA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. ATO PRATICADO CONFORME AUTORIZAÇÃO DO PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 2.6.22, LXI – "intimar o interessado, para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, em caso de retorno da carta precatória, sem cumprimento".

**Autos n. 2005.0003.2634-0 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A  
 ADVOGADO(A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A  
 REQUERIDO: ELI GOMES DA SILVA  
 ADVOGADO(A): ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2.796-B  
 FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR, A FIM DE REQUEREREM, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, O QUE ENTENDEREM DE DIREITO. INTIMAÇÃO REALIZADA COM BASE NO PROVIMENTO 02/2011 (CGNC) DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, ITEM 2.6.22, XXXI.

**Autos n. 2009.0006.7463-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A  
 ADVOGADO(A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618-A  
 REQUERIDO: LUAN CARLOS GOMES DE ARAÚJO  
 FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 15,36, NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, A FIM DE QUE EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM 2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:  
**AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS — 2006.0003.4623-3**  
 Requerente: VERONICA TEREZA CARVALHO COSTA  
 Advogado: DR. MAURICIO HAEFFNER OAB/TO 3245  
 Requerido: TV GIRASSOL  
 Advogado: JOÃO PAULA RODRIGUES OAB/TO 2166  
 INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 183, a seguir transcrito: "Defiro o requerimento de fls. 181/182. Proceda-se na forma requerida. Designo audiência para o dia 30/06/2011, às 14h30. Promovam-se os atos necessários para realização do ato. Intimem-se."

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS E NÃO SABIDOS, BEM COMO TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS COM PRAZO DE QUARENTA (40) DIAS.**

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 40 (quarenta) dias e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO sob nº 2011.0000.7135-4/0, que FRANCISCO LIMA DA SILVA e sua esposa MARLENE DAS DORES CAETANO movem em desfavor da FIRMA EMAR EMPREENDIMENTOS ARAGUAIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, por este meio promova a CITAÇÃO dos réus incertos e não sabidos, bem como terceiros eventuais interessados, para no prazo de quinze (15) dias, oferecerem contestação a referida ação, que visa o domínio do imóvel denominado: " Lote 13, da Quadra 105, situado, na Rua Astolfo Leão Borges,

Integrante do Loteamento Nova Araguaína, Araguaína-TO, com área de 600,00 m, sendo 20,00 m de frente pela Rua Astolfo Leão Borges; pela linha de fundo 20,00m, pela lateral direita 30,00 m e pela lateral esquerda 30,00 m". Ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como será afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, 06 de junho de 2011. Lillian Bessa Olinto-Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS E NÃO SABIDOS, BEM COMO TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS COM PRAZO DE QUARENTA (40) DIAS**

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, respondendo pela 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc... M4. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com o prazo de 40 (quarenta) dias e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO sob nº 2011.0000.7135-4 que FRANCISCO LIMA DA SILVA e sua esposa MARLENE DAS DORES CAETANO move em desfavor da FIRMA EMAR EMPREENDIMENTOS ARAGUAIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, por este meio CITAÇÃO dos réus incertos e não sabidos, bem como terceiros eventuais interessados, dos termos da presente inicial, para no prazo de quinze (15) dias, oferecerem contestação a referida ação, que visa o domínio do imóvel denominado: "Imóvel denominado Lote 13, DA Quadra 105, situado, na Rua Astolfo Leão Borges, Integrante do Loteamento Nova Araguaína, Araguaína-TO, com área de 600,00 m2, SENDO 20,00 m de frente pela Rua Astolfo Leão Borges, pela linha de fundo 20:00m, pela lateral direita 30,00 m e pela lateral esquerda 30,00 m". Ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos pela ré como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência judiciária gratuita afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, 06 de junho de 2011.(ass) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito".

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0009.6416-4 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – M.L.**

Requerente: DONÍCIO TADEU BORGES.  
 Advogado: DR. RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO.  
 Requerido: HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE – CASA DE CARIDADE DOM ORIONE.  
 Advogado: DR. RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO Nº. 4.117.  
 Denunciado à Lide: ALACID ALVES NUNES.  
 Advogado: DR. CÉLIO ALVES DE MOURA – OAB/TO Nº. 431-A.  
 Objeto: Intimação do advogado do Denunciado à Lide acerca do Despacho de fls. 230 proferido em Audiência de Instrução e Julgamento realizada dia 06 de Junho de 2011 as 14:00 horas a seguir transcrito:  
 DESPACHO: "Defiro o pleito das partes, redesignando a presente audiência para o dia 15/09/2011, as 14:00 horas, saindo as partes presentes devidamente intimadas.

**1ª Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRONUNCIAMENTO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.  
 FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital INTIMAR o(a) acusado(a): GESSE DA SILVA SANTOS, vulgo " JOSÉ SERRA", brasileiro, solteiro, nascido em 09-09-1984, filho de Raimundo dos Santos e de Maria das Neves dos Santos, natural de Pindaré-Mirim-MA, atualmente em local incerto ou não sabido, da decisão de pronúncia cujo dispositivo é: ... Ante o exposto, com arrimo no artigo 413 do CPP, PRONUNCIAR o Senhor GESSE DA SILVA, vulgo "José Serra", dando-o como incurso na pena do artigo 121, § 2º, IV, art. 121, § 2º, IV, C/C art. 14, II e Art.129, caput, do CPB, a fim de que seja julgado pelo Colendo Tribunal do Júri desta Comarca. Hei por bem, em decretar a custódia preventiva do acusado, mantendo-se hígida a decisão de fls. 73/76. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 1º de junho de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto. aapedradantas.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): JESSE OLIVEIRA DA COSTA, brasileiro, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido aos 19/03/1982, filho de Joaquim Eufrásio da Costa e Maria José de Oliveira da Costa, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 155 § 3º e 4º do CPB, nos autos de ação penal nº 1.821/04 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para intimá-lo do aditamento da denúncia, uma vez que não houve arrombamento, mas uso de chave falsa.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS - AUTOS: 1.867/04**

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação fica o denunciado: EVANDRO CONCEIÇÃO VIANA, brasileiro, amasiado, estudante, nascido em 27-11-1981, filho de Raimundo Evangelista Coelho Viana e de Sebastiana Conceição, atualmente em local incerto ou não sabido, da sentença cujo dispositivo é: ... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural condeno Evandro Conceição Viana, nas penas do artigo 14, caput, da Lei 10.826/03, penas-base definitiva 02 anos e 01 mês de reclusão e 10 dias-multas, regime inicial

aberto. Substituo a pena privativa de liberdade pela de prestação de serviço à comunidade. O acusado poderá apelar em liberdade. Custas pelo condenado. P.R.I. Araguaína, 14-10-2009. Francisco Vieira Filho – Juiz de direito titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos três dias do mês de junho de 2011. Eu, aapredadantas, escrevente judicial, lavrei e subscrevi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS - (AÇÃO PENAL Nº 686/199)**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: : LEVI MIRNADA GOMES, brasileiro, nascido em 11-12-1969, natural de Araguaína-TO, filho de Luiz Gomes Sobrinho e de Francisca Miranda de Sousa, atualmente em local incerto ou não sabido, da sentença cujo dispositivo é: ... Assim, obediente à decisão do Colendo Conselho de Sentença, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno LEVI MIRANDA GOMES, na pena do art. 121, §§ 1º e 2º, inciso IV, do CP. Pena final 08 anos de reclusão, e será cumprida inicialmente semi-aberto. Decreto-lhe a prisão preventiva. Publicada no salão nobre do Tribunal Popular do Júri, da Comarca de Araguaína-TO, às 11hs50min, do dia 16-11-2010, saindo as partes intimadas para efeitos recursais. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 06 de junho de 2011. Eu,\_\_\_\_ (aapredadantas), escrevente judicial, lavrei e subscrevi.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2009.0009.3671-0- AÇÃO PENAL**

Denunciados: Silvandete de Jesus Lima

Advogado: Dr. Jorge Palma Almeida, OAB/TO 1.600-B

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado Silvandete de Jesus Lima intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04 de julho de 2011 as 14:30 horas a realizar-se no edifício do Fórum local desta comarca de Araguaína/TO, referente aos autos acima mencionado.

##### **AUTOS: 2010.0007.1940-2- AÇÃO PENAL**

Denunciados: Pedro Filho Bringel

Advogado: Dr. Marques Elex Silva Carvalho, OAB/TO 1.971

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado Pedro Filho Bringel intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29 de julho de 2011 as 1400 horas a realizar-se no edifício do Fórum local desta comarca de Araguaína/TO, referente aos autos acima mencionado.

### **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2011.0003.2742-1 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: GILDEON PAULA TELES, MOISÉS DA COSTA SIEBRA E WESLY DIAS DA SILVA

Advogado: AMANDA MENDES DOS SANTOS – OAB/TO 4392

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para, no prazo legal, apresentar a resposta à acusação quanto ao acusado GILDEON DE PAULA TELES.

### **2ª Vara da Família e Sucessões**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo nº 2009.0012.0709-6/0, requerido por K. V. L. de S. em desfavor de D. C. de S, sendo o presente para INTIMAR a genitora da autora, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quarenta e oito horas informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento sem resolução do mérito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local.DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 6 de junho de 2011. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2010.0002.1930-2/0 Ação: Divórcio Consensual**

Requerente: C. L. M e S. P. P. M

Advogada: Dr. Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214; Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1600; Drª Maria José Rodrigues de Andrade Palácios OAB/TO 1139; Dr. Nilson Antonio Araújo dos Santos OAB/TO 1938; Drª Adriana Matos de Maria OAB/SP 190.134; Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 4415 e Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415

OBJETO: (fls. 27) Comparecer a audiência acompanhado de seus respectivos constituintes para atentar à questões atinentes aos alimentos.

##### **AUTOS: 2006.0009.7433-1/0 Ação: Investigação de Paternidade**

Requerente: L. G. S. A

Requerido: J. S. da S

Advogado: Dr. Solenilton da Silva Brandão OAB/TO 3889

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: (fls. 60/61) "Pelo exposto e por mais que dos autos consta, JULGA PROCEDENTE o pedido do autor, com fundamento no artigo 269, II do Código de Processo Civil c/c o artigo 1.609, IV do Código Civil. Desde já, FIXO os

alimentos à razão de 60 % de um salário mínimo por mês, retroativos à data da citação. Os alimentos deverão ser depositados em conta poupança em nome da genitora do menor nº 013.5601-2, agência 0610, Caixa Econômica Federal, até o dia 10 de cada mês. Em consequência, declaro a EXTINTO o feito com resolução de mérito. Defiro a assistência judiciária a ambas as partes. Em seguida, arquivem-se os autos. P. R. I".

##### **AUTOS: 2011.0000.6966-0/0/0 Ação: Impugnação à Assistência Judiciária**

Requerente: P. B. F

Advogada: Dr. Marques Elex Silva Carvalho 1971

Requerido: P. F. B

OBJETO: (fls. 90) Manifestar sobre a certidão de fls. 89 ( requerida não localizada no endereço fornecido) no prazo de 10 dias.

##### **AUTOS: 2009.0007.9734-5/0 Ação: Alimentos**

Requerente: M. do R. M. B

Advogada: Drª. Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119

Requerido: P. F. B

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: (fls. 238/240) "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, nos termos do artigo 1.694, § 1º, do Código Civil, considerando que não ficou estabelecido o binômio necessidade/possibilidade, uma vez que a autora não logrou em comprovar as suas reais necessidades de pleitear alimentos ao filho, tampouco, demonstrou a impossibilidade de se manter. Em consequência, declaro a EXTINÇÃO do feito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se. Determino que cada parte arque com os honorários de seus advogados. P. R. I. C".

##### **AUTOS: 2007.0008.4837-7/0 Ação: Alimentos**

Requerente: A. F. F. R

Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier OAB/TO 1622

Requerido: R. R. S. L

OBJETO: (fls. 46) Considerando a certidão de fls. 44 verso, sobresto o feito pelo prazo de 30 dias.

##### **AUTOS: 2011.0004.8599-0/0 Ação: Execução**

Requerente: L. M. R. L. S

Advogado: Drª. Carlene Lopes Cirqueira Marinho OAB/TO 4029

Requerido: N. S

OBJETO: (fls. 165) Emendar a inicial atribuindo valor a causa sob pena de indeferimento da petição inicial, no prazo legal.

##### **AUTOS: 2011.0004.6385-6/0 Ação: Divórcio**

Requerente: V. M. B. de O. C

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1118

Requerido: R. F. de C.

OBJETO: (fls. 13) Assinar a petição no prazo de 10 dias.

##### **AUTOS: 2009.0005.7805-8/0 Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável**

Requerente: M. N. L

Advogado: Drª. Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB/TO 3861

Requerido: M. G. da S

OBJETO: (fls. 22)Efetuar o pagamento das custas processuais e taxa judiciária no prazo legal.

##### **AUTOS: 2011.0000.7058-7/0 Ação: Interdição**

Requerente: M. de F. S

Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves OAB/TO 448

Requerido: R. C. S

OBJETO: (fls. 165) Manifestar sobre a contestação no prazo de 10 dias.

##### **AUTOS: 2011.0003.2557-7/0 Ação: Divórcio Judicial Litigioso**

Requerente: W. B. de A. R

Advogado: Drª Eunice Ferreira de Sousa Kuhn OAB/TO 259 e Drª Lilian Fonseca Fernandes OAB/TO 737

Requerido: M. A. V

OBJETO: (fls. 79) – Emendar a inicial devendo constar os valores dos bens imóveis, móveis e semoventes constantes nas alíneas "a" até a alínea "o" da petição no prazo de 10 dias. Especificar os valores pleiteados a título de alimentos, para cada um dos filhos maiores do casal, devendo –se o pedido vir devidamente acompanhado do comprovante de matrícula e pagamento das mensalidades deste semestre em curso superior, especificando claramente o "quantum" se pleiteia para cada filho (maiores e menores) bem como para a requerente. Atribuir a causa valor coerente com os bens arrolados na inicial, somado ao valor dos bens, o total dos alimentos.

##### **AUTOS: 2011.0003.2469-4/0 Ação: Adjudicação Compulsória**

Requerente: D. dos S.

Advogado: Drª. Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105

Requerido: J. A. da S. C

OBJETO: (fls. 35) – O feito está suspenso até a devolução dos autos do Tribunal.

##### **AUTOS: 2010.0004.2222-1/0 Ação: Alvará**

Requerente: M. G. da S

Advogado: Dr. José Pinto Quezado OAB/TO 2263

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: (Fls. 70) "Nestes termos, DEFIRO o pedido para que seja expedido alvará judicial em favor da requerente e que faça o que da quantia integralizada junto ao Banco Bradesco, referente às cotas de participação junto à Cooperativa dos Odontólogos do Tocantins existentes em nome de seu falecido companheiro. Em consequência, julgo EXTINTO o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I".

**AUTOS: 2009.0009.6344-0/0 Ação: Divórcio Judicial Litigioso**

Requerente: F. G. da S  
 Advogado: Jorge Palma Almeida Fernandes OAB/TO 1600; Eli Gomes da Silva Filho OAB/TO 2796 ; Patrícia da Silva Negrão OAB/TO 4038 e Rainer Andrade Marques OAB/TO 4117  
 Requerido: D. P. B  
 OBJETO: (fls. 25) – Manifestar nos autos informando o atual endereço do requerido, no prazo de 10 dias.

**AUTOS: 2010.0005.3913-7/0 Ação: Execução de Alimentos**

Requerente: A. R. de O.  
 Requerido: C. A. V. A  
 Advogado: Dr. Alfredo Farah OAB/TO 943 -A  
 OBJETO: (Fls. 158) "Isto posto, INDEFIRO o pedido de fls. 157. Intime-se o executado para apresentar uma proposta em relação ao valor da pensão alimentícia, assim como do débito alimentar, no prazo de 10 dias. Após, vistas à parte contrária, pelo prazo de 10 dias. Cumpra-se".

**AUTOS: 2011.0001.5653-8/0 Ação: Alimentos**

Requerente: F. C. B  
 Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho OAB/TO 2796  
 DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: (Fls.14/16): "Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de alimentos provisórios e o faço fixar estes em 30 % de um salário mínimo mensal. Os alimentos deverão ser depositados em conta poupança em nome da genitora da menor nº 1009734-7, agência 3291-3, Banco Bradesco. Os alimentos serão devidos a partir da citação. Determino a citação do requerido para comparecer à audiência ora designada, a qual deverá conter a advertência de que a contestação deverá ser efetuada em audiência, na forma escrita e ou verbal, quando serão também ouvidas as testemunhas. Designo o dia 07/12/2011, às 16h 30 min, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo a parte autora ser intimada para comparecer com suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol. Oficie-se ao órgão empregador do requerido (endereço indicado às fls. 06) para proceder aos descontos diretamente em folha de pagamento. Cumpra-se".

**AUTOS: 2011.0003.2292-6/0 Ação: Dissolução de Sociedade de Fato**

Requerente: M. V. de A  
 Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132  
 Requerido: L. A  
 DECISÃO PARTE DISPOSITIVA (Fls. 14):"Analisando detidamente os autos, verifico que trata-se de reconhecimento e dissolução de união estável c/c partilha de bens e pedido de tutela antecipada em relação ao direito de visitas do pai ao filho. Na ação constou os bens arrolados à fls. 03, os quais não foram valorados pelo autor, razão pela qual, determino que o requerente emende a inicial, no prazo que dispõe o artigo 284, do Código de Processo Civil, valorando os bens descritos na inicial e atribuindo valor à causa, sob pena de indeferimento e cancelamento da distribuição. Após, determino a remessa dos autos à Contadoria para o cálculo das custas processuais, devendo, o autor efetuar o devido recolhimento. Intimem-se e cumpra-se".

**AUTOS: 2010.0002.1930-2/0 Ação: Divórcio Consensual**

Requerente: C. L. M. e S. P. P. M  
 Advogado: Dr. Raniere Carrizo Cardoso OAB/TO 2214; Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1600; Drª Maria José Rodrigues de Andrade Palácios OAB/TO 1139; Dr. Nilson Antonio Araújo dos Santos OAB/TO 1938; Drª Adriana Matos de Maria OAB/SP 190.134; Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 4415 e Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415  
 OBJETO: Comparecerem a audiência designada para o dia 21.06.2011 às 16 h 30 min., acompanhados de seus constituintes, para atentar às questões atinentes aos alimentos.

**AUTOS: 2010.0010.7837-0/0 Ação: Alvará Judicial**

Requerente: C. S. M  
 Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima OAB/TO 2493  
 Requerido: B. do B. S/A  
 OBJETO: (Fls. 29): Emendar a inicial no prazo de 10 dias, observando a quota Ministerial em sua integralidade sob pena de indeferimento de inicial e cancelamento da distribuição.

**AUTOS: 2010.0010.7867-2/0 Ação: Reconhecimento de Paternidade**

Requerente: E. M. da S  
 Advogado: Jorge Palma Almeida Fernandes OAB/TO 1600; Eli Gomes da Silva Filho OAB/TO 2796 ; Priscila Francisco da Silva OAB/TO 2482; Patrícia da Silva Negrão OAB/TO 4038 e Rainer Andrade Marques OAB/TO 4117  
 Requerido: M. P  
 OBJETO: (Fls.17)O prazo foi estendido por mais 15 dias

**AUTOS: 2010.0011.2318-0/0 Ação: Inventário**

Requerente: M. V. C. da S. e M. G. C da S  
 Advogado: Drª. Márcia Regina Flores OAB/TO 604  
 Requerido: Esp. M. R. P. da S.  
 OBJETO: (fls. 39 ) Prestar conta dos valores auferidos pela Justiça do Trabalho no prazo de 10 dias.

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0.9282-1/0 Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Partilha de Bens com Pedido de Liminar**

Requerente: L. R. C.  
 Advogados: José Hilário Rodrigues OAB/TO 652  
 Requerido: A. A. P.  
 OBJETO: Intimar advogado da parte autora para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 1º de março de 2012, devendo a parte comparecer ao ato acompanhada de suas testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado no prazo de 10 dias que antecedem a data da audiência.

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0004.8543-4 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: MANACES MOREIRA DOS SANTOS  
 Advogado: RAFAELA PAMPLONA DE MELO  
 Requerido: MUNICIPIO DE FILADELFA  
 DESPACHO: Fls. 22 – "DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. Ao exame, observo que não há prova da alegada disposição do veículo ao Município requerido. Destarte, PROMOVA o autor, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos do documento comprobatório do alegado ou, no mesmo prazo, EMENDE A INICIAL, a fim de incluir no pólo passivo o efetivo proprietário do veículo envolvido no evento."

**Autos nº 2011.0006.0198-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: JOSÉ CARLOS FERREIRA  
 Advogado: JORGE MENDES FERREIRA NETO  
 Requerido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO TOCANTINS – DETRAN-TO  
 DECISÃO: Fls. 21/24 – "...Destarte, tendo em vista a ausência do fumus boni jûris, indefiro a liminar pleiteada pelo requerente, ao tempo em que determino a citação da parte ré. Intime-se. Exp. Necessários."

**Autos nº 2011.0006.1814-0 – AÇÃO ANULATÓRIA**

Requerente: GLOBAL EQUIPAMENTOS PARA AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA  
 Advogado: FERNANDO MARCHESINI  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 DECISÃO: Fls. 213/214 – "...Diante do exposto, nos termos do art. 284, CPC, determino que o requerente, no prazo de dez dias, emende a petição inicial, tornando-a mais clara, bem como atribuindo o valor correto para a ação, sob pena de ter a petição inicial indeferida. Intimem-se. Cumpra-se."

**Juizado Especial Cível****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE LIMINAR - Autos nº 20.637/2011**

Reclamante: Camila Corazzo Benedito  
 Advogado: Dr. Ricardo Ramalho Nascimento OAB-TO nº 3692-A  
 Reclamado: Secretaria Municipal de Transporte (SETRANS)  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora e seu advogado da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "**ISTO POSTO**, com arrimo nos argumentos acima expedidos, e fundamento no art. 51, IV, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas na distribuição. Sem custas. Art. 55, da lei de rito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Desentranhem-se os documentos que instruem a inicial e devolva-os ao requerente".

**Ação: REIVINDICATÓRIA C/C DESPEJO E REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Autos nº 18.166/2010**

Reclamante: Anderson de Paula Trajane  
 Advogado: Dr. Célio Alves de Moura OAB-TO nº 431  
 Reclamado: Antonio Leite Mourão  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora e seu advogado da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "**ISTO POSTO**, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se".

**Ação: De Cobrança de Aluguéis e Acessórios da Locação- 20.733/2011**

Reclamante: Nacional Imóveis vendas, corretagens e Administração  
 Advogada: Hermilene de Jesus Miranda Teixeira Lopes OAB/TO nº2.694  
 Reclamado: Cleiton Dias Ribeiro e Nilton Lima da Silva  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 09/08/2011 às 15hs45min, oportunidade em que será realizada a audiência conciliatória.

**Ação: De Cobrança de Acessórios da Locação – 20.570/2011**

Reclamante: Nacional Imóveis vendas, corretagens e Administração  
 Advogada: Hermilene de Jesus Miranda Teixeira Lopes OAB/TO nº2.694  
 Reclamado: Odiberto de Souza Lopes e Claudio Almeida Feitosa  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 09/08/2011 às 15hs30min, oportunidade em que será realizada a audiência conciliatória.

**Ação: De Cobrança de Acessórios da Locação – 20.569/2011**

Reclamante: Nacional Imóveis vendas, corretagens e Administração  
 Advogada: Hermilene de Jesus Miranda Teixeira Lopes OAB/TO nº2.694  
 Reclamada: Aloir Sales Grota, Herica Bento Oliveira Grota e Renilde Borges Pereira.  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 09/08/2011 às 15hs15min, oportunidade em que será realizada a audiência conciliatória.

**Ação: De Cobrança de Aluguéis e Acessórios da Locação – 20.568/2011**

Reclamante: Nacional Imóveis vendas, Corretagens e Administração  
 Reclamado: Domingos Rodrigues dos Santos e José Vieira dos Santos  
 Advogada: Hermilene de Jesus Miranda Teixeira Lopes OAB/TO nº2.694  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 09/08/2011 às 15hs, oportunidade em que será realizada a audiência conciliatória.

**Ação: De Cobrança de Aluguéis e Acessórios da Locação- 20.365/2011**

Reclamante: Nacional Imóveis vendas, Corretagens e Administração  
 Advogada: Hermilene de Jesus Miranda Teixeira Lopes OAB/TO nº 2.694  
 Reclamado: Mauricio Pires e Fabrício Daniel Ferreira de Freitas  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 09/08/2011 às 14hs45min, oportunidade em que será realizada a audiência conciliatória.

**Ação: De Cobrança de Aluguéis – 20.364/2011**

Reclamante: Nacional Imóveis Vendas  
 Reclamado: Reginaldo Carneiro da Silva e Vera Lucia Araujo de França  
 Advogada: Hermilene de Jesus Miranda Teixeira Lopes OAB/TO nº 2.694  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 09/08/2011 às 14hs30min, oportunidade em que será realizada a audiência conciliatória.

**Ação: De Cobrança de Acessórios da Locação -20.363/2011**

Reclamante: Nacional Imóveis vendas, Corretagens e Administração  
 Advogada: Hermilene de Jesus Miranda Teixeira Lopes OAB/TO nº 2.694  
 Reclamado: Priscila Alves Manguera Neske, José Fernando Neske e Pedro Ernesto Alves Manguera  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 09/08/2011 às 14hs15min, oportunidade em que será realizado a audiência conciliatória.

**Ação: De Cobrança de Aluguéis e acessórios da Locação- 20.362/2011**

Reclamante: Nacional Imóveis vendas, Corretagens e Administração  
 Advogada: Hermilene de Jesus Miranda Teixeira Lopes OAB/TO nº 2.694  
 Reclamado: André Guimarães, Rossine Aires Guimarães e Simone Coelho Pereira Aires.  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante e sua advogada, para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 09/08/2011 as 14:hs, oportunidade em que será realizada a audiência conciliatória.

**Ação: De Cobrança de alugueis e Acessórios da Locação – 20.360/2011**

Reclamante: Nacional Imóveis Vendas, Corretagens e Administração  
 Advogada: Hermilene de Jesus Miranda Teixeira Lopes OAB/TO nº 2.694  
 Reclamado: Wellany Ribeiro Costa Alves e Francisco das Chagas Costa  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante e sua advogada, para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 09/08/2011 as 13hs30min, oportunidade em que será realizada a audiência conciliatória.

**Ação: De Cobrança de Aluguéis e Acessórios da Locação – 20.361/2011**

Reclamante: Nacional Imóveis Vendas, Corretagens e Administração  
 Advogada: Hermilene de Jesus Miranda Teixeira Lopes OAB/TO nº 2.694  
 Reclamado: Rogério Evangelista da Silva e Umberto Gomes da Silva  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante e sua advogada, para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 09/08/2011, às 13hs45min, oportunidade em que será realizada a audiência conciliatória.

**Ação: Declaratória nº 19.086/2010**

Reclamante: Fabio dos Anjos Oliveira  
 Reclamado: Banco Panamericano  
 Advogado: Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira – OAB-RJ 151.056  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada e advogado da sentença. Parte dispositiva: " ISTO POSTO com fundamento no art. 269, I do Código de Processo JULGO procedente o pedido de declaração de inexistência de débito, razão porque determino a exclusão do referido débito no valor de R\$ 3.660,96 (três mil e seiscentos e sessenta reais e noventa e seis centavos) e a restrição dele decorrente, do nome do requerente junto ao SPC, ratificando-se assim, a decisão de antecipação de tutela já deferida. *Com fundamento nos argumentos acima expendidos e no art. 333, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido de reparação por danos morais em face da falta de provas de existência da relação de causalidade entre a conduta da demandada e o dano alegado pelo autor.* Sem custas e honorários nesta fase Publique-se e registre-se Intimem-se Transitada em julgado, fica a demandada desde já intimada para fazer a exclusão do débito da restrição no prazo de 15 dias. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos".

**Juizado Especial da Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA Nº 2010.0000.5591-1**

Sócio-educando: R.F.DE S. e L.A.A.DO N.  
 ADVOGADO: Drª. CÉLIA CILENE FREITAS DE PAZ.  
 DESPACHO: Designo audiência admonitória, com relação a R. F. de S. para o dia 04/07/2011 às 14h40min. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Sem custas ao teor da legislação vigente. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 02 de junho de 2011. **Julianne Freire Marques**- Juíza de Direito

**EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA Nº 2010.0000.5591-1**

Sócio-educando: R.F.DE S. e L.A.A.DO N.  
 ADVOGADO: Drª. CÉLIA CILENE FREITAS DE PAZ.  
 Sentença: POSTO ISTO, comprovado que os representados praticaram o ato infracional descrito no artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, JULGO PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO ajuizada pelo Ministério Público contra os adolescentes L.A.A. DO N. e R. F. DE S., acima qualificados. Considerando que se trata de adolescente que vem reiteradamente cometendo atos infracionais de natureza grave, além de se tratar de ato infracional praticando mediante grave ameaça, com fulcro no artigo 122, incisos I e II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, aplico ao representado L. A. A. DO N. a medida socioeducativa de SEMILIBERDADE, reavaliando-se sua manutenção a cada seis meses, em conformidade com a legislação pertinente. Considerando que se trata de adolescente primário, com família presente, aplico ao representado R. F. DE S. a medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade, pelo prazo de seis meses, durante quatro horas semanais. O adolescente L. A. A. do N. deverá ser intimado

pessoalmente da sentença, via precatória, devendo o oficial de justiça indagar se pretende recorrer. Determino sejam os objetos apreendidos restituídos às vítimas. Intimem-se as vítimas para providenciarem a retirada dos objetos, no prazo de dez dias. Designo audiência admonitória, com relação a R. F. de S. para o dia 04/07/2011 às 14h40min. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Sem custas ao teor da legislação vigente. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 02 de junho de 2011. **Julianne Freire Marques**- Juíza de Direito

**ARAGUATINS****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2009.0010.7355-3**

Ação: Cobrança  
 Requerente: JOSÉ CARLOS PEREIRA ME  
 Advogado: Dr. Sandro Rogério Ferreira, OAB/TO 3952  
 Requeridos: ALIANÇA DO BRASIL-CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL e BANCO DO BRASIL S/A  
 Adv. Fábio Barbosa Chaves, OAB/TO 1.987 e Andrey de Souza Pereira, OAB/TO 4.275; Gustavo Amato Pissini, OAB/TO 4.694-A  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e advogados constituídos intimados para comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 15/09/2011, às 14:00 horas a ser realizada na sala das audiências do Fórum local, na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, centro.

**ARRAIAS****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 207/2000 – Ação de Usucapião.**

Requerente: Enedino Luciano Hermogenes.  
 Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva - OAB/TO – 387/A  
 Requeridos: Espólio de José Ribeiro da Silva e outros.  
 Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira OAB/TO 202-A.  
 Despacho: "O feito se arrasta por mais de trinta anos sem qualquer solução. Determino as seguintes providências: I – A substituição de curador especial, nomeando-se a ilustre Defensora Pública para o "munus". II – O Sr. João Mário Signorelli Nunes e sua mulher (fls. 179) adquiriram a área na qual se encontra a demanda, muito posteriormente e, portanto assume o feito, se desejar, no estado em que se encontra. Posto isto, desnecessária a sua citação; III – Intime-se a autora para que não promova nenhuma inovação na área que importe em novas cercas divisórias ou sua preparação, sob pena de multa, desfazimento e litigância de má-fé; IV – Não sendo o caso de julgamento antecipado, designo audiência do artigo 331 do Código de Processo Civil para o dia 03 de agosto de 2011, às 13 horas e 30 minutos. Intimem-se." Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.

**Autos: 079/2005 – Ação Reintegração de Posse c/c pedido de Antecipação de Tutela e Indenização por perdas e Danos.**

Requerentes: Augusto César Rodrigues Contreiras e Outros.  
 Advogado: Dr. Alcides de Souza Franco - OAB/TO – 2616/A  
 Requeridos: Alderico Augusto Ribeiro de Souza e outros.  
 Advogado: Dr. Januncio Azevedo OAB/DF 1484.  
 Despacho: "As folhas 279 e seguintes foi regularizada a representação processual do requerido Alderico Augusto Ribeiro de Souza, falecido. As partes postulam a produção de provas testemunhais. Assim designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de agosto de 2011, às 13 horas e 30 minutos. Intimem-se." Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.

**Autos: 2011.0003.7682-1 – Ação de Obrigação de Fazer.**

Requerente: Cláudio Alves dos Santos.  
 Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges - OAB/TO - 681  
 Requerido: Vivo S/A.  
 Advogado: Sem advogado constituído nos autos.  
 Despacho: "Designo a data de 09 de agosto de 2011, às 14 horas, para a audiência de tentativa de conciliação. Cite-se e Intimem-se o reclamante e o reclamado, com as advertências legais do artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95" Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.

**Autos: 2011.0003.7682-1 – Ação de Obrigação de Fazer.**

Requerente: José Germano dos Santos.  
 Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges - OAB/TO - 681  
 Requeridos: Finasa BMC S/A.  
 Advogado: Sem advogado constituído nos autos.  
 Despacho: "Designo a data de 09 de agosto de 2011, às 14 horas, para a audiência de tentativa de conciliação. Cite-se e Intimem-se o reclamante e o reclamado, com as advertências legais do artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95" Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.

**AUGUSTINÓPOLIS****1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados abaixo nominados devidamente intimados, através deste expediente, da decisão abaixo prolatada para as providências que se fizerem necessárias:  
**PROCESSO Nº 2010.0002.8454-6/0.**  
**AÇÃO PENAL.**  
 ACUSADOS: LINDONJHONSON DE MELO SANTOS e CLEILTON GONÇALVES DA SILVA (SANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA).  
 ADVOGADO(S): Doutor LUIS GOMES LIMA, inscrito na OAB-MA sob o nº 2299 e Doutor LUIS GOMES LIMA JÚNIOR, inscrito na OAB-MA sob o nº 8599, ambos com escritório profissional localizado na Rua Coronel Manoel Bandeira, nº 1287, Centro, Imperatriz-MA.

**DECISÃO:** "III- CONCLUSÃO. Ante o exposto, determino a retificação do nome do primeiro acusado na capa dos autos e a certificação pela Escritoria Criminal da descoberta do verdadeiro nome do mesmo, qual seja CLEILTON GONÇALVES DA SILVA, bem como a expedição de ofício à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins informando a sua qualificação correta, com seus dados pessoais verídicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 11 de março de 2011. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto".

## COLINAS

### 1ª Vara Cível

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº.: 2007.0009.1763-8/0**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL

**EXECUTADO:** OLIVEIRA E COELHO LTDA, SANDOLENE MARIA DE OLIVEIRA COELHO e JOSÉ SANTIAGO DE OLIVEIRA JUNIOR

**ADVOGADO:** Não Constituído

**EXEQUENTE:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

**PROCURADOR:** Drª Salamita Barbosa Carlos Polizel

**FINALIDADE INTIMAÇÃO DECISÃO** fls 208 a seguir transcrita: "Petição de fls. 151/159: DEFIRO o pedido de REUNIÃO de processos executivos. APENSEM-SE, pois, a estes autos, todas as ações de Execução Fiscal promovidas pela FAZENDA ESTADUAL em face dos executados OLIVEIRA E COELHO LTDA, SANDOLENE MARIA DE OLIVEIRA COELHO e JOSÉ SANTIAGO DE OLIVEIRA JÚNIOR que se encontrem no Cartório deste Juízo quando do cumprimento desta decisão. Em seguida, INTIME-SE a parte exequente para, em 10 dias, apresentar demonstrativo de CÁLCULO DE UNIFICAÇÃO das dívidas que pretende reunir e — se desse cálculo resultar-lhe o entendimento de que necessário o reforço das penhoras eventualmente já efetivadas em algum dos processos reunidos —, indicar qual o valor que pretende seja constituído para REFORÇO DA PENHORA e sobre quais bens deverá recair (art. 685, II, CPC). Cumpridas as diligências acima, voltem os autos CONCLUSOS para saneamento dos processos, inclusive deliberação sobre eventual pedido de reforço de penhora. TRASLADE-SE cópia desta decisão para cada um dos processos que for apensado a este. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 06 de junho de 2011. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito

**AUTOS Nº.: 2011.0006.1865-5/0 – DTP**

**AÇÃO:** PREVIDENCIÁRIA

**REQUERENTE:** MARIA NEUZA PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO:** Dr. Ricardo Sales Estrela Lima – OAB/TO 4.052.

**REQUERIDO:** INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**DECISÃO – INTIMAÇÃO – fls. 57/58:** "Decisão interlocutória. Relatório dispensável. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. Nesta análise perfunctória, verifico que se encontram ausentes os requisitos para a concessão *inaudita altera pars* da antecipação da tutela ou de medida cautelar em caráter incidental (art. 273, caput, ou § 7º, CPC). Dentre os documentos que instruem a inicial não existem elementos de prova suficientes que demonstrem verossimilhança das alegações de que a autora tenha sido trabalhadora rural pelo período de carência exigido pelo art. 142 da Lei 8.213/91, qual seja, 11 anos, isto porque os documentos de fls. 12/55, por si só, não se prestam para tal. Necessária maior dilação probatória, notadamente através da realização de audiência de instrução e julgamento. Indemonstrado, portanto, o *fumus boni iuris*. Diante da ausência do *fumus boni iuris*, torna-se despendiosa a análise acerca da caracterização do perigo de demora. Como é de trivial sabença, necessária a presença concomitante dos dois requisitos para concessão da medida liminar. Assim, à mingua dos requisitos do art. 273, ou § 7º, CPC, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo dos últimos 03 anos, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência conciliação prevista pelo art. 277, caput, CPC. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência de conciliação (art. 277, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência de Conciliação de que trata o caput do artigo 277, CPC, pelos motivos já expostos acima. O feito será saneado mediante decisão interlocutória. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas-TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 20 dias (art. 277, parte final, c/c art. 188 do CPC). Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 20 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 195 e 196 do CPC, quais sejam: a) serem riscados ou desentranhados escritos ou alegações e documentos que apresentar; b) perder o direito de vista fora do Cartório; c) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; d) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 03 de junho de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito."

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 667/11 – R

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2011.0002.0989-5/0**

**AÇÃO:** INDENIZAÇÃO

**REQUERENTE:** SONIA BORGES representada por SONELIZ BORGES

**ADVOGADO:** Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1.800

**REQUERIDO:** BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO:** Dr. Gustavo Amato Pissini, OAB/TO 163.842-A

**INTIMAÇÃO/ADVOGADO:** "Fica a parte autora, por seu advogado, intimada a manifestar sobre a contestação no prazo legal".

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 59611 – IV

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2009.0011.3841-8/0**

**AÇÃO:** COBRANÇA

**REQUERENTE:** WILLIAN FERREIRA DA CRUZ

**ADVOGADO:** Dr. Jocélio Nobre da Silva OAB-TO 3766

**REQUERIDO:** GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

**INTIMAÇÃO** "Fica o autor por seu advogado intimado para se manifestar sobre a contestação de fls. 60/65 e doc. De fls. 69 dos presentes autos".

#### DECISÃO

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 60011 – IV

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2009.0000.4841-5/0**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO

**REQUERENTE:** BANCO FINASA

**ADVOGADO:** Dra. Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB/TO 3861 e outros

**REQUERIDO:** ELIETE GOMES DA SILVA

**INTIMAÇÃO/DECISÃO** "[...] No caso em apreço, o prazo conta-se a partir da data da publicação da intimação no Diário da Justiça, o que se deu em 22 de fevereiro de 2011, conforme certidão de fls.36, uma terça-feira. Assim, o prazo recursal teve seu dies a quo em 23/02/2011, encerrando-se no dia 09/02/2011 (quarta-feira de cinzas), portanto em um feriado, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte, ou seja, 10/03/2011 (quinta-feira). Dessa forma tendo o recurso sido protocolado somente no dia 15/03/2011 (fls. 37) tal se deu após o término do prazo recursal. Assim, ante essas considerações, deixo de receber o recurso de Apelação interposto às fls. 37/56, por ser intempestivo. Transitada em julgado, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 28 de abril de 2011 (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 653/11 – Val

Fica a parte autora por seu advogado, intimado da decisão abaixo relacionado: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2009.0011.3834-5/0**

**Apelante:** Marizete Tavares Ferreira

**Advogado:** Ronei Francisco Diniz Araújo OAB/TO 4158

**Apelado:** Fecolinas

**Advogado:** Jose Marcelino Sobrinho, OAB/TO 524-A

**INTIMAÇÃO/Despacho.** "Trata-se de apelação interposta pela requerente por não se conformar com a sentença de improcedência de seu pedido contido na exordial. Passo, assim ao exame de sua admissibilidade. A sentença combatida foi publicada no DJ do dia 29/03/2011, considerando-se publicada no dia seguinte 30 de março de 2011, iniciando-se o prazo recursal no dia 31/03/2011 ( quinta-feira), tendo prazo final até o dia 15/04/2011. Portanto, o recurso é tempestivo e está regularmente formal. Resta tão somente analisar a ausência de preparo. Note-se que no decorrer de todo o processo a requerente pleiteou os benefícios da Justiça Gratuita, embora devidamente intimada para recolher as custas processuais (fls. 201). Note-se que a autora, devidamente intimada, requereu as fls. 203/206 lhe fosse deferido o recolhimento das custas ao final do processo, cujo pleito acabou não sendo examinado por este Juízo, sobrevindo sentença de mérito no decorrer do Projeto Justiça Felitiva ( fls. 214/217). Observo, ainda, que a autora novamente, em sede recursal voltou a postular a Justiça gratuita. Desse modo, entendo que a fim de não impedir o acesso da requerente à Justiça deve lhe ser deferido o pedido de Justiça Gratuita, ainda que provisoriamente, salvo impugnação procedente. Presentes, ainda, os requisitos de ordem subjetiva. Intime-se a recorrida para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 dias. Escoado o prazo com ou sem as contrarrazões remetam-se os autos à Instância Superior para os devidos fins e com as cautelas de praxe. Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 02/2011, certifique a inocorrência de recurso no curso do processo ( item 2.15.6) e, anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instância Superior ( item 3.1.13.1). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 20 de maio de 2011..Etelvina Maria Sampaio Felipe. Juíza de Direito.

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 666/11 – R

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2007.0009.1709-3/0**

**AÇÃO:** RESCISÃO CONTRATUAL

**REQUERENTE:** LENICE SILVA DE SOUZA

**ADVOGADO:** Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo, OAB/TO 1.754

**REQUERIDO:** LENICE SILVA DE SOUZA e outro

**INTIMAÇÃO/DECISÃO:** "Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, determinando seja certificado o trânsito em julgado e, após cumpridas as determinações constantes do Prov. 02/2011 CGJUS-TO, com as baixas necessárias,

proceda-se ao arquivamento dos autos. Intime-se, a Defensoria via remessa dos autos. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 17 de maio de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 59911 – IV**

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2011.0003.7210-9/0**

**AÇÃO:** RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO

**REQUERENTE:** LAZARO BATISTA FALEIRO e sua esposa

**ADVOGADO:** Dra. FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE OAB-TO 1296-B e outro

**INTIMAÇÃO/DECISÃO** "[...] Indica como requerida a Notaria do 2º Tabelionato de Notas, Sra. Clener Marla de Oliveira, pelo que requer seja citada para se defender. Do exame da inicial vejo que nenhum pedido foi deduzido contra a Oficial, tratando-se unicamente de feito de retificação de registro público, objetivando apenas a correção na descrição do imóvel à margem da matrícula, pelo que não há que se falar na legitimidade da substituta notarial, para responder a presente ação. Assim não há que se falar em contencioso, tratando-se, na verdade, de processo de jurisdição voluntária, previsto no art. 213 da Lei dos registros Públicos. Deixo, pois de determinar a citação da requerida ao tempo em que determino a sua exclusão do pólo passivo da presente ação, por absoluta ilegitimidade de parte passiva. Proceda-se, pois as retificações necessárias no cartório Distribuidor e registros desta serventia. No mais, verificando que o erro ocorreu quando da lavratura da Escritura de Compra e Venda encartada as fls 16/17, entendo por bem em determinar a intimação dos autores para juntar aos autos os seguintes documentos, no prazo de dez dias, pena de indeferimento: 1- Certidão da matrícula anterior conforme mencionada na EPCV, qual seja, a M -2.670 do CRI local. 2- certidão de registro imobiliário quanto aos bens imóveis localizados nesta cidade em nome dos requerentes, com o fim de demonstrar a existência ou não de outros lotes em nome dos requerentes, em especial aqueles localizados no Bairro Santa Rosa; 3- certidão do registro imobiliário referente ao lote 07 da quadra M- 62, Setor Santa Rosa, nesta cidade. Após, com os documentos nos autos dê-se vistas ao representante do Ministério Público. Casa contrário, venham-me conclusos. Colinas do Tocantins, 25 de abril de 2011 (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

#### **DESPACHO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 654/11 – Val**

Fica a parte autora por seu advogado, intimado do despacho abaixo relacionado: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2006.0004.9983-8/0**

**Requerente :** Alaides Alves do Nascimento

**Advogado:** Jadson Cleyton dos Santos Sousa OAB/TO 2.236

**Requerido:** INSS

**INTIMAÇÃO/Despacho.** "Intime-se a parte autora para requerer o cumprimento da sentença no prazo de seis meses, pena de arquivamento. Colinas do Tocantins, 27 de Abril de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe. Juíza de Direito

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 665/11 – R**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2009.0009.1959-9/0**

**AÇÃO:** REINTEGRAÇÃO DE POSSE

**REQUERENTE:** BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

**ADVOGADO:** Drª. Simony V. de Oliveira, OAB/TO 4.093

**REQUERIDO:** FRANCISCO EDINALDO DA SILVA

**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** "Intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de dez dias, sobre a certidão de fls. 48-verso, pena de extinção e arquivamento. Colinas do Tocantins, 20 de maio de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 652/11 – Val**

Fica a parte autora por seu advogado, intimado do despacho abaixo relacionado: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2009.0006.6104-4/0**

**Requerente:** Associação Habitat Para Humanidade Brasil - Colinas

**Advogado:** Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo OAB/TO 1754

**Requerido:** Cilene Sousa do Nascimento

**INTIMAÇÃO/Despacho.** "Intime-se a parte autora para manifestar interesse no feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 267, II). Em caso positivo, informar o endereço da parte ré já que não localizada conforme certidão de fls. 34 verso. Colinas do Tocantins, 17 de Maio de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe. Juíza de Direito

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 651/11 – Val**

Fica a parte autora por seu advogado, intimado do despacho abaixo relacionado: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2009.0007.1385-0/0**

**Requerente:** Antonio Chagas dos Santos

**Advogado:** Antonio Rogério Barros de Mello OAB/TO 4.159

**Requerido:** INSS

**INTIMAÇÃO/Despacho.** "Intime-se a parte autora para promover o regular andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção (CPC, art. 267, §1º). A intimação deve se dar via DJ em razão de não ter sido localizada no endereço da inicial. Colinas do Tocantins, 17 de Maio de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe. Juíza de Direito

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 664/11 – R**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2009.0000.8899-9/0**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO

**REQUERENTE:** BANCO VOLKSWAGEN S/A

**ADVOGADO:** Dr. Marinólia Dias dos Reis, OAB/TO 1.597

**REQUERIDO:** DORIVAL EDUARDO DA SILVA

**ADVOGADO:** Dr. Orivan Gonçalves de Lima, OAB/TO 4.669

**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** "intimem-se as partes para se manifestarem sobre o acordo, em 48 horas, pena de extinção e arquivamento. Colinas do Tocantins, 26 de maio de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 650/11 – Val**

Fica a parte autora por seu advogado, intimado do despacho abaixo relacionado: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2011.0001.1205-0/0**

**Exequirente:** Conselho Reginal de Odontologia do Paraná – CRO/PR

**Advogado:** Amani Khalil Muhad OAB/PR 40.827

**Executado:** Heitor Borges Rezende

**INTIMAÇÃO/Despacho.** "Intime-se a exequirente para se manifestar sobre a certidão de fls. 14 v , requerendo a habilitação dos herdeiros, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Em consequência suspendo o presente feito. Colinas do Tocantins, 17 de Maio de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe. Juíza de Direito

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 663/11 – R**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2006.0006.4409-9/0**

**AÇÃO:** RESCISÃO CONTRATUAL

**REQUERENTE:** ASSOCIAÇÃO HABITAT

**ADVOGADO:** Dr. Fernando Carlos Fiel Vasconcelos Figueiredo, OAB/TO 1.754

**REQUERIDO:** ELIANE LIMA DA SILVA

**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** "Intime-se a parte autora para se manifestar em 05 dias, informando se os requeridos purgaram a mora, bem como requerer o de direito. Colinas do Tocantins, 17 de maio de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 662/11 – R**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2008.0007.5079-0/0**

**AÇÃO:** PREVIDENCIÁRIA

**REQUERENTE:** DANIEL DE OLIVIERA

**ADVOGADO:** Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4.052

**REQUERIDO:** INSS

**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** "Intime-se a parte autora para requerer o cumprimento da sentença de fls. 77/83 no prazo de 06 (seis) meses sob pena de arquivamento. Colinas do Tocantins, 16 de maio de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 661/11 – R**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2007.0009.3489-3/0**

**AÇÃO:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**REQUERENTE:** VILMACI PEREIRA BENVINDO

**ADVOGADO:** Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito, OAB/TO 1.498-B

**REQUERIDO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS

**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** "Chamo à ordem o presente feito, posto que em se tratando de Execução contra a Fazenda Pública, o rito a ser imposto é aquele previsto no art. 730 do CPC, razão pela qual REVOGO a parte final da decisão de fls. 166 (último parágrafo), para determinar a intimação do Município requerido, via mandado, para, querendo, opor embargos, no prazo de trinta dias, sob pena de ser requisitado o valor via precatório ou RPV. Intime-se e cumpra-se. Colinas do Tocantins, 17 de maio de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 646/11 – Val**

Fica a parte autora por seu advogado, intimado do despacho abaixo relacionado: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2006.0006.7645-4/0**

**Requerente :** Iraci Pereira Maria

**Advogado:** Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3.407A

**Requerido:** INSS

**INTIMAÇÃO/Despacho.** "Intime-se a parte autora para requerer o cumprimento da sentença no prazo de seis meses, pena de arquivamento. Colinas do Tocantins, 17 de Maio de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe. Juíza de Direito

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 648/11 – R**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2006.0007.6293-8/0**

**AÇÃO:** PREVIDENCIÁRIA

**REQUERENTE:** EURÍPEDES ROSA DE PAULA

**ADVOGADO:** Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB/TO 3.407

**REQUERIDO:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** "Trata-se de recurso de apelação interposto por INSS (fls. 158/172) contra a referida sentença por não se conformar com a procedência do pedido de benefício previdenciário postulado pela autora em epígrafe. Requer seja o recurso recebido em ambos os efeitos. Assim, presentes os requisitos legais objetivos e subjetivos, nos termos do art. 520, VII do CPC recebo o presente recurso. No entanto, verificando que este juízo determinou a implantação imediata do benefício, nesse ponto a apelação será recebida tão somente no efeito devolutivo e, no duplo efeito quanto ao mais. Intime-se o apelado para, no prazo legal, oferecer suas contrarrazões. Após, escoado o prazo, com ou sem contrarrazões, remetam-se os

autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Intime-se. Colinas do Tocantins, 25 de maio de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 647/11 – R**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2010.0007.6260-0/0**

ACÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: NEZILA ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo, OAB/TO 4.159

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Trata-se de recurso de apelação interposto por INSS (fls.57/60) contra a referida sentença por não se conformar com a procedência do pedido de benefício previdenciário postulado pela autora em epígrafe. Requer seja o recurso recebido em ambos os efeitos. Assim, presentes os requisitos legais objetivos e subjetivos, nos termos do art. 520, VII do CPC recebo o presente recurso. No entanto, verificando que este juízo determinou a implantação imediata do benefício, em sede de antecipação da tutela, nesse ponto a apelação será recebida tão somente no efeito devolutivo e, no duplo efeito quanto ao mais. Intime-se a apelada para, no prazo legal, oferecer suas contrarrazões. Após, escoado o prazo, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Intime-se. Colinas do Tocantins, 25 de maio de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

k

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 645/11 – R**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2010.0001.6579-2/0**

ACÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: RAIMUNDA ALVES DE SENA

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro, OAB/TO 4.128-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Trata-se de recurso de apelação interposto por INSS (fls.57/60) contra a referida sentença por não se conformar com a procedência do pedido de benefício previdenciário postulado pela autora em epígrafe. Requer seja o recurso recebido em ambos os efeitos. Assim, presentes os requisitos legais objetivos e subjetivos, nos termos do art. 520, VII do CPC recebo o presente recurso. No entanto, verificando que este juízo determinou a implantação imediata do benefício, em sede de antecipação da tutela, nesse ponto a apelação será recebida tão somente no efeito devolutivo e, no duplo efeito quanto ao mais. Intime-se a apelada para, no prazo legal, oferecer suas contrarrazões. Após, escoado o prazo, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 02/2011, certifique a ocorrência de recurso no curso do processo e quem foi seu relator ( item 2.15.6) e, anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instância Superior ( item 3.1.13.1). Intime-se. Colinas do Tocantins, 25 de maio de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 59811 – IV**

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2006.0006.9321-9/0**

ACÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ANGELITA ALVES BARBOSA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello OAB-TO 4159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO "Intime-se a parte autora para comprovar nos autos, no prazo de cinco dias REVOGAÇÃO da procuração do seu anterior causídico. Remetam-se os autos ao E. TRF 1ª Região, com as cautelas de estilo... Intime-se. Colinas do Tocantins, 17 de maio de 2011 (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 59711 – IV**

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2010.0006.5081-0/0**

ACÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOSE EUSTÁQUIO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello OAB-TO 4159 e outro

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO "Intime-se o autor, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, informando a este juízo quando retornará a esta cidade, sob pena de extinção ...Col. Do TO 04/05/2011.(ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 644/11 – Val**

Fica a parte autora por seu advogado, intimado do despacho abaixo relacionado: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2007.0002.5473-6/0**

Requerente : Cooperativa Agropecuária Fronteira da Amazônia Ltda

Advogado: Marcos Antonio de Sousa OAB/TO 834

REQUERIDO: Comercio de Laticínios Fribom Ltda

INTIMAÇÃO/Despacho. "O presente feito se arrasta há vários anos, mais precisamente desde o ano de 2000, sem que a exequente providencie o endereço da executada ou a publicação do edital de fls. 117, o que demonstra não ter mais interesse no deslinde do feito, por não praticar os atos que lhe compete. Assim, mais uma vez intime-se a exequente, pessoalmente, bem como seu procurador, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, pena de extinção e arquivamento. Colinas do Tocantins, 10 de Maio de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe. Juíza de Direito

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 643/11 – Val**

Fica a parte autora por seu advogado, intimado do despacho abaixo relacionado: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2007.0002.4254-1/0**

Requerente : José Pereira dos Santos

Advogado: Cesario Rocha Bezerra OAB/TO 2569

1º REQUERIDO: BANCO NOSSA CAIXA S/A

ADVOGADO: Não constituído

2º REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2.132-B

3º REQUERIDA: SP COMPUTER – Comercio de Artigos de Informática Ltda

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO/Despacho: "(...) Assim, para evitar tumulto processual e duplicidade de pedidos, considerando que o Banco do Brasil não é o titular do crédito e que já foi protocolado o pedido de cumprimento de sentença pelo advogado, determino seja desentranhada a peça de fls. 238/240, entregando-a ao procurador do Banco, mediante recibo nos autos. No mais, proceda-se a intimação do autor para efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescido ao montante multa no percentual de 10 % (dez por cento), sem prejuízo de novos honorários advocatícios, para o caso de descumprimento voluntário da obrigação, hipótese em que serão necessários atos executórios distintos daqueles realizados na fase de conhecimento, tudo sob pena de penhora. Quanto ao crédito do autor deve o mesmo ser intimado para se manifestar sobre a ausência de impugnação pela requerida SP Computer, requerendo o que de direito, inclusive informando sobre a existência de bens penhoráveis. Intime-se. Colinas do Tocantins, 10 de Março de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe. Juíza de Direito

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 608/11 – Val**

Fica a parte autora por seu advogado, intimado do despacho abaixo relacionado: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2011.0002.8925-2/0**

Requerente : Adeplanilto Pereira de Faria

Advogado: Leandro Fernandes Chaves OAB/TO 2569

Requerido: Banco ABN AMRO REAL S/A

INTIMAÇÃO/Despacho: "(...) O pedido de justiça gratuita formulado pelo autor deve ser indeferido, uma vez que é de conhecimento deste juízo que aquele, além de ser vice-prefeito, é um grande fazendeiro da região, pelo que perfeitamente capaz de arcar com as custas do processo sem que isso acarrete prejuízo ao seu próprio sustento e de sua família (...). No caso o autor atribuiu o valor da causa em R\$ 36.286,20, sendo que as custas processuais importam em R\$ 470,26 (quatrocentos e setenta reais e vinte e seis centavos) e a taxa judiciária em R\$ 544,29 (quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos), valores estes que dada a condições financeira do requerente (fazendeiro), por certo não irá onera-lo, pelo que determino seja o mesmo intimado para proceder o seu recolhimento, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 07 de Abril de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe. Juíza de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 669/11 – C**

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2009.0009.1996-3/0**

ACÇÃO: ORDINARIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO

REQUERENTE: ANTONIO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834.

REQUERIDO: BANCO GE e outros

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Fica o autor intimado, para se manifestar sobre os documentos de 211/212, no prazo de dez (10) dias. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 660/11 – C**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2010.0008.3497-0/0**

ACÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: NILVA ALVES DE BRITO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB/TO 1.625

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADA: Drª. Cristiane de Sá Muniz. Costa, OAB/TO 4.361

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Para a audiência de conciliação e saneamento do processo designo o dia 1º de dezembro de 2011 às 8:00 horas, NO DECORRER DA 6ª Edição da SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO/2011, Ficam as partes cientificadas que não havendo conciliação passar-se-á ao saneamento do feito, fixação pontos controvertidos e deferimento de provas. É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar por preposto com poderes para transigir. Note-se que este juízo determinou a inversão do ônus da prova, por se tratar de questão relativa ao direito do consumidor. Portanto, fica o banco requerido, mais uma vez, advertido de que deverá trazer para os autos as cópias dos contratos mencionados na decisão 24/27. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de maio de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 659/11 – C**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2009.0006.2858-6/0**

ACÇÃO: TRABALHISTA

REQUERENTE: DEODETE MARIA DAS NEVES SCHMIT

ADVOGADO: Dr. Sergio C Wacheleski, OAB/TO 1643

REQUERIDO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS-FECOLINAS

ADVOGADO: Dr. Wellington Daniel Gregório dos Santos, OAB-2392-A e outro

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 07/03/2012 horas. Promovam-se os atos necessários para a realização do ato. Intimem-se. Colinas do

Tocantins, 19 de maio de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 658/11 – C**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2010.0000.3697-6/0**

**AÇÃO:** PREVIDENCIÁRIA

**REQUERENTE:** MARIA LUCIMAR DOS SANTOS BEZERRA DE SOUSA

**ADVOGADO:** Dr. Anderson Manfrenato, OAB/TO 4.476-A

**REQUERIDO:** INSS

**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** "Fica a parte autora por seu advogado, INTIMADA, para comparecer a PERÍCIA médica, designada para o dia 12/07/2011 às 10:00 horas, munido de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados, na Av Theotonio Segurado, s/n, Fórum Palácio Marques São João da Palma, Palmas-TO".

Jlkajs

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 657/11 – C**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2010.0004.1046-0/0**

**AÇÃO:** PREVIDENCIÁRIA

**REQUERENTE:** ANAÍDES PEREIRA CIRQUEIRA

**ADVOGADO:** Dr. Antonio Rogério Barros de Mello OAB-TO

**REQUERIDO:** INSS

**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** "Designo audiência de instrução para o dia 22/11/2011, as 14:00 horas. Promova-se os atos necessários para a realização do ato. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 17 de maio de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

Dlfasdf

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 656/11-C**

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2009.0003.5547-4/0**

**AÇÃO:** PREVIDENCIÁRIA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO DE DEFICIENTE FÍSICO

**REQUERENTE :** ROMINHO DIAS DE ARAUJO

**ADVOGADO:** Dr. Sergio Constantino Wacheleski OAB/TO 1643

**REQUERIDO:** INSS

**INTIMAÇÃO/DESPACHO** "Para audiência de instrução para o dia 22/11/2011, as 10:30 horas. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 17 de maio de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

Asd

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 649/11 C**

Ficam as partes autoras e réis e seus respectivos advogados, intimados para comparecerem a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

**AUTOS nº 2007.0009.1686-0/0**

**AÇÃO:** INTERDITO PROIBITORIO

**Requerente:** LUCIANA ESPIGOSSO LODI e EDEVALDO LODI

**ADVOGADA:** Drª. Messias G. Pontes, OAB-TO 252B

**Requerido:** WALDIR GRIZ

**ADVOGADO:** Dr. Darci Martins Marques, OAB-TO 1.649

**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** "Designo audiência de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC para o dia 13/09/2011, as 14:00 horas, ressaltando que é obrigatória a presença pessoal das partes ao referido ato. Expeçam-se as intimações necessárias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 12 de abril de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de direito-2ª vara Cível".

**1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM EXPEDIENTE 349/11 – Cjr**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2006.0010.1311-4 (5121/07)**

**Ação:** Interdição

**Requerente:** Maria da Silva Andrade

**Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO n. 1625**

**Requerido:** Maria Ozana da Silva Andrade

**Despacho:** "Designo nova data para a audiência de interrogatório da requerida no dia 15 de junho de 2011, às 16:30h. Intimem-se."

**BOLETIM EXPEDIENTE 348/11 – Cjr**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor da r. decisão proferida por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2009.0002.3269-0 (6721/09)**

**Ação:** Alimentos

**Requerente:** M. A. A. R. N. rep/genitora Nayara Rodrigues de Barros

**Dr. Anderson F. Alencar G. Nascimento, OAB/TO n. 3.789**

**Requerido:** Ângelo de Barros Ramos

**Decisão:** "(...) Embora sem empreender o que pretende o requerido ou como a antecipação da audiência poderá interferir no valor já consolidado do débito alimentar, defiro, o requerimento de folhas 49/53; a data mais próxima em que se pode colocar a audiência designada a folhas 43, é o dia 14 de junho de 2011, às 15:50 horas, ocasião para a qual designo nova data para ter lugar a instrução do feito."

**SBOLETIM EXPEDIENTE 347/11 – Cjr**

Fica o curador especial abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2010.0002.1438-6 (7261/10)**

**Ação:** Destituição do Poder Familiar

**Requerente:** Ministério Público do Estado do Tocantins

**Requerida:** Lucivania Pereira Rodrigues

**Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO n. 834**

**Despacho:** "(...) Quanto ao requerido Welton, consta dos autos que ele está recluso cumprindo pena, assim nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curador especial na pessoa do advogado Dr. Marcos Antonio de Sousa, para defender seus interesses, sob o compromisso de seu grau acadêmico, intime-se-o para apresentar resposta."

**Juizado Especial Cível e Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº505/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO:** 2011.0001.4563-3 – AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE VALOR PAGO

**RECLAMANTE:** EVALDO LUIZ BARDI

**ADVOGADO:** DR. DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1625

**RECLAMADO:** BRADESCO SEGUROS

**ADVOGADO:** RENATO TADEU RONDINA MANDALITI – OAB/SP 115762

**INTIMAÇÃO:** "(...)Isto posto, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes, fls. 130/131, e JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 01 de junho de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito".

S

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 504/11 R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO:** 2009.0009.7968-0 – MONITORIA

**REQUERENTE:** ROSA DE SOUZA ALVES

**ADVOGADO:** JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677

**RECLAMADO:** ERENICE GERALDO DE ANDRADE

**ADVOGADO:** SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659

**INTIMAÇÃO:** "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, os embargos, em razão da prescrição. De consequência EXTINGUO a presente ação monitoria com resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins-TO, 26 de maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 503/11 R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO:** 2010.0011.5171-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

**REQUERENTE:** GENIVAN LOPES DE MACEDO

**ADVOGADO:** MAX WELL DA COSTA CHAGAS – OAB/TO 4576

**RECLAMADO:** EXPRESSO SATELITE NORTE LTDA

**ADVOGADO:** ALESSANDRO INACIO MORAIS – OAB/GO 26.951

**INTIMAÇÃO:** "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para CONDENAR a empresa Requerida na obrigação de pagar ao requerente a quantia de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelos danos morais**, corrigido pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405), e CONDENAR a empresa requerida a pagar a indenização por danos materiais no valor de R\$ 41,00 (quarenta e um reais), corrigidos monetariamente, pelo INPC/IBGE, e com juros a partir de 10/07/2010, data do pagamento. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 25 de maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito."

Sadf

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 502/11 R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO:** 2010.0007.7676-7 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

**REQUERENTE:** MARIA BARBOSA DOS SANTOS

**ADVOGADO:** WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657 E JOAQUINA ALVES COELHO – OAB/TO 4224

**RECLAMADO:** ALOIZIO ROCHA DA SILVA – SUPERMERCADO SÃO JUDAS TADEU

**ADVOGADO:** STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES – OAB/TO 1791

**INTIMAÇÃO:** "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, para CONDENAR o requerido ao pagamento do valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais**, à requerente corrigido pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). Resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I e III). Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 31 de maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira Juíza de Direito."

Asd

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 501/11 R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO:** 2010.0001.7254-3 – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICA

REQUERENTE: ADRIANO DA CRUZ CABRAL  
 ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569  
 RECLAMADO: BANCO PANAMERICANO  
 INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões. Prazo 10 dias. Colinas do Tocantins, 11 de maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juiza de Direito.”

## CRISTALÂNDIA

### Cartório de Família, Infância e Juventude e 2ª cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2011.0003.5436-4/0**  
 PEDIDO: CAUTELAR DE ARRESTO  
 REQUERENTE: LEONI JOÃO PILECCO  
 ADVOGADOS: Dr. João Batista Ferrairo Honório, OAB-GO 23.292-A OAB/SP 115.461 e OAB/MS 12.950-A e Matheus Carriel Honório – OAB/MS – 13.431.  
 INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente acima mencionado do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: “1.Data maxima venia, a cópia da escritura do bem imóvel apresentada às fls. 115/118, não é suficiente a comprovar a atual propriedade sobre o bem, o que deve ser demonstrado por meio de certidão de imóvel atualizada. 2.Assim, INTIME-SE novamente o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar aos autos garantia real, desde que comprovado documentalmente a propriedade – certidão de imóvel atualizada – ou, apresentar caução idônea. 3.Após, conclusos...”

**AUTOS Nº 2010.0009.1056-0/0**  
 PEDIDO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
 REQUERENTE: IONADES RIBEIRO SOARES AMORIM  
 ADVOGADO: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361  
 REQUERIDO: JOSÉ CARLOS AMORIM RIBEIRO  
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado para no prazo de 5 dias, manifestar interesse na conversão em DIVÓRCIO neste pedido.  
 Asd

**AUTOS Nº 2008.0007.6476-7/0**  
 PEDIDO: INTERDITO PROIBITÓRIO  
 REQUERENTES: RENATO PAHIM PINTO  
 ADVOGADOS: Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira – OAB/TO 1648 e Henrique Pereira dos Santos – OAB/TO – 53.  
 REQUERIDOS: MARCOS ANTONIO MEDEIROS DE MOURA  
 ADVOGADOS: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO nº 279B e Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO - nº 3885B  
 INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: “1.Um dos Advogados que defendem os interesses do requerido - fls. 85/88 – é irmão deste Magistrado. Assim, nos termos do art. 134, inciso IV, do Caderno Instrumental Civil, *DECLARO-ME* impedido de processar e julgar o presente feito. 2.Façam conclusos os autos digno Juizo Substituto Automático deste - Comarca de Pium-TO - para as providências que entender necessárias, com nossas homenagens.3.INTIMEM-SE as partes via DJ...”

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA DIAS Justiça Gratuita

O Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. 2009.0004.5904-0/0, no qual foi decretada a Interdição de RAIMUNDA NONATA DA ROCHA GOMES, brasileira, viúva, aposentada, nascida aos 14 de janeiro de 1936, atualmente com 75 anos de idade, natural da cidade de Ribeiro Gonçalves -PI, filha de Dionizio José da Rocha e Honorina Fortaleza Rocha, portadora da Ident. RG nº634.834 SSP/DF, residente e domiciliada na companhia da requerente JOSÉ DE RIBAMAR GOMES JUNIOR, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Alameda João Pires Querido,nº 650 centro, Cristalândia, por ser uma pessoa portadora de deficiência, tendo sido nomeado o Sr. JOSÉ DE RIBAMAR GOMES JUNIOR, acima qualificado, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: “VISTOS, ... POSTO ISTO, *DECRETO* a INTERDIÇÃO de RAIMUNDA NONATA DA ROCHA GOMES, DECLARANDO-A absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil Vigente e, de acordo com o art. 1.775, § 3º do mesmo diploma legal, nomeio-lhe CURADOR a pessoa de JOSÉ RIBAMAR GOMES JÚNIOR, brasileiro, casado, nascido aos 20/7/1966, natural de Goiânia/GO, filho de José de Ribamar Gomes e Raimunda Nonata da Rocha Gomes, portar da RG. Nº 1.976.595-SSP/TO e CPF. nº 363.600.821-87, residente e domiciliada no endereço na Alameda João, 650, centro, neste município de Cristalândia- TO, devendo o mesma dispensar todos os cuidados com a interditanda e se necessário for, prestar contas quando solicitado. Em atenção ao art. 1.184 do Caderno Instrumental Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente Curatela no Registro Civil de Pessoas Naturais e, publique-se na imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Expeça-se o Termo de Curatela definitiva.Publicada e intimados em audiência, registre-se e arquite-se. Sem custas. Cristalândia,13 de abril de 2011. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de dois mil e onze (2011). Eu, Escrevente que o digitei e subsc.Dr. *Agenor Alexandre da Silva* -Juiz de Direito CERTIDÃO: Certifico e dou fé que afixei o presente Edital no átrio do

Fórum local e na forma determinada, na presente data. Em,15/4/2011.Porteira dos Auditórios.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

**AUTOS Nº: 2010.0004.8910-5/0**  
 Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO  
 Requerente: MARINALDA DORTA SANTOS DA LUZ  
 Requerido: ANTONIO CARLOS SOARES DA LUZ.  
 FINALIDADE: CITAR o Sr. ANTONIO CARLOS SOARES DA LUZ, brasileiro, casado, caminhoneiro, filho de Bento Coelho da Luz e Marinêde Soares da Luz, residente e domiciliado (a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, oferecer resposta ao presente PEDIDO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, no prazo de quinze (15) dias, em querendo, oferecer resposta sob pena dos efeitos processuais pertinentes. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 6 (seis) dias do mês de junho do ano de dois mil onze (2011). Eu, \_\_,esc. que o dat. e subsc. As. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito - CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às \_\_\_\_\_ horas, na data de \_\_\_/\_\_\_/2011. Eu, \_\_, - Porteira dos Auditórios.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

**AUTOS Nº: 2008.0001.2923-9/0**  
 Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO  
 Requerente: EUNICE DE SOUZA CARVALHO DE MORAES  
 Requerido: WAGNER FRANCISCO GOMES MORAES  
 FINALIDADE: CITAR o Sr. WAGNER FRANCISCO GOMES MORAES, brasileiro, casado, profissão ignorada, filho de Benício Francisco Moraes e Creusa Gomes da Silva Moraes, residente e domiciliado (a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, oferecer resposta ao presente PEDIDO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, no prazo de quinze (15) dias, em querendo, oferecer resposta sob pena dos efeitos processuais pertinentes. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 6 (seis) dias do mês de junho do ano de dois mil onze (2011). Eu, \_\_,esc. que o dat. e subsc. As. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito - CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às \_\_\_\_\_ horas, na data de \_\_\_/\_\_\_/2011. Eu, \_\_, - Porteira dos Auditórios.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

**AUTOS Nº: 2007.0009.4135-0/0**  
 Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO  
 Requerente: IRIETE CAMELO PINTO DE CARVALHO  
 Requerido: JOSÉ AUGUSTO ALVES DE CARVALHO  
 FINALIDADE: CITAR o Sr. JOSÉ AUGUSTO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, motorista, filho de João Borges de Carvalho e Edite Alves de Carvalho, residente e domiciliado (a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, oferecer resposta ao presente PEDIDO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, no prazo de quinze (15) dias, em querendo, oferecer resposta sob pena dos efeitos processuais pertinentes. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 6 (seis) dias do mês de junho do ano de dois mil onze (2011). Eu, \_\_,esc. que o dat. e subsc. As. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito - CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às \_\_\_\_\_ horas, na data de \_\_\_/\_\_\_/2011. Eu, \_\_, - Porteira dos Auditórios.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

**AUTOS Nº: 2007.0000.8218-8/0**  
 Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO  
 Requerente: MARIA DO SOCORRO SOARES DA SILVA  
 Requerido: FRANCISCO DE ASSIS GRACIANO DA SILVA  
 FINALIDADE: CITAR o Sr. FRANCISCO DE ASSIS GRACIANO DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, filho de Manoel Graciano da Silva e Expedita Ramos Graciano, residente e domiciliado (a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, oferecer resposta ao presente PEDIDO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, no prazo de quinze (15) dias, em querendo, oferecer resposta sob pena dos efeitos processuais pertinentes. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 6 (seis) dias do mês de junho do ano de dois mil onze (2011). Eu, \_\_,esc. que o dat. e subsc. As. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito - CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às \_\_\_\_\_ horas, na data de \_\_\_/\_\_\_/2011. Eu, \_\_, - Porteira dos Auditórios.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

**AUTOS Nº: 2009.0010.8882-8/0**  
 Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO  
 Requerente: ELISABETH DIAS REIS LACERDA  
 Requerido: ANTONIO DA CRUZ BISPO  
 FINALIDADE: CITAR o Sr. ANTONIO DA CRUZ BISPO, brasileiro, casado, borracheiro, filho de Acelino Bispo e Maria da Cruz Bispo, residente e domiciliado (a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, oferecer resposta ao presente PEDIDO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, no prazo de quinze (15) dias, em querendo, oferecer resposta sob pena dos efeitos processuais pertinentes. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 6 (seis) dias do mês de junho do ano de dois mil onze (2011). Eu, \_\_,esc. que o dat. e subsc. As. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito - CERTIDÃO: Certifico e dou

fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às \_\_\_\_\_ horas, na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2011. Eu, \_\_\_\_\_, - Porteira dos Auditórios.

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

**AUTOS Nº: 2009.0004.5810-9**

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: LUZINETH PEREIRA DE JESUS

Requerido: CARLOS MENDES FERREIRA

FINALIDADE: CITAR o Sr. CARLOS MENDES FERREIRA, brasileiro, casado, operador de máquinas, filho de Maria Mendes Ferreira, residente e domiciliado (a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, oferecer resposta ao presente PEDIDO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, no prazo de quinze (15) dias, em querendo, oferecer resposta sob pena dos efeitos processuais pertinentes. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 6 (seis) dias do mês de junho do ano de dois mil onze (2011). Eu, \_\_\_\_\_, esc. que o dat. e subsc. As. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito - CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às \_\_\_\_\_ horas, na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2011. Eu, \_\_\_\_\_, - Porteira dos Auditórios.

## DIANÓPOLIS

### 1ª Vara Cível e Família

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS

**JUSTIÇA GRATUITA**

O Doutor Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2009.13.0554-3 de Usucapião, tendo como Requerentes Joaquim Alves de Sá e Judite Alves de Oliveira. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, os interessados ausentes e desconhecidos, para querendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 17 de maio de 2011. Eu, Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial, digitei. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE(20) DIAS

O Doutor Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital de intimação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 6.254/04 de Posse e Guarda, tendo como Requerentes R. R. da S., e K. M.F. R., e Requerida L. A. L. C. Pelo presente edital de intimação, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMA, a requerida acima qualificada, para **no dia 23 de agosto de 2011, às 14:00 horas**, comparecer perante este Juízo, no Fórum local desta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, devendo trazer suas testemunhas, até o máximo de três, independentemente de intimação, a fim de participar da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos acima mencionados. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 06 dias do mês de junho de 2011. Eu, Dulcineia de Sousa Barbosa, técnica judiciária, o digitei.

### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE(20) DIAS

O Doutor Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital de intimação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 4.937/01 de Execução de Alimentos, tendo como Requerente M. V. P. B., e executado M. P. B. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMA, o requerente acima qualificado, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao processo, requerendo o que julgar de direito, sob pena de extinção. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 06 dias do mês de junho de 2011. Eu, Dulcineia de Sousa Barbosa, técnica judiciária, o digitei.

### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE(20) DIAS

O Doutor Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital de intimação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 5.075/02 de Alimentos, tendo como Requerente M. P. A., e outros, menores representados por sua genitora M. C. A., e executado L. A. P. M., brasileiro, solteiro, entregador. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMA, o executado acima qualificado, para os termos da sentença a seguir transcrita: "Ante o exposto, fica o réu condenado ao pagamento da pensão alimentícia, que será pago diretamente à genitora das menores ou em conta bancária a ser informada posteriormente, no valor correspondente a 01(um) salário mínimo, cujo valor poderá ser modificado a qualquer momento, desde que modificadas as circunstâncias ora mencionadas, pela via própria. As obrigações vincendas deverão ser entregues diretamente à genitora das menores ou depositada em conta bancária no nome da representante legal dos menores, cujos dados serão informados posteriormente. Condeno o requerido ao pagamento das verbas de sucumbência, de modo que deve suportar as custas e despesas processuais, que ora arbitro em 10% sobre o valor de doze parcelas dos alimentos que foi condenado. Em consequência julgo extintos os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Dou por intimados os presentes. Intime-se o requerido no endereço:

Rua São Sebastião, Unidade Consumidora nº. 3005950, em Conceição do Tocantins. Após, as formalidades legais, arquivem-se. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 06 dias do mês de junho de 2011. Eu, Dulcineia de Sousa Barbosa, técnica judiciária, o digitei.

## FIGUEIRÓPOLIS

### Diretoria do Foro

### PORTARIA Nº 012/11

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito da Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção do plantão judiciário para atendimento de demandas urgentes, fora do expediente normal (sábados, domingos e feriados);

**CONSIDERANDO** o contido no artigo 93, XXII, da constituição Federal, na Resolução de nº 36 do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução de nº 009/2010 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

**ESTABELECE**r a escala de Plantão forense desta Comarca, correspondente ao primeiro quadrimestre (FEVEREIRO A MAIO) do ano de 2011, conforme abaixo relacionado:

Sequência de Escala:

1º - Alessandra Waleska Ribeiro Aguiar Costa  
2º - Maria Amélia da Silva Jardim  
3º - Silmar de Paula  
4º - Francielma Coelho Aguiar  
5º - Valter Gomes de Araújo  
6º - Rodrigo Azevedo Figueiras de Lima

ESCALAS DE FERIADOS DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS 2º QUADRIMESTRE DE 2011

FERIADO DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE (10 DE JUNHO) - Sr. Silmar de Paula

FERIADO DE CORPUS CRISTI E PADROEIRO DO MUNICÍPIO (23/24 de junho) - Maria Amélia da Silva Jardim

FERIADO DO DIA DO ADVOGADO 11/08 - Francielma Coelho Aguiar

FERIADO DA INDEPENDÊNCIA E PADROEIRA DO ESTADO 07/08 DE SETEMBRO - Alessandra Waleska Ribeiro Aguiar Costa

ESCALA DE PLANTÃO NOS FINAIS DE SEMANA 2º QUADRIMESTRE DE 2011

JUNHO

04/05 - Rodrigo Azevedo Figueiras de Lima  
11/12 - Silmar de Paula  
18/19 - Alessandra Waleska Ribeiro Aguiar Costa  
25/26 - Maria Amélia da Silva Jardim

JULHO

02/03 - Francielma Coelho Aguiar  
09/10 - Valter Gomes de Araújo  
16/17 - Rodrigo Azevedo Figueiras de Lima  
23/24 - Alessandra Waleska Ribeiro Aguiar Costa  
30/31 - Maria Amélia da Silva Jardim

AGOSTO

06/07 - Silmar de Paula  
13/14 - Francielma Coelho Aguiar  
20/21 - Valter Gomes de Araújo  
27/28 - Rodrigo Azevedo Figueiras de Lima

SETEMBRO

03/04 - Maria Amélia da Silva Jardim  
10/11 - Alessandra Waleska Ribeiro Aguiar Costa  
17/18 - Silmar de Paula  
24/25 - Francielma Coelho Aguiar

TELEFONE PARA CONTATO: (63) 9949-0119

**DETERMINAR** aos Servidores Judiciais desta Comarca, para ficarem de prontidão em suas residências nas datas mencionadas, devendo os mesmos receber todas as petições referentes à habeas corpus, mandado de segurança, comunicação de flagrante e petições que contenham pedido de liminar ou antecipação de tutela.

Encaminhe-se cópia da presente portaria à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça do Estado, para os devidos fins. Publique-se no Diário da Justiça mensalmente.

Figueirópolis, 01 de junho de 2011.

**FABIANO GONÇALVES MARQUES**  
Juiz de Direito

**1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos, pelo presente edital com prazo de 15 dias, extraído da Ação Penal nº. 2011.0003.1984-4, Ministério Público Estadual X **CARLOS SANTOS BRÁS**, "Carlinhos Preto" brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 05/07/1977, natural de Gurupi/TO, filho de José Ernestino Brás e de Sebastiana Pereira dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo CITADO dos termos da presente Ação e INTIMADO para apresentar defesa escrita acerca da acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, advertindo que, não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado cópia no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 25 de maio 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

**FORMOSO DO ARAGUAIA****1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO**

**Autos: Ação Penal nº: 2010.11.5491-3**

Réu: Elizabeth Rosa de Jesus

O Doutor Adriano Morelli, Mm. Juiz de Direito desta comarca de Formoso do Araguaia, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tramitam os atermos da ação penal, em desfavor de Elizabeth Rosa de Jesus, brasileira, unida estavelmente, do lar, nascida aos 07/10/1977, natural de Dueré-TO, filha de sebastiana Rosa de Jesus, residente em lugar incerto e não sabido, ficando a mesma CITADA, nos termos da presente e INTIMANDO a responder á acusação por escrito, através de advogado no prazo de dez ( 10) dias, nos termos do artigo 396 do CPP , com redação dada pela Lei nº 11.719/08, ficando advertida de que, caso não o faça no prazo legal, ser-lhe-á nomeado Defensor Público. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins aos 07 de junho de 2011, Eu Edimê Rosal Campêlo, Escrevente Judicial, digitei.

**GOIATINS****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ref. Autos nº. 2011.0003.9556-7/0 (4.490/811)

Ação: Alimentos

Requerente: Bryan Pinheiro Braga, rep. p/ genitora Renata Rodrigues da Mota

Adv: André Francelino de Moura, OAB/TO, 2.621

Requerido: José Benedito Paulinelli

INTIMAÇÃO: do Advogado para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiatins, na audiência de Conciliação designada para o dia 24 de agosto de 2011 às 10:00hs. Goiatins/TO, 07 de junho de 2011.

**GUARAÍ****Diretoria do Foro****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado e parte abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 020/2011 – SINDICANCIA**

Sindicado: S. M. da C. M.

Advogado: DR. CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555

SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, em razão de estar consumada a prescrição administrativa, hei por bem extinguir, por sentença, a pretensão punitiva disciplinar em relação à requerida, e, por consequência determino o arquivamento da presente sindicância. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, oficie-se a Corregedoria de Justiça e a Presidência do Tribunal de Justiça, para os devidos fins. Após cumpridas as formalidades, archive-se o presente feito. Guaraí 06 de junho de 2011. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito."

**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2010.0008.0980-0/0 – Ação de Busca e Apreensão - VR**

Fica o advogado da parte autora abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Dr Alexandre Lunes Machado – OAB/TO nº 4110-A

Requerido: L. M. D. A. B.

DECISÃO de fls. 53/54: "(...) Finalmente, em relação ao pedido de concessão da prerrogativa do artigo 172, § 2º do CPC, indefiro, pois inexistem nos autos qualquer justificativa de tratar-se de caso excepcional, conforme exigido pelos dispositivos legais retromencionados. Intime-se. Guaraí, 03/05/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

**Autos: 2009.0001.7914-5/0 – Ação Reinvidicatória- VR**

Fica o advogado da parte requerida, abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: José Nair Baum Araújo

Advogado: Assistido pela Defensoria Pública

Requeridos: Delson Hansen e Rosane Aparecida Gomes Hansen

Advogado: Dr Andres Caton Kopper Delgado OAB/TO nº 2472

DESPACHO de fls.183: Dando prosseguimento ao feito, intímem-se os requeridos sobre a substituição do perito, anteriormente, nomeado (fls. 178) e para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem e acerca da proposta de honorários periciais apresentada às fls. 179. Após concluso. Guaraí, 16/5/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

**Autos: 2006.0007.4094-2 – Monitoria – VR**

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Distribuidora Brasileira de Insumos Agrícolas LTDA

Advogado: Dr Victor Dourado Santana OAB/TO nº 4701-A

Executados: Dari Eslebão Goetten e Outra

Advogado: Dr José Ferreira Tels OAB/TO nº 1746

DECISÃO de fls.140/144: (...) Dito isso, tendo em vista a impossibilidade de que o prazo para o cumprimento voluntário da sentença flua automaticamente segundo novo e recente entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça - AgRg no AI 1.306772/RS e EDcl no AgRg no AI 1.189.384/RS (artigo 240, do CPC c/c o princípio do devido processo legal), DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE DEVEDORA, NA PESSOA DE SEU(SUA) ADVOGADO(A) CONSTITUIDO(A) NOS AUTOS, para, no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o pagamento do montante da dívida apresentado no memorial; sob pena de, na hipótese de não cumprimento voluntário da sentença por parte do(a)(s) devedor(a)(s), ser acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento) nos termos da primeira parte do art. 475-J do CPC e honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (Duzentos Reais), salvo impugnação com fundamento no artigo 20, § 4º c/c artigo 475-I c/c 475-R e artigo 652-A, todos do CPC, bem como no princípio da causalidade. (...) Intime-se. Guaraí, 12/5/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

**Autos: 2009.0001.6180-7 – Revisão Contratual c/ Indenização por Ato Ilícito Dano Moral e Dano Material- VR**

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerida, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Olemar Ferreira Costa e Justino Cerqueira Sales Júnior

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto OAB/TO 372

Requerido: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Advogado: Drª Clarissa Maria da Costa Oschove OAB/MT 6325 e outros

DESPACHO de fls. 135: "Dando prosseguimento ao feito, revogo o despacho de fls. 127, determinando a expedição (...) do competente alvará judicial para levantamento pelo requerido, do montante depositado voluntariamente pelo autor (fls. 118) mais seus rendimentos; após intime-se o requerido para recebimento do alvará judicial nesta escrivania, e manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Guaraí, 10/05/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

DBE19CACCBACC3DF75ADF5288

**Autos: 2009.0013.2602-8/0 – Busca e Apreensão – VR**

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Drª Flavia de Albuquerque Lira OAB/PE nº 24.521

Requerido: Edson Ferreira de Araújo

DECISÃO de fls. 44/51 "Vislumbra-se nos presentes autos, às fls. 32/39, a interposição de recurso de apelação, pela autora, em face da sentença de fls. 28/29. A apelante, em princípio, atendeu aos pressupostos processuais intrínsecos, de modo que utilizou do recurso cabível, na forma do artigo 513, do Código de Processo Civil, bem como há interesse processual para recorrer, somada a sua legitimidade recursal; todavia, ao compulsar a peça recursal, observa-se a ausência de assinatura original do recorrente (requisito extrínseco), uma vez que, às fls. 32 e 38 (primeira e última folha) a assinatura se apresenta de forma xerocopiada, sem contar que as demais folhas de tal petição encontram-se sem assinatura alguma (petição de fls. 40); configurando assim, petição apócrifa, e conseqüentemente ato inexistente (...) Posto isso, deixo de receber o recurso de fls. 32/39; motivo pelo qual determino a serventia que guarde-se o trânsito em julgado desta decisão, e após cumpra-se, integralmente, a sentença prolatada nos autos. Intime-se. Guaraí, 02/06/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.384/2011 – LF**

Fica a advogada da parte Requerente abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2011.0005.5646-3 – Ação Cautelar de Arresto**

Requerente: Megafort aDistribuidora Importadora e Exportadora LTDA

Advogada: Drª. Adriana Teixeira - OAB/GO n.19.985

Requerido: L. M. J. F. (Distribuidora Coelho)

Advogado: Não Constituído

DECISÃO de fls. 86/87: (...) "Logo, impõe-se a aplicação do artigo 13, do CPC, determinando-se a intimação da requerente, pessoalmente, inclusive, para sanar o vício supra-apontado, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de declaração de inexistência do ato praticado (artigo 37, CPC); ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Finalmente, intime-se de que os originais de fls. 78/79 (instrumento público de mandato) e de fls. 84/85 deverão ser encaminhados a este juízo no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de declarar ineficaz a remessa dos mesmos. Concomitante, Suspendo o Feito. Intime-se. Guaraí, 02/06/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 2009.0006.8053-7 – Ação Monitoria**

Fica a parte requerente abaixo identificada, por meio de seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Edson Nunes Lemes

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB/TO 1498

Requerido: Valdemar Feitosa Junior

SENTENÇA de fls. 41/45 – parte dispositiva: “Finalmente, corroborando esse entendimento, tem-se o Ofício Circular nº 014/2006, da lavra da Douta Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no sentido de que: “rigor na observação da tramitação de processos sem recolhimento de custas processuais e sem deferimento de AJG. Os cartórios não devem sequer fazer conclusão dos autos quando estiverem nesta situação, devendo os magistrados observar estritamente o que dispõe o artigo 257 do CPC”, negritamos. Registre-se que a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça decidiu em favor da DESNECESSIDADE de intimação pessoal da parte nos termos do artigo 267, § 1º, para o cancelamento com fulcro no artigo 257, ambos do CPC (ED no REsp 264.895-PR, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 19.12.01, rejeitaram os embargos, maioria, DJU 15.04.02, p. 156) e não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve ser, devidamente, preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de consequência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia do requerente, DETERMINO, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, COM AS CONSEQUÊNCIAS DELE, JULGANDO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO (ARTIGO 267, INCISO III, DO MESMO CODEX). Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Sem custas processuais e honorários advocatícios.”

**AUTOS Nº: 2009.0000.8671-6 – Ação de Embargos à Execução**

Fica a parte requerente abaixo identificada, por meio de seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Embargante: Luiz Henrique Frota Villa e outros

Advogada: Dra. Marcella Aguiar Barros Kisen – OAB/TO 4039 e outros

Embargada: Aliança Comércio de Produtos Agropecuários Ltda

Advogado: Dr. José Ferreira Teles – OAB/TO 1746

SENTENÇA de fls. 32/33 – parte dispositiva: “Cumpramos ressaltar que, nos autos principais de execução (nº 2008.000 7.5175-4), em apenso, às fls. 68/69, foi prolatada sentença, tendo em vista pedido de extinção pela própria exequente nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Dessarte, tomou-se prejudicada a questão sub judice, pela falta de interesse de agir superveniente. Ante o exposto, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, DECLARO EXTINTOS OS PRESENTES EMBARGOS. Custas processuais, taxa judiciária à cargo do embargante. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, proceda-se nos termos do r. Provimento nº 002/2011 CGJUS/TO, caso necessário, arquivem-se.”

**AUTOS Nº: 2007.0001.3895-7 – Ação Monitoria**

Fica a parte requerente abaixo identificada, por meio de seu advogado, e a parte requerida, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Pneuão Comércio de Pneus de São Luis Ltda

Advogado: Dr. Luiz Luciano de Barros Filho – OAB/MA 5158

Requerido: José Anacleto Julião

Advogado: não constituído

SENTENÇA de fls. 44/45 – parte dispositiva: “Tendo em vista que as partes são pessoas capazes, que se encontram regularmente representadas nos presentes autos, bem como inexistente qualquer vício ou defeito aparente que possa inviabilizar a realização do acordo ora firmado, HOMOLOGO POR SENTENÇA A COMPOSIÇÃO DE FLS. 34/35, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, DECRETANDO ASSIM A EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 269, INCISO III, C/C 475 N, INCISO III, AMBOS DO CPC, com a ressalva de que qualquer providência junto ao SERASA e SPC, deverá suceder administrativamente, uma vez que não houve nenhuma ordem judicial nesse sentido. Custas processuais finais pelo executado, nos termos do acordo. Honorários advocatícios, nos termos do acordo. Após o trânsito em julgado, se necessário proceda nos termos do r. Provimento nº 002/2011 da CG JUS/TO; desentranhem-se os cheques de fls. 12/13, os quais deverão ser entregues ao requerido mediante recibo nos autos e após substituição por cópias autenticadas, e arquivem-se.”

**AUTOS Nº: 2006.0009.6653-3 – Ação de Execução de Título Extrajudicial**

Fica a parte autora abaixo identificada, por meio de seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Paranaferros Paraná Ferro e Aço Ltda

Advogado: Dr. Alcimar José de Carvalho – OAB/GO 10.240

Executado: Mario Justino da Silva e Marcelo R. Silva

Advogado: Dr. José Ferreira Teles – OAB/TO 1746

SENTENÇA de fls. 45/49 – parte dispositiva: “(...) Ante o exposto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, inciso VI c/c artigo 598, ambos do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO. Custas processuais e taxa judiciária pela exequente, bem como honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00(duzentos reais). Após o trânsito em julgado, jse necessário, proceda nos termos do r. Prov. 002/2011-CGJUS/TO e voltem-me os autos conclusos.”

**1ª Vara Criminal****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação Penal: 2009.0002.5277-2/0.**

Infração: Art. 121, c/c art. 14, ambos do Código Penal.

Vítima: Kennedy de Sousa Lima.

Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Réu: VANDEVON CARNEIRO PINHEIRO.

Advogado: Dr. Manoel Carneiro Guimarães (OAB-TO nº. 1686).

Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): DIANTE DO EXPOSTO, PRONUNCI O RÉU VANDEVON CARNEIRO PINHEIRO, COM INCURSO

NOS ARTIGOS 121, CAPUT, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. NÃO HAVENDO RAZÃO PARA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO RÉU, MANTENHO-O EM LIBERDADE. P.R.I.C. Guarai, 14 de abril de 2011. (Ass.). Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva-Juiz de Direito substituto respondendo pela Vara Criminal”.

**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº. 2008.6.5183-0**

EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

EXEQUENTE: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

EXECUTADO: MARCELO DA SILVA PINHEIRO

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

(6.3.a) SENTENÇA nº 01/06 Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, *caput*, da Lei 9.099/95 c/c o artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo. Após o trânsito em julgado, faculto ao Executado o desentranhamento dos documentos de fls 03/04 mediante substituição nos autos por fotocópia autenticada por servidor da escrivania. Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intimem-se, pela via idônea mais rápida (art. 19, Lei 9099/95). Se por carta, utilizar cópia desta carta de intimação. Guarai - TO, 03 de junho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

**AUTOS Nº 2010.0006.5233-2**

AÇÃO: COBRANÇA

RÉQUERENTE: DEUSIMAR FERNANDES DE AQUINO

ADVOGADO: DR PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA: ITAÚ SESEGUROS

ADVOGADO: DR JACÓ CARLOS SILVA COELHO.

CERTIFICO que, os presentes autos já se encontram nesta escrivania aguardando manifestação das partes interessadas. O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 06.06.20

**AUTOS Nº 2010.0006.5232-4**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ERONITA BEZERRA VERAS

ADVOGADO: DR PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPAVAT S/A

ADVOGADO: DR JACÓ CARLOS SILVA COELHO.

CERTIFICO que, os presentes autos já se encontram nesta escrivania aguardando manifestação das partes interessadas. O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 06.06.2011.

**AUTOS Nº 2010.0005.5932-4**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ANTONIO ALVES DE MIRANDA

ADVOGADO: DR RONNEY CARVALHO DOS SANTOS

REQUERIDA: CELTINS- CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: DRA LETÍCIA BITTENCOURT

CERTIFICO que, os presentes autos já se encontram nesta escrivania aguardando manifestação das partes interessadas. O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 06.06.2011.

**AUTOS Nº 2011.4238-9**

INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ELIANE MARIA CARDOSO VALENÇA

ADVOGADO: DR. JOSE FERREIRA TELES

REQUERIDO: BANCO BMG S/A

(6.4.c) DECISÃO Nº 12/06 INTIME-SE a autora para, no prazo de dez dias, manifestar-se se concorda com o depósito de fls.60 como quitação total da débito e extinção da obrigação. Se houver concordância expeça-se alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, a fim de que se proceda ao levantamento do valor de R\$628,08 (seiscentos e vinte e oito reais e oito centavos) e seus eventuais rendimentos. Caso entenda insuficiente o valor que requeira o achar cabível. Guarai – TO, 03 de junho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**AUTOS Nº 2008.10.0609-2**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: VÂNIA SOARES DE MORAIS

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

EXECUTADO: BRASIL TELECOM

ADVOGADOS: DRA. BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE E DR. ANDRÉ VANDERLEI CAVALCANTI GUEDES

(6.5) DESPACHO Nº 06/06 À vista das informações constantes nos autos, cumpra-se o item “B” da decisão 23/02, de fls. 164/165, determinando que a CEF retorne à origem os valores bloqueados. Oficie-se novamente à Caixa Econômica Federal encaminhando anexa cópia dos documentos de fls. 161 e 171. Cumpra-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 03 de junho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**AUTOS Nº 2009.3.6156-3**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: APOLUNÁRIO COELHO DOS SANTOS RIBEIRO

ADVOGADO: DR. PEDRO NILO G. VANDERLEI

EXECUTADA: OSVALDINA MATOS PIRES

(6.3.a) SENTENÇA nº 02/06 Portanto, em razão da ausência de bens do devedor para penhora, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, *caput*, e §1º e artigo 53, §4º, ambos da Lei 9.099/95, EXTINGO o processo. Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos, facultando-se ao Autor a retirada dos documentos que juntou, conforme previsto no artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intime-se, servindo cópia desta como carta de

intimação. Guarai - TO, 03 de junho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

**AUTOS Nº 2009.4.8328-6**

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXEQUENTE: PNEUAÇO – COMÉRCIO PENUS DE GUARAI LTDA  
ADVOGADO: DR. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO  
EXECUTADO: LOURENÇO MOREIRA DA SILVA  
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO  
(6.5) DESPACHO Nº 10/06 Intime-se o Exequente para manifestar, no prazo de cinco dias, seu interesse no andamento do feito indicando bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de extinção, na forma do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. Cumpra-se. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se. Guarai, 03 de junho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

## GURUPI

### 2ª Vara Cível

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n.º: 2009.0000.4724-9/0**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Finasa S.A.  
Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes  
Requerido(a): Dirsaleth da Cunha Silva  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Gurupi, 29 de abril de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 7680/06**

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais  
Requerente: Sirlene Freire Lemos Pisoni  
Requerente: Vanderlei Pisoni  
Advogado(a): Dra. Gisseli Bernardes Coelho  
Requerido(a): Unimed – Cooperativa de Trabalho Médico de Palmas – TO  
Advogado(a): Dra. Ana Alaíde de Castro Amaral Brito  
Requerido(a): Hospital Unimed de Gurupi  
Advogado(a): Dra. Kárita Barros  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem acerca da proposta de honorários do perito nomeado nos autos, a qual importa em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**Autos n.º 7642/06**

Ação: Execução de Sentença  
Exequente: Sociedade Visão de Ensino Ltda.  
Advogado: Dra. Pamela Maria da Silva Novais Camargos  
Executado(a): José Jeremias Mendonça  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o exequente em 5 (cinco) dias. Gurupi, 31/05/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 3677/93**

Ação: Execução  
Exequente: Banco do Estado de Goiás S.A.  
Advogado(a): Dr. Hiran Leão Duarte  
Executado(a): Wiwo Oremo Wolmann  
Executado(a): Izair de Oliveira Wolmann  
Advogado(a): Dr. Joaquim Pereira da Costa Júnior  
Terceiro Interessado: João Carlos Casseb  
Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista que o executado efetuou o depósito judicialmente, determino a desconstituição da penhora com a baixa dos registros hipotecários. Expeça-se o necessário. Gurupi, 25/03/2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 3677/93**

Ação: Execução  
Exequente: Banco do Estado de Goiás S.A.  
Advogado(a): Dr. Hiran Leão Duarte  
Executado(a): Wiwo Oremo Wolmann  
Executado(a): Izair de Oliveira Wolmann  
Advogado(a): Dr. Joaquim Pereira da Costa Júnior  
Terceiro Interessado: João Carlos Casseb  
Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o exequente para requerer o que for de direito em 10 (dez) dias. Gurupi, 31/05/2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 4839/96**

Ação: Execução  
Exequente: Banco do Estado de Goiás S.A.  
Advogado(a): Dr. Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira  
Executado(a): Ismael Xavier de Oliveira  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Gurupi, 31/05/2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2009.0012.7936-4/0**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Panamericano S.A.  
Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes  
Requerido(a): Cleone Lopes dos Santos

Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para dar andamento a feito, sob pena de extinção. Gurupi, 31 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 7834/07**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Volkswagen S.A.  
Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis  
Requerido(a): Severino Ferreira da Costa  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Mantenho a decisão prolatada por seus próprios fundamentos. Gurupi, 31/05/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2374/88**

Ação: Execução  
Exequente: Banco do Estado de Goiás S.A.  
Advogado(a): Dr. Hiran Leão Duarte  
Executado(a): Edio Ferreira Carrizo  
Executado(a): Osvaldo Gonçalves Rodrigues  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o exequente, em 10 (dez) dias. Gurupi, 25/03/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2011.0000.9131-2/0**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Panamericano S.A.  
Advogado(a): Dr. Leonardo Coimbra Nunes  
Requerido(a): Haloyz Ribeiro Oliveira  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo requerente. Gurupi, 24/05/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2008.0010.0037-0/0**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Volkswagen S.A.  
Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis  
Requerido(a): Eva Cordeiro Barbosa  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista a informação de que as partes entabularam acordo, suspendo os autos até o integral cumprimento do acordo. Após 25/07/2011, intime-se o autor para informar se o acordo foi integralmente cumprido, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. Gurupi, 25/05/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 7623/06**

Ação: Execução  
Exequente: Zoom Comércio de Combustíveis Ltda.  
Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos  
Executado(a): Huber Antônio Mariano César  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o exequente em 5 (cinco) dias. Gurupi, 31 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 3901/93**

Ação: Execução  
Exequente: Banco Bradesco S.A.  
Advogado(a): Dr. Milton Costa  
Executado(a): Orion Pugliese Tavares  
Executado(a): Orion Tavares de Moraes  
Executado(a): José Augusto Pugliese Tavares  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, SUSPENDO O FEITO e determino a intimação do exequente para promover a habilitação dos herdeiros do executado ORION TAVARES DE MORAIS, no prazo de 30 (trinta) dias. Gurupi, 31 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 6648/01**

Ação: Execução  
Exequente: Banco Bradesco S.A.  
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo  
Executado(a): Jorge Luiz Saval Vieira  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Gurupi, 31 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 7594/06**

Ação: Execução  
Exequente: Banco Bradesco S.A.  
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo  
Executado(a): Lojas Aroeira Indústria e Comércio de Móveis Ltda.  
Advogado(a): Defensoria Pública  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Gurupi, 31/05/2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 6476/00**

Ação: Execução  
Exequente: Banco Bradesco S.A.  
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo  
Executado(a): Léo de Carvalho Krebs

Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Gurupi, 31/05/2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2009.0013.0189-0/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Bradesco S.A.  
 Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes  
 Requerido(a): Robson Cardoso dos Santos  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor em 5 (cinco) dias. Gurupi, 31/05/2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2010.0000.1441-7/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Bradesco S.A.  
 Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes  
 Requerido(a): Poliana Alves de Sousa  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Ouça-se o autor em 5 (cinco) dias. Gurupi, 31 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2010.0005.2572-1/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Bradesco S.A.  
 Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes  
 Requerido(a): Auto Socorro São Sebastião Ltda.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor em 5 (cinco) dias. Gurupi, 31 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2008.0003.8257-0/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Bradesco S.A.  
 Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes  
 Requerido(a): Cláudio Vinicius de Carvalho  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o autor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 26 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 7451/05**

Ação: Ordinária de Anulação de Título  
 Requerente: Vilmon Soares de Sousa  
 Advogado(a): Dra. Dulce Elaine Cósia  
 Requerido(a): João Fernandes da Cunha  
 Advogado(a): Defensoria Pública  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 86/89.

**Autos n.º: 7316/04**

Ação: Execução de Sentença  
 Exequente: Viação Javaé Ltda.  
 Advogado(a): Dra. Dulce Elaine Cósia  
 Executado(a): Alex Crispim de Araújo  
 Executado(a): Hércules Alves Mendonça de Abreu  
 Advogado(a): Dr. Sérgio Patrício Valente  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Considerando que o acordo determina que as custas ficarão a cargo dos executados, intime-se os executados para juntarem aos autos, em 10 (dez) dias, comprovante de rendimentos e cópias de declaração de imposto de renda, assim como declaração escrita de sua miserabilidade, com a finalidade de aferir os benefícios da assistência judiciária. Gurupi, 31 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 3092/91**

Ação: Execução  
 Exequente: Terezinha Paulino Barbosa  
 Advogado(a): Dra. Ellen Christina Leonel de Paiva e Silva  
 Executado(a): João Alberto Ribas Soares  
 Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Gurupi, 25/05/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 7837/07**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Unimed Gurupi – Cooperativa de Trabalho Médico  
 Advogado(a): Dra. Kárita Barros  
 Requerido(a): L. G. Celular  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o exequente em 5 (cinco) dias. Gurupi, 31 de maio de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2010.0007.0713-7/0**

Ação: Rescisão Contratual  
 Requerente: Maria da Conceição Martino Barbosa e outros  
 Advogado(a): Dr. Leon Deniz Bueno da Cruz  
 Advogado(a): Dr. Ricardo dos Santos Garcia  
 Requerido(a): José Joaquim de Carvalho  
 Advogado(a): Dr. Raimundo Rosal Filho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em 10 (dez) dias. Gurupi, 30 de maio de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2009.0012.1288-0/0**

Ação: Indenização  
 Requerente: Ricardo Carvalho de Mendonça  
 Advogado(a): Dra. Fernanda Hauser Medeiros  
 Requerido(a): Tim Celular S.A.  
 Advogado(a): Dr. Valdir Passos  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 34/45.

**Autos n.º: 2007.0008.9440-9/0**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Exequente: Robson Carlos da Silva  
 Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva  
 Executado(a): Unicred Administradora de Créditos Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Túlio Dias Antônio  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da resposta negativa do Bacen Jud, intime-se o autor por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 31 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2011.0001.2749-0/0**

Ação: Indenização  
 Requerente: Parsondas Cardeal dos Santos  
 Advogado(a): Dr. Juliano Marinho Scotta  
 Requerido(a): Banco Matone S.A.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: A habilitação deve incluir todos os herdeiros do "de cujus", exceto se houver inventário, com a indicação do inventariante. Intime-se o causídico do autor para incluir no pólo ativo todos os herdeiros do autor, no prazo de 20 (vinte) dias. Gurupi, 31/05/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2010.0008.9167-1/0**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito  
 Requerente: Jeniffer Alves Rocha Provenci  
 Advogado(a): Dr. Valdivino Passos Santos  
 Requerido(a): Banco Ibi S.A. – Banco Múltiplo  
 Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Sendo assim, HOMOLOGO o acordo entabulado nos autos e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas em 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes. Gurupi, 31/05/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2007.0004.3470-0/0**

Ação: Execução  
 Exequente: Fecularia Lopes Ltda.  
 Advogado(a): Dra. Ana Paula Lopes  
 Executado(a): Damasceno e Almeida Ltda.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o exequente em 5 (cinco) dias. Gurupi, 30 de maio de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2009.0010.2586-9/0**

Ação: Reintegração de Posse  
 Requerente: Francisca Aires de Matos  
 Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos  
 Requerido(a): Valdina Aires dos Santos  
 Advogado(a): Dr. Romeu Eli Vieira Cavalcanti  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Sendo assim, HOMOLOGO o acordo entabulado e extingo o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC. Custas pagas. Gurupi, 30 de maio de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2009.0006.2553-6/0**

Ação: Usucapião  
 Requerente: Antônio Masao Shoji  
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira  
 Requerido(a): BRF – Brasil Foods S.A.  
 Advogado(a): Dr. Ricardo Azevedo Sette  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem seus memoriais.

**Autos n.º: 2010.0004.4190-0/0**

Ação: Execução  
 Exequente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño  
 Executado(a): Willian Cassol  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas, se houver, pelo autor. Gurupi, 31/05/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2011.0002.4048-2/0**

Ação: Imissão de Posse  
 Requerente: Laura Boaventura Mota de Oliveira  
 Advogado(a): Dra. Pamela Maria da Silva Novais Camargos  
 Requerido(a): Claudiomar Mendes Pereira  
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 44.

**Autos n.º: 1813/88**

Ação: Ressarcimento de Danos

Requerente: Construtora Mota Fonseca S.A.

Advogado(a): Dr. João Gaspar Pinheiro de Sousa

Requerido(a): Aristeu Gomes de Medeiros

Advogado(a): Dr. Joaquim Pereira da Costa Júnior

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem acerca da proposta de honorários do perito nomeado nos autos, a qual importa em R\$ 4.000,00 (quatro mil e quinhentos reais).

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0004.3214-4 – Liberdade Provisória**

Requerente: Ronnie Vieira de Sousa

Advogado: Flávio Vieira Araújo OAB-TO 3813

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar cópia da sentença a que se refere às fls. 07 e 13 dos autos supra, para análise do presente pedido.

**AUTOS: 2010.0008.0875-8 – Ação Penal**

Acusado: Edivaldo de Souza Carvalho

Advogado: Gleivívia de Oliveira Dantas OAB-TO 2246

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "No prazo de 5 (cinco) dias, apresentar a defesa o endereço atual do réu, sob as penas da lei (decretação da prisão preventiva). Gurupi, 16/05/2011. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito Substituta."

**Autos nº 2009.0007.6176-6**

Denunciada(s): Lívia Sandielle da Silva

Advogado: Dr. Giovani Moura Rodrigues – OAB-TO 732

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da Audiência de Proposta de Suspensão da Acusada Lívia Sandielle da Silva designada para o dia 08/08/2011, às 13h50min, a ser realizada no Fórum Central Criminal Barra Funda na 19ª Vara Criminal, situado na Av. Dr. Abrão Ribeiro, 313, Rua 5, 1º Piso, Salas 1-385 e 1-386, Barra Funda, São Paulo – SP.

### **2ª Vara Criminal**

#### **AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**AUTOS N.º: 2009.0009.3415-6/0**

Acusado: VALDI PEREIRA DOS SANTOS

**EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias.** A Dr.ª **Joana Augusta Elias da Silva**, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivânia da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º **2009.0009.3415-6/0** que a Justiça Pública como autora move contra **VALDI PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 20/06/1956, natural de Belmonte – PI, portador da CI RG n.º 29.656 SSP-TO, filho de Raimundo Virgínio dos Santos e Maria Raimunda dos Santos, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas nos **Art. 14 caput, da Lei nº 10.826/03**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 3 de junho de 2011. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

**AUTOS Nº 2011.0000.9083-9/0**

ACUSADO: VALDIR FRANZONI

TIPIFICAÇÃO: ART. 171, CAPUT, C/C ART. 71 ambos do CP.

ADVOGADO: ANTÔNIO FERREIRA DA PAIXÃO OAB/GO 18.659

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Posto isso, julgo procedente o pedido contido no aditamento da denúncia de fls. 175/176 e, via de consequência, condeno o acusado VALDIR FRANZONI, como incurso nas penas do art. 155, § 4º, II, c/c art. 71 (continuidade delitiva – por duas vezes), e art. 155, § 4º, II, c/c art. 69, todos do Código Penal. Passo à dosimetria das penas a ser impostas ao acusado: Delito de furto em que figura como vítima Adonias Pereira de Araújo: A culpabilidade do acusado encontra-se evidenciada nos autos e caracterizada pela vontade livre e consciente de se apoderar de bem alheio tendo plena consciência da ilicitude de sua conduta. O acusado é primário, e malgrado possua outros registros criminais (fls. 73/80), deixo de considerá-los como maus antecedentes para efeito de exasperação da pena-base, em face de reiterados entendimentos neste sentido por parte de nossos Tribunais superiores, inclusive, em razão da recente Súmula nº 444 do STJ, a qual prescreve que "É vedada a utilização de inquéritos policiais e ação penais em curso para agravar a pena-base". Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Conduta social contrária aos anseios da sociedade, em razão de sua tendência à práticas criminosas. Os motivos do crime não restaram devidamente esclarecidos. As circunstâncias são normais ao tipo. Quanto às consequências, estas não são relevantes, tendo o acusado feito o ressarcimento dos danos causados a vítima. A vítima de certa forma contribuiu para a eclosão do delito, a considerar a ampla divulgação dos meios de comunicação e especialmente das instituições financeiras no sentido de que as pessoas não aceitem ajuda de terceiros durante as operações nos caixas eletrônicos. Assim, estabeleço a pena-base em 03 (três) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (23/08/2010). Atenuo a pena em 01 (um) ano, em face do reconhecimento das atenuantes da confissão espontânea e do arrependimento espontâneo (art. 65, III, b, do Código Penal – reparação do dano antes do julgamento), tornando-a definitiva em 02 (dois) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. Delito de furto em

que figura como vítima Pedro Paulo Alves Araújo: A culpabilidade do acusado encontra-se evidenciada nos autos e caracterizada pela vontade livre e consciente de se apoderar de bem alheio tendo plena consciência da ilicitude de sua conduta. O acusado é primário, e malgrado possua outros registros criminais (fls. 73/80), deixo de considerá-los como maus antecedentes para efeito de exasperação da pena-base, em face de reiterados entendimentos neste sentido por parte de nossos Tribunais superiores, inclusive, em razão da recente Súmula nº 444 do STJ, a qual prescreve que "É vedada a utilização de inquéritos policiais e ação penais em curso para agravar a pena-base". Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Conduta social contrária aos anseios da sociedade, em razão de sua tendência à práticas criminosas. Os motivos do crime não restaram devidamente esclarecidos. As circunstâncias são normais ao tipo. Quanto às consequências, estas não são relevantes, tendo o acusado feito o ressarcimento dos danos causados a vítima. A vítima de certa forma contribuiu para a eclosão do delito, a considerar a ampla divulgação dos meios de comunicação e especialmente das instituições financeiras no sentido de que as pessoas não aceitem ajuda de terceiros durante as operações nos caixas eletrônicos. Assim, estabeleço a pena-base em 03 (três) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (24/08/2010). Atenuo a pena em 01 (um) ano, em face do reconhecimento das atenuantes da confissão espontânea e do arrependimento espontâneo (art. 65, III, b, do Código Penal – reparação do dano antes do julgamento), tornando-a definitiva em 02 (dois) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. Em razão da continuidade delitiva entre os crimes constantes nos autos, externada na existência concreta da prática de dois delitos de furto, os quais tiveram suas penas individuais devidamente dosadas em patamares idênticos, aplico apenas uma das penas privativas de liberdade, aumentada de 1/6 (um sexto), conforme restou consignado no bojo da fundamentação, ficando o acusado condenado a pena de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 60 (sessenta) dias-multa, de acordo com o estabelecido no art. 72 do Código Penal, mantendo-se o valor do dia-multa já fixado. Delito de furto em que figura como vítima Tânia Maria Ribeiro Rocha Glória: A culpabilidade do acusado encontra-se evidenciada nos autos e caracterizada pela vontade livre e consciente de se apoderar de bem alheio tendo plena consciência da ilicitude de sua conduta. O acusado é primário, e malgrado possua outros registros criminais (fls. 73/80), deixo de considerá-los como maus antecedentes para efeito de exasperação da pena-base, em face de reiterados entendimentos neste sentido por parte de nossos Tribunais superiores, inclusive, em razão da recente Súmula nº 444 do STJ, a qual prescreve que "É vedada a utilização de inquéritos policiais e ação penais em curso para agravar a pena-base". Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Conduta social contrária aos anseios da sociedade, em razão de sua tendência à práticas criminosas. Os motivos do crime não restaram devidamente esclarecidos. As circunstâncias são normais ao tipo. Quanto às consequências, estas não são relevantes, tendo a vítima recuperado o dinheiro subtraído. A vítima de certa forma contribuiu para a eclosão do delito, a considerar a ampla divulgação dos meios de comunicação e especialmente das instituições financeiras no sentido de que as pessoas não aceitem ajuda de terceiros durante as operações nos caixas eletrônicos. Assim, estabeleço a pena-base em 03 (três) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (21/01/2011). Atenuo a pena em 06 (seis) meses, em face do reconhecimento da atenuante da confissão espontânea do acusado, tornando-a definitiva em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e o pagamento de 30 (trinta) dias-multa, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. Em sendo aplicável ao caso a regra disciplinada pelo art. 69 do Código Penal, fica o acusado definitivamente condenado a pena de 04 (quatro) anos e 10 (dez) meses de reclusão e ao pagamento de 90 (noventa) dias-multa. Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o regime semiaberto. Considerando que o acusado Valdir Franzoni demonstrou arrependimento durante a tramitação do processo, tendo feito o ressarcimento às vítimas dos danos causados pela infração, aliado ao fato dos crimes não terem sido cometidos mediante violência ou grave ameaça à pessoa, permito-lhe apelar em liberdade. Expeça-se o competente alvará de soltura em favor do sentenciado. Considerando a ausência de prejuízos sofridos pelas vítimas, deixo de fixar o valor mínimo para a reparação de danos. Custas processuais pelo sentenciado. Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, as vítimas. Cumpra-se. Gurupi, 13 de maio de 2011. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digite e inserir

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º 2007.0005.2192-0/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS

Exequente: E. DOS R. E OUTROS

Advogado (a): Dra. LEILA STREFLING GONÇALVES - OAB/TO n.º 1.380

Executado (a): D. G. DOS R.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 65, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 19 de maio de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2010.0008.0432-9/0**

AÇÃO: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE C/C NULIDADE DE ASSENTO DE NASCIMENTO

Requerente: S. F. DA C.

Advogado (a): Dr. JAVIER ALVES JAPIASSÚ - OAB/TO n.º 905

Requerido (a): A. P. DE M.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 41.

**AUTOS N.º 2008.0010.6569-2/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Exequente: T. M. R. DE C.

Advogado (a): Dr. JAVIER ALVES JAPIASSÚ - OAB/TO n.º 905

Executado (a): P. D. DE S.

Advogado (a): ESCRITÓRIO MODELO DE DIREITO – UNIRG/GURUPI-TO

Objeto: Intimação do advogado da parte exequente do despacho proferido às fls. 52.  
 DESPACHO: "Intime-se a exequente, para apresentar planilha atualizada na forma requerida no parecer ministerial de fl. 51. Gurupi, 19 de maio de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2009.0011.1146-3/0**

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: P. R. S. L.

Advogado (a): Dr. JAVIER ALVES JAPIASSÚ - OAB/TO n.º 905

Requerido (a): B. F. P. S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao ofício juntado às fls. 23/24.

**Processo: 2011.0002.4982-0/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Autos: DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C PARTILHA DE BENS

Requerente: E. S. da S.

Advogado: Dr. HENRIQUE VERAS DA COSTA – OAB/TO 2225

Requerido: N. da S.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado da parte para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 28/06/2011, às 17:00 horas, devendo comparecer acompanhado da parte.

**AUTOS N.º 2010.0007.0823-0/0**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Requerente: S. D. DE S.

Advogado (a): Dra. KÁRITA BARROS LUSTOSA - OAB/TO n.º 3.725

Requerido (a): G. F. DE M.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado de intimação.

**AUTOS N.º 2010.0007.0822-2/0**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: S. D. DE S.

Advogado (a): Dra. KÁRITA BARROS LUSTOSA - OAB/TO n.º 3.725

Requerido (a): G. F. DE M.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado de intimação.

**AUTOS N.º 2010.0001.3853-1/0**

AÇÃO: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: R. S. DE S.

Advogado (a): Dr. MARCELO PEREIRA LOPES - OAB/TO n.º 2.046

Requerido (a): J. P. DA S.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Objeto: Intimação do advogado da parte autora do despacho proferido às fls. 52.  
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora, acerca da contestação de fl. 48/51. Gurupi, 30 de maio de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2007.0004.7022-6/0**

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Requerente: Marco Aurélio da Silva Barreto

Advogado (a): Dra. DENISE ROSA SANTANA FONSECA - OAB/TO n.º 1.489

Requerido (a): Espólio de Osmarita José da Silva Barreto

Advogado (a): Dra. JEANE JAQUES LOPES DE C. TOLEDO - OAB/TO n.º 1.882

Objeto: Intimação da advogada do inventariante, ora requerido, do despacho proferido às fls. 283 v.º. DESPACHO: "Após ser assinada a peça de fls. 283, à cls. Gpi., 23.05.11. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 9.736/06**

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerentes: JULIO CEZAR DOS SANTOS COSTA E OUTROS

Advogado (a): Dr. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN - OAB/TO n.º 1.530

Requerido (a): MILTON COSTA

Advogado (a): Dra. VENANCIA GOMES NETA - OAB/TO n.º 83-B

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao documento juntado às fls. 190/200.

**AUTOS N.º 10.615/07**

AÇÃO: CONVERSÃO DA SUA SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C GUARDA E REGULAMENTAÇÃO DE COMPANHIA E VISITAS

Requerente: J. C. S.

Advogado (a): Dra. GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS - OAB/TO n.º 2.246

Requerido (a): B. M. S.

Advogado (a): Dra. MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS - OAB/TO n.º 3.800

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerente e requerida, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 101, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do

mérito. Ao arquivo. Gurupi, 06 de maio de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 9.375/05**

AÇÃO: GUARDA DE MENOR C/C PEDIDO DE ALIMENTOS

Requerente: D. C. T.

Advogado (a): Dra. PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS MARCELINO SALGADO - OAB/TO n.º 2.252 e Dr. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS - OAB/TO n.º 37

Requerido (a): K. M. B. A.

Advogado (a): Dra. JANEILMA DOS SANTOS LUZ - OAB/TO n.º 3.822 e Dr. NADIN EL HAGE - OAB/TO n.º 19 B

Objeto: Intimação dos advogados da parte requerente e requerida da decisão de fls. 155/157 e do despacho proferido às fls. 158 v.º a seguir transcrito. DESPACHO: "Intimem-se. Arquive-se. Gpi., 25.05.11. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2008.0004.5856-9/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Exequente: E. F. X.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado (a): W. P. DA S.

Advogado (a): Dra. VANESSA SOUZA JAPIASSÚ - OAB/TO n.º 2.721

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 57, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos, na forma preconizada no artigo 267, VIII, do C.P.C., HOMOLOGO a desistência formulada nestes autos às fl. 48, pois a natureza da ação comporta a desistência do autor. Dêem-se as baixas necessárias, desentranhe-se, mediante cópia a documentação, se por ventura for requerido, após arquive-se os autos. Custas na forma da Lei. P.R.I.. Gurupi, 04 de maio de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2011.0002.4375-9/0**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: M. R. S. DA S.

Advogado (a): Dr. JUAREZ MIRANDA PIMENTEL - OAB/TO n.º 324-B

Requerido (a): V. DA S. P.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 24 v.º. DESPACHO: "O pleito de fls. 23 nada tem a ver com a inicial. Int. Gpi., 27.04.11. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2011.0004.3082-6/0**

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL

Requerente: I. R. M. e S. H. DA S. M.

Advogado (a): Dr. MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA - OAB/TO n.º 327-B

Objeto: Intimação do advogado dos requerentes do despacho proferido às fls. 14. DESPACHO: "Aguarde-se a presença do casal em juízo, independentemente de agendamento prévio. Intimem-se. Notifique-se. Gurupi, 20 de maio de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2011.0004.2946-1/0**

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: WELLINGTON ABREU RODRIGUES

Advogado (a): Dr. PEDRO CARNEIRO - OAB/TO n.º 499

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de seu advogado, da sentença de fls. 13, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Ao exposto, DEFIRO O PLEITO FORMULADO na exordial e determino a expedição de competente alvará, a fim de serem sacados os valores existentes em conta de poupança cuja titular é o autor, junto ao Banco expedidor dos documentos de fls. 08. Sem custas. P. R. I.. Gurupi, 20 de maio de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2008.0010.4580-2/0**

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Requerentes: RAIMUNDO ALVES LOPES E OUTRA

Advogado (a): Dra. ODETE MIOTTI FORNARI - OAB/TO n.º 740

Requerido (a): ESPÓLIO DE JOSÉ ALVES

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 26.

**AUTOS N.º 2008.0003.5631-6/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: L. L. D.

Advogado (a): Dr. MILTON ROBERTO DE TOLEDO - OAB/TO n.º 511-B

Executado (a): R. N. D. R.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte exequente do despacho proferido às fls. 133. DESPACHO: "Ante a apresentação de pagamento às fl. 132, por parte do requerido, expeça-se Alvará de Soltura. Após intimem-se a autora, para no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito. Gurupi, 11 de maio de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**Processo: 2011.0001.2513-6/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Autos: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: D.P. dos R.

Advogado: Defensoria Pública de Gurupi - TO

Requerido: D.A.R.

Advogado: Dr. IRON MARTINS LISBOA – OAB/TO 535

Objeto: Intimação do advogado da parte para comparecer na audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito designada nos autos em epígrafe para o dia 25/08/2011, às 14:00 horas, devendo comparecer acompanhado da parte.

**Processo: 2011.0004.3310-8/0- ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**  
Autos: ORDINÁRIA DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PETIÇÃO DE HERANÇA

Requerente: M.B.M.

Advogado: Dr. MARCIO GONÇALVES – OAB/TO 2.554, Dr. FERNANDO REZENDE – OAB/TO 1.320, Dr. RICARDO HAAG – OAB/TO 4.143, Dra. SOLANGE VAZ QUEIROZ ALVES – OAB/TO 3406-A

Requeridos: G. F. da S. e M.F. da S., representadas por M.F. de A.; H.B.A. e H.B.A., representados por C.C.M.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação da parte, bem como dos advogados para comparecerem na audiência de tentativa de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 04/10/2011, às 14:30 horas, devendo comparecer acompanhado da parte.

### **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 8.105/00- Execução Fiscal**

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Requerido: GURUPI VEÍCULOS LTDA

Advogado: Dr. MARCELO STEFANELLO

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado para que devolva o processo até o dia 10/06/11. Consta no livro de carga de advogados desta escrivania nas fls. 134, carga do dia 26/08/10, sob pena de suportar as sanções do art. 196 do CPC e 330 e 337 do CP, pois haverá correção geral nas datas de 15/06/11 à 22/06/11.

**AUTOS: 2010.0008.9412-3/0 – Obrigação de Fazer**

Requerente: ALINE MARIA RODRIGUES DE LIMA

Advogado: Dr. RODRIGO LORENÇONI

Requerido: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado para que devolva o processo até o dia 10/06/11. Consta no livro de carga de advogados desta escrivania nas fls. 161, carga do dia 30/03/11, sob pena de suportar as sanções do art. 196 do CPC e 330 e 337 do CP, pois haverá correção geral nas datas de 15/06/11 à 22/06/11.

**AUTOS: 2010.0011.7803-0/0- Ordinária de Obrigação**

Requerente: JULIUS CESAR BARBOSA

Advogado: Dr. RODRIGO LORENÇONI

Requerido: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado para que devolva o processo até o dia 10/06/11. Consta no livro de carga de advogados desta escrivania nas fls. 160, carga do dia 24/03/11, sob pena de suportar as sanções do art. 196 do CPC e 330 e 337 do CP, pois haverá correção geral nas datas de 15/06/11 à 22/06/11.

**AUTOS: 2009.0011.1216-8/0 – Ação Civil Pública**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado: Dr. THIAGO BENFICA

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado para que devolva o processo até o dia 10/06/11. Consta no livro de carga de advogados desta escrivania nas fls. 160, carga do dia 22/03/11, sob pena de suportar as sanções do art. 196 do CPC e 330 e 337 do CP, pois haverá correção geral nas datas de 15/06/11 à 22/06/11.

**AUTOS: 2009.0009.4708-8/0 – Exceção de Preexecutividade**

Requerente: SINDICATO RURAL DE GURUPI-TO

Advogado: Dra. GEISIANE SOARES DOURADO

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo a advogada para que devolva o processo até o dia 10/06/11. Consta no livro de carga de advogados desta escrivania nas fls. 158, carga do dia 23/02/11, sob pena de suportar as sanções do art. 196 do CPC e 330 e 337 do CP, pois haverá correção geral nas datas de 15/06/11 à 22/06/11.

**AUTOS: 2008.0007.1272-4/0- Execução Fiscal**

Requerente: A. M. MATTE MENDES - ME

Advogado: Dr. IBANOR

Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado para que devolva o processo até o dia 10/06/11. Consta no livro de carga de advogados desta escrivania nas fls. 156, carga do dia 14/02/11, sob pena de suportar as sanções do art. 196 do CPC e 330 e 337 do CP, pois haverá correção geral nas datas de 15/06/11 à 22/06/11.

**AUTOS: 2009.0004.0217-0/0: Reclamação Trabalhista**

Requerente: MARCELO DE ASSIS SILVA

Advogado: Dra. JAKELINE DE KÁSSIA

Requerido: UNIRG

INTIMAÇÃO: Intimo a advogada para que devolva o processo até o dia 10/06/11. Consta no livro de carga de advogados desta escrivania nas fls. 156, carga do dia 10/02/11, sob pena de suportar as sanções do art. 196 do CPC e 330 e 337 do CP, pois haverá correção geral nas datas de 15/06/11 à 22/06/11.

**AUTOS: 8414/00- Ordinária**

Requerente: REGINALDO RAMOS DE MELO

Advogado: Dr. SÁVIO BARBALHO

Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado para que devolva o processo até o dia 10/06/11. Consta no livro de carga de advogados desta escrivania nas fls. 153, carga do dia

15/12/10, sob pena de suportar as sanções do art. 196 do CPC e 330 e 337 do CP, pois haverá correção geral nas datas de 15/06/11 à 22/06/11.

**AUTOS: 098/06- Registro Civil**

Requerente: SILVÂNIA DIAS DA SILVA

Advogado: Dra. JAKELINE DE KÁSSIA

INTIMAÇÃO: Intimo a advogada para que devolva o processo até o dia 10/06/11. Consta no livro de carga de advogados desta escrivania nas fls. 152, carga do dia 06/12/10, sob pena de suportar as sanções do art. 196 do CPC e 330 e 337 do CP, pois haverá correção geral nas datas de 15/06/11 à 22/06/11.

**AUTOS: 10.502/02- Medida Cautelar**

Requerente: MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO

Advogado: Dr. MAGDAL BARBOSA

Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado para que devolva o processo até o dia 10/06/11. Consta no livro de carga de advogados desta escrivania nas fls. 152, carga do dia 01/12/10, sob pena de suportar as sanções do art. 196 do CPC e 330 e 337 do CP, pois haverá correção geral nas datas de 15/06/11 à 22/06/11.

**AUTOS: 13.011/2006 – Embargos à Execução**

Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI-TO

Requerido: MARCELO SOUZA FARIAS

Advogado: DR. MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO – OAB/TO 504

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerida para que junte aos autos copia do contra-cheque, ou, qualquer outros indicadores que possam servir como salário à época da prestação de serviço, para que se possa fazer a devida atualização do cálculo, no prazo de dez dias. Gurupi –TO, 07 de dezembro de 2010. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

### **Vara de Execuções Penais**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO 10 DIAS**

Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc..FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº 2010.0005.7394.7, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado JULIO DIAS DA SILVA , brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido em 28/07/49, natural de santa Filomena-Pi, filho de narciso Dias da silva e Filomena Maria dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo121, §2º, II e IV do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO da realização do exame de insanidade mental a realizar-se-á no dia 17/06/11 às 18 hs, no Instituto Médico legal de Palmas, situado na 304 Sul, Av. NS 04, Lt. 02, fone 3218.6840. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins no local de costume.DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 6 de junho de 2011. Eu, técnica judiciária de 1ª instância que, que digitei o presente.

## **MIRACEMA**

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 4689/2011 – PROTOCOLO: (2011.0005.0946-5/0)**

Requerente: ANTONIO ROSA DE SOUZA

Advogado: Dr. Adão klepa e Dr. Leonardo da Silva Klepa

Requerido: LAURIMAR ALVES RIBEIRO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Designo o dia 05/07/2011, às 15h00min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 02 de junho de 2011. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 4688/2011 – PROTOCOLO: (2011.0005.0945-7/0)**

Requerente: MARIDÉSIA NUNES REIS DE CARVALHO

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

Requerido: CHEVROLET PLANETE VEICULOS E PEÇAS LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Designo o dia 05/07/2011, às 14h40min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso

não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 02 de junho de 2011. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.”

### **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS Nº 2185/98**

Exequente: Irwins Caline Ramos Ribeiro  
Advogado: Dr. Jose Ribeiro dos Santos  
Executado: Francisco de Araújo Ribeiro  
INTIMAÇÃO: intimar o advogado do autor para que no prazo de 10(dez) dias, requeira o que entender de direito

#### **AUTOS Nº 2804/01**

Ação: Execução de Alimentos  
Exequente: R.E.B.N.G. representado por sua mãe Rosileia Rodrigues Bispo  
Advogado: Dr. Adão Klepa  
Executado: Rodrigo Nascimento Lacerda Guimarães  
Advogado: Sergio Rodrigues Martins  
INTIMAÇÃO: intimar os advogados para que no prazo legal, manifestem sobre os cálculos de fls. 78 dos autos..

## **MIRANORTE**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

#### **AUTOS Nº. 2011.0005.5364-2/0 – 7273/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO-MATERNIDADE**

Requerente: VALQUIRIA LOPES MARQUES  
Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
Advogado:  
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, acolho a recomendação da Corregedoria Geral da Justiça e determino que os processos protocolados a partir de 23/03/2011 e os anteriores a esta data, que ainda não forma proferido nenhum despacho inicial, sejam suspensos pelo prazo de 60 (sessenta dias) e intimada a parte autora, para, de desejar, por via supostamente mais célebre, diante da menor complexidade das provas, ingressar com o processo administrativo (anexando junto a este cópia de toda documentação que acompanha a inicial) ou, em caso de a parte já ter ingressado com este, juntar nos autos cópia de documentação comprobatória e da decisão se houver. Cumpra-se. Miranorte, 26 de maio de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº. 2011.0005.5366-9/0 – 7279/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO-MATERNIDADE**

Requerente: CREIVONE MARTINS DA SILVA  
Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
Advogado:  
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, acolho a recomendação da Corregedoria Geral da Justiça e determino que os processos protocolados a partir de 23/03/2011 e os anteriores a esta data, que ainda não foram proferido nenhum despacho inicial, sejam suspensos pelo prazo de 60 (sessenta dias) e intimada a parte autora, para, de desejar, por via supostamente mais célebre, diante da menor complexidade das provas, ingressar com o processo administrativo (anexando junto a este cópia de toda documentação que acompanha a inicial) ou, em caso de a parte já ter ingressado com este, juntar nos autos cópia de documentação comprobatória e da decisão se houver. Cumpra-se. Miranorte, 26 de maio de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº. 2010.0012.1307-3/0 – 6992/11 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DE TUTELA PARA SUSPENSÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

Requerente: SEBASTIANA MEDEIROS BELFORT  
Advogado: Dr. AFONSO JOSÉ LEAL BAROBOSA OAB/TO 2.771 E OUTRO  
Requerido: BANCO BMG S/A  
Advogado: Dr. JÉSSUS FERNANDES DA FONSECA OAB/TO 2112-B  
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno o requerido a pagar o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de danos morais. Isso deverá ser pago de uma só vez, corrigidos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da data da sentença. Condeno ainda o requerido a pagar indenização por danos materiais no valor de R\$ 151, 47 (cento e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos), corrigido monetariamente e incidindo juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, em 16.02.2011. Não há custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado, determino a intimação da parte requerida para que pague o valor da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% do valor da condenação, na forma de art. 475-J, do CPC. Arquivem-se após as cautelas legais. Publique-se em DJ. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 14 de abril de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº. 2011.0002.6421-7/0 – 728/11 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO**

Requerente: DAIR JOSÉ FARIA VIANA  
Advogado:  
Requerido: MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA  
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B E OUTROS

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial e os pedidos constantes da contestação. Não há custas processuais e honorários advocatícios. Transitada em julgado, determino o arquivamento das autos. Publique-se em DJ. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte – TO, 10 de maio de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº. 3.983/04 - AÇÃO: MONITÓRIA/EXECUÇÃO**

Requerente: RUBENS DO COUTO  
Advogado: Dr. ADÃO KLEPA OAB/TO 917-A  
Requerido: JOSÉ EURIPEDES DA SILVA  
Advogado:  
INTIMAÇÃO: Intimo o autor para se manifestar sobre a certidão retro do Oficial de Justiça as fls. 36 em 10 dias sob pena de extinção.

#### **AUTOS Nº. 2008.0005.8884-5/0 – 6034/08 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE**

Requerente: DORIVAL DIAS DOS SANTOS  
Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4.242-A  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
Advogado: Dr. MARCELO BENETELE FERREIRA – PROC. FEDERAL  
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito com fulcro no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Publicada em audiência. Arquivem-se após o trânsito em julgado. Miranorte-TO, 17 de maio de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº. 2009.0003.4573-8/0 – 6363/09 - AÇÃO: REISIONAL DE ALIMENTOS**

Requerente: ANTONIO ALVES DE ARAÚJO  
Advogado: Drª. ANNA ALICE SCOPEL PAGIORO OAB/TO 3877-A E OUTRO  
Requerido: SANDRA PINTO DE ARAÚJO  
Advogado:  
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido do autor na inicial, para reduzir o valor dos alimentos de 60,3% por cento para 50% do salário mínimo, atualmente correspondente a R\$ 272,50 (duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) e de consequência, declaro extinto o processo, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte 17 de maio de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº. 2009.0011.6417-6/0 – 6633/09 - AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR**

Embargante: JOSÉ DOS SANTOS  
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B  
Embargado: SÉRGIO PARUS  
Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10-B E OUTROS  
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P. R. I. Cumpra-se. Miranorte, 27 de outubro de 2010. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº. 2010.0004.6097-2/0 – 6586/10 - AÇÃO: DE DIVÓRCIO DIRETO**

Requerente: CARLOS ANTONIO DOS SANTOS  
Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL OAB/TO 3.671-A  
Requerido: ELIANE VIEIRA DE LIMA SANTOS  
Advogado: Drª. CLÉZIA AFONSO OAB/TO 2164  
INTIMAÇÃO: Intimo a apelada para oferecer as contra-razões de apelação, caso tenha interesse, no prazo de 15 dias.

#### **AUTOS Nº. 2011.0004.8405-5/0 – 7192/11 - AÇÃO: DE RESSARCIMENTO**

Requerente: HDI SEGUROS S/A  
Advogado: Dr. MARCIA AYRES DA SILVA OAB/TO 1724  
Requerido: WILSON DE MOURA GUSMÃO  
Advogado:  
INTIMAÇÃO: Intimo o autor para emendar a inicial em relação ao valor da causa no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

#### **AUTOS Nº. 2011.0004.8488-8/0 – 7193/11 - AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**

Requerente: SIMONE FONSTES CANDIDO BUCAR  
Advogado: Dr. STALIN BEZE BUCAR OAB/TO 3348  
Requerido: ISTO É (ISSN 0104 – 3943)  
Advogado:  
DECISÃO: “(...) Indefiro o pedido de pagamento das custas ao final, uma vez que a autora não demonstrou hipossuficiência financeira. Intime-se a autora para efetuar o pagamento das custas processuais e requerer o pedido do que deseja e de seu valor, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. (\_\_\_). Designo Audiência de conciliação para o dia 31/08/2011às 10h00min horas. Intimem-se as partes para que compareçam à audiência. Cumpra-se. Miranorte, 12 de maio de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº. 2011.0005.5373-1/0 – 7278/11 - AÇÃO: DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS**

Requerentes: RÉMULO EUSTAQUIO DE MENDONÇA e PEDRO JOSÉ ALVES  
Advogado: Dr. ARTHUR TERUO ARAKAKI OAB/TO 3.054  
Requeridos: BENEDITO EUGÊNIO DOS SANTOS e MARIA DIAS DOS SANTOS  
Advogado:  
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, (\_\_\_) Designo audiência de conciliação para o dia 31 de agosto de 2011 às 16h30min, devendo as partes apresentarem proposta de acordo caso tenham interesse. Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, uma vez que não restou demonstrada a hipossuficiência financeira dos requerentes. Antes do cumprimento da liminar,

intime-se os autores para pagarem as custas processuais. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 26 de maio de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº. 2011.0004.9198-1/0 – 7267/11 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

Requerente: FORTE MIL COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA  
Advogado: Dr. EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO OAB/TO 1.242-A  
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANORTE – TO  
Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121-B  
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 23 de agosto de 2011 às 16h00min, no Fórum local acompanhadas de testemunhas, caso queiram.

**AUTOS Nº. 2011.0005.3931-3/0 – 7264/11 - AÇÃO: INTERDIÇÃO E CURATELA**

Requerente: BERTULINA PEREIRA DE ALMEIDA  
Advogado: Dr. CLÉZIA AFONSO GOMES RODRIGUES OAB/TO 2164  
Requerido: FRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA  
Advogado:  
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, Defiro o pedido de tutela antecipada e nomeio como curadora provisória a Srª. Bertulina Pereira de Almeida de seu irmão Francisco Pereira de Almeida. A requerente deverá juntar aos autos cópia de certidão de óbito de sua genitora (mesma do requerido) até a data da audiência, bem como para comparecerem na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 16/08/2011 às 14h00min, no Fórum local acompanhadas de suas respectivas testemunhas. Cumpra-se. Miranorte, 26 de maio de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

## NATIVIDADE

### 1ª Escrivania Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2006.0009.7427-7 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Acusado: JOSÉ LUIZ RODRIGUES DE ANDRADE, vulgo "ZÉ DE ALDENICE"  
Advogado: DR. ADEMILSON COSTA - OAB/TO 1767  
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da sentença proferida a fls. 226 dos autos supracitados, cuja parte dispositiva a seguir será transcrita: "(...) Comprovado nos autos o falecimento do réu, consoante certidão de óbito acostada a fls. 223, acolho a manifestação do Ministério Público expressa às fls. 225, e **julgo extinta a punibilidade de JOSÉ LUIZ RODRIGUES DE ANDRADE, vulgo "ZÁ DE ALDENICE",** nos termos do artigo 107, inciso I do Código Penal, c/c artigo 62 de Código de Processo Penal. P.R.I.C. Natividade, 30 de maio de 2011. Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE 15 (QUINZE)**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Acusado: THIAGO DE ALMEIDA  
O Dr. MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº 2008.0007.8452-0, que a Justiça move contra o acusado **THIAGO DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, artesão, natural de Brasília – DF, nascido aos 02/09/1975, filho de Arnaldo da Silva Rocha e Mariana Fátima de Almeida, atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-lo da sentença proferida às fls. 123/125 dos autos supracitados, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, aplicando-se, por analogia, o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, conforme o permite o artigo 3º do Código de Processo Penal, em relação ao réu **THIAGO DE ALMEIDA**. P.R.I.C. Natividade, 30 de maio de 2011". Para quem interesse possa ou não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Atrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de junho de 2011. Eu, Roberta Eloi Pereira, Escrivã, digitei, conferi e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto

## NOVO ACORDO

### 1ª Escrivania Criminal

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor Fábio Costa Gonzaga, MM. Juiz de Direito da Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc., FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação vierem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº. 2008.0008.3795-0/0, **denunciados ANNA KARINY NEVES MARQUES, MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS GUEDES, E MUNIQUE VERMUTH FIGUEIRAS**, residente e domiciliada na Quadra 1.206 Sul, Alameda 30, Lote 71/73, s/nº, Centro, CEP: 77 024 508, Palmas/TO, estando em local incerto ou não sabido, autor Ministério Público Estadual, pela suposta prática dos crimes tipificados no art. 297 e 304 do Código Penal, artigo 90 da Lei 8.666/93 e art. 1º, inciso I do Decreto-Lei 201/67, **fica a denunciada ANNA KARINY NEVES MARQUES citada pelo presente edital, para em 10 (dez) dias**, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Novo Acordo, no Fórum da Comarca, localizado na Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, Centro, Novo Acordo/TO, CEP 77.610-000, fone: (0xx63) 3369-1168. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de maio de 2011. Eu \_\_\_\_\_, Ildenize Maria Pereira

Rosa, Escrivã Judicial, digitei o presente, conferi e subscrevi. FÁBIO COSTA GONZAGA, Juiz de Direito.

## PALMAS

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 46/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2005.0001.4487-0/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: AUTOVIA VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA  
Advogado: Carlos Gabino de Sousa Júnior OAB/TO 4590; Ataul Corrêa Guimarães OAB/TO 1235  
Requerido: FRANCISCO CHAGAS CORREA GUIMARÃES  
Advogado: não constituído.  
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação de fl. 70.

**Autos nº: 2008.0009.9315-0/0 - ORDINÁRIA**

Requerente: EUCLESIO GUIMARÃES CARVALHO  
Advogado: Cleomenes Silva Souza OAB/TO 3155  
Requerido: LOURIVAL DE SOUZA e outros.  
Advogado:  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Procuradores do Estado: Márcio Junho Pires Camara; Henrique José Aurerswald Júnior  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para requerer o que entender necessário, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2008.0009.2448-9/0 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: MARCIA REGINA DINIZ RUFINO  
Advogado: Alonzo de Souza Pinheiro OAB/TO 80  
Requerido: JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA  
Requerido: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA  
Advogado: Elaine Ayres Barros OAB/TO 2402  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Da reconvenção e da contestação, diga o autor. Palmas – TO, 09 de setembro de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2009.0000.0606-2/0 – CANCELAMENTO DE PROTESTO**

Requerente: FARIAS E SILVA LTDA (PRO VAREJO DISTRIBUIDORA)  
Advogado: Marcelo Claudio Gomes OAB/TO 955; Francisco Antônio de Lima OAB/TO 4182-B  
Requerido: SUCOS DO BRASIL S/A; FUNDO DE INVESTIMENTO DE DIR. CRED. TREND BANK BC  
Advogado: não constituído.  
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a correspondência para citação de fl. 74, devolvida sem cumprimento.

**Autos nº: 2009.0000.0648-8/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: GURUFER E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS  
Advogado: Fabricio de Melo Barcelos Costa OAB/TO 4168  
Requerido: A A M CONSTRUTORA LTDA  
Advogado: não constituído.  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Diga o Exequente sobre a carta precatória devolvida, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de agosto de 2010. LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2009.0000.0736-0/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A  
Advogado: Suelen Gonçalves Birino OAB/MA 8544; Cinthia Hely Marinho OAB/MA 6835  
Requerido: YADINE CAROLINE COSTA DE OLIVEIRA  
Advogado: não constituído.  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se o Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Intime-se. Palmas, 15 de janeiro de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito em substituição automática."

**Autos nº: 2009.0000.0780-8/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: VIRGINIO PEREIRA NETO  
Advogado: Julio César de Medeiros Costa OAB/TO 3595  
Requerido: PAULO DE TARSO DA SILVA  
Advogado: não constituído.  
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor, sobre o mandado de intimação de fl. 08, devolvido sem cumprimento.

**Autos nº: 2009.0000.6551-4/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A  
Advogado: Leandro Souza da Silva OAB/MG 102588  
Requerido: SANDRA REGINA NOVAES NOVELLI  
Advogado: não constituído.  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a autora para, em 10 (dez) dias, solver a irregularidade infra: a) Ausência de notificação extrajudicial da mora, pois a notificação feita pelo Tabelionato de Protesto de Títulos de Palmas (fl. 16), via edital não serve para tanto, posto que o requerido possui endereço fixo e não consta nos autos a comprovação de que em tal endereço foi tentada a sua notificação. Enfatizando-se, por oportuno, que o não atendimento à presente deliberação resultará na aplicação do disposto no Parágrafo Único do Artigo 284 do C.P.C., ou seja, a inicial será indeferida. Cumpra-se. Palmas – TO, 13 de fevereiro de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2009.0000.6557-3/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 Advogado: Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB/TO 3861; Abel Cardoso de Souza Neto OAB/TO 4156; Alan Ferreira de Souza OAB/CE 21.801  
 Requerido: MARIZELDA MEDEIROS NASCIMENTO  
 Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a autora para, em 10 (dez) dias, solver as irregularidades infra: a) Ausência de Estatuto Social; b) Irregularidade dos instrumentos procuratórios (data do substabelecimento fl. 06, inferior à data da procuração fl. 05); c) Ausência de notificação extrajudicial da mora, pois a notificação feita pelo Tabelionato de Protesto de Títulos de Palmas (fl. 16), via edital não serve para tanto, posto que o requerido possui endereço fixo e não consta nos autos a comprovação de que em tal endereço foi tentada a sua notificação. d) Divergência quanto ao valor da causa apontado na inicial e o valor discriminado na planilha. Enfatizando-se, por oportuno, que o não atendimento à presente deliberação resultará na aplicação do disposto no Parágrafo Único do Artigo 284 do C.P.C., ou seja, a inicial será indeferida. Cumpra-se. Palmas – TO, 13 de fevereiro de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2009.0000.6609-0/0 – REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: ELIZABETE SANTANA NOGUEIRA  
 Advogado: Marcelo Soares Oliveira OAB/TO 1694  
 Requerido: CELTINS

Advogado: Sérgio Fontana OAB/TO 701; Cristiane Gabana OAB/TO 2073  
 INTIMAÇÃO: Apresente a parte requerida, no prazo legal, contrarrazões ao recurso de fls. 49/52, interposto pela parte autora.

**Autos nº: 2009.0000.6620-0/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: KLEYSER FAYNE RIBEIRO MENDES  
 Advogado: Rubens Luiz Martinelli Filho OAB/TO 3002  
 Requerido: SABRINA BABY LTDA  
 Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se o exequente, pela segunda vez, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos os originais dos títulos de crédito (originais dos cheques relativos às cópias de fls. 06/07). As Cártulas são títulos de crédito que, em sua essência, têm o atributo da circularidade, transferindo-se o crédito aos respectivos portadores; desta forma, conclui-se que o direito ao crédito aos respectivos portadores; desta forma, conclui-se que o direito ao crédito está afeto exclusivamente ao portador do título e, conforme asseverado pelo exequente "as cártulas creditórias estão em poder de terceiros (...)". Portanto, o interessado na apreciação judicial do pleito executório é quem deve diligenciar no sentido de juntar aos autos os referidos títulos. Tocante ao requerimento contido na alínea "a" (fl. 14), é de se enfatizar que fotocópias de títulos de crédito "desprovidas de outros documentos que demonstrem a própria existência do crédito e de sua titularidade", não constituem prova hábil para ensejar a propositura de Ação Monitoria... Sendo assim, cumpra-se o determinado acima. Intimem-se. Palmas – TO, 06 de julho de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2009.0000.6654-5/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO  
 Advogado: Eliana Ribeiro Correia OAB/TO 4187  
 Requerido: WLADIMIR EUSTÁQUIO NETO  
 Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o Mandado de Busca e Apreensão de fls. 30/31, devolvido sem cumprimento.

**Autos nº: 2009.0000.7082-8/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A  
 Advogado: Leandro Souza da Silva OAB/MG 102588  
 Requerido: EDVALDO DA SILVA  
 Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o mandado de Busca e Apreensão de fls. 5861, devolvido sem cumprimento.

**Autos nº: 2009.0000.7137-9/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado: Marlon Alex Silva Martins OAB/MA 6976  
 Requerido: MARISE SOARES PUGAS  
 Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a autora para, em 10 (dez) dias, solver as irregularidades infra: Ausência de instrumento procuratório outorgando poderes para o Ilustre Causídico que subscreveu a petição inicial; Ausência de Estatuto Social; Divergência quanto ao valor da causa apontado na inicial e o valor discriminado na planilha; Enfatizando-se, por oportuno, que o não atendimento à presente deliberação resultará na aplicação do disposto no Parágrafo Único do Artigo 284 do C.P.C., ou seja, a inicial será indeferida. Cumpra-se. Palmas – TO, 13 de fevereiro de 2009. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2009.0000.7242-1/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A  
 Advogado: Marlon Alex Silva Martins OAB/TO 6976  
 Requerido: WANDERLAN VENANCIO CAVALCANTE  
 Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, solver as irregularidades infra: a) Ausência de Estatuto Social; b) Divergência quanto ao valor da causa apontado na inicial, e o valor discriminado na planilha; Enfatizando-se, por oportuno, que o não atendimento à presente deliberação resultará na aplicação do disposto no Parágrafo Único do Artigo 284 do C.P.C., ou seja, a inicial será indeferida. Cumpra-se. Palmas – TO, 13 de fevereiro de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2009.0000.7246-4/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A  
 Advogado: Marlon Alex Silva Martins OAB/MA 6976  
 Requerido: JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE SENA  
 Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, solver as irregularidades infra: Ausência de Estatuto Social; Divergência quanto ao valor da causa apontado na inicial, e o valor discriminado na planilha; Enfatizando-se, por oportuno, que o

não atendimento à presente deliberação resultará na aplicação do disposto no Parágrafo Único do Artigo 284 do C.P.C., ou seja, a inicial será indeferida. Cumpra-se. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2009.0000.7248-0/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A  
 Advogado: Marlon Alex Silva Martins OAB/MA 6976  
 Requerido: CLEITON JOSÉ DE OLIVEIRA  
 Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a autora para, em 10 (dez) dias, solver as irregularidades infra: Ausência de Estatuto Social; Divergência quanto ao valor da causa apontado na inicial e o valor discriminado na planilha; Enfatizando-se, por oportuno, que o não atendimento à presente deliberação resultará na aplicação do disposto no Parágrafo Único do Artigo 284 do C.P.C., ou seja, a inicial será indeferida. Cumpra-se. Palmas - TO, 13 de fevereiro de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2009.0000.7283-9/0 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: ELO ENCADERNADORA LTDA - ME  
 Advogado: Lycua Cristina Martins Smith Veloso OAB/TO 1795; Airtons Jorge de Castro Veloso OAB/TO 1794  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Dessa forma, intime-se a autora, para promover o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 10 (dez) dias; destacando que caso a presente deliberação não seja atendida a inicial poderá ser indeferida (art. 257 do CPC). Palmas – TO, 27 de fevereiro de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2009.0000.7292-8/0 - COBRANÇA**

Requerente: CELIO NUNES DE MOURA  
 Advogado: Rogério Beirigo de Souza OAB/TO 1545  
 Requerido: ANAIR BORGES LADEIA  
 Advogado: Vinicius Borges di Ferreira OAB/GO 14.731  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor, no prazo legal, sobre a contestação de fls. 47/64.

**Autos nº: 2009.0000.7307-0/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 Advogado: Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB/TO 3861; Abel Cardoso de Souza Neto OAB/TO 4156  
 Requerido: DIVINO ALMEIDA SOUSA  
 Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, declinar se a pretensão buscada por meio da peça de fl. 22, cuida-se de um pedido de assistência (artigo 267, VIII, do CPC) da ação de busca e apreensão cuidada neste feito. Em caso negativo, deverá ser juntado aos autos um acordo que atenda as exigências legais, ou seja, com as assinaturas de ambas as partes e seus respectivos procuradores, pois o documento de fl. 24 esta desfalcado desses elementos. Palmas - TO, 26 de Fevereiro de 2010. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2009.0000.7321-5/0 – ANULATÓRIA**

Requerente: VILMAR RAFAEL DE ARAÚJO  
 Advogado: José Pedro da Silva OAB/TO 486  
 Requerido: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA; ANDRASSA DE OLIVEIRA VIEIRA  
 Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os mandados de citação de fls. 41 e 43 devolvidos sem cumprimento.

**Autos nº: 2009.0000.9413-1/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 3785  
 Requerido: GILSON DO CARMO VASCONCELOS  
 Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o mandado de Reintegração de Posse de fls. 80/82, devolvido sem cumprimento.

**Autos nº: 2009.0000.9448-4/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A  
 Advogado: Fabrício Gomes OAB/TO 3350  
 Requerido: ROBSON DAS CHAGAS MONTEIRO  
 Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Consta nos presentes autos a petição de fl.45, onde o Requerente solicita a expedição de vários ofícios, dentre eles à Refeita Federal, CELTINS e SANEATINS, buscando com isso obter informações quanto à localização do Requerido. O presente requerimento não se mostra de todo inviável, entretanto, indiscutível é a obrigação da parte autora em apresentar o endereço em que o Requerido deve ser encontrado, conforme inteligência do artigo 282, inciso II, do CPC. Portanto, cabe à parte esgotar" todos os meios que lhe são disponíveis antes de buscar junto ao judiciário o deferimento de tais diligências. Não basta tão somente a certidão do meirinho informando que o Requerido não foi localizado no endereço indicado na inicial. Assim, não vejo como possível deferir a expedição dos vários ofícios solicitados. Portanto, indefiro, por hora, a expedição dos ofícios solicitados. Portanto, indefiro, por hora, a expedição dos ofícios solicitados. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de abril de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2009.0000.9499-9/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: TEMPERTINS INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA  
 Advogado: Celia Regina Turri de Oliveira OAB/TO 2147; Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento OAB/TO 1188  
 Requerido: ROSERENE SILVERIO DE SOUZA DE FENIX SERRALHEIRA  
 Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a autora para, em 10 (dez) dias, especificar os nomes das pessoas físicas que, em nome da exequente, subscreveram o mandado judicial de fl. 05, haja vista que nada a respeito consta no instrumento procuratório em referência.

Cumpra-se. Palmas – TO, 03 de março de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de direito."

**Autos nº: 2009.0000.9507-3/0 - ORDINÁRIA**

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS DA SILVA  
Advogado: Auri-Wulange Ribeiro Jorge OAB/TO 2260  
Requerido: SANEATINS – CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS  
Advogado: Dayana Afonso Soares OAB/TO 2136  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a Requerente para, caso queira, impugnar a contestação e se manifestar sobre os demais documentos dos autos, no prazo de 10 (dez) dias. cumpra-se. Palmas, 23 de agosto de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2009.0000.9589-8/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: UNIMED PALMAS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA  
Advogado: Adonis Koop OAB/TO 2176  
Requerido: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE PALMAS  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o mandado de citação de fls. 51/52, devolvido sem cumprimento.

**Autos nº: 2009.0000.9624-0/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
Advogado: Fernando F. Noronha Pereira OAB/TO 4265-A; Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311  
Requerido: PAULO CABRAL ALMEIDA  
Advogado:  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Sendo assim, com relação ao acima apontado, determino a intimação da autora para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial adequando às disposições legais. Cumpra-se. Palmas – TO, 31 de março de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2009.0001.2505-3/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A  
Advogado: Leandro Souza da Silva OAB/MG 102588  
Requerido: JOSÉ MARIA VIANA LOURENÇO  
Advogado: não constituído.  
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o mandado de Busca e Apreensão de fls. 63/64, devolvido sem cumprimento.

**Autos nº: 2009.0001.2506-1/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
Advogado: Alexandre Iunes Machado OAB/TO 4110  
Requerido: GIOVANE SILVEIRA  
Advogado: não constituído.  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Defiro o requerimento de fls. 30/31. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão de fls. 29. Palmas, 10 de setembro de 2010. LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2009.0001.2518-5/0 - MONITÓRIA**

Requerente: FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO E CIA LTDA  
Advogado: Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento OAB/TO 1188  
Requerido: ALVARO TEIXEIRA DOS SANTOS  
Advogado: não constituído.  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Ante o exposto, e não demonstrando a parte tenha esgotado as providências a seu alcance visando a citação do (s) requerido(s), indefiro o pedido de diligências. Requeira a parte o que entender de direito no prazo de 10 dias. Intime-se. Palmas, 17 de agosto de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2009.0001.4336-1/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: RONNYER ANDERSON DA SILVA  
Advogado: João Paulo Rodrigues OAB/TO 2166  
Requerido: BANCO DO BRADESCO S/A  
Advogado: não constituído.  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Para deferimento da justiça gratuita deve a parte apresentar provas de que não possui condições de arcar com as custas processuais, não basta apenas a alegação...Intime-se o autor, para, em 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento dos respectivos emolumentos, pois, caso contrário, é de se aplicar os preceitos do artigo 257 do CPC.

**Autos nº: 2009.0001.4338-8/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: SIGMA SERVIÇO – ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA  
Advogado: João Paulo Rodrigues OAB/TO 2166  
Requerido: BANCO DO BRADESCO S/A  
Advogado: não constituído.  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Indefiro o pedido de justiça gratuita. A Lei 1060/50 deve ser interpretada de forma harmoniosa com a norma Constitucional, que determina que "O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos" (art. 5º, LXXIV). Para o deferimento da justiça gratuita deve a parte apresentar provas de que não possui condições de arcar com as custas processuais, não basta apenas a alegação, a requerente é pessoa jurídica e não trouxe aos autos provas de sua alegação (fl. 03) de que está passando por dificuldades e ainda tem advogado particular contratado... Assim, intime-se a autora para promover o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial (artº 257 do CPC), no prazo de 10 dias. Intime-se. Palmas, 23 de março de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2009.0001.4662-0/0 BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A  
Advogado: Deise Maria dos Reis Silvério OAB/GO 24.864; Fábio de Castro Sousa OAB/TO 2868; Patrícia Ayres de Melo OAB/TO 2972  
Requerido: WANUZA RODRIGUES SILVA  
Advogado: não constituído.  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Indefiro o pedido de expedição de ofícios, uma vez que cabe à parte autora a informação do endereço do réu, bem como a localização do bem em litígio, conforme preceitua o artigo 282, inciso II, do Código de Processo Civil. Por outro lado, defiro o bloqueio através do RENAJUD, por se tratar de medida complementar à efetivação da decisão de fls. 39. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de outubro 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2009.0001.4686-7/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: JEAN CARLO DELLATORRE  
Advogado: Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento OAB/TO 1188  
Requerido: LUCIANO PEREIRA DE SENA  
Advogado: não constituído.  
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o mandado de citação de fls. 26, devolvido sem cumprimento.

**Autos nº: 2009.0001.4828-2/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogado: Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB 3860  
Requerido: ROSA MARIA DA SILVA NASCIMENTO  
Advogado: não constituído.  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a autora para, em 10 (dez) dias, solver as irregularidades infra: Ausência de notificação extrajudicial da mora, pois a notificação feita pelo Tabelionato de Protesto de Títulos de Palmas (fl. 15), via edital não serve para tanto, posto que a requerida possui endereço fixo e não consta nos autos a comprovação de que em tal endereço foi tentada a sua notificação; Ausência de Estatuto Social; Enfatizando-se, por oportuno, que o não atendimento à presente deliberação resultará na aplicação do disposto no Parágrafo Único do Artigo 284 do C.P.C. Cumpra-se. Palmas – TO, 15 de abril de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2009.0001.4839-8/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogado: Abel Cardoso de Souza Neto OAB/TO 4156  
Requerido: RODRIGO BATISTA DOS SANTOS  
Advogado: não constituído.  
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o mandado de Busca e Apreensão de fls. 32/37, devolvido sem cumprimento.

**Autos nº: 2009.0001.4952-1/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: FRANCISCO DE RODRIGUES DE CASTRO  
Advogado: Domingos da Silva Guimarães OAB/TO 260-A; Raimundo Costa Parrião Júnior OAB/TO 4190  
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: Leandro J.C. Mello OAB/TO 3683-B; Caroline Cerveira Valois OAB/MA 9131  
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor, no prazo legal, sobre a contestação de fls. 35/82.

**Autos nº: 2009.0001.4968-8/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A  
Advogado: Leandro Souza da Silva OAB/MG 102588; Paulo Henrique Ferreira OAB/PE 18.064  
Requerido: CAMILA MARCIANA LIMA DOS SANTOS  
Advogado: não constituído.  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Face ao longo transcurso de tempo, intime-se a parte autora para requerer o que entenda ser necessário. Cumpra-se. Palmas, 25 de outubro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2009.0001.4980-7/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A  
Advogado: Fernanda Vieira Capuano OAB/SP; Leandro Souza da Silva OAB/MG 102588  
Requerido: JULIANA SOUSA ARAÚJO  
Advogado: não constituído.  
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o mandado de Busca e Apreensão de fls. 56/60, devolvido sem cumprimento.

**Autos nº: 2009.0001.4987-4/0 – CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO**

Requerente: CAROLINE DE FREITAS TEIXEIRA  
Advogado: Elaine Ayres Barros OAB/TO 2402  
Requerido: HENRIQUE JORGE MARCOLINI MATTOS  
Advogado: Silson Pereira Amorim OAB/TO 635-A; Christian Zini Amorim OAB/TO 2404  
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor, no prazo legal, sobre a contestação de fls. 48/174.

**Autos nº: 2009.0001.4987-4/0 – CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO**

Requerente: CAROLINE DE FREITAS TEIXEIRA  
Advogado: Elaine Ayres Barros OAB/TO 2402  
Requerido: HENRIQUE JORGE MARCOLINI MATTOS  
Advogado: Silson Pereira Amorim OAB/TO 635-A; Christian Zini Amorim OAB/TO 2404  
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor, no prazo legal, sobre a contestação de fls. 48/174.

**Autos nº: 2009.0001.5024-4/0 - MONITÓRIA**

Requerente: TRADIÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA  
Advogado: Alberto Branco Junior OAB/SP 86.475; Juliana Claudia de Oliveira OAB/SP 196.806;  
Requerido: PAULO ROBERTO DIAS  
Advogado: não constituído.  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o preparo da ação, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Após

conclusões. Palmas – TO, 06 de maio de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2009.0001.5074-0/0 – MANUTENÇÃO DE POSSE CONVERTIDA EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: WALDECI VIEIRA DE PAIVA; LUIZ VICTORINO VIEIRA  
Advogado: Carlos Víctor Almeida Cardoso Júnior OAB/TO 2180  
Requerido: DANIELA TEIXEIRA ROCHA DE PAIVA  
Advogado: Lillian Abi Jaudi Brandão OAB/TO 1824.  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...- Deve o Exequente apresentar memória de cálculo atualizada do débito exequendo, se ainda não o fez, no prazo de até 10 (dez) dias. - Se atendido, intime-se o Executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor indicado, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, *caput*, do Código de Processo Civil. III - Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias acima fixados, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos (artigo 475-J, *caput*, do Código de Processo Civil), depositando-os na forma da lei. Não atendido o item nº. I, aguarde-se o prazo de 06 (seis) meses e arquivem-se, com as baixas necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2009.0001.6921-2/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A  
Advogado: Marlon Alex Silva Martins OAB/MA 6976  
Requerido: ANTÔNIO CARLOS ALVES DE ARAÚJO  
Advogado: não constituído.  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a autora para, em 10 (dez) dias, solver as seguintes irregularidades: Ausência de notificação extrajudicial da mora, pois a notificação feita pelo Tabelionato de Protesto de Títulos de Palmas (fl. 15), via edital, não serve para tanto, posto que o requerido não foi notificado pessoalmente, devendo portanto a Instituição Financeira diligenciar no sentido de proceder a notificação pessoal do requerido; Divergência com relação ao valor atribuído à causa, pois na petição inicial item "V" o valor é inferior ao discriminado na planilha fl. 07. É de ressaltar ainda que, sendo o valor da causa maior do que o especificado na inicial, faz-se necessária a complementação das custas processuais. Enfatizando-se, por oportuno, que o não atendimento à presente deliberação poderá resultar na aplicação do disposto no Parágrafo Único do Artigo 284 do C.P.C., ou seja, a inicial poderá ser indeferida. Cumpra-se. Palmas – TO, 15 de julho de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2009.0001.8268-5/0 - COBRANÇA**

Requerente: OLYMPIA EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
Advogado: Sergio Rodrigo do Vale OAB/TO 547; Roberta Santana Martins OAB/TO 4241  
Requerido: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA BO  
Advogado: Fabrício Barros Akitaya – Defensor Público  
Requerido: LEONDINIZ GOMES  
Advogado: não constituído.  
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor, no prazo legal, sobre a contestação de fls. 35/68.

**Autos nº: 2009.0002.9561-7/0 – RESOLUÇÃO CONTRATUAL**

Requerente: CAROLLINE DE FREITAS TEIXEIRA; EMPÓRIO GOURMET LTDA  
Advogado: Elaine Ayres Barros OAB/TO 2402  
Requerido: HENRIQUE JORGE MARCOLINI MATTOS  
Advogado: Silson Pereira Amorim OAB/TO 635-A; Christian Zini Amorim OAB/TO 2404  
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor, no prazo legal, sobre a contestação de fls. 41/170.

**Autos nº: 2009.0006.2316-9/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: Adriana Maura de Toledo Leme Pallaoro OAB/TO 2345-B  
Embargado: BELCHIOR GASPARGUEIRO FILHO  
Advogado: Nathanael Lima Lacerda OAB/GO 12.809; Elisabeth Braga de Sousa  
INTIMAÇÃO: Fica a parte embargada devidamente intimada, através dos seus procuradores, da sentença e despacho abaixo transcrito. SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fundamento no que se delineou acima nas provas dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Execução. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, fundamentado no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução (2009.0006.0022-3), para que esta retome seu normal curso. Em razão da sucumbência, condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$1.000,00 (mil reais), com fundamento no artigo 20, §4º, do CPC, corrigido pelo índice do INPC, tendo como termo a *quo* a data do ajuizamento desta ação, nos termos do §2º do artigo 1º da Lei n. 6.899/1981 e juros legais de mora a taxa de 6% ao ano com termo a *quo* a data da citação do Embargado, nos termos do artigo 405 do CC/2002. Obedecidas as formalidades legais e decorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, TO, 04 de fevereiro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira. Juiz de Direito Substituto." DESPACHO: "...Intime-se o Embargado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de fls. 88/93, tendo em vista a atribuição de efeitos infringentes ao mesmo. Cumpra-se. Palmas, 23 de março de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2009.0006.5715-2/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS  
Advogado: Henrique Chain Costa OAB/TO 4290; Fernanda da Silva Martins OAB/RJ 173548 - E  
Embargado: PALMIRO VIANA ARAÚJO  
Advogado: Heber Renato de Paula Pires OAB/SP 137.94  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Recebo os presentes embargos do devedor COM EFEITO SUSPENSIVO, nos termos do § 1º art. 739-A, do CPC, eis que garantido o juízo pela caução de ações (fl. 64), e também pelos relevantes fundamentos deduzidos, segundo os quais a obrigação em execução pode estar caduca (STJ, REsp 1.050/199/RJ)...Manifeste-se o Exequente-embargado, no prazo de 15 dias (CPC, art. 740). Intime-se. Palmas / TO, 6 de agosto de 2009. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz Substituto."

**Autos nº: 2010.0003.0261-7/0 - COBRANÇA**

Requerente: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES  
Advogado: Sergio Ribeiro Soares OAB/GO 15363  
Requerido: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS  
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A e OAB/GO 13.721  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas do laudo médico pericial juntado às fls. 104/105, bem como para, no prazo legal, apresentarem suas alegações finais nos termos do despacho proferido em audiência, conforme termo de fls. 70/72.

**Autos nº: 2010.0008.7561-7/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: CICERO JOAQUIM DE SOUZA  
Advogado: Silson Pereira Amorim OAB/TO 635; Christian Zini Amorim OAB/TO 2404 e outros.  
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
Advogado: não constituído.  
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a correspondência, citação da parte requerida, devolvida sem cumprimento.

**Autos nº: 2010.0009.0170-7/0 - EXECUÇÃO**

Exequente: NAVESA CAMINHÕES E ONIBUS LTDA  
Advogado: Murillo de Faria Ferro OAB/GO 29226; Ana Claudia Rassi Paranhos OAB/GO 22530  
Executado: GIVALDO GOMES DE LIMA  
Advogado: Roberto Lacerda Correia OAB/TO 2291  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se o Exequente para se manifestar sobre os depósitos realizados e a petição de fls. 63/64, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas, 24 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

## **2ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado NILTON ALVES DA ROCHA, brasileiro, união estável, serviços gerais, nascido aos 25.12.1961, natural de Santa Luzia do Tide/MA, filho de José Mendes da Silva e de Neli Marcos de Macedo, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2008.0003.9462-5, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante (...). Ante o exposto, julgo improcedente a denúncia para absolver sumariamente o acusado NILTON ALVES DA ROCHA, com a aplicação do princípio da insignificância, na forma do art. 386, inciso IV do Código de Processo Penal (...). Publicada e registrada a presente sentença em audiência, na forma do art. 389, do CPP. Intime-se o patrono do absolvido, pessoalmente, nos termos do art. 392, II do CPP, com ciência pessoal ao representante do Ministério Público (art. 390, CPP). Havendo recurso de qualquer das partes, fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Após cumpridas essas formalidades e não havendo recurso por qualquer das partes, arquite-se, com baixa na distribuição. Palmas-TO, 21 de março de 2011". Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz Substituto

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, por meio de seu advogado, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

### **AUTOS: 2007.0009.0129-4 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Processado: Luciano Ramos Alves.  
Vítima: Borges Alves dos Santos.  
Advogado: Drª. Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano OAB/TO 195-B.  
Intimação da Sentença: (...) "Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade de LUCIANO RAMOS ALVES, na forma do inciso I do art. 107 do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se a genitora do falecido no endereço constante da mencionada certidão de óbito. Ciência pessoal ao representante do Ministério Público (§ 4º do art. 370 do CPP). Havendo recurso de qualquer das partes, fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Após cumpridas essas formalidades e não havendo recurso por qualquer das partes, arquite-se, com baixa na distribuição. Palmas-TO, em 14 de março de 2011". Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz Substituto.

### **AUTOS: 2007.0003.6525-2 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Processados: Marcio Lopes de Macedo e outro.  
Vítima: Claudia de Medeiros Brun Oliveira.  
Advogado: Drª. Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano OAB/TO 195-B.  
Intimação da Sentença: (...) "Ante o exposto, julgo improcedente a denúncia para absolver sumariamente o acusado CLEYDSON ANDRADE CARVALHO e MARCIO LOPES DE MACEDO, com a aplicação do princípio da insignificância, na forma do art. 386, inciso IV do Código de Processo Penal (...). Publicada e registrada a presente sentença, na forma do art. 389 do CPP. Intime-se os absolvidos e seus patronos, pessoalmente, nos termos do art. 392, II do CPP, com ciência pessoal ao representante do Ministério Público (art. 390, CPP). Havendo recurso de qualquer das partes, fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Após cumpridas essas formalidades e não havendo recurso por qualquer das partes, arquite-se, com baixa na distribuição. Palmas-TO, em 21 de março de 2011". Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz Substituto

## **2ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos: 2011.0006.1546-0**

Ação: ALIMENTOS  
Requerente(s): I.P.M. DOS S. e G.G.M. DOS S.  
Advogado(a): DR. POMPLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO OAB-TO 1807-B, DRA. ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO OAB-TO 64-B, DRA. LUANNA CAROLINNE LUSTOSA PARANAGUÁ OAB-TO 4515  
Requerido(a): J.B. DOS S.

FINALIDADE: "Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de conciliação no dia 06/07/2011 às 09:00 horas, junto à CECON – Central de Conciliações, no Fórum Local. Pls. 06/06/2011. ( Ass). REYNALDO BORGES LEAL–Escrivão"

**Autos: 2010.0012.1005-8**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente(s): G.L. DE L.

Advogado(a): DR. VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO OAB-TO 4134-A E DR. EDISON FERNANDES DE DEUS OAB-TO 2959-A

Requerido(a): D.H. DOS S.

FINALIDADE: "Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de conciliação e coleta de DNA, no dia 06/07/2011 às 15:00 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Ressalte-se que as despesas do exame são por conta do requerido que é quem pretende demonstrar a falsidade da imputação de paternidade que lhe foi atribuída. Pls. 06/06/2011. ( Ass). REYNALDO BORGES LEAL–Escrivão"

**AUTOS N.º 2008.0003.2356-6/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Exequente: L.L.N.S representada por I.N. da S

Advogado: Dr. Irineu Derli Langaro, OAB/TO n.º 1252.

Executado: J.L. da S

Dr. Francisco Antônio de Lima, OAB/TO n.º 4182.

DECISÃO: "(...) Assim, face à nova composição, suspendo, uma vez mais, os efeitos da prisão. Ciente desde já o executado que o não pagamento de qualquer parcela ensejará o revigoramento do decreto de prisão. Recolha-se, imediatamente, o mandado de prisão. Evitando-se o risco de prisão indevida, face ao final de semana que se inicia, servirá cópia desta decisão como salvo conduto nhoque se refere à prisão por dívida alimentar concernente à exequente L.N. da S. Intimem-se. Cumpra-se".

## **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2011.0001.5254-0 - Ação de: COBRANÇA**

Requerente: MARIA DO SOCORRO COSTA AGUIAR

Adv.: MARLON COSTA LUZ AMORIM – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "O Agravo não trouxe novos elementos a ensejar a modificação da decisão agravada, uma vez que a Lei nº 12.153/09, que instituiu o Juizado Fazendário, é norma cogente. Intime-se a parte autora para se manifestar quanto a contestação apresentada pelo requerido em cinco (5) dias. I. Palmas-TO, em 02 de junho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

**AUTOS 87/99 - AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: RUY RODRIGUES DA SILVA

Adv.: RAMILLA MARIANE SILVA CAVALCANTE - CURADORA

DESPACHO: "Ao revel citado pela via ficta, nomeio curadora especial, a Dra. Ramilla Mariane Silva Cavalcante, que servirá sob a fé de seu grau acadêmico, devendo a escritania intimá-la da nomeação e lhe conceder vista dos autos para a defesa do réu, no prazo legal. I. Pls., 31/03/11. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS 2009.0011.8918-7 - AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS

Adv.: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR – OAB-TO 2001

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

DECISÃO: "[...] ANTE O EXPOSTO, recebo os embargos, por próprios e tempestivos, todavia, inexistindo qualquer omissão ou contradição a ser elucidada no decurso, alternativa não resta a este juízo a não ser julgar, como de fato julgo improcedentes o s embargos opostos, o que faço para manter incólume a decisão embargada. Custas se houver, pelo embargante. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 2 de junho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

**AUTOS 2011.0002.1358-2 - AÇÃO ANULATÓRIA**

Requerente: COELHO E BURLAMAQUI LTDA

Adv.: DANIEL ALMEIDA VAZ – OAB-TO 1861; RAFAEL MAIONE TEIXEIRA – OAB-TO 4732

Requerido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

DECISÃO: "[...] Por cautela imponho para autora a prestação de caução real, ou depósito judicial do valor da autuação com os acréscimos legais ou a apresentação de fiança bancária no valor correspondente, mediante termo próprio, tudo nos termos do permissivo do artigo 804 do Código de Processo Civil. Após a formalização da caução, expeça-se o mandado para cumprimento imediato desta decisão. [...] intime-se e cumpra-se. Palmas, em 2 de junho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2009.0009.6032-7 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: V. M. de C.

Advogado (denunciado): FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES, inscrito na OAB/TO n.º 413-A.

INTIMAÇÃO/ DESPACHO: "1. A relação processual foi corretamente formada. Não há qualquer hipótese que autorize a absolvição sumária prevista no artigo 397, do Código de

Processo Penal. 2. Assim, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 05/07/2011, às 14 horas, da qual deverão ser intimadas as partes bem como as respectivas testemunhas. Palmas(TO), 23 de maio de 2011. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta Auxiliar ( Portaria n.º 48/2011-DJE 2588).".

**Autos: 2010.0001.5394-8 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: D. P. L.

Advogado (denunciado): MARCELA JULIANA FREGONESI, inscrita na OAB/TO n.º 2102-A.

INTIMAÇÃO/ DESPACHO: "01. A tese de defesa exige dilação probatória, razão pela qual deixo de aplicar, neste momento, o disposto no artigo 397 do Código de Processo Penal. 02. Designo para o dia 05/07/2011, às 15:00 horas, a audiência de instrução e julgamento da qual deverão ser intimadas as partes bem como as respectivas testemunhas e cientificado o Ministério Público e a Defensoria Pública. Palmas(TO), 24 de maio de 2011. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta Auxiliar ( Portaria n.º 48/2011-DJE 2588).".

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, Meritíssimo Juiz Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Ação Penal n.º 2007.0006.2058-9 que a Justiça Pública desta Comarca move contra o autor Cristóvão Ramos de Jesus, brasileiro, solteiro, vigia, natural de Parauapebas – PA, nascido aos 15/11/1984, filho de Mercês Ramos de Jesus, e tendo como vítima V. S. J., e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimado da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: "(...)Ante o exposto, com fundamento nos artigos 61, do Código de Processo Penal, combinados com os artigos 107, IV (primeira figura), 109, VI, e 110, §1º, 129 §9º, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos delitos imputados ao acusado, considerando a prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato relativamente ao delito do artigo 147 e pela pena em perspectiva (prescrição retroativa antecipada) relativamente ao delito do artigo 129§9º, ambos do Código Penal. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se a vítima (artigo 201, §2º do CPP e artigo 20, da Lei nº 11.340/06). Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Palmas(TO), 18 de maio de 2010.". Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Ação Penal n.º 2009.0006.2003-8 que a Justiça Pública desta Comarca move contra o autor Maria Sergio de Carvalho Galvão, brasileiro, união estável, auxiliar administrativo, nascido aos 29/01/1967, natural de Araraquara – SP, filho de Edson Galvão e Maria Sylvia de Carvalho Galvão, e tendo como vítima S. A. R., e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimado da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: "(...)DISPOSITIVO: Ante o exposto, HOMOLOGO a retratação formulada e, por conseguinte, com fundamento no artigo 107, V, do Código Penal, JULGANDO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado. Por conseguinte, REJEITO A DENÚNCIA com fundamento no artigo 395, II, do CPP. 6.3.2. Determino o arquivamento autos de Prisão em Flagrante nº 2009.0005.7215-7/0. 6.3.3. Em face da renúncia à representação, ora materializada nesta audiência, JULGO EXTINTO, sem resolução de mérito, os autos de Medida Protetiva de Urgência, em tramite neste Juízo, pela perda do objeto, com fundamento no artigo 329 do CPC c/c arts. 267, VI, do CPC, e art. 13, da Lei nº 11.340/06, haja vista a manifesta perda do interesse de agir. 6.3.4. Acoste-se uma via do presente termo nos autos em alusão. Sem honorários advocatícios. Sentença lida e publicada em audiência. Todos os presentes saem devidamente intimados. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se os presentes autos, bem como os autos de nº 2009.0007.7215-7, mediante as baixas, anotações e comunicações de estilo. Sentença lida e publicada em audiência.". Palmas(TO), 06 de junho de 2011. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

## **Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**Autos: 2005.0001.9873-2 - Ação: Cobrança**

Requerente: Sandra Soares Pereira (Griffoto – Stúdio Service)

Adv.: Márcio Ferreira Lins

Requerido: Kleiton Gonçalves Lima;

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Indefiro por ausência de interesse da parte promovente. Junte-se aos autos. Intime-se. Palmas, 06.06.2011. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta."

## **Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada do ato processual abaixo relacionado:

**Ação de Falência nº. 2007.0008.0707-7**

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Adv. do Reqte.: Maurício Cordenonzi – OAB/TO. 2223

Requerida: Frigorífico Bom Boi Ltda

Adv. do Reqdo.: Paulo Idelano Soares Lima – OAB/TO. 352-A

**INTIMAÇÃO:** Intimo V. Sª. para no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar nos autos supra mencionados, defendendo os interesses da requerida.

**PALMEIRÓPOLIS****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0007.1907-0**

Ação de Modificação de curatela  
 Requerente: Benedito Alves Rodrigues  
 Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607  
 Requerido: Benedito Rodrigues  
 Adv.: Lidiane Teodoro de Moraes- Oab-To 3493  
 INTIMAÇÃO : "Fica o advogado da parte requerida intimado, para, no prazo de 05 dias, manifestar sobre o pedido de desistência da ação".

**Autos nº.2010.0005.7002-6/0**

Ação : Previdência  
 Requerente: Vandelice Carmo de Moraes Sampaio  
 Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811  
 Requerido: INSS

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação juntada aos autos pelo requerido. Palmeirópolis 07 de junho de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**Autos nº.2010.0001.8374-0/0**

Ação : Aposentadoria  
 Requerente: Maria José de Godoy  
 Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811  
 Requerido: INSS

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação juntada aos autos pelo requerido. Palmeirópolis 07 de junho de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**Autos nº.2010.0004.5917-6/0**

Ação : Aposentadoria  
 Requerente: Valdivina da Silva  
 Advogado: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806  
 Requerido: INSS

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação juntada aos autos pelo requerido. Palmeirópolis 07 de junho de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**Autos nº.2009.0010.6787-1/0**

Ação : Previdenciária  
 Requerente: Tereza da Silva Pimentel  
 Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607  
 Requerido: INSS

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação juntada aos autos pelo requerido. Palmeirópolis 07 de junho de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**Autos nº.2009.0001.9032-7/0**

Ação : Previdenciária  
 Requerente: Maria da Conceição Silva  
 Advogado: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO-3493  
 Requerido: INSS

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para se manifestar sobre a Apelação juntada aos autos pelo requerido. Palmeirópolis 07 de junho de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**Autos nº2007.0010.9655-7/0**

Ação : Ordinária  
 Requerente: Simone Rodrigues Neves  
 Advogado: Dr. Marcos Garcia de Oliveira OAB/TO - 1810  
 Requerido: Enerpeixe S/A

**SENTENÇA:** Assim, retifico o dispositivo da sentença impugnada para acrescer o seguinte: Condeno o autor, nos termos do art. 24, § 3º, do CPC, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro, considerada a complexidade da causa e sua multiplicidade neste juízo e nas comarcas vizinhas, em R\$1.000,00 (um mil reais). Porque concedida gratuidade da justiça, suspendo a exigibilidade da verba sucumbencial por cinco anos, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. PRIC. Intimem-se. Palmeirópolis, 02 de junho de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araujo-juizsubstituto.

**Autos nº2007.0010.6919-3/0**

Ação : Ordinária  
 Requerente: Divina dos Santos Andrade  
 Advogado: Dr. Marcos Garcia de Oliveira OAB/TO - 1810  
 Requerido: Enerpeixe S/A

**SENTENÇA:** Assim, retifico o dispositivo da sentença impugnada para acrescer o seguinte: Condeno o autor, nos termos do art. 24, § 3º, do CPC, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro, considerada a complexidade da causa e sua multiplicidade neste juízo e nas comarcas vizinhas, em R\$1.000,00 (um mil reais). Porque concedida gratuidade da justiça, suspendo a exigibilidade da verba sucumbencial por cinco anos, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. PRIC. Intimem-se. Palmeirópolis, 02 de junho de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araujo-juizsubstituto.

**Autos nº2007.0010.6911-8/0**

Ação : Ordinária  
 Requerente: Jocelino Barbosa Rodrigues  
 Advogado: Dr. Marcos Garcia de Oliveira OAB/TO - 1810  
 Requerido: Enerpeixe S/A

**SENTENÇA:** Assim, retifico o dispositivo da sentença impugnada para acrescer o seguinte: Condeno o autor, nos termos do art. 24, § 3º, do CPC, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro, considerada a complexidade da causa e sua multiplicidade neste juízo e nas comarcas vizinhas, em R\$1.000,00 (um mil reais). Porque concedida gratuidade da justiça, suspendo a exigibilidade da verba sucumbencial por cinco anos, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. PRIC. Intimem-se. Palmeirópolis, 02 de junho de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araujo-juizsubstituto.

**Autos nº2007.0010.6912-6/0**

Ação : Ordinária  
 Requerente: Jadir José Alves de Oliveira  
 Advogado: Dr. Marcos Garcia de Oliveira OAB/TO - 1810  
 Requerido: Enerpeixe S/A

**SENTENÇA:** Assim, retifico o dispositivo da sentença impugnada para acrescer o seguinte: Condeno o autor, nos termos do art. 24, § 3º, do CPC, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro, considerada a complexidade da causa e sua multiplicidade neste juízo e nas comarcas vizinhas, em R\$1.000,00 (um mil reais). Porque concedida gratuidade da justiça, suspendo a exigibilidade da verba sucumbencial por cinco anos, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. PRIC. Intimem-se. Palmeirópolis, 02 de junho de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araujo-juizsubstituto.

**Autos nº2007.0010.9660-3/0**

Ação : Ordinária  
 Requerente: Oldair de Fátima Velantim  
 Advogado: Dr. Marcos Garcia de Oliveira OAB/TO - 1810  
 Requerido: Enerpeixe S/A

**SENTENÇA:** Assim, retifico o dispositivo da sentença impugnada para acrescer o seguinte: Condeno o autor, nos termos do art. 24, § 3º, do CPC, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro, considerada a complexidade da causa e sua multiplicidade neste juízo e nas comarcas vizinhas, em R\$1.000,00 (um mil reais). Porque concedida gratuidade da justiça, suspendo a exigibilidade da verba sucumbencial por cinco anos, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. PRIC. Intimem-se. Palmeirópolis, 02 de junho de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araujo-juizsubstituto.

**Autos nº2011.0000.1481-4/0**

Ação : Aposentadoria  
 Requerente: Gernesia Bento de Souza  
 Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO - 3811  
 Requerido: INSS

**SENTENÇA:** Assim, Homologo o acordo proposto às fls. 34/35, e aceito à 69, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequencia, julgo extinto o processo com resolução do merito com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC. Condeno a requerida ao pagamento das despesas processuais em 10 dias, em aplicação ao principio da causalidade (sumula 178 do STJ). Caso o prazo transcorra *in albis*, proceda-se conforme CNGC. Intime-se a requerida para imediato cumprimento do acordo, trazendo a prova de tal aos autos, conforme requerido à fls. 69 pela autora. Certificado o transito em julgado, archive-se. PRIC. Palmeirópolis, 02 de junho de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araujo-juizsubstituto.

**PARAÍSO****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS nº 4.667/2004 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Exequente: JESSICA BATISTA NOVAES MARTINS e sua filha menor – TAINÁ NOVAES MARTINS

Adv. Exequente: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486  
 1º) - Executado: COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

Adv. Executado: Dr. Ricardo Abdul Nour - OAB/SP nº 127.684

2º) - Executado: BRADESCO SEGUROS S/A

Adv. Executado: Dr. Alexandre Cardoso Júnior – OAB/SP nº 139.455

**INTIMAÇÃO:** Intimar os Advogados das partes (EXEQUENTE e EXECUTADOS), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 978 dos autos, que segue transcrito na integra: DESPACHO: 1) – Determino que se expeça a favor dos autores TAINÁ NOVAES MARTINS representada por sua mãe JÉSSICA BATISTA NOVAES MARTINS E ESTA (litisconsórcio no pólo ativo), ou a seu advogado de f. 09 dos autos (JOSÉ PEDRTO DA SILVA OAB/TO nº 486), ALVARÁ DE LEVANTAMNETO dos valores depositados e rendimentos de f. 963/968 (R\$ 270.916,00 e rendimentos) e f. 973/976 (R\$ 7.665,61 e rendimentos), valores que são incontroversos e foram depositados pela executada BRADESCO SEGUROS S/A; 2)- Após diga a exequente, sobre o seu saldo credor, juntando aos autos o quantum debeatur do SALDO CREDOR para continuação da execução contra a principal executada COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA; 3)- Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, 01 DE JUNHO DE 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**2ª Vara Cível, Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0011.6664-4 – Investigação de Paternidade**

Requerente: Angelina Leonço, rep. por sua genitora.  
 Advogado: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA- OAB/TO 645  
 Requerido: Tcharles Gomes Oliveira

Fica a advogada da parte autora intimada da juntada da certidão do Oficial de Justiça da Comarca de Taguatinga- DF, noticiando que deixou de intimar o requerido por insuficiência do endereço fornecido na inicial.

**Autos nº 2011.0002.5173-5 – Execução de Alimentos**

Requerente: Maisa Oliveira Souza, rep. por sua genitora.

Advogado: JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO- OAB/TO 1132

Requerido: Aurílio Marinho de Souza

Fica o advogado da parte autora intimado da juntada da contestação e documentos às fls. 24/33, ficando os autos com vistas para réplica.

**Autos nº 2011.0005.9058-0- Arrolamento de Bens**

Requerente: S. F. S

Advogado: IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA- OAB/TO 128

Requerida: M. DO S. O. R.

Decisão fls. 39: " A par da intimação das partes da *decisão liminar* proferida nos autos da ação cautelar de arrolamento de bens nº. 2011.0005.9058-0 (publicada no DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº. 2661, PALMAS/TO, DE 06/JUNHO/2011), e constatando a ocorrência de erro material na referida decisão, HEI POR BEM RETIFICÁ-LA, 'DE OFÍCIO' (artigo 463, inciso I do CPC), para que conste no item "c" da folha 6 da referida decisão: **"Nomeio a requerida como depositária dos bens arrolados, sob compromisso, porque não há razões aparentes que possam justificar seja a requerida afastada da administração dos bens"**. Os demais termos da decisão liminar mantêm-se incólumes. INTIMEM-SE e cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 6 de junho de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível- Respondendo pela Vara de Família S.I.J e 2º Cível."

**Autos nº 2011.0005.9058-0- Arrolamento de Bens**

Requerente: S. F. S

Advogado: IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA- OAB/TO 128

Requerida: M. DO S. O. R.

Final da Decisão fls. 32/37: " ... Feitas estas considerações e presentes a verossimilhança, mas também de existência de prévia prova documental, da sua necessidade, mediante o risco objetivamente demonstrado da existência de motivos concretos que justifiquem o fundado receio de que os bens venham a ser extraviados, ou dissipados, em detrimento do também demonstrado interesse do requerente, **hei por bem em conceder, ao AUTOR, a liminar de ARROLAMENTO DE BENS**, para determinar: a) O arrolamento dos bens, constantes da inicial, itens a, b e c e determinar que se proceda, por Oficial de Justiça, a lavratura de auto de arrolamento, descrevendo os bens, avaliando-os e registrando-se quaisquer ocorrências que tenham interesse para a sua conservação (CPC, arts. 859/860); b) Após, determino que se proceda à averbação da medida junto aos CRI onde registrados os imóveis. c) **Nomeio a Requerente como depositária** dos bens arrolados, sob compromisso, porque não há razões aparentes que possam justificar seja a requerida afastada da administração dos bens. d) Finalmente, determino a CITAÇÃO da requerida, para querendo, contestar o pedido, em cinco (5) dias, com advertências dos artigos 285, *caput*, 319 *c/c* 802/803, todos do CPC. Intimem-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins (TO), 27 de maio de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível- Respondendo pela Vara de Família S.I.J e 2º Cível."

**Autos: 2011.0001.6486-7 – Guarda**

Requerente: Ricardo Maciel Bezerra e Janaina Karla Maciel Vilanova Bezerra

Advogado: Dr. Raphael Brandão Pires OAB-TO 4094

Requerida: Sandra Frago de Souza Oliveira

Fica o advogado em epígrafe intimado do teor seguinte. Intimado para cumprir o disposto no art. 232, inciso III, do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 06 de Junho de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

**Autos: 2008.0004.9734-3 - Execução de Alimentos**

Exequente: Matheus Santos Mota e Clara Cristina Santos Mota rep por sua genitora

Advogado: Dr. Sergio Barros de Souza OAB-TO 748

Executado: Bento Alves Mota

Advogada: Dra Ítala Graciella Leal de Oliveira

Fica o advogado dos requerentes intimados do teor seguinte. SENTENÇA: Autos 2008.0004.9734-3/0. Execução de Alimentos. Tendo em vista o acordo firmado nos autos de revisão de alimentos em apensos (fls. 56), o objeto da presente ação perdeu seu objeto, motivo pelo qual julgo-a extinta. Sem custas e honorários, da forma como ficou pactuado no acordo retro mencionado. P.R.I. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações. Paraíso do Tocantins, 13/05/2011. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 06 de Junho de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

**Autos: 2007.0008.5046-0 – Revisão de Alimentos**

Requerente: Karla Aryane Marque Miranda e outra rep por sua genitora

Advogado: Dra Ítala Graciella Leal de Oliveira

Requerido: Divino Carlos Miranda

Advogada: Dr. Benedito Evangelista Dantas OAB-GO 23.046

Fica o advogado do requerido intimado do teor seguinte. SENTENÇA: Vistos, etc... Cuida-se de ação revisional de alimentos ajuizada por KARLA ARYANE MARQUE MIRANDA E KEYLE LIZYANE MARQUE MIRANDA, representadas por sua genitora Cristiane aparecida Marque, em desfavor de DIVINO CARLOS MIRANDA. Juntam os documentos de fls. 06/26. Recebida a inicial, foi designada audiência de conciliação, instrução e julgamento, onde o réu apresentou contestação (fls. 39/43), abrindo-se prazo para a réplica das autoras, juntada à fls. 107/108. As autoras requereram a desistência da ação (fl. 117) antes da realização da audiência de instrução e julgamento. Uma vez que o réu já havia apresentado contestação foi determinada a sua intimação para manifestar-se acerca do pedido de desistência das autoras (fl 117/verso, 122 e 123), o requerido, porém, manteve-se inerte. Às fls. 126/127 o Ministério Público manifestou-se pela extinção do processo, face a desistência das autoras (art. 267, inciso VIII do CPC). É O NECESSÁRIO RELATÓRIO. Decido. A DESISTÊNCIA DA AÇÃO É ATO UNILATERAL DO AUTOR QUE ABRE MÃO DO processo como forma de resolução do litígio. Com efeito, o artigo 267, VIII

do Código de Processo Civil estabelece a possibilidade de extinção do processo sem apreciação do mérito "quando o autor desistir da ação". In casu, vê-se que o réu foi intimado da desistência das autoras (fls. 122/123), porém não se manifestou a respeito (art. 267, § do CPC). Pelo Exposto, tendo em vista que as autoras requereram a desistência da presente ação, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 25/04/2011. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 06 de Junho de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

**Autos: 2007.0001.9146-7 – Revisão de Alimentos**

Requerente: Jeoci Costa Solano

Advogado: Dra Ana Paula Cavalcante OAB-TO 2688 e/ou Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa OAB-TO 2236

Requerida: Kenia Lohana Nogueira Solano rep por sua genitora

Advogada: Dra Vera Lúcia Pontes OAB-TO 2081

Ficam os advogados em epígrafe intimados do teor seguinte. SENTENÇA:..Posto Isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, devendo ser mantido o valor conforme acordado na ação de alimentos nº 4941/98, ou seja, 1 (um) salário mínimo, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor em litigância de má fé, eis que de análise do c aderno probatório não vislumbro comportamento hábil a enquadrá-lo em qualquer dos requisitos insertos no artigo 17 do CPC. Em razão da sucumbência, CONDENO o requerente no pagamento das custas e despesas processuais (custas iniciais já recolhidas – 29/32), devidamente atualizadas, além de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa. A justiça gratuita foi deferida a ré (fl. 37). P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 25/04/2011. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 03 de Junho de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

**Autos: 2007.0001.9146-7 – Revisão de Alimentos**

Requerente: Jeoci Costa Solano

Advogado: Dra Ana Paula Cavalcante OAB-TO 2688 e/ou Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa OAB-TO 2236

Requerida: Kenia Lohana Nogueira Solano rep por sua genitora

Advogada: Dra Vera Lúcia Pontes OAB-TO 2081

Ficam os advogados em epígrafe intimados do teor seguinte. SENTENÇA:..Posto Isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, devendo ser mantido o valor conforme acordado na ação de alimentos nº 4941/98, ou seja, 1 (um) salário mínimo, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor em litigância de má fé, eis que de análise do c aderno probatório não vislumbro comportamento hábil a enquadrá-lo em qualquer dos requisitos insertos no artigo 17 do CPC. Em razão da sucumbência, CONDENO o requerente no pagamento das custas e despesas processuais (custas iniciais já recolhidas – 29/32), devidamente atualizadas, além de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa. A justiça gratuita foi deferida a ré (fl. 37). P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 25/04/2011. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 03 de Junho de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

**Autos: 2009.0006.6782-4 – Exoneração de Obrigação de alimentos**

Requerente: Genésio Gomes Cardoso

Advogado: Dr. Jacy Brito Faria OAB-TO 4279

Requerida: Kesia Freitas Cardoso

Fica o advogado em epígrafe intimado do teor seguinte. SENTENÇA:..Relatado. Decido. Pelos documentos acostados aos autos, vê-se que de fato a requerida alcançou a maioridade e meios de sustento próprios, inclusive, pugna pela referida exoneração e consequentemente extinção deste processo. Em face da prova produzida e da manifestação da filha alimentanda, atestando que não mais necessitam da verba alimentar, JULGO PROCEDENTE o pedido, deferindo a EXONERAÇÃO, EXTINÇÃO, da pensão alimentícia do requerente alimentante GENÉSIO GOMES CARDOSO, em relação à sua filha KESIA FREITAS CARDOSO, contados desta decisão. Oficie-se ao órgão empregador do requerente alimentante pai (fl. 09), para fazer cessar o desconto alimentar de sua folha de pagamento, em relação à filha, com cópia desta decisão. Custas e despesas processuais pelo requerente. Sem verba honorária. Transitado em julgado, archive-se os autos com baixas nos registros, certificando-se. Paraíso do Tocantins, 25/04/2011. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 03 de Junho de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

**Autos: 2011.0002.3765-1 – Reconhecimento de paternidade**

Requerente: Samila Santos Rodrigues

Advogado: Dra Leila Rufino Barcelos OAB-TO 4427-B

Requerido: Sebastião Sardinha de Jesus e outro

Fica a advogada da requerente intimado do teor seguinte. Intimada do inteiro teor da certidão do nobre longa manus: Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado do MM Juiz de Direito desta comarca, dirigi-me nesta cidade na Rua 19, nº 216, Setor Nova Esperança; E sendo aí deixei de citar Renilton Barros Rodrigues, em virtude não existir a numeração 216 na referida rua e não encontrei ninguém que me informasse onde eu poderia localizar citando acima mencionado. O referido é verdade e dou fé. Paraíso do Tocantins – TO: 17/05/2011. Guiomar Gomes Nogueira "Oficial de Justiça Avaliador". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 03 de Junho de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

**Autos: 2007.0008.7303-7 – Investigação de paternidade**

Requerente: Ana Flavia Pereira dos Santos rep por sua genitora

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli OAB-TO 3.685-B e/ou OAB-PA 13.469

Requerido: José Eustaquio Rodrigues e outros.

Advogados: João Alfredo Costa de Campos Melo OAB-MG 12.994, Elzir Araújo de Carvalho OAB-MG 41.303 e/ou Ana Luiza Marques de Campos Melo OAB-MG 88.512.

Ficam os advogados em epígrafe intimados do teor seguinte. SENTENÇA: Ana Flávia Pereira dos Santos, representada por sua mãe Ana Maria Pereira dos Santos, ajuizou a presente ação de reconhecimento de paternidade cumulada com fixação de pensão alimentícia em face do espólio de José Eustáquio Rodrigues. Alega a representante da autora, que teve um relacionamento amoroso com José Eustáquio, advindo a menor Ana Flávia Pereira dos Santos. O requerido, quando em vida, sempre contribuiu com as despesas necessárias para o sustento e criação da autora. No entanto, após sua morte, tal ajuda cessou, passando a autora a contar tão somente com os parcos rendimentos de sua representante legal. Em Patos de Minas/MG foi aberto o respectivo inventário, mas os herdeiros se negam a partilhar os bens que legalmente pertencem à autora em razão da sucessão. Ao final, requer o reconhecimento da paternidade em relação ao requerido e fixação dos alimentos, inclusive provisoriamente. Juntou documentos. Feita a emenda do pólo passivo, os herdeiros do *de cujus* ingressaram nos autos e, diante do resultado positivo do exame de DNA, reconheceram a procedência do pedido no que se refere à investigação de paternidade. O Ministério Público requereu a citação dos herdeiros para angularizar a relação processual. RELATADOS. DECIDO. Tenho que, mesmo diante do cioso requerimento do Ministério Público, tenho que o mesmo é desnecessário lendo em vista o que prescreve o artigo 214, § 1º do CPC, já que os requeridos compareceram espontaneamente nos autos e deram ciência da presente ação, suprimindo a citação. Neste sentido, quedaram-se inertes os requeridos, sendo-lhes aplicável o instituto da revelia e suas consequências legais, dentre eles o reconhecimento dos pedidos e julgamento antecipado da lide. No mais, também entendo que, reconhecido o pedido de paternidade pelos requeridos, o pensionamento é consequência, tratando-se de pleito acessório. O valor a ser fixado não depende de instrução processual, já que, caso entendam os requeridos, o mesmo pode ser alvo de revisão, não justificando manter a autora sem alimentos e passando dificuldades. Sendo assim, diante de toda fundamentação e motivação acima alinhadas, considerando o que prevê o artigo 269. II do CPC, julgo procedente a presente ação e, por consequência, determino a expedição do competente mandado ao Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais de Divinópolis do Tocantins-TO, para que proceda a averbação no registro de nascimento da menor ANA FLÁVIA PEREIRA DOS SANTOS, lavrado sob nº 2.556 do livro A-03, fazendo nele constar ser ela filha de JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES e de ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS, tendo como avós paternos João José Rodrigues e Air Alves de Paula e avós maternos aqueles que já constam do registro. É cediço que os artigos 1.694 c 1.700 ambos do Código Civil, inauguraram a transmissibilidade da obrigação alimentícia aos herdeiros, ultrapassando a antiga posição legal de limitação ao espólio ou ao quinhão recebido por cada herdeiro ou sucessor. Desta forma, como acontece no presente caso, em ainda não tendo sido finalizado o inventário, fica o espólio obrigado ao pagamento da pensão alimentícia que será abaixo lixada. No caso de já ter finalizado o inventário com a transmissão dos quinhões aos respectivos sucessores/herdeiros, ficarão estes, nos exatos termos do artigo 1.694 do CCB, obrigados ao pagamento dos alimentos fixados, tendo em vista a relação de parentesco. Sendo assim, considerando o binômio necessidade/possibilidade, condeno os réus a pagar, em favor da autora, a quantia mensal correspondente a dois salários mínimos vigentes, todo o dia 10 de cada mês, a serem depositados em conta bancária a ser informada pela autora, contados a partir da citação, consoante entendimento sumulado pelo STJ (súmula 277). Sucumbentes. arcarão ainda os réus com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, consoante disposto no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas e anotações. Paraíso do Tocantins, 28 de abril de 2011. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 03 de Junho de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

#### **Autos: 2010.0006.1560-7 – Interdição**

Requerente: Marineide Maria Didone  
Advogado: Dra Erika P. Santana Nascimento OAB-TO 3238 e/ou Edneusa Marcia Moraes OAB-TO 3872

Interditando: Antonio Emídio da Costa

Ficam as advogadas da requerente intimadas do teor seguinte. SENTENÇA: *Vistos etc.* MARINEIDE MARIA DIDONE ajuizou a presente ação de interdição com pedido liminar em desfavor de ANTÔNIO EMÍDIO DA COSTA, alegando que embora não seja parente do requerido, é a única pessoa apta a cuidá-lo, já que os pais são falecidos e os parentes próximos, inclusive um irmão que reside nesta cidade, não têm condições de exercer tal múnus. Aduz que o requerido sofre de distúrbios mentais que o impedem de exercer os atos da vida civil, pelo que reside com a autora e sua família há alguns anos, tendo surgido vínculos sócio-afetivos entre os mesmos. Assim, requer sua nomeação como *curadora* do interditando, inclusive para que o mesmo possa receber benefícios junto ao INSS. Junta os documentos de fls. 14/23. A tutela antecipada foi deferida por este Juízo à autora em 25/AGO/2010 (fls. 25/26). O requerido foi citado e interrogado (fls. 34/35). Laudo pericial de constatação de anomalia física ou mental acostado à fl. 40. O Ministério Público manifestou-se pela PROCEDÊNCIA do pedido (fls. 41/42), aduzindo que "... embora a requerente não esteja elencada no rol dos legitimados para a promoção da interdição, há de se considerar que é a mesma, quem se dedica há tempos aos cuidados com o requerido, o que é atestado, inclusive, por seu irmão Sr. Geuzaldo Sebastião Emídio" (Sid). É o relatório. Decido. O art. 1177 do CPC trata da legitimidade para se promover a interdição. No caso, vê-se que a Requerente não é parte legítima para requerer a presente interdição, porém, não há qualquer parente interessado em exercer a curatela, inclusive o próprio irmão do interditando (fl. 22) declara que o mesmo sofre de problemas mentais e que os pais são falecidos, mas que não tem condições de prestar os cuidados necessários ao requerido, afirmando que é a requerente quem exerce tal responsabilidade. Em seu interrogatório às fls. 34/35 o interditando afirmou que reside com a requerente e seus filhos, a qual é sua 'conhecida' e que é "Marina" que o leva ao médico'. Com efeito, não obstante o fato de a requerente não se encontrar elencada no rol de legitimados do artigo 1.177, do Código de Processo Civil e 1.768 do Código Civil, tem-se que a participação do Órgão Ministerial no feito, lançando parecer favorável à decretação da interdição, supre o vício formal no que concerne à legitimação da autora para propor o presente feito, já que está o 'Parquet' legitimado à proposição da presente demanda. A rigor, não se encontrando a requerente incluída no rol constante nos dispositivos legais acima referenciados, seria o caso de rejeitar liminarmente a peça inaugural, a fim de impedir que o feito chegasse a ser concluído para julgamento. Todavia, sem apego ao formalismo exacerbado, e considerando que os direitos do interditando se encontram resguardados, notadamente no

que concerne à sua integridade física e de seu patrimônio material, seguindo o entendimento do digno magistrado que recebeu a inicial, entendo que é o caso de deferir-se o pleito, pelo que, não havendo norma específica para a concessão da curatela à terceiro, busco a norma referente à tutela, art. 1732, CC: Art. 1.732. O juiz nomeará tutor idôneo e residente no domicílio do menor: - na falta de tutor testamentário ou legítimo; - quando estes forem excluídos ou escusados da tutela; III - quando removidos por não idôneos o tutor legítimo e o testamentário. O art. 1774 do CC dispõe que aplicam-se à curatela as disposições concernentes à tutela, com as modificações dos artigos seguintes. (...) Assim, não havendo parente legitimado, e sendo a requerente pessoa idônea, e hábil a proteger os interesses do interditando, e ainda, com fundamento na legislação supra, considero a Requerente legitimada para requerer a interdição de ANTÔNIO EMÍDIO DA COSTA. Quanto ao mérito, da análise acurada do interrogatório prestado pelo interditando (fls. 34/35), vislumbra-se que o mesmo não apresenta higidez mental, estando, portanto, desprovido de capacidade de fato. Da mesma forma, vê-se do laudo de avaliação de anomalia física ou mental (fl. 40) atestado pelo Dr. Mário Moisés Marques de Sousa, que sua anormalidade mental o impede o interditando de exercer atividade laboral e responder pelos atos da vida civil. Tem-se ainda o laudo psiquiátrico acostado à fl. 19, onde consta que por ser portador de doença mental o interditando necessita fazer tratamento contínuo e da assistência permanente de terceiros, bem como de amparo previdenciário, por não ter capacidade laboral. Tais circunstâncias revelam sem dúvida a incapacidade do interditando para gerir os atos da vida civil, inclusive administrar qualquer patrimônio. Assim, por entender que a anomalia psíquica sofrida pelo interditando se enquadra no conceito de enfermidade mental, justifica-se a necessidade da interdição, bem como, a utilidade prática da medida, cujo objetivo é proteção do interesse do incapaz. Por outro lado, estabelece a lei substantiva em seu artigo 1.767 inciso I, que aqueles que sofrem de deficiência mental estarão sujeitos a curatela, cujo encargo é conferido a alguém capaz e idôneo para gerir os negócios e a pessoa do incapaz. Nesse caso, a Requerente apresenta-se como a pessoa apta a exercer tal múnus, primeiramente por que se dispõe a fazê-lo, e também diante da inexistência de qualquer outro parente do interditando. E assim o sendo, terá por dever inafastável, proporcionar ao curatelado os tratamentos necessários para recuperação e melhoria do seu estado. DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO, declarando a incapacidade civil absoluta de ANTÔNIO EMÍDIO DA COSTA e nomeio como curadora MARINEIDE MARIA DIDONE, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Fica a Curadora dispensada de prestar garantia nos termos do art. 1190 do CPC em razão da inexistência de bens em nome do Interditado. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, incluindo os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. OFICIE-SE ao Cartório Eleitoral desta comarca, remetendo-se cópia desta sentença para que se proceda à suspensão à suspensão dos direitos políticos do interditado, nos termos do artigo 15, inciso II da CF/88. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Sem custas. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, arquite-se. Paraíso do Tocantins, 26/04/2011. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 03 de Junho de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

#### **Autos: 2010.0010.8082-0 – Reconhecimento e Dissolução de União Estável**

Requerente: Eliene Barros Câmara  
Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz 1.654  
Requerido: Juscelino de Souza Almeida  
Advogada: Dra Arlete Kellen Dias Munis – Defensora Pública  
Fica o advogado da requerente intimado do teor seguinte. Intimado para exercer o direito de réplica, (art. 326, CPC). Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 03 de Junho de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

#### **Autos: 2011.0001.6520-0 – Investigação de paternidade**

Requerente: Leidiane Bezerra  
Advogado: Dra Jakeline de Moraes e Oliveira OAB-TO 1634  
Requeridos: Gérson Dourado Barbosa e outros  
Advogado: Dr. Danilo Bezerra de Castro OAB-TO 4781  
Fica a causídica da requerente intimada do teor seguinte. Decorreu o interstício de arazoado da requerida Maria das Graças Dourado Barbosa, permanecendo a mesma inerte na presente demanda. Diante disso, os autos encontram-se com vistas à parte autora, no prazo legal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 03 de Junho de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei

#### **Autos: 2010.0005.6725-4 – Investigação de paternidade**

Requerente: Mitsuru Nichida rep por sua genitora Mirian Nichida  
Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza OAB-TO 748  
Requerido: Carlúcio Vieira de Souza  
Fica o causídico em epígrafe intimado do teor seguinte. Intimada do inteiro teor da certidão do nobre longa manus da comarca de Goiânia - GO: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado em anexo, diligenciando nessa capital, dirigi-me à Rua 99, Ed. Montreau Setor Sul, e aí sendo, no dia 01.04.2011, às 10:50h, deixei de proceder a citação do requerido, pois porteiro Martins informou-me que Sr. Carlúcio Vieira de Souza mudou-se desse endereço. Assim sendo, devolvo o mandado para os devidos fins. Goiânia, 01 de Abril de 2011. Oficial de Justiça - nº 477. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 03 de Junho de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

#### **Autos: 2009.0011.8725-7 – Divórcio Litigioso**

Requerente: Maria Rodrigues Noleto  
Advogada: Dra Leila Rufino Barcelos OAB-TO 4427-B  
Requerido: Sebastião Martins Alves  
Fica a causídica em epígrafe intimada do teor seguinte. Intimada do inteiro teor da certidão do nobre longa manus da comarca de Anápolis - GO: Certifico que, em cumprimento ao mandado nº 1007257, deixei de proceder com a citação do Sr. SEBASTIÃO MARTINS ALVES, tendo em vista este não residir no endereço especificado no mandado, segundo

as informações da atual moradora, que reside ali há dois, Srª EDNILZA, a qual desconhece tal pessoa. O referido é verdade e dou fé. Anápolis, 22 de Fevereiro de 2011. Denilson Matias dos Santos. Oficial de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 03 de Junho de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

**Autos: 2010.0008.7208-1 – Revisão de Alimentos**

Requerente: Raimundo Negreiros dos Santos

Advogada: Dra Tânia Maria A. de Barros Rezende OAB-TO 1.613

Requerido: Weberson Azevedo Negreiros e outra

Fica a causídica em epígrafe intimada do teor seguinte. Intimada do inteiro teor da certidão do nobre longa manus: Eu, Raimundo Torres, Oficial de Justiça e Avaliador, abaixo assinado, CERTIFICO que em cumprimento ao respeitável mandado do MM. Juiz de Direito desta comarca, dirigi-me no município de Monte Santo – TO no novo endereço informado pela parte requerente que é na Pamonharia Paraíso, e lá deixei de CITAR e INTIMAR o requerido: WEBERSON AZEVEDO NEGREIROS e WETILA AZEVEDO NEGREIROS na pessoa da mãe dos mesmos Sra. ROSILDA DORTA AZEVEDO, devido a mesma se encontrar para Palmas – TO, segundo informação da Sra. Ilda Gonçalves, não sabendo informar a data precisa do retorno da mesma. Paraíso do Tocantins – TO, 20 de Maio de 2011. O referido é verdade e dou fé. Raimundo Lopes Torres. Oficial de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 03 de Junho de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

**Autos: 2009.0012.3636-3 – Execução de Alimentos**

Requerente: Emylly Rodrigues Alves rep por sua genitora

Advogada: Dra Leila Rufino Barcelos OAB-TO 4427-B

Requerido: Sebastião Martins Alves

Fica a causídica em epígrafe intimada do teor seguinte. Decorreu o interstício de suspensão ora requerido às fls. 24/25, ficando estes autos à espera para manifestação da parte autora. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 03 de Junho de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

**Autos: 2007.0008.5015-0 – Execução de Alimentos**

Requerente: Hávila Alves Barbosa Damaso rep por sua genitora

Advogada: Dr. Evandra Moreira de Souza OAB-TO 645

Requerido: Jeorton Rodrigues Damaso

Advogado: Dr. Raphael Brandão Pires OAB-TO 4094

Ficam os advogados em epígrafe intimados do teor seguinte. SENTENÇA: Trata-se de execução de alimentos proposta por HÁVILA ALVES BARBOSA DAMASO, representada por sua genitora Rosimeire Alves Barbosa, em face de JEORTON RODRIGUES DAMASO, onde se busca o adimplemento das pensões alimentícias referentes aos meses de maio de 2006 a setembro de 2007, mais as que vencessem no curso da demanda executiva. Após a citação do executado (fl. 19/verso), as partes entabularam o acordo noticiado às fls. 41/43, requerendo a homologação deste Juízo. A douta representante do MP opinou pela homologação da avença (fls. 44/45). É o sucinto relatório. DECIDO. PELO EXPOSTO, homologo o acordo firmado entre os requerentes (fls. 02/06), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive os do art. 475-N, V, CPC. Em consequência decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, III, CPC. OFICIE-SE à empresa empregadora do requerido – QUARTETTO SUPERMERCADOS (endereço à fl. 42) para que proceda ao desconto da pensão alimentícia e, folha de pagamento. Nesta oportunidade, defiro às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Em consequência, isento as do pagamento de custas e honorários advocatícios. Cumpridas as formalidades legais arquivem-se os autos. Paraíso do Tocantins, 11 de Maio de 2011. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 03 de Junho de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

**Autos: 2011.0001.9461-8 – Alimentos**

Requerente: Rhanya Soares Carvalho e Outros

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza OAB-TO 748

Requerido: Raimundo Carvalho Nascimento

Advogado: Dr. Flávio Peixoto Cardoso OAB-TO 3919

Fica o causídico do requerente em epígrafe intimado do teor seguinte. Nos termos do art. 326, CPC, intimado para, caso queira exercer o direito de réplica no prazo legal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 03 de Junho de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

**Autos: 2008.0010.8534-0 – Inventário**

Requerente: Banco da Amazônia S.A

Advogado: Dr. Laurêncio Martins Silva OAB-TO 173-B

Requerido: De Cujus Adeuvaldo Lopes Torres

Fica o causídico em epígrafe intimado do teor seguinte. DESPACHO: Intime-se o autor para dar andamento ao feito em 10 dias sob pena de extinção. Sem cumprimento, intime-se pessoalmente o autor e por seu representante legal, via correios, para, no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 03 de Maio de 2011. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 03 de Junho de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

**Autos: 2008.0007.7094-5 – Arrolamento de Bens**

Requerente: Garmenia Martins Torres e outros

Advogado: Dr. Eder Mendonça de Abreu OAB-TO 1087

Requerido: Lely Ferreira Arruda

Fica o causídico em epígrafe intimado do teor seguinte. SENTENÇA. V I S T O S E T C...Garmenia Martins Torres e outras ajuizaram ação cautelar em desfavor de Lely Ferreira Arruda, visando o arrolamento de bens para garantir futura demanda de anulação de ato jurídico cumulada com inventário. A medida foi deferida tendo seu cumprimento se dado em 30.10.2008. Citada, a requerida não contestou. A ação principal não foi ajuizada pelas autoras. RELATADOS. SENTENÇIO. Vê-se que há muito já venceu o prazo de trinta dias, previsto no artigo 808, inciso I do CPC, visto que o cumprimento da medida pleiteada se deu em 30.10.2008. ou seja, há mais de dois anos, sem que a ação principal tenha sido ajuizada. Não sendo ajuizada a ação principal no prazo estabelecido no artigo 806 do

CPC, a medida cautelar deferida no processo preparatório, como no caso, perde sua eficácia gerando, também, a extinção do próprio feito cautelar. Sobre o tema, citamos: "ST.1-005062) Processo cautelar. Liminar. CPC. art. 808. I. Não ajuizado o processo principal no prazo de trinta dias, estabelecido no artigo 806 do CPC, não apenas perde eficácia a medida liminar, como se há de extinguir o próprio processo cautelar. Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Srs. Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, tia conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, conhecer do recurso especial e dar-lhe provimento. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Waldemar Zveiter, Ari Pargendler, Menezes Direito e Pádua Ribeiro. (Recurso Especial nº 176301/RS, 3ª Turma do STJ. Rei. Eduardo Ribeiro, j. 26.06.2000. Publ. DJU 28.08.2000 p. 00075)"(grifei) "TRF5-011663) PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR. PROCESSO PRINCIPAL NÃO AJUIZADO DECORRIDOS MAIS DE TRINTA DIAS DA EFETIVAÇÃO DA MEDIDA LIMINAR. PERDA DA EFICÁCIA. EXTINÇÃO DO FEITO. ARTS. 806 E 808, I DO CPC. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL PREJUDICADAS. 1. Segundo a inteligência do art. 806 c/c o art. 808, I do CPC, o não ajuizamento da ação principal, da qual a cautelar preparatória é acessória, no prazo de trinta dias a contar da efetivação da liminar, implica na perda da eficácia da medida, com a consequente extinção do feito cautelar. 2. Precedentes desta Corte (AC 45.801/CE) e do STJ (REsp 81.047/DF). 3. Apelação e remessa oficial prejudicadas. Processo extinto. (Apelação Cível nº 96.05.15544-3/CE, 1ª Turma do TRF da 5ª Região. Rei. Juiz Ubaldo Ataíde Cavalcante, j. 19.02.1998. Publ. 29.05.1998. p. 376). Decisão: Unânime."(original sem grifo) "TJDF-039553) PROCESSO CIVIL. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. NEGÓCIO JURÍDICO ENTRE AS PARTES. TRANSAÇÃO, NÃO APERFEIÇOADO. AÇÃO PRINCIPAL NÃO AJUIZADA NO PRAZO DE TRINTA DIAS. CASSAÇÃO DA LIMINAR CONCEDIDA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. I.(omissis) 2. Não tendo o requerente ajuizado ação principal no prazo legal, correta é a inteligência monocrática em declarar a perda da eficácia da liminar concedida, bem como extinguir o processo sem julgamento do mérito. 3. Recurso improvido. Unânime". Decisão: Negar provimento. Unânime. (Apelação Cível nº 4937898/DF (121270). 7 Turma Cível do TJDF, Rei. Des. José Divino de Oliveira, j. 27.09.1999. Publ. DJU 02.02.2000. p. 17).(grifo nosso). O espírito do preceito legal contido no artigo 808. II do CPC é punir a desídia e o desinteresse da parte autora nas demandas cautelares, além de repelir o prejuízo, dano ou o constrangimento da parte requerida em razão da medida cautelar deferida, que no caso em tela é mais grave por se tratar de constrição de bens. Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e jurisprudência acima citadas, declaro a ineficácia da medida deferida e cumprida, extinguindo-se, por consequência, o presente processo cautelar. Tomo sem efeito o auto de arrolamento. Havendo custas remanescentes, cobre-as das autoras para pagamento em 15 dias sob penas de lei. Como não houve contestação, não há lugar para condenação em honorários advocatícios. Intimem-se as partes. Após o trânsito e julgado, arquite-se com as devidas baixas e anotações. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins. Paraíso do Tocantins, 04 de Maio de 2011. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 03 de Junho de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

**Autos: 2010.0011.6741-1 - GUARDA**

Requerente: Gisele Balduino Sousa

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza OAB-TO 748

Guardando: Elisabeth Vanicek e Monica Vanicek

Fica o advogado em epígrafe intimado do teor seguinte. DESPACHO: Indefiro o pedido de suspensão do processo (fl. 34) por falta de previsão legal. INTIME-SE a autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, procedendo à inclusão da Sra. Francisca Rocha Sardinha no pólo passivo desta ação, conforme determinado na decisão de fls. 30/32, sob pena de extinção do processo e revogação da liminar concedida. Transcorrido o prazo, sem manifestação da parte, INTIME-SE pessoalmente a autora, para prosseguir no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 29 de Abril de 2011. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 03 de Junho de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

**Autos: 2010.0011.6520-6 - GUARDA**

Requerente: Mari Inês Dantas da Silva e José Pereira da Silva

Advogado: Dra Leila Rufino Barcelos OAB-TO 4.427 B

Requeridos: Simara Dantas da Silva e Divino José Martins

Fica a advogada em epígrafe intimada do teor seguinte. Decorreu o interstício de arrazoado dos requeridos permanecendo estes inertes, ficando o processo com vistas à parte autora no prazo legal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 03 de Junho de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

**Autos: 2007.0001.7855-0 – Divórcio Consensual**

Requerente: Valdech Araújo Pinheiro e Maria Pereira da Silva Araújo.

Advogado: Dra Tania Maria A. de Barros Rezende OAB-TO 1.613

Fica a advogada em epígrafe intimada do teor seguinte. DESPACHO: Defiro requerimento retro. Intime-se a peticionante para as devidas emendas em 10 dias sob pena de extinção. Em não havendo atendimento, intime-se pessoalmente a autora e por carta, para andamento em 48 horas sob pena de extinção. Sem atendimento, conclua-se para extinção. Com atendimento, cite-se como requerido. Após, não havendo contestação espontânea, nomeie-se a defensora pública que atua junto a esta Vara para apresentação de defesa no prazo legal. Vistas ao MP. Após, intime-se as partes e MP para especificarem provas que pretendem produzir, se necessário, justificando. Caso haja prova especificadas, proceda o cartório a designação de audiência, expedindo-se o necessário e intimando-se as partes e MP. Em não havendo interesse na produção de provas, conclua-se para sentença. CUMpra-SE. Paraíso do Tocantins, 10/05/2011. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 02 de Junho de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

**Autos: 2010.0010.8261-0 – Execução de Alimentos**

Exeçquente: Deborah Ferreira dos Santos rep por sua genitora

Advogado: Dra Leila Rufino Barcelos OAB-TO 4.427-B

Executado: Renato Teixeira Martins

Fica a advogada em epígrafe intimada do teor seguinte. Intimada do inteiro teor da certidão da(o) nobre oficial(a) de justiça da comarca de Santos/SP: Certifico e dou fé eu,

Of. De Justiça infra-assinada que deixei de citar: Renato Teixeira Martins em razão de diligenciar ao(s) endereço(s) constante(s) e de ser informada pelos funcionários do local Marcos, Marcos, Ivanildo e Leandro (segurança) que o requerido supramencionado é desconhecido neste endereço ou imediações.. Santos, 26 de Março de 2011. Oficial de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 02 de Junho de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

**Autos: 2010.0010.8264-5 – Execução de Alimentos**

Exequente: Deborah Ferreira dos Santos rep por sua genitora  
Advogado: Dra Leila Rufino Barcelos OAB-TO 4.427-B

Executado: Renato Teixeira Martins

Fica a advogada em epígrafe intimada do teor seguinte. Intimada do inteiro teor da certidão da(o) nobre oficial(a) de justiça da comarca de Santos/SP: Certifico e dou fé eu, Of. De Justiça infra-assinada que deixei de citar: Renato Teixeira Martins em razão de diligenciar ao(s) endereço(s) constante(s) "Hipercom" e de ser informada pelo funcionário da portaria (Hipercom), Sr. Lima que o requerido supramencionado não trabalha mais no local e que seu paradeiro. Santos, 26 de Março de 2011. Oficial de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 02 de Junho de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

**Autos: 2011.0002.9268-7 – Homologação de acordo**

Requerente: Raimundo Nonato Araújo Ribeiro e Geci Alves da Silva Costa

Advogado: Dr. José Pedro da Silva OAB-TO 486

Fica o advogado dos requerentes intimado do teor seguinte. SENTENÇA: Cuida-se de pedido de homologação de acordo extrajudicial formulado por RAIMUNDO NONATO ARAÚJO ROBEIRO E GECI ALVES DA COSTA para o reconhecimento e dissolução de união estável, além da partilha de bens. Juntam os documentos de fls. 05/06. O Ministério Público apresentou parecer favorável à homologação do acordo à fl. 09. O acordo atende aos interesses das partes. PELO EXPOSTO, homologo o acordo firmado entre os requerentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive os do art. 475-N, V, CPC. Em consequência decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, III, CPC. Nesta oportunidade, defiro às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Deixo de fixar honorários de sucumbência em virtude da ausência de litígio. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 12 de Maio de 2011. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 02 de Junho de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei

**Autos: 2010.0009.9023-8 – Divórcio Litigioso**

Requerente: Paulo Sérgio Silva Diniz

Advogado: Dra Rosilene dos Reis OAB-TO 4.360 e/ou Whillam Maciel Bastos OAB-TO 4340

Requerida: Eliana Lúcia Costa Diniz

Ficam advogados em epígrafe intimados do teor seguinte. SENTENÇA... Isto Posto, HOMOLOGO o pedido inicial para o fim de inicial, inclusive no que tange à guarda e visitação do filho menor do casal (fls. 12/13) para o fim de DECRETAR o divórcio do casal PAULO SÉRGIO SILVA DINIZ e ELIANA LÚCIA DA COSTA DINIZ, dissolvendo o vínculo conjugal, com fulcro no art. 1.580, § 2º do Código Civil c/c artigo 226, parágrafo 6º da CF/88, por consequência, decreto a extinção do processo, nos termos do artigo 269, III do CPC. O Conjugue viragoe voltará a usar o nome de solteira, qual ELIANA LÚCIA DA COSTA. Assistência judiciária concedida à fl. 37/v; por tal razão ficam isentos do recolhimento das custas e despesas processuais. Deixo de fixar honorários de sucumbência em virtude da ausência de litígio. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE o competente mandado ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais Competente a fim de que proceda a averbação do presente divórcio. P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos. Paraíso do Tocantins, 11 de Maio de 2011. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 02 de Junho de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

**Autos: 2010.0001.0961-2 – Reconhecimento de União Estável**

Requerente: Rozângela dos Santos Almeida

Advogada: Dr. José Erasmo Pereira Marinho OAB-TO 1.132

Requerido: Gustavo Vida Botelho

Advogada: Dra Itala Graciella Leal de Oliveira.

Fica o advogado da requerente intimada do teor seguinte. SENTENÇA... Pelo Exposto, acolho o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e DECLARO POR SENTENÇA A EXISTÊNCIA DA UNIÃO ESTÁVEL mantida entre LUDUGÉRIO DA SILVA BOTELHO e ROZÂNGELA DOS SANTOS ALMEIDA, no período compreendido entre julho de 2007 até a data do falecimento deste último em 11 de Julho de 2009. Ficando ressalvados eventuais interesses de terceiros. DECRETO a extinção do processo com resolução de mérito (art. 269, inciso III do CPC). Assistência à fl. 13. Sucumbentes, condeno os requeridos ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, os quais, consoante disposto no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, arbitro por equidade em R\$ 300,00 (trezentos reais). Contudo, tais valores só poderão ser cobrados se observadas as regras dos artigos 12 e 13 da Lei 1060/50. P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos. Paraíso do Tocantins, 11 de Maio de 2011. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 09 de Fevereiro de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

**Autos: 2011.0004.2030-8 - Restabelecimento**

Requerente: Raimundo Alves dos Santos e Maria Marlene Rodrigues dos Santos

Advogado: Dra Evandra Moreira de Souza OAB-TO 645

Fica a advogada em epígrafe intimada do teor seguinte. SENTENÇA...Relatei. Decido. Pretendem os requerentes a reconciliação. Alei estimula tais reconciliações que vivificam o matrimônio ameaçado e dignificam seus protagonistas. Com efeito, o artigo 46 da lei do Divórcio e o artigo 1577 do novo Código Civil estabelecem a possibilidade do restabelecimento da sociedade conjugal. É um expediente técnico colocado à disposição das partes de desconstituir os efeitos da sentença de separação judicial. O interesse público é manifesto e não é dado ao Judiciário o direito de indeferir o requerimento, nem prescrever condições para a sua ineficácia. ISTO POSTO, determino o cessamento dos efeitos da separação judicial e restabeleço aos conjugues RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS E MARIA MARLENE RODRIGUES DOS SANTOS a sociedade conjugal, nos

termos e moldes da primitiva, bem assim como a homologação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sem prejuízo de direitos de terceiros adquiridos durante a separação, seja qual for o regime de bens de casamento, nos termos dos artigos supracitados. Transitada em julgado, aos Registros Públicos para AVERBAÇÃO (artigo 10, inciso I, CC) da sentença homologatória de reconciliação, mediante MANDADO. P.R.I. Certifique-se e após arquivem-se com baixas. Paraíso do Tocantins, 13 de Maio de 2011. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 02 de Junho de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

**Autos: 2011.0002.1708-1 - EXECUÇÃO**

Requerente: Maria Aparecida Soares de Souza

Advogada: Dr. Sérgio Barros de Souza OAB-TO 748

Requerido: Raimundo Carvalho Nascimento.

Fica o advogado em epígrafe intimado do teor seguinte. SENTENÇA: Vistos, etc.. Cuida-se de execução de sentença ajuizada por MARIA APARECIDA SOARES DE SOUZA em desfavor de Raimundo Carvalho Nascimento. Junta os documentos de fls. 06/17. Recebida a inicial, antes mesmo da citação requerido, a autora desistiu da ação, pugnano pelo ARQUIVAMENTO do processo (fl. 20). É o relatório. DECIDO. A desistência da ação é ato unilateral do autor que abre mão do processo como forma de resolução do litígio. Com efeito, o artigo 267, VIII do Código de Processo Civil estabelece a possibilidade de extinção do processo sem apreciação do mérito "quando o autor desistir da ação". Pelo exposto, tendo em vista que a autora requereu a desistência da ação, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 12 de Maio de 2011. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 02 de Junho de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

**Autos: 2011.0003.3372-3 – Notificação Judicial**

Requerente: Sonia Maria França

Advogada: Dra Sonia Maria França OAB-TO 07-B

Requerida: Estelita de Sá Sousa

Fica a advogada e também requerente intimada do teor seguinte. SENTENÇA: Vistos, etc... Cuida-se de pedido de notificação judicial requerido na data de 30/MAR/2011, por SÔNIA MARIA FRANÇA, advogada, devidamente qualificada nos autos, objetivando a notificação da requerida ESTELITA DE SÁ SOUSA acerca da renúncia dao mandado que lhe fora outorgado nos autos de inventário nº 2006.0008.9946-1. Em 27/ABR/2011 (fl. 11), antes mesmo da conclusão deste feito, a requerente DESISTIU da notificação pedida. É o necessário relatório. DECIDO. Pelo exposto, tendo em vista que a autora requer a desistência da presente ação, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Proceda-se à entrega dos autos à requerente na forma dos artigos 872 e 873 do CPC. Custas recolhidas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 10 de Maio de 2011. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 02 de Junho eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

**Autos: 2011.0004.1999-7 – Divórcio Consensual**

Requerente: Suelene Lopes de Farias e Wesley da Silva Coutinho

Advogada: Dra Elenice Araújo S. Lucena OAB-TO 1.324 e/ou Gilberto Sousa Lucena OAB-TO 1.186

Ficam os advogados em epígrafe intimados do teor seguinte. SENTENÇA... Isto posto, HOMOLOGO o pedido inicial para o fim de DECRETAR o divórcio do casal Maria de Fátima Ramiro dos Santos Freitas e Luzimar Albino de Freitas, dissolvendo o vínculo conjugal, com fulcro no art. 1580, § 2º do Código Civil. Por consequência, decreto a extinção do processo, nos termos do artigo 269, III do CPC. A requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja Maria de Fátima Ramiro dos Santos. Concedo às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Por tal razão ficam isentos do recolhimento das custas e despesas processuais. Deixo de fixar honorários de sucumbência em virtude da ausência de litígio. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE o competente mandado ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais competente a fim de que proceda a averbação do presente divórcio. P.R.I.C Após, arquivem-se os autos. Paraíso do Tocantins, 13/05/2011. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 01 de Junho de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

**Autos: 2010.0001.0850-0 – Conversão de Separação para Divórcio**

Requerente: Nelson Francisco do Nascimento e Luzia Souza Araújo

Advogada: Dra Elenice Araújo Santos Lucena OAB-TO 1.324 e/ou Gilberto Sousa Lucena OAB-TO 1.186

Ficam os advogados em epígrafe intimados do teor seguinte. SENTENÇA... Isto posto, HOMOLOGO o pedido inicial para o fim de DECRETAR o divórcio do casal Nelson Francisco do Nascimento e Luzia Souza Araújo, dissolvendo o vínculo conjugal, com fulcro no art. 1580, § 2º do Código Civil. Por consequência, decreto a extinção do processo, nos termos do artigo 269, III do CPC. A requerente manteve o nome de solteira, qual seja Luzia Souza Araújo. Deixo de fixar honorários de sucumbência em virtude da ausência de litígio. Custas e despesas processuais como acordado. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE o competente mandado ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais competente a fim de que proceda a averbação do presente divórcio. P.R.I.C Após, arquivem-se os autos. Paraíso do Tocantins, 26/04/2011. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, ao 01 de Junho de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

**Autos: 2009.0011.3267-3 – Separação Litigiosa**

Requerente: Mariusa Rodrigues de Andrade

Advogada: Dra Edneusa Maria Morais OAB-TO 3872 e/ou Erika P. Santana Nascimento OAB-TO 3238

Requerido: Osvaldo Candido de Andrade

Advogado: Dr. Jacy Brito Faria OAB-TO 4279

Ficam os advogados em epígrafe intimados do teor seguinte. SENTENÇA... Isto posto, HOMOLOGO o pedido inicial para o fim de DECRETAR o divórcio do casal Mariusa

Rodrigues de Andrade e Osvaldo Candido de Andrade, dissolvendo o vínculo conjugal, com fulcro no art. 1580, § 2º do Código Civil. Por consequência, decreto a extinção do processo, nos termos do artigo 269, III do CPC. A requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja, Mariusa Pereira Rodrigues. Deixo de fixar honorários de sucumbência em virtude da ausência de litígio. Custas e despesas processuais como acordado. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE o competente mandado ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais competente a fim de que proceda a averbação do presente divórcio. P.R.I.C Após, arquivem-se os autos. Paraíso do Tocantins, 26/04/2011. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, ao 01 de Junho de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

**Autos: 2007.0006.3329-0 – Reconhecimento e Dissolução de União Estável**

Requerente: Ivone Gomes de Araújo  
Advogada: Dr. José Pedro da Silva OAB-TO 486  
Requerido: Petrónio Felício Dias

Fica o advogado em epígrafe intimado do teor seguinte. **SENTENÇA:** Vistos, etc... Cuida-se de ação de dissolução de união estável com pedido liminar ajuizada por IVONE GOMES DE ARAÚJO em face de PETRONIO FELICIO DIAS. Junta os documentos de fls. 07/13. Negada a liminar e determinada a citação do réu, a autora manifestou interesse em desistir da ação (fls. 21). O réu não chegou a ser citado. O Ministério Público não interveio no processo. É o necessário relatório. DECIDO. A desistência da ação é ato unilateral do autor que abre mão do processo como forma de resolução do litígio. Com efeito, o artigo 267, VIII do Código de Processo Civil estabelece a possibilidade de extinção do processo sem apreciação do mérito, "quando o autor desistir da ação". Pelo exposto, tendo em vista que a autora requer a desistência da presente ação, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 26/04/2011. Esmar Custódio Vêncio Filho. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 01 de Junho de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

**Autos: 2007.0000.3949-5 – Investigação de Paternidade**

Requerente: Mizia Emiliane Coutinho  
Advogada: Dra. Evandra Moreira de Souza OAB-TO 645  
Requerido: Flávio Elizário de Souza  
Advogado: Dr. Marcos Antonio Neves OAB-TO 381

Ficam os advogados em epígrafe intimados do teor seguinte. **SENTENÇA.** Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sucumbente, condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, os quais, consoante disposto no art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, árbitro por equidade em R\$ 300,00 (trezentos reais). Contudo, tais valores só poderão ser cobrados se observadas as regras dos artigos 12 e 13 da lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 25/04/2011. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, ao 01 de Junho de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

**Autos: 2009.0013.1952-8 – Separação Litigiosa**

Requerente: Maria do Rosário da Silva  
Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza OAB-TO 748  
Requerido: José do Nascimento Carneiro da Silva

Fica o advogado em epígrafe intimado do teor seguinte. **SENTENÇA.** Desse modo, passou-se a admitir o divórcio direto, independentemente de prévia separação judicial ou da prova da separação de fato por lapso superior a 02 anos, motivo pelo qual o pedido deve ser deferido. Isto posto HOMOLOGO o pedido inicial para o fim de DECRETAR o divórcio do casal MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA e JOSÉ DO NASCIMENTO CARNEIRO DA SILVA, dissolvendo o vínculo conjugal, com fulcro no art. 1580, § 2º do Código Civil. Por consequência, decreto a extinção do processo, nos termos do artigo 269, III do CPC. Não houve mudança no nome da requerente quando do casamento. Deixo de fixar honorários de sucumbência em virtude da ausência de litígio. Custas e despesas processuais como acordado. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE o competente mandado ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais competente a fim de que proceda a averbação do presente divórcio. P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos. Paraíso do Tocantins, 26/04/2011. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 01 de Junho de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

**Autos: 2006.0010.0904-4 - Alimentos**

Requerente: João Victor Alves Pimenta rep por sua genitora.  
Advogado: Dr. José Pedro da Silva OAB-TO 486  
Requerido: Rafael Gonçalves Pimenta  
Advogado: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro OAB-TO 2.549

Ficam os advogados em epígrafe intimados do teor seguinte. **SENTENÇA.** Desta forma, não há como fixar os alimentos nos moldes pleiteados na peça inaugural, posto que incompatível, segundo a documentação acostada aos autos, com a condição financeira do requerido que percebendo valor aproximado a um salário mínimo ficaria impossibilitado de sustentar-se a si próprio. Nesse prisma, tenho que a fixação dos alimentos em 50% (cinquenta por cento) de um salário mínimo vigente, como sugeriu a Douta Representante do Ministério Público, atenderia de forma mais adequada o binômio possibilidade/necessidade. Ante o exposto, e sem prejuízo da cobrança dos alimentos provisórios anteriormente fixados, salvo aqueles que eventualmente foram pagos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o requerido RAFAEL ALVES PIMENTA ao pagamento mensal de alimentos definitivos em favor da requerente no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de um salário mínimo vigente à época de cada pagamento, a partir da publicação desta decisão. A pensão alimentícia deverá ser paga diretamente à mãe do autor, mediante RECIBO, ou através de depósito bancário, caso haja informação dos dados bancários no processo. Condeno os demandantes reciprocamente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA (art. 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil). Contudo, tais valores só poderão ser cobrados se observadas as regras dos artigos 12 e 13 da lei 1060/50. Após o trânsito em julgado e as devidas

baixas, arquivem-se. P.R.I. Paraíso do Tocantins, 25/04/2011. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 01 de Junho de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

**Autos: 2010.0004.9042-1 – Separação Litigiosa**

Requerente: Elenice Ribeiro Ferreira de Barros  
Advogado: Dr. José Pedro da Silva OAB-TO 486  
Requerido: Fábio Cássio de Barros

Fica o advogado em epígrafe intimado do teor seguinte. Intimado do inteiro teor da certidão do nobre oficial de justiça da comarca de Santana do Araguaia – PA: Certifico para os devidos fins que de acordo com as atribuições que me são conferidas por lei que diligencie e aí sendo após as formalidades deixei de citar o requerido Sr. FÁBIO CÁSSIO DE BARROS, pois não existe o nº indicado na referida rua, tendo inclusive indagado por populares e diligenciado a várias serralherias da cidade sendo que não consegui obter quaisquer informações sobre o mesmo. O referido é verdade dou fé. Santana do Araguaia – PA, 17/01/2011. Jairo Lopes Coelho – Oficial de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 05 de Maio de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

**Autos: 2011.0002.9273-3 - Divórcio**

Requerente: Amália de Alarcão e Bordinassi  
Advogada: Dr. José Pedro da Silva OAB-TO 486  
Requerido: Mauronei Bordinassi

Fica o advogado da requerente intimado do teor seguinte: Inteiro teor da certidão do nobre oficial de justiça: Eu, Edivan Fonseca de Sá, Oficial de Justiça, abaixo assinado. Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado do MM Juiz de Direito desta comarca, dirigi-me nesta cidade na Chácara Paraíso, Setor Aeroporto, e lá sendo, DEIXEI DE CITAR MAURONEI BORDINASSI em virtude do requerido não residir mais neste endereço, segundo informação do Sr. José Reinaldo o requerido se encontra atualmente em lugar ignorado. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 01 de Junho de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei.

**Processo: 2011.0003.7849-2 – Exoneração de Obrigação de Alimentos**

Requerente: Adenilson Pereira de Castro  
Advogada: Dra Rosania Rodrigues Gama OAB-TO 2945-B  
Requerido: Bervelle Borges Sandes de Castro

Fica a advogada acima epigrafada intimada do teor seguinte: Inteiro teor da certidão do nobre oficial de justiça: Eu, Luana Gonçalves Rodrigues, Oficial de Justiça, abaixo assinado. Em cumprimento ao respeitável mandado do MM Juiz de Direito desta comarca, diligenciei ao endereço informado e lá DEIXEI DE CITAR: BERVERLEE BORGES DE CASTRO em virtude de não constar no mando, bem como na inicial seu endereço completo. Face ao exposto, devolvo o presente mandado ao cartório para os devidos fins de direito. Paraíso do Tocantins, 16-05-2011. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 01 de Junho de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei.

**Processo n. 2005.0001.8490-1 – Ação de Inventário**

Requerente: Carlos André Augusto dos Santos  
Advogado: Dr. Antonio Reis Calçado Junior, OAB/TO-2001-A  
De cujus: Ariston José de Moraes  
Inventariante: José Adão Parente Moraes  
Advogado: Dr. Ercilio Bezerra, OAB/TO 69

Fica advogado do inventariante intimado do despacho a seguir: "Intime o peticionário retro para juntar aos autos o documento que indica. Prazo de 10 dias sob pena de extinção. Sem cumprimento intime-se o inventariante, pessoalmente e pelo correio, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Sem atendimento, conclua-se para extinção. Cumpra-se. Paraíso, 05/05/2011. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de direito".

**1ª Vara Criminal**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2011.0004.2079-0**

Autor: Ministério Público  
Vítima: Justiça Pública  
Infração: art. 33 da Lei nº 11.343/06  
Denunciado: ANTONIO CIPRIANO NETO  
Advogado: Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça e Dr. Carlos Roberto Rodrigues da Silva

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados Dr.º ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/TO nº 4.087 B; Dr.º CARLOS ROBERTO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/TO 789 E, com escritório profissional na Rua Tapajós, nº 323, Centro, Paraíso do Tocantins/TO. INTIMADOS, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 22.06.2011, às 16:30 hs, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do mesmo, nos autos acima mencionados.

**Juizado Especial Cível e Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2010.0000.2529-0/0**

Requerente: MARIA CANDIDA DE ANDRADE  
Advogado(a): Dr. Jose Pedro da Silva – OAB-TO 486  
Requerido(a): UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIRA  
Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli – OAB-TO 2315

**SENTENÇA:**... Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para declarar inexistente o débito no valor de R\$ 921,02 (novecentos e vinte e um reais e dois centavos), referentes ao contrato nº 4729540009152007, devendo a instituição financeira requerida excluí-lo do seu banco de dados, conforme fundamentação supra. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 15 de fevereiro de 2011.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

**Autos nº 2010.0000.2558-3/0**

Requerente: JAIME VIEIRA DA SILVA

Advogado(a): Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB-TO 2549

Requerido(a): BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado(a): Dr. Celso Marcon – OAB-TO 4009 A

SENTENÇA:... Posto isto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial e declaro inexistentes o contrato referente ao cartão de crédito nº nº 100100001010001121371, os débitos decorrentes do mesmo, bem como condeno a requerida BV FINANCEIRA S/A a pagar ao autor a quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a título de indenização por danos morais, com juros de mora e correção monetária a contar do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do entendimento firmado pelo Enunciado 18 das Turmas Recursais do Eslado do Tocantins e da Súmula 362 do STJ, e lhe restituir o valor de R\$ 974,32 (novecentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos), equivalente ao dobro do que pagou indevidamente, nos termos do parágrafo único do artigo 42 do CDC, acrescido de juros legais a contar da citação e atualização monetária do respectivo desembolso. A instituição financeira ré deverá excluir do seu banco de dados os serviços em epígrafe, conforme fundamentação supra. Caso a devedora não efetue o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, *caput*, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 13 de maio de 2011.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

**Autos nº 2009.0012.5322-5/0**

Requerente: MANOEL TEODORO DE MELLO NETO

Advogado(a): Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB-TO 2549

Requerido(a): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA

Advogado(a): Dra. Paula Beatriz Teixeira Souza Campos – OAB-TO 4557

SENTENÇA:...Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido inicial, determinando o arquivamento dos autos. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 25 de fevereiro de 2011.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

## PARANÁ

### 1ª Escrivania Criminal

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO**

ACUSADO: LUCIANO CARLOS BENTO DE SOUZA

Advogado: DR. PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/DF 1228-B

DESPACHO: (...) V. Em face dos termos do ofício de fls. 70/72, requisito à Secretaria Estadual de Educação a matrícula do Reeducando, o convênio noticiado e informações no prazo de 30 dias sobre o andamento do procedimento. Oficie-se. Dê-se vistas dos autos às partes sobre os cálculos. Paraná, 02 de maio de 2011. a) Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz Substituto. Eu, Aureleci Ferreira Batista de Oliveira. Escrivã Judicial.

**AUTOS: 2009.0000.5143-2 (DENÚNCIA)**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADOS: ANTONIO PINTO LIMA E ANGELINA FERNANDES LIMA

Advogada: DRA. SÔNIA MARIA ROSSATO – OAB/TO 894.

DESPACHO: (...) V. Vista à Defesa para os fins do art. 402 do CPP. Paraná, 28/04/2011- Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, AFBOLiveira, Escrivã Judicial, o digitei.

## PEDRO AFONSO

### Família, Infância, Juventude e Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2011.0002.3736-8 – EXECUÇÃO**

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1.334-a

Executados: ADRIANO LAURINI ROSSATO e CATIA CRISTIANE LAGEMANN ROSSATO

DESPACHO – INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, sanar defeito contido na peça inaugural, consubstanciado na ausência de assinatura do respectivo patrono, sob pena de indeferimento (art. 284 e seu parágrafo único, CPC) Pedro Afonso, 16 de março de 2011. Ass) Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira."

**AUTOS: 2011.0002.0110-0/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogada: MARIANA FAULIN GAMBA – OAB/SP 208.140

Requerido: H.M.D.

DESPACHO – INTIMAÇÃO: "...Intime-se a parte autora, na pessoa de seu representante legal, para efetuar o pagamento da taxa judiciária, ressaltando-se que a efetivação da liminar pleiteada está condicionada à comprovação desse pagamento. Informe-se-lhe que o prazo máximo para tal comprovação é de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição do processo, conforme dispõe o art. 257 do CPC. Intime-se, ainda, a parte autora, na pessoa de seu representante, para que regularize sua capacidade postulatória, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se ter por inexistente a peça inaugural, restituindo-se a situação do bem em questão ao seu estado anterior (art. 37 e seu parágrafo único, CPC)...Pedro Afonso, 15 de março de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira."

**AUTOS: 2010.0001.7157-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogada: ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402

Executado: JOÃO BOTELHO PINHEIRO

DESPACHO – INTIMAÇÃO: "Ante a renegociação da dívida operada através da celebração de termo aditivo ao contrato objeto desta execução (fls. 76), Defiro a

suspensão do processo conforme requerido às fls. 75. Processo suspenso até 10/07/2011. Transcorrido o prazo da suspensão, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos e requerer o que entender de direito, dizendo se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Todavia, mesmo antes do término do prazo de suspensão assinalado, poderá o exequente, em caso de inadimplência, requerer a continuidade deste processo de execução. Pedro Afonso, 05 de abril de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira."

**AUTOS: 2007.0003.7414-6 – Nº Anterior: 933/99 – ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO**

Requerente: LAÉRCIO BARBOSA ALMEIDA

Advogados: CORIOLANO SANTOS MARINHO – OAB/TO 10-A

ANTONIO LUIZ COELHO – OAB/TO 06-B

FLÁVIA GOMES DOS SANTOS

Requerido: PAULO ROBERTO R. MASCARENHAS

DESPACHO – INTIMAÇÃO: "...devendo a parte recorrida ser intimada para apresentar suas razões, e apresentadas estas ou transcorrido o prazo, os autos deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Justiça...Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

**AUTOS: 4.138/05 – ARROLAMENTO**

Arrolante: MARIA DO ROSÁRIO REIS COSTA E OUTROS

Advogado: THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ – OAB/TO 2309-A

Arrolado: TEOTONIO ROCHA FILHO

DECISÃO – INTIMAÇÃO: "...Compulsando com acuidade os autos, verifico que este Juízo, induzido em erro, proferiu sentença sem que tivesse conhecimento da haver em tramitação um Inventário tombado sob o nº 67/89, cujo bem inventariado refere-se ao imóvel partilhado nestes autos...Desta feita, não sendo possível juridicamente a exteriorização dos efeitos da sentença proferida em 31/12/2005, TORNÓ-A NULA, devendo os presentes autos permanecerem suspensos até o deslinde final dos autos de Inventário sob o nº 2008.0004.1022-1/0...Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0010.2420-0 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

Excepiante: LUCIANO DORIGON NUNES

Advogado: LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA – OAB/PI 3.919

Excepto: BANCO FINASA S/A

Advogada: SIMONY VIEIRA OLIVEIRA – OAB/TO 4093

DESPACHO – INTIMAÇÃO: "...Recebo a exceção e determino a autuação em apenso. Declaro suspenso o processo principal com base nos arts. 306 e 265, III do CPC, valendo a suspensão até o julgamento da exceção em 1º grau. Intime-se o excepto para responder à exceção no prazo de 10 (dez) dias art. 308 do CPC...Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0009.9668-6-0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: VALDEMAR ALVES DE SOUSA

Advogado: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB/TO 1.498-B

Requerido: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

DESPACHO – INTIMAÇÃO: "Ante a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que pronunciou de ofício a incompetência absoluta do juízo trabalhista para processar e julgar este feito e determinou a remessa dos autos a este juízo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, adequar ao rito processual próprio. Pedro Afonso, 05 de maio de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira.

**AUTOS: 2010.0008.7923-0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: SILVIA MARIA ALVES DA SILVA

Advogado: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB/TO 1.498-B

Requerido: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

DESPACHO – INTIMAÇÃO: "Ante a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que pronunciou de ofício a incompetência absoluta do juízo trabalhista para processar e julgar este feito e determinou a remessa dos autos a este juízo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, adequar ao rito processual próprio. Pedro Afonso, 05 de maio de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira.

**AUTOS: 2010.0008.7924-8/0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: JOSIEL RIBEIRO FERREIRA

Advogado: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB/TO 1.498-B

Requerido: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

DESPACHO – INTIMAÇÃO: "Ante a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que pronunciou de ofício a incompetência absoluta do juízo trabalhista para processar e julgar este feito e determinou a remessa dos autos a este juízo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, adequar ao rito processual próprio. Pedro Afonso, 05 de maio de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira.

**AUTOS: 2010.0009.9673-2/0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: MARIA NEUSA FERREIRA

Advogado: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB/TO 1.498-B

Requerido: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

DESPACHO – INTIMAÇÃO: "Ante a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que pronunciou de ofício a incompetência absoluta do juízo trabalhista para processar e julgar este feito e determinou a remessa dos autos a este juízo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, adequar ao rito processual próprio. Pedro Afonso, 05 de maio de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira.

**AUTOS: 2010.0008.9660-6/0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: VÂNIA BEZERRA DA SILVA

Advogado: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB/TO 1.498-B

Requerido: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

DESPACHO – INTIMAÇÃO: "Ante a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que pronunciou de ofício a incompetência absoluta do juízo trabalhista para processar e julgar este feito e determinou a remessa dos autos a este juízo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, adequar ao rito processual próprio. Pedro Afonso, 05 de maio de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira.

**AUTOS: 2010.0008.9658-4/0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: MARLI BEZERRA DA SILVA  
 Advogado: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB/TO 1.498-B  
 Requerido: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO  
 DESPACHO – INTIMAÇÃO: “Ante a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que pronunciou de ofício a incompetência absoluta do juízo trabalhista para processar e julgar este feito e determinou a remessa dos autos a este juízo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, adequar ao rito processual próprio. Pedro Afonso, 05 de maio de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira.

**AUTOS: 2010.0008.9657-6 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: PEDRO DA SILVA BATISTA  
 Advogado: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB/TO 1.498-B  
 Requerido: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO  
 DESPACHO – INTIMAÇÃO: “Ante a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que pronunciou de ofício a incompetência absoluta do juízo trabalhista para processar e julgar este feito e determinou a remessa dos autos a este juízo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, adequar ao rito processual próprio. Pedro Afonso, 05 de maio de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira.

**AUTOS: 2010.0007.6965-5/0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: MARIA WADINA NEVES DA CRUZ  
 Advogado: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB/TO 1.498-B  
 Requerido: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO  
 DESPACHO – INTIMAÇÃO: “Ante a decisão de fls. 109/114, intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, adequar seu pedido ao rito ordinário da justiça comum. Pedro Afonso, 16 de maio de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Nerto – Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2010.0005.6635-5-0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: MARINALVA RIBEIRO DE ARÚJO NUNES  
 Advogado: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB/TO 1.498-B  
 Requerido: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO  
 DESPACHO – INTIMAÇÃO: “Ante a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que pronunciou de ofício a incompetência absoluta do juízo trabalhista para processar e julgar este feito e determinou a remessa dos autos a este juízo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, adequar seu pedido ao rito processual próprio. Pedro Afonso, 05 de maio de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira.

**AUTOS: 2010.0005.6637-1 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: MARIA MAMEDIO MARTINS COELHO  
 Advogado: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB/TO 1.498-B  
 Requerido: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO  
 DESPACHO – INTIMAÇÃO: “Ante a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que pronunciou de ofício a incompetência absoluta do juízo trabalhista para processar e julgar este feito e determinou a remessa dos autos a este juízo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, adequar seu pedido ao rito processual próprio. Pedro Afonso, 05 de maio de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira.

**AUTOS: 2010.0008.9659-2-0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA  
 Advogado: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB/TO 1.498-B  
 Requerido: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO  
 DESPACHO – INTIMAÇÃO: “Ante a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que pronunciou de ofício a incompetência absoluta do juízo trabalhista para processar e julgar este feito e determinou a remessa dos autos a este juízo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, adequar seu pedido ao rito processual próprio. Pedro Afonso, 05 de maio de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira.

**AUTOS: 2010.0009.9674-0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: JOSÉ LUIZ ABREU LOPES  
 Advogado: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB/TO 1.498-B  
 Requerido: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO  
 DESPACHO – INTIMAÇÃO: “Ante a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que pronunciou de ofício a incompetência absoluta do juízo trabalhista para processar e julgar este feito e determinou a remessa dos autos a este juízo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, adequar seu pedido ao rito processual próprio. Pedro Afonso, 05 de maio de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira.

**AUTOS: 2010.0004.1905-0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Exequente: L.S.O. rep. p/ J.R.DE S.  
 Defensora Pública: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES  
 Requerido: L.T.DE O.  
 Advogado: THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ – OAB/TO 2309-A  
 SENTENÇA – INTIMAÇÃO: “...Posto isto, corroborado pelo parecer ministerial, extingo o processo de execução ante o abandono da causa pela parte exequente, com base no art. 267, III e § 1º, CPC. Sem honorários. Após cumpridas as formalidades legais, arquive-se o processo. Pedro Afonso, 04 de abril. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE****AUTOS: 2010.0007.6961-2 – MONITÓRIA**

Requerente: SERGIO HENRIQUE BARNABÉ RIBEIRO  
 Advogado: PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO – OAB/TO 4375-B  
 Requerida: ARLINDA NASCIMENTO AMORIM  
 Advogado: RAIMUNDO F. DOS SANTOS – OAB/TO 3138

ATO NORMATIVO: Proceder o Requerente a impugnação dos embargos no prazo legal.

**PONTE ALTA****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCOLO ÚNICO Nº. 2010.0002.3577-4**

Ação: Aposentadoria  
 Requerente: Ricardo Alves de Castro  
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro- OAB nº 229901  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: “ I- Defiro a produção de prova pericial. Para a realização da perícia, providencie a escrivania o agendamento de exame médico perante a Junta Medida Oficial do Poder Judiciário do Tocantins. Tendo em vista que os quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito já foram apresentados pela parte ré à fls. 08 e pelo INSS às fls. 36/37, os quais considero suficientes, intimem-se as partes do dia e horário designados para a realização da perícia e para indicarem seus assistentes técnicos, no prazo de 5 ( cinco) dias. II. Postergo a análise da pertinência do pedido de prova testemunhal para após a conclusão da prova técnica. Intimem-se. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 24 de maio de 2011. ( ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito Titular.”

**PROCOLO ÚNICO Nº. 2010.0002.3573-1**

Ação: Aposentadoria  
 Requerente: Vilson Cerqueira Barbosa  
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: “ I- Defiro a produção de prova pericial. Para a realização da perícia, providencie a escrivania o agendamento de exame médico perante a Junta Medida Oficial do Poder Judiciário do Tocantins. Tendo em vista que os quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito já foram apresentados pela parte ré à fls. 07 e pelo INSS às fls. 31/33, os quais considero suficientes, intimem-se as partes do dia e horário designados para a realização da perícia e para indicarem seus assistentes técnicos, no prazo de 5 ( cinco) dias. II. Postergo a análise da pertinência do pedido de prova testemunhal para após a conclusão da prova técnica. Intimem-se. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 24 de maio de 2011. ( ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito Titular.”

**PROCOLO ÚNICO Nº. 2008.0004.5916-6**

Ação: Execução Fiscal  
 Exequente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA  
 Advogado: Dr. Ailton Laboissiere Villela- Procurador Federal  
 Executado: Odonel Barreira Soares  
 INTIMAÇÃO: Fica o executado acima citado intimado da sentença proferida nos autos em epígrafe cuja parte dispositiva passo a transcrever: “diante do exposto e com fundamento no artigo 14 da Lei nº. . 11.941/09 c.c artigo 794, inciso II e 795 do Código de Processo Civil, **juízo extinto** o presente processo, com resolução de mérito, em razão da remissão da dívida executada. Sem custas e honorários advocatícios, haja vista o disposto no artigo 26 da Lei 6.830/80.

**PROCOLO ÚNICO Nº. 2008.0005.4212-8**

Ação: Execução Fiscal  
 Exequente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA  
 Advogado: Dr. Ailton Laboissiere Villela- Procurador Federal  
 Executado: Lilton Ribeiro de Sousa  
 INTIMAÇÃO: Fica o executado acima citado intimado da sentença proferida nos autos em epígrafe cuja parte dispositiva passo a transcrever: “diante do exposto e com fundamento no artigo 14 da Lei nº. . 11.941/09 c.c artigo 794, inciso II e 795 do Código de Processo Civil, **juízo extinto** o presente processo, com resolução de mérito, em razão da remissão da dívida executada. Sem custas e honorários advocatícios, haja vista o disposto no artigo 26 da Lei 6.830/80.

**1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****PROCOLO ÚNICO: 2008.0001.5266-4**

REQUERENTE: Ministério Público do Estado do Tocantins  
 REQUERIDO: Sirlene Sampaio Xavier  
 EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. O Dr.Adhemar Chufalo Filho, MM. Juiz de Direito em substituição nesta comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, processam-se os Autos de Ação Penal nº 2008.0001.5266-4 em que o Ministério Público Estadual como autor move em desfavor de SIRLENE SAMPAIO XAVIER, o qual tem como vítima KÁTIA CRISTINA BARBOSA SILVA, denunciada nos termos do artigo 171 do Código Penal, sendo o presente para CITAR a ré SIRLENE SAMPAIO XAVIER, brasileira, solteira, estudante, natural de Porto Nacional – TO, filha de Honório Pinto Xavier e Vitorina Sampaio Xavier, atualmente em local incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, responder a acusação por escrito, informando-o que na resposta, poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua

intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, aos 06 dias do mês de junho de 2011. Eu, Flávia Coelho Gama, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em substituição.

## PORTO NACIONAL

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 255/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2010.0012.3918 - 8 - MEDIDA CAUTELAR.**

Requerente: TÁSSIA SERLE MENEZES RAMOS DE BARROS, DANILO KELLER MARQUES BARRETO e SAVILO SILVA MATTÁ SANTANA.  
Procurador (A): DR. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA. OAB/TO: 2056.  
Requerido: ITPAC - INSTITUTO TOCANTINS ANTÔNIO CARLOS.  
Procurador: Dr. BELIZA MARTINS PINHEIRO CÂMARA. OAB/TO: 4802 - B.  
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: "Para apresentar contrarrazões à apelação, juntada pela requerida nos referidos autos."

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 254/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2008.0000.0401 - 0 - EXECUÇÃO FISCAL.**

Requerente: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS.  
Procurador (A): Dr. Rodrigo Nogueira Ferreira. OAB/GO: 20.682  
Requerido: ALVIMAR DIVINO MARIANO DA ALMEIDA JÚNIOR.  
INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA: "Para manifestar nos referidos autos sobre a certidão do oficial de justiça, juntada às fl. 13v."

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 253/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2008.0000.0396 - 0 - EXECUÇÃO FISCAL.**

Requerente: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS.  
Procurador (A): Dr. Rodrigo Nogueira Ferreira. OAB/GO: 20.682  
Requerido: SHEILA MARISE NOGUEIRA BENIZ.  
INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA: "Para manifestar nos referidos autos sobre a certidão do oficial de justiça, juntada às fl. 09v."

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 252/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2009.0006.3039 - 4 - REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.**

Requerente: SANCHÁ LORRAINE CARVALHO CHAVES.  
Procurador (A): Defensoria Pública.  
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A.  
Procurador: Dr. Annette Riveros. OAB/TO: 3066.

INTIMAÇÃO DA PROCURADORA DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FL. 88: "Ante a possibilidade de atribuição de efeitos infringentes, manifeste-se o Requerido-embargado sobre os embargos de declaração interpostos pelo Requerido, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos. Intime-se. Porto Nacional/TO, 6 de junho de 2011."

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 251/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2010.0009.1326 - 8 - INDENIZAÇÃO E CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DE SEUS NOMES JUNTO AO SERASA E SPC.**

Requerente: MARCO AURÉLIO AGUIAR DE FARIAS.  
Procurador (A): Dr. Luzia Aguiar de Farias. OAB/TO: 1808-A.  
Requerido: BANCO BAMERINDUS S/A - BANCO HSBC BAMERINDUS S/A.  
Procurador: Dr. Antonio Luiz Coelho. OAB/TO: 06-B e Dr. Rubens Dario Lima Câmara. OAB/TO: 2.807.  
INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DA PARTE REQUERIDA: "Para apresentar as contrarrazões à apelação, apresentada nos referidos autos pelo autor."

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 250/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2010.0009.1327 - 6 - CAUTELAR DE CANCELAMENTO DE PROTESTO.**

Requerente: MARCO AURÉLIO AGUIAR DE FARIAS.  
Procurador (A): Dr. Luzia Aguiar de Farias. OAB/TO: 1808-A.  
Requerido: BANCO BAMERINDUS S/A - BANCO HSBC BAMERINDUS S/A.

Procurador: Dr. Antonio Luiz Coelho. OAB/TO: 06-B e Dr. Coriolano Santos Marinho. OAB/TO: 10-B.

INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DA PARTE REQUERIDA: "Para apresentar as contrarrazões à apelação, apresentada nos referidos autos pelo autor."

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 249/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2008.0000.0398 - 7 - EXECUÇÃO FISCAL.**

Requerente: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS.  
Procurador (A): Dr. Rodrigo Nogueira Ferreira. OAB/GO: 20.682.  
Requerido: ROGÉRIO DE ALMEIDA SOUZA.  
INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA: "Para manifestar nos referidos autos, sobre a certidão do oficial de justiça, juntada às fl. 09V."

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 248/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2008.0000.0400 - 2 - EXECUÇÃO FISCAL.**

Requerente: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS.  
Procurador (A): Dr. Rodrigo Nogueira Ferreira. OAB/GO: 20.682.  
Requerido: LEONARDO COSTA GONÇALVES.  
INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA: "Para manifestar nos referidos autos, sobre a certidão do oficial de justiça, juntada às fl. 09V."

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 247/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2009.0011.2542 - 1 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL.**

Requerente: EMERSON PINTO DA SILVA.  
Procurador (A): Dr. Murillo Duarte Porfírio di Oliveira. OAB/TO: 4348-B.  
Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.  
INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 23: "I - Defiro a Assistência Judiciária Gratuita. II - Cite-se a parte executada com abertura de oportunidade de embargos no prazo de 30 dias, sob pena de requisição de pagamento para o caso da ausência de oposição. Providencie-se o necessário, ciente a parte autora. Porto Nacional, 21 de julho de 2010."

#### **AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5028-2 (nr. Antigo: 3265/89) - AÇÃO EXECUÇÃO**

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado (A): Dra. RUTE SALES MEIRELLES - OAB/TO 4620  
Executados: MANOEL JOSE PEDREIRA e ANA MARIA LEMES PEDREIRA  
Advogado (a):  
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE EXEQUENTE - **DECISÃO:** Trata-se de processo de execução e/ou cumprimento de sentença em que o pagamento do débito foi parcelado pelo credor, com pedido de suspensão do processo executivo até o prazo final. Decido. Reza o Código de Processo Civil - CPC que "convindo as partes, o juiz declarará suspensa a execução durante o prazo concedido pelo credor, para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação" (art. 792). Trata-se de regra especial em relação ao processo cognitivo, não havendo restrição quanto ao tempo máximo de suspensão do processo. Posto isto, **SUSPENDO** o presente feito até o prazo final do parcelamento, ou seja, 31OUT2025. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 10 de maio de 2011.

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AUTOS: 2007.0006.9812-0 - ANULATÓRIA**

Requerente: ADELICINA CORREIA SAMPAIO E OUTROS  
Advogado: OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO - OAB/TO 1822  
Requerido: MARIZA AGUIAR FIGUEIRA E OUTRA  
Advogado: ROMULO UBIRAJARA SANTANA - OAB/TO 1710  
DESPACHO: "Intimem os autores para, em 48 horas, promover o regular andamento do feito, pena de extinção. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

#### **AUTOS: 2009.0011.9977-8 - APOSENTADORIA**

Requerente: MARIA APARECIDA FERNANDES ANDRE  
Advogado: MARCOS PAULO FÁVARO - OAB/TO 4.128-A  
Requerido: INSS  
DESPACHO: "Assinalo audiência de instrução debates e julgamento para 11/08/2011, às 14:30 horas. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

#### **AUTOS: 2008.0010.7649-0 - EMBARGOS DE TERCEIRO**

Embargante: MARCELO SOUTO SILVEIRA  
Advogado: MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN - OAB/TO 1.901  
Embargado: EURIVAL COELHO DE OLIVEIRA E OUTRA  
Advogado: OSWALDO PENNA JR. - OAB/TO 4327  
DESPACHO: "Intime o executado da penhora. Cumpra-se. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

**AUTOS: 2011.0003.9684-9 – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requerente: MANOEL DE SOUZA MONTEL E OUTRA  
 Advogado: RICARDO DE OLIVEIRA – OAB/GO 10.290  
 Requerido: VALDEMI GOMES DA SILVA E OUTRA  
 DESPACHO: “Digam. Int. JOSÉ MARIA LIMA, juiz de Direito.”

**ERRATA**

A 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional / To, resolve retificar parte da Intimação aos advogados nos Autos nº 2009.0013.0097-5/0 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2661 PALMAS-TO, SEGUNDA - FEIRA, 06 DE JUNHO DE 2011, PÁGINA 41, onde se lê: “INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE”, leia-se “INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)”.

**Autos nº 2009.0013.0097-5/0 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: SIMONE DAS MERCES MARTINS  
 Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350  
 Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL  
 Porto Nacional / TO, 06 de Junho de 2011.

Wanessa Kelen Dias Vieira  
 Escrivã em Substituição

**Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº: 2010.0011.6248-7**

Espécie: AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL  
 Requerente: N. S. C. R.  
 Requeridos: J. M. de J. R., M. A. R. e S. M. C. A.  
 Advogados da requerente: Dr. RAIMUNDO ROSAL FILHO – OAB/TO 03/A e MARCELO ADRIANO STEFANELLO – OAB/TO 2140.

**DECISÃO:** “... Decido. Nos termos do artigo 798 “Além dos procedimentos cautelares específicos, que este Código regula no Capítulo II deste Livro, poderá o juiz determinar as medidas provisórias que julgar adequadas, quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação 839 do Código de Processo Civil”. Para a concessão liminar, mister se faz estarem presentes os seus requisitos, quais sejam, fumus boni iuris, bem como o periculum in mora. Tenho que, por ora, ausente um dos requisitos, qual seja, o fundado receio de que os requeridos causem à autora lesão grave e de difícil reparação enquanto se aguarda a apresentação da contestação ou mesmo da decisão final. Primeiro porque os requeridos já são conhecedores, por demais, dos tramites da demanda em apenso, onde se discute o valor do quinhão da requerente e se executa o valor referente à pró-labore, descaracterizando, assim, a urgência a fim de se impedir a venda de bens caso sejam citados antes de eventual concessão da medida cautelar, até porque, em princípio, esse ato, caso ocorra, de forma a torná-los insolventes, poderá caracterizar fraude à execução (Art. 593, II, CPC). Segundo porque, conforme a própria requerente menciona nos autos em apenso (fls. 629/631), o acervo patrimonial dos requeridos chega a cerca de R\$ 12.656.000,00 (doze milhões e seiscentos e cinquenta e seis mil reais), enquanto o valor pretendido está em torno de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Ademais, houve proposta de acordo nos autos em apenso (346/1989), sendo designada audiência de tentativa de conciliação. Com essas considerações, INDEFIRO o pedido de liminar. Citem-se os requeridos com as advertências legais. Expeça-se o necessário. Processe-se em segredo de justiça, por força do dispositivo contido no art. 155, II, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Porto Nacional, 27 de maio de 2011. (a) Marcelo Eliseu Rostrolla-Juiz Substituto”.

**Autos nº: 346**

Espécie: ARROLAMENTO/ EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 Requerente: NARIANE SOARES CORTÉS RIBEIRO  
 Requerido: PORTO REAL ATACADISTA LTDA  
 Advogados da requerente: Dr. RAIMUNDO ROSAL FILHO – OAB/TO 03/A e MARCELO ADRIANO STEFANELLO – OAB/TO 2140.  
 Advogados dos requeridos: Dr. AIRTON A. SCHUTZ- OAB/TO 1348 e Dr. PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1228.

DESPACHOS (fls. 759): “Vistos, etc. Nos termos do disposto no artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil e considerando o ofício de fl. 733, de origem da 1ª Vara Cível, onde se informa que for a deferida liminar para venda do estabelecimento empresarial da requerente (Porto Real S/A), bem assim o pedido de penhora sobre ele feito pela exequente Nariane Soares Cortés Ribeiro (fls. 755/756), designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 17 / 08 / 2011, às 14:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Porto Nacional, 22 de março de 2011. (a) Marcelo Eliseu Rostrolla-Juiz Substituto”. (Fls. 766/768): “**DECISÃO:** Vistos, etc. A parte autora requereu a penhora sobre a quantia depositada nos autos da ação cautelar de nº 2011.0001.4972-8/0, proposta no Juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca, valor este referente à venda do estabelecimento empresarial da requerente (Porto Real S/A). Consultando o citado feito, verifiquei a distribuição da ação principal, qual seja, “Ação de Dissolução de Sociedade Comercial” (feito nº 2011.0002.8998-0), também, em face da ora requerente. Logo, aplicável, por analogia, o artigo 83 da Lei de Falências (11.101/2005), o qual dispõe sobre a ordem de classificação dos créditos. Destarte, DEFIRO o pedido de fls. 760/761 para determinar a penhora da quantia depositada naquele feito, até o limite do crédito incontroverso da requerida (fl.731: R\$161.452,36 e fl.763: R\$273.151,31 (R\$ 546.302,62 / 2 = 273.151,71), descontados os valores

constantes dos créditos preferenciais (Art. 83, Lei 11.101/2005), que serão apurados pelo juízo da 1ª Vara Cível. Oficie-se ao Juízo da 1ª Vara Cível para que proceda a penhora no rosto dos autos de nº 2011.0001.4972-8/0. No mais, verifico que a parte requerida demonstra interesse na realização de um acordo, conforme consta às fls. 762/763, razão pela qual, deve ser realizada audiência de tentativa de conciliação, conforme já determinado à fl. 759. Para tanto, faço algumas observações. Quanto aos valores, tenho que, a princípio, a divergência pode ser resolvida em audiência, desde que haja bom senso dos litigantes. A quantia a ser paga título de pró-labore, a primeira vista, deve ser aquela apresentada à fl. 731, descontados eventuais pagamentos efetuados. No que tange ao direito hereditário, tanto a parte credora quanto a devedora utilizaram corretamente o valor inicial de NCzS 334.813,80 (trezentos e trinta e quatro mil oitocentos e treze cruzados novos e oitenta centavos), fls. 608/618 e 762/765, respectivamente. Contudo, a parte autora incluiu juros de mora à taxa de 1% (um por cento) no período compreendido entre 31/07/1989 e 30/06/2009, quando o correto seria a inclusão da taxa no percentual de 0,5 % (meio por cento - art. 1062-CC/16) até a entrada em vigor do Código Civil de 2002, ocorrida em 11/01/2003 e, a partir dessa data, à taxa de 1% (um por cento), razão pela qual, o valor será reduzido. Por outro lado, no cálculo apresentado pela parte requerida à fls. 762/765, equivocadamente, não foram incluídos juros moratórios, motivo este que terá por corolário o aumento da respectiva quantia. Com relação ao imóvel comercial situado na Rua Bartolomeu Bueno, nº 2062, mencionado à fl. 608 pela parte requerente, não se manifestou a parte requerida em sua proposta de transação (fls. 762/765), devendo fazê-lo em audiência. Apenas ressalto que, considerando o fato deste magistrado não ter encontrado notícias nos autos sobre eventual alienação, a princípio, o valor buscado referente a ele (R\$ 500.000,00 - quinhentos mil reais), será cabível apenas se ainda não tenha sido vendido e desde que confirmado após a realização de avaliação judicial. Caso contrário, deverá ser atualizado o valor por ele obtido pela venda. Assim, intime-se a parte credora para, levando em consideração as observações acima, manifestar-se, caso queira, em 5 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo de fl. 762/763. Quedando-se inerte, cumpra-se o despacho de fl. 759, designado-se audiência, oportunidade em que as partes deverão trazer seus respectivos demonstrativos de débito a fim de facilitar uma composição. Por último, vislumbrando a possibilidade de acordo, o pedido de fls. 755/756 será analisado após a realização da audiência. Intimem-se. Cumpra-se. Porto Nacional, 27 de maio de 2011. (a) Marcelo Eliseu Rostrolla-Juiz Substituto”.

**TAGUATINGA****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 792/04 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE ENTREGA DE COISA INCERTA**

Requerente: Quatro K Têxtil Ltda.  
 Advogado: Dra. Renata de Cassia Garcia – OAB/SP 131-095  
 Requerido: José Antonio Gonçalves  
 Advogado: Não constituído

FINALIDADE: intimação do despacho de fl. 166: “Antes de deliberar acerca da petição de fls. 160/161, junte-se aos autos a certidão de óbito da esposa do executado colacionada nos autos de embargos de terceiros e, por conseguinte, abra-se vista à exequente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o fato jurídico ocorrido, porquanto tal circunstância causará reflexos processuais nos autos em apreço. Ao cartório para providências. Cumpra-se. Taguatinga, 23 de maio de 2011. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto”.

**AUTOS N.º 2010.0006.9634-8/0 - AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS**

Requerente: Bianca Dultra Gonçalves  
 Advogado: Dr. Maurício Tavares Moreira – OAB/TO 4.013 - A  
 Requerido: Quatro K Têxtil Ltda  
 Advogado: Não constituído

FINALIDADE: intimação da decisão de fls. 21-22: “ (...) 7 - Diante do exposto, intime-se o autor, na pessoa de seu l. advogado, a emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, adequando o valor da causa ao proveito econômico passível de ser alcançado com a tutela jurisdicional, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, § único, do CPC. 8 – Demonstre, ainda, os embargantes, no mesmo prazo, a condição de necessitados, para os fins legais, de modo a garantir os benefícios da assistência judiciária gratuita, pelo que a profissão e formação profissional de ambos está a indicar a capacidade econômica de pagamento das custas do processo. 9 – Junte-se uma cópia da certidão de óbito da genitora dos embargantes nos autos de execução. Intime-se. Cumpra-se. Taguatinga, 23 de maio de 2011. (ass.) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto”.

**AUTOS N.º 2011.0001.8510-4/0 - AÇÃO: BUSCA & APREENSÃO**

Requerente: Luiza Administradora de Consórcio Ltda  
 Advogado: Dr. Marcos Antonio Zaitter – OAB/PR 8.470  
 Requerido: Nazir Chaves Coimbra  
 Advogado: Não constituído

FINALIDADE: intimação da sentença de fls. 36-37: (...) Ante o exposto, com substrato no art. 267, I, c/c art. 295, VI, ambos do Código de Processo Civil, INDEFIRO A INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução do mérito. Condono a parte autora nas custas processuais. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-

se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga – TO, 25 de maio de 2011. (ass.) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto”.

## **2ª Vara Cível e Família**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº 2011.0004.1334-4**

AÇÃO: ALIENAÇÃO DE BENS DE INCAPAZ  
REQUERENTE: Alzira Gomes de Almeida  
ADVOGADO: Dra. Suzi Ceciliana de Almeida Nunes – OAB/TO nº3735-B  
INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls.25/26. Dispositivo: “(...) Ante do exposto, homologo por sentença a desistência da ação julgando EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, ex vi do artigo 267, inciso VIII, do Codex Processual. Sem honorários advocatícios. Autorizo à parte requerente o desentranhamento dos documentos de fls.07/14, dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observados os procedimentos de estilo. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 30 de maio de 2011. Jean Fernandes Barbosa de Castro.”

#### **AUTOS Nº 2011.0003.0122-8/0**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO - MATERNIDADE  
REQUERENTE: Rosilda Ferreira dos Santos  
ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagolli – OAB/TO 3.685-B  
REQUERIDO: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS  
INTIMAÇÃO: de acordo com o Provimento 02/2011 do CGJ fica o advogado da autora intimado para, em dez dias, manifestar sobre a contestação e documentos de fls.19/36.

#### **AUTOS Nº 2011.0003.0127-9/0**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO - MATERNIDADE  
REQUERENTE: Leliane Santos Silva  
ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagolli – OAB/TO 3.685-B  
REQUERIDO: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS  
INTIMAÇÃO: de acordo com o Provimento 02/2011 do CGJ fica o advogado da autora intimado para, em dez dias, manifestar sobre a contestação de fls.16/30.

#### **AUTOS Nº 2009.0005.2373-3**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR  
REQUERENTE: Município de Taguatinga - TO  
ADVOGADO: Dr. Erick de Almeida Azzi OAB/TO 4.050  
REQUERIDO: Nilton de tal e outros  
INTIMAÇÃO/Despacho de fls.51: “Vistos em correição. I– Tendo em vista a certidão de fl.50, abra-se vista à parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se subsiste o interesse processual na tutela jurisdicional pretendida na inicial, e sendo positiva a subsistência, que requeira o que lhe for de direito de modo a impulsionar o trâmite do processo. Cumpra-se. Taguatinga, 25 de maio de 2011. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto”.

#### **AUTOS Nº 2009.0001.0455-2**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: L.F.R.F. e J. C.R.F., representados pela genitora Maria Irene Freire da Silva  
ADVOGADO: Dr. Jales José Costa Valente– OAB/TO nº450-B  
REQUERIDO: Celso Rodrigues Freire  
ADVOGADO: Dr. Saulo de Almeida Freire- OAB/TO nº164-A  
INTIMAÇÃO/SENTENÇA fls.22/23. Dispositivo: “Vistos em Correição... Ante o exposto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com substrato do § 1º do art. 267, inciso III e VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais em virtude de a parte ser beneficiária da assistência judiciária, ficando deferido o pedido correspondente. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga, 24 de maio de 2011. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.”

#### **AUTOS Nº 2008.0010.4355-9**

AÇÃO: ALIMENTOS  
REQUERENTE: D.S.S., representado pela mãe Rosileide Gomes dos Santos  
ADVOGADO: Dr. Maurício Tavares Moreira– OAB/TO nº22429  
REQUERIDO: Maurício Almeida Silva  
INTIMAÇÃO/SENTENÇA fls.22/23. Dispositivo: “Vistos em correição... Ante o exposto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com substrato no art. 267, inciso III e VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais em virtude de a parte ser beneficiária da assistência judiciária. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga, 24 de maio de 2011. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.”

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O DOUTOR JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER que por este Juízo e Cartório em epígrafe, se processou, sob os benefícios da Assistência Judiciária, os Autos n.º 1279/2006 que SEBASTIÃO SILVA BARBOSA requereu a INTERDIÇÃO de ERISVALDO SILVA BARBOSA, brasileiro, solteiro, incapaz, portadora do RG n. 428.881, 2ª via – SSP/ TO e do CPF n.

022.760.571-30, nascido aos 10 de outubro de 1981, filho de Claudomiro Barbosa e de Margarida Galdencha da Silva, registrado no Livro A-06, fls.354, sob o n.º 5.228, exp. 20.03.2006, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Taguatinga, Estado do Tocantins, residente e domiciliado na Alameda n. 20, Setor Norte, Taguatinga, TO, declarada por sentença, em decorrência de ser portador de Síndrome de Down, que o torna incapaz de reger a própria pessoa e administrar bens, dando-lhe curadora CLAUDELICE SILVA BARBOSA, brasileira, companheira, lavradora, portadora da RG n.º 386657, 2ª via – SSP/TO e CPF n.º 030.678.551-08, residente e domiciliada na Rua Alameda 20, Setor Norte, Taguatinga, TO, que exercerá de forma ampla a curatela, bem e fielmente. E para chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no placar do Fórum local e no Diário da Justiça. Taguatinga, 25 de março de 2011. Eu, Diomar Alves Ferreira, Escrevente, digitei e conferi o presente. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O DOUTOR JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER que por este Juízo e Cartório em epígrafe, se processou, sob os benefícios da Assistência Judiciária, os Autos n.º 2010.0011.2085-7/0 que JOÃO FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado, portador da RG nº 065457 – SSP/DF e CPF n. 073.101.451-00, residente e domiciliado na Rua Amazônia, casa 01, centro, em Ponte Alta do Bom Jesus, TO requereu a INTERDIÇÃO de SILVANICE NERES DA SILVA, brasileira, casada, professora, portadora do RG n. 1.690.696 – SSP/TO e do CPF n. 806.080.941-53, nascida em 08 de maio de 1976, filha de João Francisco da Silva e Francisca Neres da Silva, residente e domiciliada no endereço acima, portadora de limitação psicológica, que a torna incapaz de reger a própria vida e administrar bens. Tudo conforme sentença proferida nos autos nº 2010.0011.2085-7/0 e nomeou JOÃO FRANCISCO DA SILVA, seu pai, como curador, prometendo-se a exercer de forma ampla a curatela, bem e fielmente. E para chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no placar do Fórum local e no Diário da Justiça. Taguatinga, 18 de abril de 2011. Eu, Diomar Alves Ferreira, Técnico Judiciário, digitei e conferi o presente. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito em Substituição.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº 2010.0005.7640-7**

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO  
PROCESSO DE ORIGEM: Execução nº6519  
REQUERENTE: Juliano Augusto Garcia Guerra  
ADVOGADO: Dr. Nilton Valim Lodi – OAB/ SP nº198.278-A  
REQUERIDA: Ilza Maria Vieira de Souza  
ADVOGADO: in causa própria

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes do despacho de fl.21: “I – Ressai do cenário dos autos que o expediente versa sobre carta precatória tendente a proceder a alienação judicial de bens penhorados nos autos de execução em curso no d. Juízo deprecante. II – In casu, as partes entabularam uma composição que resultou no pagamento da execução, sendo infere da petição e documentos de fls. 17/19, razão pela qual requerem a homologação do acordo. III – Com efeito, o Juízo competente para apreciar o pedido de homologação do acordo e, conseqüentemente, para extinguir o processo principal, ante a satisfação da obrigação pelo devedor, (CPC, art.794), é o d. Juízo deprecante. IV – Ante o exposto, determino a remessa dos autos ao juízo deprecante, com as nossas homenagens, para que aprecie o pedido deduzido pelos sujeitos da relação processual. V –Por conseguinte, suspendo a realização dos atos processuais determinados no r. despacho de fls.12/13. Dê-se ciência aos interessados. Cumpra-se. Taguatinga - TO, 02 de junho de 2011. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.”

## **TOCANTÍNIA**

### **1ª Escrivania Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2010.0010.8545-8 (297/01)**

Natureza: Execução Forçada  
Exequente: JOSÉ CHAVES DE MELO  
Advogado(a): DR. JOSÉ CHAVES DE MELO – OAB/GO N. 8666  
Executados: JOSÉ DE SOUSA MOREIRA E SONIA DE OLIVEIRA MOREIRA  
Advogado(a): DR. ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA – OAB/TO N. 1545-B E ROGÉRIO PEIXOTO DE OLIVEIRA – OAB/GO N. 19286  
OBJETO: INTIMAR o exequente para manifestar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, conforme despacho à fl. 709.

#### **AUTOS Nº: 2010.0010.8564-4 (3197/10)**

Natureza: Cobrança – Seguro DPVAT  
Requerente: Ionice Dias Cardoso  
Advogado(a): Patys Garrety da Costa Farnco – OAB/TO n. 4375  
Requerido(a): Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT  
Advogado: não consta

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão à fl. 48, cujo teor a seguir transcrito: "Nos termos da decisão proferida pelo Ministro do Superior Tribunal de Justiça Sidnei Beneti, nos autos da Reclamação 5272, em anexo, aguarda-se suspenso, em cartório, o julgamento final da mencionada reclamação. Intimem-se. Tocantínia, 1º de junho de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 2011.0000.8390-5 (3371/11)**

Natureza: Cobrança – Seguro DPVAT  
 Requerente: Daniel Vieira Ferreira  
 Advogado(a): Patys Garrety da Costa Farnco – OAB/TO n. 4375  
 Requerido(a): Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT  
 Advogado: não consta  
 OBJETO: INTIMAR as partes da decisão à fl. 45, cujo teor a seguir transcrito: "Nos termos da decisão proferida pelo Ministro do Superior Tribunal de Justiça Sidnei Beneti, nos autos da Reclamação 5272, em anexo, aguarda-se suspenso, em cartório, o julgamento final da mencionada reclamação. Intimem-se. Tocantínia, 1º de junho de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 2009.0003.8004-5 (2456/09)**

Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT  
 Requerente: Santana Pereira da Silva  
 Advogado(a): DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO N. 8693, PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29479, RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO N. 29480.  
 Requerido(a): Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT  
 Advogado: não consta  
 OBJETO: INTIMAR as partes da decisão à fl. 21, cujo teor a seguir transcrito: "Nos termos da decisão proferida pelo Ministro do Superior Tribunal de Justiça Sidnei Beneti, nos autos da Reclamação 5272, em anexo, aguarda-se suspenso, em cartório, o julgamento final da mencionada reclamação. Intimem-se. Tocantínia, 1º de junho de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0000.8389-1 (3370/11)**

Natureza: Cobrança – Seguro DPVAT  
 Requerente: Julcimar Curcino da Silva  
 Advogado(a): Patys Garrety da Costa Farnco – OAB/TO n. 4375  
 Requerido(a): Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT  
 Advogado: não consta  
 OBJETO: INTIMAR as partes da decisão à fl. 35, cujo teor a seguir transcrito: "Nos termos da decisão proferida pelo Ministro do Superior Tribunal de Justiça Sidnei Beneti, nos autos da Reclamação 5272, em anexo, aguarda-se suspenso, em cartório, o julgamento final da mencionada reclamação. Intimem-se. Tocantínia, 1º de junho de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0010.8516-4 (3196/10)**

Natureza: Cobrança – Seguro DPVAT  
 Requerente: Vianes Pereira Souza  
 Advogado(a): Patys Garrety da Costa Farnco – OAB/TO n. 4375  
 Requerido(a): Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT  
 Advogado: não consta  
 OBJETO: INTIMAR as partes da decisão à fl. 51, cujo teor a seguir transcrito: "Nos termos da decisão proferida pelo Ministro do Superior Tribunal de Justiça Sidnei Beneti, nos autos da Reclamação 5272, em anexo, aguarda-se suspenso, em cartório, o julgamento final da mencionada reclamação. Intimem-se. Tocantínia, 1º de junho de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2008.0008.1098-0/0 - AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público Estadual  
 DENUNCIADO: JOSÉ ORIONE RIBEIRO REIS  
 Advogado: Dr. MARIA DA PAZ SARDINHA OAB-TO 47-B  
 INTIMAÇÃO: Fica o Dra. MARIA DA PAZ SARDINHA, advogada do denunciado, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, requerer diligências. O silêncio importará em negativa.

**AUTOS Nº 2008.0008.1071-8 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público Estadual  
 DENUNCIADOS: ANTONIO CARLOS BARBOSA DE SOUSA E OUTRO  
 Advogado: Dr. Antônio Bandeira Júnior – OAB-TO 63-B  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do denunciado, Dr. Antônio Luiz Bandeira Jr. – OAB-TO 63-B intimado da **SENTENÇA DE ABSOLUTÓRIA** cujo dispositivo final a seguir transcrito: "... Ante o exposto e considerando o que dos autos consta **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão punitiva do Estado e, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, **ABSOLVO ANTONIO CARLOS BARBOSA DE SOUSA E GEUDISSION GOMES DE SOUSA**, da imputação constante no art. 155, § 4º, I e IV, do Código Penal Brasileiro que lhes fora feita na denúncia. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Tocantínia, 27 de abril de 2011. (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2007.0003.5189-8/0 AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público Estadual  
 DENUNCIADO: EDVALDO MIRANDA DOS SANTOS  
 Advogado: DR. IVÂNIO DA SILVA, OAB/TO 2391.  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do denunciado intimado da seguinte decisão: "Designo o dia **10 de agosto de 2011, às 16:45h**, para a realização da audiência una de instrução e julgamento, consoante previsão contida no artigo 400 do Código de Ritos. Intime-se o acusado para toma ciência da data da audiência e para, querendo, a ela comparecer. Destaque-se, no mandado de intimação, que, uma vez intimado, a presença do réu é faculdade que lhe assiste. A presença de sua defesa técnica, contudo, faz-se obrigatória. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Tocantínia, 10 de maio de 2011. Renata do Nascimento e Silva, Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2008.0008.1115-3/0**

AUTOR: Ministério Público Estadual  
 DENUNCIADOS: JOSÉ LUIZ TAVARES DE AGUIAR E OSMARINO TAVARES DE AGUIAR  
 Advogado: Dr. Ruberval Soares Costa – OAB-TO 931  
 INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Ruberval Soares Costa, advogado dos denunciados, intimado da **SENTENÇA CONDENATÓRIA** cujo dispositivo final a seguir transcrito: "... Ante o exposto e considerando o que dos autos consta **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão punitiva do Estado para com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal **ABSOLVER JOSÉ LUIZ TAVARES DE AGUIAR** do crime inserto no artigo 12 da Lei 10.826/03 e para **CONDENAR JOSÉ LUIZ TAVARES DE AGUIAR** como incurso nas penas do artigo 39 da Lei nº 9605/98 e para **CONDENAR OSMARINO TAVARES DE AGUIAR** como incurso nas penas do artigo 38 da Lei nº 9605/98. (...) Na TERCEIRA FASE, ausentes causas especiais de aumento de pena, torno-a definitiva no importe de 1 (um) ano de detenção. (...) determino o cumprimento inicial da pena no regime **ABERTO**. (...) Transitada em julgado, volvam-me conclusos para análise de eventual prescrição retroativa. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia, 9 de dezembro de 2010. (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2008.0008.1088-2/0 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público Estadual  
 DENUNCIADOS: GILSIVAN RODRIGUES DOS SANTOS  
 Advogado: Dr. Raimundo Arruda Bucar OAB-TO 743-B  
 INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Raimundo Arruda Bucar, advogado do denunciado, intimado para apresentação de memoriais, prazo de 05 (cinco) dias.

**TOCANTINÓPOLIS****1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.01.3655-3/0 ou 137/2011– COBRANÇA**

Requerente: WALDIR WOHLBERG - ME  
 Advogado: Angelly Bernardo de Sousa – OAB/TO 2508  
 Requerido: KAISEN – CONSULTORIA DE HIGIENE OCUPACIONAL E SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA  
 INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, do despacho a seguir: "Defiro o pagamento de 50% das custas no início e o restante no final. – Ao Contador, após pagamento seja cls. – Tocantinópolis, 30 de maio de 2011. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2011.02.1179-2/0 ou 294/2011– COBRANÇA**

Requerente: G.R.S., repres. por sua mãe MARIA RIBEIRO DE SOUSA  
 Advogado: Madson Souza Maranhão e Silva – OAB/TO 2706  
 Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT  
 INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, do despacho a seguir: "Aguarde-se em Cartório por 30 (trinta) dias pagamento das custas, pois não consta pedido de assistência judiciária. – Toc., 30/05/2011. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2010.00.1351-8/0 ou 72/2010 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: CARLOS JANES DIAS DE OLIVEIRA  
 Advogado: Rui José Dias Pereira - OAB/GO 13060  
 Requerido: EDNALDO GOMES DA SILVA  
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa – OAB/TO 1110  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados, do despacho a seguir: "1-Indefiro de plano a petição de fls. 23/26, uma vez que não existe a possibilidade do magistrado "reconsiderar" de uma sentença prolatada, havendo no Código de Processo Civil os mecanismos adequados para eventual reforma. – II-Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 13. – Tocantinópolis, 26 de julho de 2010. – José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS: 2009.03.5826-0/0 ou 229/2009 – AÇÃO ORDINÁRIA DE PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE DE TRABALHADOR RURAL C/C PEDIDO DE PAGAMENTO DE PARCELAS RETROATIVAS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – INAUDITA ALTERA PARTS**

Requerente: FRANCILINA RAMOS DOS SANTOS SÁ  
 Advogado: Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
 Advogado: Bárbara Nascimento de Melo - Procuradora Federal

INTIMAÇÃO da parte requerente: FRANCILINA RAMOS DOS SANTOS SÁ, e seu advogado, do despacho a seguir: "Defiro o pedido de fl. 84, devendo a presente ter o devido prosseguimento até seus ulteriores termos. Toc., 06/03/2011. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS: 2009.06.8539-3/0 – REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO C/C PERDAS E DANOS, LUCROS CESSANTES**

Requerente– GONÇALO LIRA DE SOUSA  
Advogado: Marcílio Nascimento Costa – OAB/TO 1110  
Requerido: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS  
Advogado: Sebastião Alves Mendonça Filho – OAB/TO 409

INTIMAÇÃO da parte requeinte e seu advogado, para comparecer em cartório a fim de retirar Termo de Redução de Penhora, para as devidas averbações. DESPACHO: "Defiro o acréscimo de multa de 10% ante a inércia do devedor devidamente intimado através do procurador. – Ante a juntada de certidão retro com fincas no artigo 659 § 5º do CPC, defiro a penhora por termo nos autos, devendo o credor providenciar a averbação para conhecimento de terceiros. – Intimem-se. Toc., 06/04/2011. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito."

**Juizado Especial Cível e Criminal**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Processo nº 2010.00.4732-3/0 - Ação: COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: JOÃO BOSCO DE CARVALHO  
Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1110  
Requerido: DOMINGOS ISAIAS SILVA

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Autos à Contadoria Judicial para os devidos cálculos, tendo por base a Sentença de fls. 23 e 23-verso. Após, intime-se o autor para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos. Cumpra-se. - Tocantinópolis.To, 02 de junho de 2011. - José Carlos Ferreira Machado.- Juiz de Direito Substituto – respondendo."

**Processo nº 2011.03.3992-6/0 - Ação: PARA DEVOLUÇÃO DE QUANTIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: PEDRO JOSÉ DE SOUSA  
Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1110  
Requerido: BRADESCO - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO

INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: "A demanda tem origem em uma relação de consumo (art. 3º do CDC), permitindo a inversão do ônus da prova, com suporte no art. 6º, VIII, do CDC e art. 130 do CPC, cabendo a parte requerida à apresentação de eventual contrato, extrato e ou documentos relacionada ao esclarecimento da demanda. Para a audiência de conciliação designo o dia 12/07/11, às 14:30 horas, no Fórum Local. Cite-se o Banco Requerido (Bradesco S/A) do teor da inicial e intime-o também para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar o pedido, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, § 1º, 20 e 23, todos da lei nº 9.099/95. Intime-se a requerente para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da lei 9.099/95.. Toc./TO, 02/junho/2011. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

**Processo nº 2011.03.3940-3/0 - Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: ILMA WANDA LOPES DE MELO  
Advogado: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732  
Requerido: BANCO WOLKSWAGEM S/A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: "A demanda tem origem em uma relação de consumo (art. 3º do CDC), permitindo a inversão do ônus da prova, com suporte no art. 6º, VIII, do CDC e art. 130 do CPC, cabendo a parte requerida à apresentação de eventual contrato, extrato e ou documentos relacionada ao esclarecimento da demanda. Para a audiência de conciliação designo o dia 12/07/11, às 15:00 horas, no Fórum Local. Cite-se o banco Requerido (Banco Volkswagen S/A) do teor da inicial, intimando-a também para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar o pedido, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, § 1º, 20 e 23, todos da lei nº 9.099/95. Intime-se a requerente para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da lei 9.099/95.. Toc./TO, 02/junho/2011. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

**Processo nº 2011.03.3993-4/0 - Ação: PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: CÁTIA MAGNA RIBEIRO DIAS  
Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1110  
Requerido: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA

INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: "A demanda tem origem em uma relação de consumo (art. 3º do CDC), permitindo a inversão do ônus da prova, com suporte no art. 6º, VIII, do CDC e art. 130 do CPC, cabendo a parte requerida à apresentação de eventual contrato, extrato e ou documentos relacionada ao esclarecimento da demanda. Para a audiência de conciliação designo o dia 05/07/11, às 14:00 horas, no Fórum Local. Cite-se a requerida Universidade Católica de Brasília. do teor da inicial, intimando-a também para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderão contestar o pedido, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, § 1º, 20 e 23, todos da lei nº 9.099/95. Intime-se a requerente para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da lei 9.099/95.". Toc./TO, 02/junho/2011. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

**AUTOS Nº: 2010.0006.2703-6 – Ação de Busca e Apreensão**

Fica a parte requerente abaixo identificada, por meio de seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo  
Advogado: Dra. Christiane Kellen da Silva Coelho – OAB/MA 8472  
Requerido: Joel Alves de Souza

SENTENÇA de fls. 26/29 – parte dispositiva: "Posto isso, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, decreto a nulidade do processo; bem como, com fulcro, também, no artigo 267, inciso IV, do CPC, JULGO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO. Custas processuais, taxa judiciária, à cargo do autor. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. Consolidação das Normas da CG JUS/TO nº 002/2011, e arquivem-se."

**Autos: 2011.0002.1860-6/0 – Ação de Busca e Apreensão– VR**

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Aymoré Crédito Financeiro e Investimentos S/A  
Advogado: Dr Alexandre Lunes Machado OAB/TO nº 4110-A  
Requerido: Luiz Maxuel Gomes da Costa

DECISÃO de fls 40/42: "(...) Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes ao causídico atuante no presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC, motivo pelo qual determino: a) intimação do requerente para regularização da representação postulatória, nos termos acima, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declará-lo extinto; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. b) Concomitantemente, suspendo o feito. Guarai 02 de junho de 2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazires Rossi – Juiza de Direito."

**Autos: 2011.0004.2419-2/0 – Ação de Busca e Apreensão– VR**

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Aymoré Crédito Financeiro e Investimentos S/A  
Advogado: Dr Alexandre Lunes Machado OAB/TO nº 4110-A  
Requerido: Geylson Galvão Sales

DECISÃO de fls 38/40: "(...) Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes ao causídico do presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC, motivo pelo qual determino: a) intimação do requerente para regularização da representação postulatória, nos termos acima, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declará-lo extinto; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. b) Concomitantemente, suspendo o feito. Guarai 02 de junho de 2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazires Rossi – Juiza de Direito."

**PUBLICAÇÕES PARTICULARES  
PALMAS**

**EDITAL DE AVISO PARA CREDORES COM PRAZO 30 (TRINTA) DIAS**

O Juiz Substituto Luatom Bezerra Adelino de Lima, respondendo pela Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e Cartório de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas, processam-se os autos de Ação de Recuperação Judicial sob o nº. **2010.0005.8822-7** que tem como Requerente S. G. VIEIRA LTDA, para que os credores, no prazo de 30(trinta) dias, requeiram suas objeções ao plano de recuperação apresentado nos autos às folhas 357/364. (Art. 53 § único e 55 § único ambos da Lei 11.101/2005). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do Fórum. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade e Comarca de Palmas – Estado do Tocantins, aos dez duas do mês de maio do ano de dois mil e onze (10/05/11). Eu, Alairton Gonçalves dos Santos, Escrivão Judicial, digitei e subscrevi.

Luatom Bezerra Adelino de Lima  
Juiz Substituto

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PRESIDENTE****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA****VICE-PRESIDENTE****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Drª. FLAVIA AFINI BOVO****TRIBUNAL PLENO****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZES CONVOCADOS****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA****LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)****1ª CÂMARA CÍVEL****Des. AMADO CILTON (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Des. AMADO CILTON (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Des. AMADO CILTON (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. AMADO CILTON (Relatora)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Des. AMADO CILTON (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Des. AMADO CILTON (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. AMADO CILTON (Relatora)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)****Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Des. AMADO CILTON (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO****JUDICIÁRIA****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E****PLANEJAMENTO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****KALESSANDRE GOMES PAROTIVO****Chefe de Serviço****Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº.****Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****www.tjto.jus.br**